Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVII Nº 3939 **Quinta-feira, 02 de outubro de 2025** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2025.10.01 20:48:24 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	12
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	17
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	30
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	68
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	71
Prefeitura Municipal de BONITO	81
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	90
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	102
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	115
Prefeitura Municipal de CARACOL	120
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	128
Prefeitura Municipal de ELDORADO	132
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	156
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	165
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	168
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	177
Prefeitura Municipal de JAPORA	191
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	197
Prefeitura Municipal de JARDIM	199
Prefeitura Municipal de JUTI	214
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	215
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	234
Prefeitura Municipal de MIRANDA	247
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	250
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	254
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	260
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	266
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	272
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	278
Prefeitura Municipal de SONORA	386
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	417
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	429
Prefeitura Municipal de TERENOS	432
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	434

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3644

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160878/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS –

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 02.642.132/0001-42 **-** CONTRATADA.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE AMAMBAI-MS, PELO PERÍODO PREVISTO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, EPI'S-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS NÃO PATRIMONIADAS E FERRAMENTAS PATRIMONIADAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS".

VALOR: R$ 20.085,00 (Vinte mil e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAENTRUTURA

3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

04.451.0002.2035.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DE SECRETÁRIO

Local e Data: Amambai/MS, 30 de setembro de 2025.

Assinam:

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal

CPF: 436.592.501-63

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1508

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158010/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

PARANA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO – CONTRATADA

CNPJ: 38.120.208/0001-17

OBJETO: "**Registro de Preço para Contratação de Empresa na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Fardamentos para a Vigilância Sanitária, visando garantir a segurança e a adequação das atividades dos servidores. Além disso, inclui a aquisição de protetor solar facial e corporal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de prevenir danos à saúde decorrentes da exposição solar durante o exercício das suas funções. Também será realizada a compra de repelente específico para gestantes, proporcionando proteção contra doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti".**

VALOR: R$ 18.690,20 (Dezoito mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA

10.301.0008.2152.0000 PAB-V SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa

CPF:757.408.420-34
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3634

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158568/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA CONTRATANTE

AK INOVAÇÕES LTDA CNPJ: 53.696.164/0001-61

OBJETO: "Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e personalização de troféus e medalhas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai/MS".

VALOR: R$ 2.045,00 (Dois mil e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.31.04 – PREMIAÇÕES DESPORTIVAS

13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Ramon Venceslau B. Moreira – Secretário Municipal

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3633

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157297/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

FABRICIO WIGGERS – ME CNPJ: 10.454.450/0001-08 CONTRATADA.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS/AFINS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES".

VALOR: R$ 1.070,00 (Mil e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 14 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NUTUREZAS E INTANGÍVEIS

13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local e Data: Amambai/MS, 26 de setembro de 2025.

Assinam:

Ramon Venceslau B. MOREIRA – Secretário Municipal

CPF: 293.616.798-13

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3631

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148941/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – CONTRATANTE

MARCIO ABDALLAH FERNANDES ME – CONTRATADA.

CNPJ: 08.650.755/0001-43

OBJETO: "**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene, limpeza e itens de copa, visando a manutenção e higienização dos ambientes e o atendimento às demandas de 15 secretarias do município de Amambai, por um período previsto de 12 (doze) meses"**.

VALOR: R$ 28,00 (Vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

04.123.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE

Local e Data: Amambai/MS, 26 de setembro de 2025.

Assinam:

Dorival Soares Da Silva - Secretário Municipal de Gestão

CPF: 555.919.491-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3630

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154044/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS –

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA –

CNPJ Nº 03.568.433.0001/36 CONTRATANTE

MÁRCIO ABDALLAH FERNANDES - ME

CNPJ: 08.650.755/0001-43 CONTRATADA.

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual "aquisição de material de expediente, didáticos e de consumo, para contemplar as demandas administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, por um período de 12 meses".

VALOR: R$ 734,31 (Setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

04.123.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE

Local e Data: Amambai/MS, 26 de setembro de 2025.

Assinam:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal

CPF:555.919.491-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3627

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160878/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS –

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 02.642.132/0001-42 - CONTRATADA.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE AMAMBAI-MS, PELO PERÍODO PREVISTO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, EPI'S-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS NÃO PATRIMONIADAS E FERRAMENTAS PATRIMONIADAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS'.

VALOR: R$ 1.008,08 (Mil, oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAENTRUTURA

3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

04.451.0002.2035.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Local e Data: Amambai/MS, 26 de Setembro de 2025.

Assinam:

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal

CPF: 436.592.501-63

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 3624

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163802/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

HELENO APARECIDO DE SOUZA - CONTRATADA.

CNPJ: 33.427.487/0001-42

OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 1 ANO".**

VALOR: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAENTRUTURA

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

04.451.0002.2035.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DE SECRETARIO

Local e Data: Amambai/MS, 25 de Setembro de 2025.

Assinam:

Luiz Fernando Fischer – Secretário Municipal

CPF: 436.592.501-63

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1510

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158010/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

LONART ARTEFATOS DE LONA LTDA – EPP CONTRATADA.

CNPJ: 03.328.146/0001-59

OBJETO: "**Registro de Preço para Contratação de Empresa na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Fardamentos para a Vigilância Sanitária, visando garantir a segurança e a adequação das atividades dos servidores. Além disso, inclui a aquisição de protetor solar facial e corporal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de prevenir danos à saúde decorrentes da exposição solar durante o exercício das suas funções. Também será realizada a compra de repelente específico para gestantes, proporcionando proteção contra doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti".**

VALOR: R$ 12.521,04 (Doze mil quinhentos e vinte um reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA

10.301.0008.2152.0000 PAB-V SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa

CPF:757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1509

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158010/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

BARAOSEG LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 53.763.552/0001-18

OBJETO: "**Registro de Preço para Contratação de Empresa na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Fardamentos para a Vigilância Sanitária, visando garantir a segurança e a adequação das atividades dos servidores. Além disso, inclui a aquisição de protetor solar facial e corporal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de prevenir danos à saúde decorrentes da exposição solar durante o exercício das suas funções. Também será realizada a compra de repelente específico para gestantes, proporcionando proteção contra doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti".**

VALOR: R$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA

10.301.0008.2152.0000 PAB-V SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa

CPF:757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1507

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158010/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

GZ COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA – CONTRATADA

CNPJ: 53.852.451/0001-13

OBJETO: "**Registro de Preço para Contratação de Empresa na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Fardamentos para a Vigilância Sanitária, visando garantir a segurança e a adequação das atividades dos servidores. Além disso, inclui a aquisição de protetor solar facial e corporal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de prevenir danos à saúde decorrentes da exposição solar durante o exercício das suas funções. Também será realizada a compra de repelente específico para gestantes, proporcionando proteção contra doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti".**

VALOR: R$ 1.202,88 (Mil duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA

10.301.0008.2152.0000 PAB-V SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa

CPF:757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1506

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158010/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CONTRATADA.

CNPJ: 18.729.614/0001-74

OBJETO: "**Registro de Preço para Contratação de Empresa na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Fardamentos para a Vigilância Sanitária, visando garantir a segurança e a adequação das atividades dos servidores. Além disso, inclui a aquisição de protetor solar facial e corporal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de prevenir danos à saúde decorrentes da exposição solar durante o exercício das suas funções. Também será realizada a compra de repelente específico para gestantes, proporcionando proteção contra doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti".**

VALOR: R$ 20.608,00 (Vinte mil, seiscentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28 MATERIAIS DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA

10.301.0008.2152.0000 PAB-V SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa

CPF:757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1485

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155347/2025
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025
PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE
CNPJ: 13.823.697/0001-42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE
CLAUDINEI DE ALMEIDA XAVIER - CONTRATADA.
CNPJ: 59.538.457/0001-05
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS".
VALOR: R$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
10.301.0008.2115.0000 – PAB-FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
Local e Data: Amambai/MS, 26 de setembro de 2025.
Assinam:
Alessandro Godoi Barbosa Secretário Municipal
CPF:757.408.420-34
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 294

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151488/2024
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2025
PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE
CNPJ: 13.971.788/0001-25
PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA
CNPJ: 56.005.692/0001-15
OBJETO: "**Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, pelo período de 12 (doze) meses"**
VALOR: R$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.03 MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0056.2208.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local e Data: Amambai/MS, 29 de setembro de 2025.
Assinam:
Zanete Rodrigues Borges Correa
CPF:407.674.771-20
Gilmar Machado da Costa – Contador
CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 4.373/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152413/2024

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 065/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº185/2025

OBJETO: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de impressão, intentando satisfazer as necessidades da estrutura administrativa da Prefeitura de Amambai – MS, por um período estimado de 12 (doze) meses", tudo em conformidade das especificações descritas no termo de referência.

COMO FISCAL DO CONTRATO:

SERVIDORA: JOSIANE BRANDÃO DA SILVA SCANDOLLARA -

MATRICULA Nº 835-6, CPF Nº 960.282.461-15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 8, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, C.C Decreto nº 11.246 de 27/10/2022.

Amambai – MS, 15 setembro de 2025.

Roberto Junior Dias - Secretário Municipal

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4.190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144203/2024

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

JV LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – Contratada

CNPJ: 10.568.221/0001-14

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS – COLETA DE SANGUE - PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - (SUS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI.

DO VALOR: Ficam aditados as quantidades do item da planilha em anexo, aumentado o valor do contrato em R$ 23.670,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais), totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei 14.133/21, e consta nos autos do presente processo, justificativa e parecer jurídico aferindo embasamento legal do presente aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL, ODONT. E LABORATORIAIS

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAUDE DA FAMILIA SF

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. I, b, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 30 de setembro de 2025.

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Rosimeri Aparecida Bortolotto – Contratada

CPF: 447.300.471-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4.323/2025

PREGAO ELETRÔNICO N° 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153439/2025

PARTES:

FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ nº 13.823.697/0001-42

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA – CONTRATADA

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: "Registo de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI conforme Termo de Referência.

DO VALOR: Ficam aditados as quantidades do item da planilha em anexo, aumentado o valor do contrato em R$ 498.391,20 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei 14.133/21, e consta nos autos do presente processo, justificativa e parecer jurídico aferindo embasamento legal do presente aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

26.782.0002.2139.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES COM O FUNDERSUL LINEAR

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2005.0000 – PISO BASICO VARIAVEL – PBVII- BENEFICIO EVENTUAL

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2185.0000 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. I, b, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 30 de setembro de 2025.

Dorival Soares da Silva – Secretario de Gestão e |Finanças

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 757.408.420-34

Jânio Corrêa da Silva – Sócio Administrador

CPF nº 965.048.891-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO N° 243 /2025)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: **NELCY PERALTA ARCE DOS SANTOS**

Prazo: O presente contrato inicia sua vigência em 01 de outubro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.

Amambai-MS, 01 de outubro de 2025.

Município de Amambai

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Contratante

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON

Contratante

NELCY PERALTA ARCE DOS SANTOS

Contratado

Matéria enviada por HELEN CRIZ SANTOS DE ARAUJO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ASSISTENTE ESCOLAR - TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 232/2025)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: **CLAUDINEIA CHAPARRO DE ASSIS**

Término: 01 de outubro de 2025, a pedido do próprio contratado, segundo a cláusula décima.

Amambai-MS, 01 de outubro de 2025.

Município de Amambai

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Contratante

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON

Contratante

CLAUDINEIA CHAPARRO DE ASSIS

Contratado

Matéria enviada por HELEN CRIZ SANTOS DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. "Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a servidora **CLAUDIA DOS SANTOS CAZARI** para o cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para exercício imediato, **Lotada no Gabinete do Vereador JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**.

Artigo 2º - CONCEDER gratificação por dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 030/2014.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **02 de Outubro de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

REPUBLICA POR INCORREÇÃO A PORTARIA Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a pedido da servidora **DAYANE GONÇALVES MACIEL** do cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, conforme protocolo 1524/2025 de 26/09/2025, com carga horária de 40 horas semanais a partir de .

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **01 de Outubro de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

O Prefeito do Município de Antônio João, estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, e com base no parecer supra, AUTORIZA, a **DISPENSA de Licitação, nº. 038/2025**, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da empresa **PIAZITO RECREAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.083.844/0001-22, COM SEDE À RUA JUSTINO AMARO DE MATTOS, Nº385, JARDIM CARAMURU, DOURADOS – MS, CEP- 79.806-090 por seu responsável técnico, Sra. TEREZINHA DREON PEDRUZZI,** para contratação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos para o Projeto Criança Feliz 2025 – Dia das Crianças justifica-se pela necessidade de garantir a efetivação do direito de brincar e proporcionar momentos de lazer, diversão e desenvolvimento saudável às crianças do Município de Antônio João/MS. através do município de Antonio Joao MS 15.030,00 (quinze mil e trinta reais), a ser pago na seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUZIDO
17	004	2047	08.243.0601	3.3.90.39.00.00	2759.0007	16

Antônio João/MS, 01 de outubro de 2025.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

(assinado no original)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 059/2022/CPL.

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa A.A.L. Gomes Epp.

Data Assinatura: 01 de outubro de 2025.

Objeto:Prorrogar em 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 059/2022, iniciando em 01/10/2025, com previsão de término para 01/01/2026, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Adieques Adão Lopes Gomes

Antônio João-MS, 01 de outubro de 2025

Agnaldo Marcelo de Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO -MS através do seu Diretor -Presidente, **Torna Público** que conforme publicação do **Aviso Dispensa de Licitação Nº002/2025,** publicado Diário Oficial do Município ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº3934, páginas 26 do dia 25 de setembro de 2025:

Onde se lê, 27.440**,**00 (vinte sete mil quatrocentos e quarenta reais),

Leia-se, R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais),

Jose Josué Felisberto da Silva -Diretor presidente do IMPS

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio Joao -MS

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 088/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia funcionário que especifica"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR**, APARECIDA RIBAS GOMES** para o cargo de SECRETARIA LEGISLATIVO.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1° desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 01 de OUTUBRO de 2025**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de OUTUBRO de 2025

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 471 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTO DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

04.122.0701.2025 - Ampliação, Manutenção e Reforma de Próprios Públicos

215 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

2.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.452.0701.2028 - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição

235 - 3.3.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

2.000,00

Total de Reduções ...: 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 472 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTO DE SALDO NA DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

52 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.320,00
3.320,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.320,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

47 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.320,00
3.320,00

Total de Reduções ...: 3.320,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 474 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT SOLICITADO ATRAVÉS DO OFICIO DERP/ENG Nº85/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1004.1010 - Ampliação e Reforma da Unidade Hospitalar

200 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
2631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 8.395,84

8.395,84

Total Geral de Suplementações ...: 8.395,84

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

ATO DA MESA DIRETORA Nº 60/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a alínea c, do inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a senhora **Anadilha Campos Souto Oliveira,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal (Símbolo AP.I.CM, Tabela I, Lei Municipal, nº 432/90 e suas alterações, e Lei Complementar nº 130, de 30 de janeiro de 2025), a partir desta data.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE
AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
1ª SECRETÁRIA
MATHEUS VICENTE DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

TERMO DE POSSE

CARGO COMISSIONADO

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Vereador **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 181 da Lei Municipal nº 429/90, **EMPOSSA**, nesta data, a Sra. **Anadilha Campos Souto Oliveira**, portadora do CPF nº 049.245.961-40, nomeada através do Ato da Mesa Diretora nº 60/2025, de 01 de outubro de 2025, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal (Símbolo AP.I.CM, Tabela I, Lei Municipal nº 432/90 e suas alterações, e Lei Complementar nº 130, de 30 de janeiro de 2025. A servidora apresentou os documentos exigidos e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo comissionado, bem como comprometeu-se a observar a legislação atinente. Para constar, lavrei o presente TERMO, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2025.

ANADILHA CAMPOS SOUTO OLIVEIRA
EMPOSSADA
HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

ATO DA MESA DIRETORA Nº 61/2025

" Dispõe sobre exclusão de servidor público de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a alínea c, do inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

RESOLVE

Art. 1º Excluir com fundamento no que dispõe o artigo 35, inciso VIII c/c os artigos 180 e seguintes da Lei Municipal nº 429/90, o senhor **JAMES ROBERT SILVA,** do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, em decorrência da sua **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida pelo IPAMAT nos termos da Portaria – IPAMAT Nº 015/2025, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Declarar vago, em razão da exclusão acima referida, o cargo que ocupava até então, de provimento efetivo de Procurador Jurídico, Padrão VI, Classe C, Referência 17, lotado junto a Câmara Municipal do Município de Aparecida do Taboado – MS.

Art. 3º Comunique-se o IPAMAT bem como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Este ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE
AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
1ª SECRETÁRIA
MATHEUS VICENTE DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025.

Objeto- **AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS.**
Licitante vencedora: MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA

Item	Descrição	Und	Marca	Qnt	Vl. Unit.	Vl. Total
1	PÃO TIPO FRANCES. UNIDADE DE 50 GRAMAS. FRESCO, MACIO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA, NÃO DURA E SIM CROCANTE. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, TEXTURA MACIA. LIVRE DE SUJIDADES. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. AS CARACTERISTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR CHEIRO E TEXTURA CARACTERISTICOS DO PRODUTO NOVO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIMPA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO.OS REFERIDOS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETÁRIA.	KG	FABRICACAO PROPRIA	13410	R$ 13,40	R$ 179.694,00
2	PÃO TIPO FRANCES. UNIDADE DE 50 GRAMAS. FRESCO, MACIO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA, NÃO DURA E SIM CROCANTE. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, TEXTURA MACIA. LIVRE DE SUJIDADES. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. AS CARACTERISTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR CHEIRO E TEXTURA CARACTERISTICOS DO PRODUTO NOVO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIMPA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO.OS REFERIDOS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETÁRIA.	KG	FABRICACAO PROPRIA	4470	R$ 13,40	R$ 59.898,00
VALOR TOTAL						**R$239.592,00**

Valor Total Do Contrato – **R$ 239.592,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais).**
Período de validade do Contrato – 12 meses, em conformidade com os interesses das partes.
Adjudicado – 01 de outubro de 2025.
Homologado – 01 de outubro de 2025.
FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Edital de Licitação n.º 034/2025
Concorrência Eletrônica n.º 009/2025

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA URBANA, COMO PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, DRENAGEM E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS - BAIRRO SÃO LÁZARO**

Assunto – Decisão em Recurso Administrativo.

Recorrente– a empresa **AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que, em resposta a recurso administrativo do **Concorrência Eletrônica n.º 009/2025**, interposto pela empresa Recorrente em epígrafe, emitiu competente decisão que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, em todos os seus termos, **mantendo incólume todas as decisões do agente de contratação e sua Equipe de Apoio**.

Cumpre informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município, no endereço eletrônico - **https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1** ou na Plataforma BLL - Plataforma Eletrônica: BLL COMPRAS, no endereço eletrônico - **https://bllcompras.com/**, nas abas correspondentes ao respectivo Certame Licitatório, ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 01 de outubro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA Nº 010/2025

Dispões sobre a designação de gestor (a) para a parceria a ser firmada entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE e dá outras providências.

Para fins do disposto na alínea "f", do inciso IV, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 16/2017, designo a servidora **Tereza Raquel da Silva Grangeiro Nasicmento**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, como Gestora da Parceria a ser firmada entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.236.041/0001-44, devendo a gestora cumprir com as seguintes atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 35, do Decreto Municipal n.º 16/17;
- emitir parecer técnico da análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de setembro de 2025.

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Ana Luiza Silva Mendonça

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Vereador Presidente da Câmara Municipal do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

HOMOLOGAR, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2025, o procedimento licitatório, na modalidade de **DISPENSA POR MENOR VALOR N° 013/2025**, instaurado com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPOS, TALHERES, PRATOS, GUARDANAPOS, PAPEL TOALHA, ENTRE OUTROS) E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (JARRAS, BANDEJAS, CAFETEIRAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ETC.) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.

ITENS FRACASADOS:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	BANDEJA EM INOX - Confeccionada em aço inox, material altamente durável; possui um acabamento em brilho. Material: aço inox. Medidas mínimas do Produto: (Comp.) 49 X (Larg.) 33 X (Alt.) 22 mm.	Unid	15
2	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO – 3 LITROS - Caçarola em alumínio batido de alta espessura, com capacidade mínima de 3 litros, ideal para o preparo ou aquecimento de alimentos sólidos e líquidos em ambientes institucionais. Características mínimas do produto: Corpo em alumínio batido, espessura mínima de 3 mm, resistente e durável; Tampa do mesmo material, com encaixe perfeito; Cabos e alças em baquelite ou outro material antitérmico, fixados com rebite; Diâmetro mínimo: 20 cm; Uso compatível com fogão a gás; fácil higienização e uso prolongado.	Unid	10
3	CAPA BOTIJÃO DE GÁS - Perfeito encaixe em botijões de gás tamanho padrão - 13kg. Especificações mínimas do Produto: Altura: 49 cm; Estampa: Sublimada - variadas com cores claras; Composição: 100% Oxford.	Unid	5
4	CAPA PARA GALÃO DE ÁGUA 20 lts - Especificações mínimas do Produto: Ideal para galões de 20 L. Cores variadas claras com estampa sublimada. Composição: 100% Oxford.	Unid	20
5	COADOR PARA CAFÉ GRANDE - Em flanela 100% ALGODÃO; Medidas Mínimas (15CM DE DIÂMETRO E 22 CM DE PROFUNDIDADE); Cabo isolado.	Unid	24
6	COADORPARA CAFÉ MÉDIO - Coador de Café de Pano Médio com Cabo de Madeira Reutilizável e Sustentável. Feito 100% em algodão, com aro de metal e cabo de madeira. Medidas mínimas: Largura do aro: 12cm.	Unid	24
8	COLHER GRANDE PARA SERVIR - Cabo confortável que proporciona um bom manuseio; Fabricado em Aço Inoxidável Maciço - Medida mínima 32 cm.	Unid	12
12	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ – INOX 1,8 LITROS COM BOMBA DE PRESSÃO. Garrafa térmica de alta capacidade, com volume mínimo de 1.800 ml, ideal para armazenamento e conservação de bebidas quentes ou frias, como café, chá ou água. Características mínimas do produto: Corpo externo em aço inoxidável escovado ou polido, resistente a impactos e à corrosão; Ampola interna em aço inox, com isolamento térmico eficiente e alta durabilidade, ideal para uso institucional frequente; Tampa com sistema de acionamento por bomba de pressão superior, dispensando a remoção da tampa para servir; Conservação da temperatura por no mínimo 6 horas quente e 12 horas fria; Alça anatômica e base antiderrapante; Capacidade de mínimo 1,8 litros; Cor: inox natural, ou preta.	Unid	20
14	JARRA DE VIDRO COM TAMPA DE INOX - Produzida em vidro borossilicato, mais forte e durável que o vidro convencional, possui baixo coeficiente de dilatação, tornando-o resistente à quebra, suporta tanto baixas quanto altas temperaturas (-30 °C até + 150 °C). Descrição mínima do Produto: Composição: Vidro Borissilicato, Silicone e Aço Inoxidável; Cor: Transparente; Modelo: Jarra C/ Tampa com borracha que auxilia na vedação; Medidas mínimas do Produto: Altura: 22cm; Comprimento: 17cm; Largura: 14cm; Peso: 550g; Capacidade mínima: 1,8 Litros.	Unid	20
15	JOGO DE XÍCARA PARA CAFÉ - Confeccionado em porcelana importada de qualidade superior. Cada peça é lisa e elegante, sem detalhes desnecessários, destacando a beleza da porcelana em si. Além disso, as bordas são adornadas com um delicado filete prateado/DOURADO, adicionando um toque de requinte ao conjunto. Conteúdo: 6 Xicaras de café de no mínimo 90ml e 6 Pires de no mínimo 13cm de diâmetro. Branco.	Conj	5
16	LEITEIRA OU CANECA PARA FERVER LÍQUIDOS - Leiteira de alumínio polido ou caneca esmaltada, com capacidade mínima de 1,5 litros. Cabo antitérmico, bico para facilitar despejo. Uso para aquecimento de líquidos (água, leite, chá). Material compatível com fogão a gás.	Unid	15

20	POTE PARA AÇÚCAR – ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS - Pote hermético de plástico resistente, livre de BPA, com capacidade mínima de 2 litros. Tampa com vedação em silicone para evitar umidade e garantir a conservação do açúcar. Transparente ou levemente fumê, com possibilidade de identificação externa. Dimensões mínimas: 18 cm (alt) x 12 cm (larg) x 12 cm (prof).	Unid	10
21	POTE PARA CAFÉ – ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS - Pote hermético, capacidade mínima de 1 litro, próprio para armazenar pó de café. Tampa rosqueavel ou com travas laterais e anel de vedação. Plástico atóxico ou vidro espesso com proteção contra umidade. Formato compatível com empilhamento. Cor: translúcida ou preta.	Unid	10
22	POTE PARA CHÁ – ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTOS - Pote hermético em plástico resistente ou vidro espesso, livre de BPA, com tampa com vedação em silicone, ideal para armazenamento de chá em pó ou ervas secas a granel, em embalagens de até 500g. Capacidade mínima de 1,5 litros. Tampa com fechamento seguro e proteção contra umidade. Cor: translúcida ou fumê.	Unid	10
23	POTE PARA MANTIMENTOS – USO GERAL (EVENTUALIDADES) - Pote retangular grande, ideal para armazenamento de diversos alimentos secos como bolachas, filtros, condimentos ou insumos de apoio. Capacidade mínima de 4 litros. Tampa com fechamento seguro, vedação em silicone e empilhável. Plástico resistente, livre de BPA. Cor: translúcida ou branca.	Unid	10
28	TAÇA PARA ÁGUA - As Taças possuem design moderno e sofisticado, com relevo ondulado na base e corpo adornado com losangos. Capacidade mínima do Produto: 330ml, Material: Vidro - Embalagem com 6 unidades.	Conj	10
29	TOALHA BANDEJA - Confeccionada com um material sintético que garante uma maior durabilidade e praticidade. Com um excelente acabamento e design sofisticado. Material: 100% Poliéster; Toalha para bandeja retangular (Comp.) 49 X (Larg.) 33 X (Alt.) 22 mm.	Unid	15
30	TOALHA DE MESA – TAMANHO PADRÃO - Toalha de mesa retangular, em tecido poliéster ou algodão com acabamento antimanchas. Medidas mínimas: 1,40 m x 2,00 m. Cor branca ou neutra. Uso institucional em mesas de reuniões e eventos.	Unid	10
31	GARRAFA TÉRMICA DE INOX 1 LITRO – Café Quente e Água Gelada, com design moderno e prático, fabricada em inox resistente, sistema de bomba acionado por pressão e ideal para conservar bebidas quentes ou frias em escritórios, eventos, reuniões ou uso doméstico.	Unid	30

Câmara Municipal, em Aparecida do Taboado (MS), aos 01 dias do mês de outubro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR Nº 013/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPOS, TALHERES, PRATOS, GUARDANAPOS, PAPEL TOALHA, ENTRE OUTROS) E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (JARRAS, BANDEJAS, CAFETEIRAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ETC.) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009-01.001-01.031.0002.2010-3.3.90.30.99.1500- F. RECURSOS: 500 – S. ELEMENTOS: 99 – DESDOB. 7000 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS

EMPRESA VENCEDORA 1: 51.208.258 EVANDRA FELIX ANDREZ, INSCRITA NO CNPJ**:** 51.208.258/0001-19.

VALOR: R$ 14.900,39 (QUATORZE MIL NOVECENTOS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

EMPRESA VENCEDORA 2: ORVALHO INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ**:** 09.285688/0001-78.

VALOR: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Aparecida do Taboado-MS, 01 de outubro de 2025.

REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 001/2025

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 001/2025 -QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS E A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA ESTADUAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – CONTRAT/MS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, CEP 79.570-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS** e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.291.694/0001-80, com sede na cidade de Aparecida do Taboado/MS, representado por sua gestora, Sra. **DAIANE DE SOUZA PUPIN**; de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO - FESAT/FUNDAÇÃO HOSPITALAR ENFERMEIRO PEDRO FRANCISCO SOARES**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.917.940/0001-78, com sede à Rua Duque de Caxias, 3460, Vila Barbosa, Aparecida do Taboado-MS, doravante denominada de **HOSPITAL**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **MARCIO LUIZ SOARES**; e com interveniência do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA**

DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII, Parque dos Poderes – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.031-902, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Sr. **MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**, celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 001/2025,** em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse de assistência financeira proveniente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), no valor total de **R$ 359.182,79 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, destinado à suplementação financeira da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT, conforme Plano de Atendimento Operativo e demonstrativos apresentados, visando ao custeio de despesas de sobreavisos de enfermagem (enfermeiros e técnicos), manutenção do Sistema e-Saúde, educação permanente, locação e instalação de tubo tomógrafo, bem como remuneração de pessoal técnico-administrativo (gerente de enfermagem, técnicos de enfermagem, nutricionista e diretora de atenção à saúde) e obrigações com fornecedores, referentes ao déficit financeiro do mês de setembro/2025.

DOS VALORES

2.1 O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R$ 359.182,79 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, a serem repassados à Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT, em parcela única, pelo Fundo Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do Município para execução do presente Termo são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	660		**R$ 359.182,79**
Unidade:	021202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.302.0005.2034.0000	- Gestão da Atenção Especializada	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1 600 3110	

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, com prazo vinculado à execução do Plano de Atendimento Operativo de setembro/2025, aplicando-se os recursos exclusivamente nas finalidades previstas, até 31 de dezembro de 2025.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Estatal nº 001/2025 e de seus aditivos anteriores que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, ou pelos órgãos de acompanhamento e controle competentes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Datado e assinado digitalmente.

José Natan de Paula Dias
Prefeito do Município de Aparecida do Taboado

Marcio Luiz Soares
Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT

Daiane de Souza Pupin
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Leonardo Pereira Fiori Dias

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Termo Aditivo: **PRIMEIRO.**

Nº da Ata de Registro de Preços: **029/2025.**

Objeto da Ata: **ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**.

Processo de Licitação Pública Originário:

Edital n.º **060/2025.**

Pregão Eletrônico nº **045/2025.**

1. Órgãos Participantes:

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO – FUNTAT.

1. Empresas Signatárias/Lotes consignados:

EMPRESA	CNPJ	LOTES COM PREÇOS REGISTRADOS
TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA	35.607.888/0001-00	01 e 02
MOURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	27.643.437/0001-08	03

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Cancelamento de lote registrado, conforme segue:**

_

Fica o lote abaixo identificado cancelado da Ata de Registro de Preços 029/2025, conforme decisão do senhor Prefeito, consignada nos autos:

LOTE 02

TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.607.888/0001-00, endereço: Rua Monteiro de Barros, S/N, Quadra 01, Lote 0, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, CEP: 76.395-000, telefone: (62) 99904-6446, e-mail: taycomercioeservicos@hotmail.com, por sua representante legal, a senhora: **TAYARA FELIX ALVES CARDOSO**.

Item	Descrição	Und	Marca	Qnt	Vl. Unit.	Vl. Total
8	CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE EVENTO: PARA TRABALHAR NA ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO OU NA PRODUÇÃO SEGMENTADA DO EVENTO (ARTÍSTICA/LOGÍSTICA/PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ ALVARÁS/ ENTRE OUTROS), COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. O SERVIÇO PODERÁ SER UTILIZADO ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO, COM DURAÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	DIARI	Serviço	10	R$ 310,80	R$ 3.108,00
9	CONTRATAÇÃO DE CARREGADORES: MÃO DE OBRA (SERVIÇO BRAÇAL) PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM E PALCO, CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS DE ARTISTAS E OUTROS SERVIÇOS PESADOS NO EVENTO, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO ? POR DIA.	DIARI	Serviço	190	R$ 340,20	R$ 64.638,00
11	CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR GERAL DE EVENTO: RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO OU PELA PRODUÇÃO SEGMENTADA DO EVENTO (ARTÍSTICA/ LOGÍSTICA/PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ ALVARÁS/ ENTRE OUTROS), COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. O SERVIÇO PODERÁ SER UTILIZADO ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO, COM DURAÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	DIARI	Serviço	10	R$ 563,90	R$ 5.639,00
12	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NARRAÇÃO ESPECIALIZADA: EM EVENTOS ESPORTIVOS, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO? POR DIA.	DIARI	Serviço	5	R$ 946,60	R$ 4.733,00
13	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS/ APOIADAS PELO MUNICÍPIO: O PROFISSIONAL DEVERÁ TER EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO, COM DURAÇÃO DA DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	UN	Serviço	30	R$ 1.549,60	R$ 46.488,00
14	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENCANADOR PARA EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS/ APOIADAS PELO MUNICÍPIO: O PROFISSIONAL DEVERÁ TER EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO, COM DURAÇÃO DA DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	DIARI	Serviço	30	R$ 941,00	R$ 28.230,00
15	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA LIMPEZA: ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO/ AÇÃO, O PROFISSIONAL DEVERÁ EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA. COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO, COM DURAÇÃO DA DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	DIARI	Serviço	190	R$ 305,40	R$ 58.026,00
16	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA: PARA REALIZAR SERVIÇO DE CADASTRAMENTO, DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU AUXÍLIO DA ORGANIZAÇÃO, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO. O SERVIÇO PODERÁ SER UTILIZADO ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO, COM DURAÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 8 HORAS.	DIARI	Serviço	50	R$ 297,60	R$ 14.880,00
18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE PATRIMÔNIO: PARA A GUARDA E MONITORAMENTO DE LOCAIS, COM A UTILIZAÇÃO DE RADIOCOMUNICADOR, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO - POR DIA.	DIARI	Serviço	180	R$ 328,90	R$ 59.202,00
21	CONTRATAÇÃO DE UM LOCUTOR PROFISSIONAL PARA EVENTOS: DE ACORDO COM A DEMANDA DO EVENTO, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO ? POR DIA.	DIARI	Serviço	20	R$ 939,80	R$ 18.796,00
63	SERVIÇO DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) PARA EVENTOS: PROFISSIONAL COM ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO VÁLIDO, EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO E COM REGISTRO VIGENTE NO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO DO SUL NA CATEGORIA CORRETA, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO ? POR DIA. COM TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.	DIARI	Serviço	280	R$ 304,50	R$ 85.260,00
VALOR TOTAL						**R$389.000,00**

Data da Assinatura do Termo: **01/10/2025**.

Vigência do Aditamento: **Concomitante à validade da Ata de Registro de Preços nº 029/2025.**

_

Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por João Pedro Alencar Nishida

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 1.108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora **ALESSANDRA DE SOUZA LIMA,** ocupante do cargo temporário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no dia 01 de outubro de 2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 1.109, 1º DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposto no artigo 77 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1.990, que assegura ao servidor público municipal o direito ao gozo anual de 30 (trinta) dias de férias, observados os requisitos legais;

Considerando as Portarias nº 151,153, 156, 157, 159 e 160, todas de 13 de janeiro de 2025, que programaram a concessão de férias aos servidores relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, aos seguintes servidores municipais, conforme o respectivo período aquisitivo:

Secretaria de Administração

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	4809	Joyce Gabriela Morais Cardoso	CHEFE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	23.09.2024 a 22.09.2025
2.	341	Mônica Ribeiro de Almeida	Assistente Administração	01.10.2024 a 30.09.2025

Secretaria de Assistência Social

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	4417	Elizabete Ap. Barrionuevo	Assistente Social	01.10.2024 a 30.09.2025

Secretaria de Educação

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	162	Elias Barbosa	Trabalhador Braçal	13.09.2024 a 12.09.2025
2.	1787	João Carlos Venancio	Guarda	21.07.2024 a 20.07.2025
3.	249	João Faria Filho	Padeiro	21.07.2024 a 20.07.2025

Secretaria de Fazenda e Planejamento

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	121	Augusto Cesar Machado Vieira	Fiscal Tributário	01.10.2024 a 30.09.2025
2.	28	Benedita M. de F. D. Barcelos	Analista de Fin. e Controle	06.09.2024 a 05.09.2025
3.	188	Fabio de Oliv. Pinho Baganho	Assistente Administração	01.10.2024 a 30.09.2025

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
1.	103	Antônio Francisco Thomaz	Trabalhador Braçal	13.09.2024 a 12.09.2025
2.	70	Claudemir Theodoro Rodrigues	Fiscal Obras e Posturas	15.09.2024 a 14.09.2025
3.	187	Fábio de Oliveira	Lixeiro	03.07.2024 a 02.07.2025
4.	457	Regina Alves Silva Costa	Margarida	04.09.2024 a 03.06.2025
5.	494	Silvio José da Silva	Lixeiro	03.07.2024 a 02.07.2025

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
9.	2382	Ana Paula de Jesus O.Ferreira	Agente C. de Saúde	18.03.2024 a 17.03.2025
1.	197	Fernanda F. da C. D. Coleta	Médica Ginecologista	20.08.2024 a 19.08.2025
2.	214	Ilda dos Reis Frazi	Agente C. de Saúde	01.07.2024 a 30.06.2025
3.	383	Marcelo Pereira Fagundes	Agente C. de Saúde	01.07.2024 a 30.06.2025
4.	415	Maria Aparecida Ferreira	Agente C. de Saúde	01.07.2024 a 30.06.2025
5.	1347	Patiele Moreira de Oliveira	Agente C. de Saúde	25.06.2024 a 24.06.2025
6.	5398	Quelpes Iuri T. Chaleg Lalucci	Médico	08.09.2024 a 07.09.2025
7.	475	Sandra Fátima de Souza	Agente C. de Saúde	01.07.2024 a 30.06.2025
8.	5448	Silvio Gonçalves Martins	Motorista	01.04.2024 a 31.05.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de outubro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 1.110, 1º DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 77 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990, que assegura ao servidor público municipal o direito a férias anuais, permitindo sua interrupção por motivo de superior interesse público;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais, diante da ausência de servidores para substituição;

Considerando que as férias dos servidores listados foram concedidas por meio da Portaria nº 1.109, de 01º de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos seguintes servidores, nos períodos abaixo especificados:

Secretaria de Administração

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	4809	Joyce Gabriela Morais Cardoso	01.10.2025 A 30.10.2025	30
2.	341	Mônica Ribeiro de Almeida	01.10.2025 A 30.10.2025	30

Secretaria de Assistência Social

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	4417	Elizabete Ap. Barrionuevo	01.10.2025 A 30.10.2025	30

Secretaria de Educação

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	162	Elias Barbosa	01.10.2025 A 30.10.2025	30
2.	1787	João Carlos Venancio	01.10.2025 A 30.10.2025	30
3.	249	João Faria Filho	01.10.2025 A 30.10.2025	30

Secretaria de Fazenda

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	29-1	Alessandra Freitas Saco	01.10.2025 A 30.10.2025	30
2.	121	Augusto Cesar Machado Vieira	01.10.2025 A 30.10.2025	30
3.	28	Benedita M. de F. D. Barcelos	01.10.2025 A 30.10.2025	30
4.	188	Fabio de Oliv. Pinho Baganho	01.10.2025 A 30.10.2025	30

Secretaria de Obras

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	70	Claudemir Theodoro Rodrigues	01/09/2025 a 30/09/2025	30

Secretaria de Saúde

ORD.	MAT	NOME	**A PARTIR DE**	DIAS
1.	2382	Ana Paula de Jesus O.Ferreira	11/09/2025 a 30/09/2025	20
2.	197	Fernanda F. da C. D. Coleta	01/09/2025 a 30/09/2025	30
3.	214	Ilda dos Reis Frazi	16/09/2025 a 30/09/2025	15
4.	383	Marcelo Pereira Fagundes	01/09/2025 a 30/09/2025	30
5.	415	Maria Aparecida Ferreira	01/09/2025 a 30/09/2025	30
6.	1347	Patiele Moreira de Oliveira	01/09/2025 a 30/09/2025	30
7.	5398	Quelpes Iuri T. Chaleg Lalucci	01/09/2025 a 30/09/2025	30
8.	475	Sandra Fátima de Souza	01/09/2025 a 30/09/2025	30
9.	5448	Silvio Gonçalves Martins	16/09/2025 a 30/09/2025	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de outubro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 242 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1826

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.434.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.434.700,00

02 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
1163	12.367.0003.2062.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		20.000,00
500.0000.000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
359	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		10.000,00
500.1002.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
366	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		1.500,00
500.1002.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
396	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		1.500,00
500.1002.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
660	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		360.000,00
600.3110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1124	08.244.0006.2044.0000	PROTEÇAO E INCLUSÃO SOCIAL		5.700,00
660.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
586	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS		1.000,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 242 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1826

02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
990	27.813.0009.2179.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		5.000,00
500.0000.000	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
73	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		680.000,00
500.0000.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
696	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		350.000,00
709.0000.071	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.030.000,00**

Fontes de Recurso		
500	0000	680.000,00
709	0000	350.000,00

Anulação:

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
777	04.123.0002.2009.0000			-16.000,00
500.0000.000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
358	10.301.0005.2033.0000			-13.000,00
500.1002.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
655	10.301.0005.2033.0000			-360.000,00
600.3110.000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
814	08.244.0006.2044.0000			-5.700,00
660.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 242 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1826

02 13 05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE		
561	08.243.0006.2049.0000		-10.000,00
500.0000.000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	

-404.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 02 de outubro de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario

DATA	NÚMERO
01/10/2025	2713

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **121371**
NOME: **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVICOS** CNPJ/CPF: **45.017.955/0001-90**
ENDEREÇO: GRANDES LAGOS
MUNICIPIO: SANTA FE DO SUL UF: SP

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinario | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	71	08.01	04	122	0002	2007	3.3.90.39.78	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.78
ELEMENTO DE DESPESA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Centro C. 003-022 Secretaria Administração
Nº Pedido 03230/25
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
5.819,58	153,45	5.666,13

Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01442/25
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000090/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, COMBATE A ESCORPIÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NOS PRÉDIOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA, NOS DIVERSOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL

PROCESSO 036/2025 | LICITAÇÃO: 000090/25 | **Soma/Itens:** R$ 0,00 | **Valor Empenhado** 153,45

FORNECEDOR
ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVICOS
45.017.955/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025.

DISPENSA N°65/2025.

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Objeto: Aquisição de materiais para atividade física e fisioterapia, destinados a atender o Projeto Gente Fina e o Centro de Reabilitação Física do Município de Bataguassu/MS, tais como: **almofadas de posicionamento, aparelhos de pressão, oxímetro, bolas suíças, steps, colchonetes, halteres, faixas elásticas, cones de agilidade, entre outros**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

Preferência: haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

Justificativa: Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Data da publicação: **02/10/2025**

Data do início do recebimento de propostas: **02/10/2025.**

Horário de início: 08:00h (horário de Brasília)

Data final para recebimento de propostas: **07/10/2025.**

Horário de encerramento: 23h59 (horário de Brasília)

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

via e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no site: https://www.bataguassu.ms.gov.br/transparencia-publica/**.**

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, o prazo para remessa de documentação habilitatória pela empresa quando convocada são dois dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Servidor responsável pelo procedimento: Ivaninha de Oliveira Rocha, matrícula nº 14.150

Bataguassu/MS, 01 de outubro 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2025

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

Câmara Municipal

aviso

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do seu Presidente, Sr ENIVALDO VIEIRA MARQUES, torna público para conhecimento de todos os interessados a autorização para a contratação da empresa COPY TECH SOLUÇÕES PARA IMPRESSAO EIRELLI, CNPJ 14.978.059/0001-63 mediante Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para a Locação de Maquina de Xerox Multifuncional., para atender as necessidade da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

Bataguassu/MS, 01 de Outubro de 2025.

ENIVALDO VIEIRA MARQUES

Presidente da Câmara de Bataguassu

Matéria enviada por José Wilson Macedo

Câmara Municipal

AVISO CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do seu Presidente, Sr ENIVALDO VIEIRA MARQUES, torna público para conhecimento de todos os interessados a autorização para a contratação da empresa LUANA FRANCO DE MATOS, CNPJ 27.298.438/0001-54 mediante Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para a Contratação de empresa para fornecimento equipamentos eletrônicos estando eles em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais recondicionados, remanufaturados, reembalados para atender as necessidades da Câmara Municipal de para atender as necessidade da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

Bataguassu/MS, 01 de Outubro de 2025.

ENIVALDO VIEIRA MARQUES

Presidente da Câmara de Bataguassu

Matéria enviada por José Wilson Macedo

DECRETO Nº 216/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público, e

Considerando as disposições constantes na Nota de Exigência nº 319/2025 de inciativa do Serviço de Registro de Imóveis a Comarca de Bataguassu-MS,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul correspondente à Área Institucional I da Quadra R, do Loteamento denominado "JARDIM SÃO PEDRO", com área total de 2.638,74 m² (Dois mil, seiscentos e trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados) pertencente à Matrícula 14.607, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Ficha-1- Livro nº 2 – Registro Geral, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Bataguassu.

IMÓVEL: Quadra R – Área Institucional I

BAIRRO: Jd. São Pedro

MUNICÍPIO: Bataguassu/MS

MATRÍCULA: 14.607

ÁREA TOTAL: 2.638,74 m²

SITUAÇÃO ATUAL:

Situação atual se encontra conforme descrito na matrícula n° 14.607 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Lote 15:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 15 da Quadra R, com área total de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Isabel Popovits Kotai, lado ímpar, distante 56,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,50 m para a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 07;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 16;

FUNDO: 10,50 m com o Lote 27.

Lote 16:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 16 da Quadra R, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Isabel Popovits Kotai, lado ímpar, distante 46,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m para a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 15;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 17;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 26.

Lote 17:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 17 da Quadra R, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Isabel Popovits Kotai, lado ímpar, distante 36,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m para a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 16;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 18;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 25.

Lote 18:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 18 da Quadra R, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Isabel Popovits Kotai, lado ímpar, distante 26,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m para a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 17;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 19;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 24.

Lote 19:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 19 da Quadra R, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Isabel Popovits Kotai, lado ímpar, distante 16,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m para a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 18;

LADO DIREITO: 20,00 m sendo 13,62 com o Lote 20 e 6,38 com o Lote 21;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 23.

Lote 20:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 20 da Quadra R, com área total de 206,25 (duzentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, na esquina formada com a Rua Isabel Popovits Kotai, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,62 m para a Rua Damião José de Souza e 12,57 m desenvolvimento circular com raio de 8,00m;

LADO ESQUERDO: 8,16 m com a Rua Isabel Popovits Kotai;

LADO DIREITO: 16,16 m com o Lote 21;

FUNDO: 13,62 m com o Lote 19.

Lote 21:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 21 da Quadra R, com área total de 206,20 (duzentos e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, distante 13,62 na esquina formada com a Rua Isabel Popovits Kotai, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 12,76 m com a Rua Damião José de Souza;

LADO ESQUERDO: 16,16 m com o Lote 20;

LADO DIREITO: 16,16 m com o Lote 22;

FUNDO: 12,76 m sendo 6,38 com o Lote 19 e 6,38 com o Lote 23.

Lote 22:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 22 da Quadra R, com área total de 206,24 (duzentos e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, na esquina formada com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,62 m com a Rua Damião José de Souza e 12,57 m desenvolvimento circular com raio de 8,00m;

LADO ESQUERDO: 16,16 m com o Lote 21;

LADO DIREITO: 8,16 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

FUNDO: 13,62 m com o Lote 23.

Lote 23:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 23 da Quadra R, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, lado par, distante 16,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO ESQUERDO: 20,00 m sendo 13,62 m com o Lote 22 e 6,38 m com o Lote 21;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 24;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 19.

Lote 24:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 24 da Quadra R, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados),

de formato regular, com frente para a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, lado par, distante 26,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 23;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 25;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 18.

Lote 25:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 25 da Quadra R, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, lado par, distante 36,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 24;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 26;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 17.

Lote 26:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 26 da Quadra R, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, lado par, distante 46,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 25;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 27;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 16.

Lote 27:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 27 da Quadra R, com área total de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, lado par, distante 56,16 m da esquina formada com a Rua Damião José de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,50 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 26;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 14;

FUNDO: 10,50 m com o Lote 15.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 130/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 218/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público,

Considerando as disposições constantes na Nota de Exigência nº 319/2025 de inciativa do Serviço de Registro de Imóveis a Comarca de Bataguassu-MS,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente à Quadra "Y – ÁREA VERDE IV, do Loteamento denominado "VILA NOVA", com área total de 13.408,27m² (Treze mil, Quatrocentos e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados) pertencente à Matrícula 19.330, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Ficha 01F- Livro nº 2 – Registro Geral, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Bataguassu.

IMÓVEL: Quadra Y – Área Verde IV

BAIRRO: Vila Nova

MUNICÍPIO: Bataguassu/MS

MATRÍCULA: 19.330

ÁREA TOTAL: 13.408,27m²

SITUAÇÃO ATUAL:

Situação atual se encontra conforme descrito na matrícula n° 19.330 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Área 1

"Área 1, com uma área total de 5.928,07 m² (cinco mil novecentos e vinte e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados.), Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M4, de coordenadas Planas UTM, Datum SIRGAS-2000 N 7.596.570,442m e E 352.512,760m; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Maria, matriculada sob o nº 197 e 1012 do S.R.I de Bataguassu, com o seguinte azimute e distância: 174°47'58" e 200,00 m até o vértice M3, de coordenadas N 7.596.371,756m e E 352.530,844m; deste, segue confrontando com a Fazenda Luzitano – matriculada sob o nº 2902 do S.R.I de Bataguassu, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°01'24" e 66,75 m até o vértice M2, de coordenadas N 7.596.364,805m e E 352.464,451m; 354°37'54" e 200,00 m até o vértice M1, de coordenadas N 7.596.563,933m e E 352.445,739m; deste, segue confrontando com a Rua Corvina, com o seguinte azimute e distância: 84°27'11" e 21,98 m até o vértice M12, de coordenadas N 7.596.566,057m e E 352.467,612m; deste, segue confrontando com o Prolongamento da Rua Pedro Alonso Meringue, com desenvolvimento circular de 12,54 m com raio de 8,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.596.557,346m e E 352.460,420m; deste, segue confrontando com o Prolongamento da Rua Pedro Alonso Meringue com os seguintes azimute e distância: 174°37'54" e 170,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.596.388,091m e E 352.476,325m; deste, segue confrontando com a Rua Lambari, com desenvolvimento circular de 12,59 m com raio de 8,00 m até o vértice M9, de coordenadas N 7.596.380,877m e E 352.485,063m; deste, segue confrontando com a Rua Lambari, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°27'12" e 24,00 m até o vértice M8, de coordenadas N 7.596.383,196m e E 352.508,951m; com desenvolvimento circular de 12,54 m com raio de 8,00 m até o vértice M7, de coordenadas N 7.596.391,907m e E 352.516,142m; deste, segue confrontando com o Prolongamento da Rua Tucunaré com o seguinte azimute e distância: 354°37'54" e 170,00 m até o vértice M6, de coordenadas N 7.596.561,163m e E 352.500,237m; deste, segue confrontando com a Rua Corvina com desenvolvimento circular de 12,59 m com raio de 8,00 m até o vértice M5, de coordenadas N 7.596.568,377m e E 352.491,499m; deste, segue confrontando com a Rua Corvina 84°27'11" e 4,39 m até o vértice M5A, de coordenadas N 7.596.568,802m e E 352.495,871m; deste, segue confrontando com a Rua Corvina em circular de 15,49 m até o vértice M5B, de coordenadas N 7.596.570,154m e E 352.509,796m; deste, segue confrontando com a Rua com 2,97 m até o vértice M4 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Lotes

Lote 1:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 1 da Quadra Y, com área total de 247,55 (duzentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para o Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, na esquina formada com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,08 m para o Prolongamento da Rua Tucunaré mais 12,59 m em desenvolvimento circular com raio de 8,0 m a Rua Corvina;

LADO ESQUERDO: 11,98 m com a Rua Corvina;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 2;

FUNDO: 13,04 m com o Lote 36.

Lote 2:

Um lote Urbano, denominado Lote 2 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 13,10 da esquina formada com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 1;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 3;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 35.

Lote 3:

Um lote Urbano, denominado Lote 3 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 23,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 2;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 4;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 34.

Lote 4:

Um lote Urbano, denominado Lote 4 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 33,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 3;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 5;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 33.

Lote 5:

Um lote Urbano, denominado Lote 5 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 43,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 4;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 6;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 32.

Lote 6:

Um lote Urbano, denominado Lote 6 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 53,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 5;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 7;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 31.

Lote 7:

Um lote Urbano, denominado Lote 7 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 63,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 6;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 8;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 30.

Lote 8:

Um lote Urbano, denominado Lote 8 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 73,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 7;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 9;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 29.

Lote 9:

Um lote Urbano, denominado Lote 9 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 83,10 da esquina com a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 8;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 10;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 28.

Lote 10:

Um lote Urbano, denominado Lote 10 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 82,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 9;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 11;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 27.

Lote 11:

Um lote Urbano, denominado Lote 11 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 72,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 10;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 12;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 26.

Lote 12:

Um lote Urbano, denominado Lote 12 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 62,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 11;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 13;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 25.

Lote 13:

Um lote Urbano, denominado Lote 13 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 52,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 12;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 14;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 24.

Lote 14:

Um lote Urbano, denominado Lote 14 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 42,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 13;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 15;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 23.

Lote 15:

Um lote Urbano, denominado Lote 15 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 32,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 14;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 16;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 22.

Lote 16:

Um lote Urbano, denominado Lote 16 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 22,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 15;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 17;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 21.

Lote 17:

Um lote Urbano, denominado Lote 17 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato

regular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, distante 12,90 m da esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 16;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 18;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 20.

Lote 18:

Um lote Urbano, denominado Lote 18 da Quadra Y, com área total de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Prolongamento da Rua Tucunaré, lado par, na esquina com a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 4,93 m com o Prolongamento da Rua Tucunaré mais 12,54 m em desenvolvimento circular com raio de 8,0 m com a Rua Lambari;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 17;

LADO DIREITO: 12,02 m com a Rua Lambari;

FUNDO: 12,96 m com o Lote 19.

Lote 19:

Um lote Urbano, denominado Lote 19 da Quadra Y, com área total de 246,05 (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, na esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue mais 12,59 m em desenvolvimento circular com raio de 8,0 m com a Rua Lambari;

LADO ESQUERDO: 11,98 m com a Rua Lambari;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 20;

FUNDO: 12,96 m com o Lote 18.

Lote 20:

Um lote Urbano, denominado Lote 20 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 13,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 19;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 21;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 17.

Lote 21:

Um lote Urbano, denominado Lote 21 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 23,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 20;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 22;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 16.

Lote 22:

Um lote Urbano, denominado Lote 22 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 33,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 21;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 23;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 15.

Lote 23:

Um lote Urbano, denominado Lote 23 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 43,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 22;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 24;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 14.

Lote 24:

Um lote Urbano, denominado Lote 24 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 53,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 23;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 25;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 13.

Lote 25:

Um lote Urbano, denominado Lote 25 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 63,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 24;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 26;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 12.

Lote 26:

Um lote Urbano, denominado Lote 26 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 73,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 25;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 27;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 11.

Lote 27:

Um lote Urbano, denominado Lote 27 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 83,03 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Lambari, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 26;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 28;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 10.

Lote 28:

Um lote Urbano, denominado Lote 28 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 82,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 27;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 29;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 9.

Lote 29:

Um lote Urbano, denominado Lote 29 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 72,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 28;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 30;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 8.

Lote 30:

Um lote Urbano, denominado Lote 30 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 62,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 29;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 31;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 7.

Lote 31:

Um lote Urbano, denominado Lote 31 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 52,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 30;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 32;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 6.

Lote 32:

Um lote Urbano, denominado Lote 32 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 42,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 31;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 33;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 5.

Lote 33:

Um lote Urbano, denominado Lote 33 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 32,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 32;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 34;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 4.

Lote 34:

Um lote Urbano, denominado Lote 34 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 22,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 33;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 35;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 3.

Lote 35:

Um lote Urbano, denominado Lote 35 da Quadra Y, com área total de 200,00 (duzentos metros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, distante 12,98 m da esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 10,00 m com o Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 34;

LADO DIREITO: 20,00 m com o Lote 36;

FUNDO: 10,00 m com o Lote 2.

Lote 36:

Um lote Urbano, denominado Lote 36 da Quadra Y, com área total de 246,50 (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue, lado ímpar, na esquina formada pelo Prolongamento Rua Pedro Alonso Merigue e a Rua Corvina, com as seguintes medidas e confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,00 m mais 12,54 m em desenvolvimento circular com raio de 8,0 m com o Prolongamento Rua Curvina;

LADO ESQUERDO: 20,00 m com o Lote 35;

LADO DIREITO: 12,03 m com a Rua Corvina;

FUNDO: 13,04 m com o Lote 1.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 131/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 219/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"**Dispõe sobre alteração do Cargo referente Função Gratificada na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Bataguassu/MS, sem importar em aumento com despesa"**

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o disposto no art. 40, § 5º e 6º, da Lei Municipal nº 3.120/2024, que permite a alteração dos organogramas das secretarias municipais mediante a transformação e transferência de cargos de comissão e funções gratificadas, sem aumento de despesa, por ato do Prefeito Municipal;

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa, a fim de se buscar uma melhor eficiência na execução dos trabalhos internos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterada a denominação da Função Gratificada de "**Setor de Serviços Sociais"** (FGE-1), subordinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bataguassu-MS, que passará a ser denominada como "**Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal"** (FGE-1), subordinada à mesma Secretaria.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 220/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"**DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade e com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público, e

Considerando as disposições constantes na Nota Devolutiva nº 290/2025 de iniciativa do Serviço de Registro de Imóveis - Comarca de Bataguassu-MS,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado a unificação dos imóveis urbanos correspondentes aos LOTES 01 e 02 **da Quadra D**, localizados no loteamento denominado "**JARDIM SÃO JOÃO"**, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, que se encontram descritos nas matrículas Nº 17.647 e 13.921, respectivamente, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS, passando a considerar a seguinte descrição:

Assunto: Unificação de lote urbano - **Proprietário:** Rafael Catelan Ferreira

Endereço da Obra: Rua São João Batista esquina com Avenida Frei Galvão

Lotes 01 e 02 - Quadra D - Bairro Jardim São João –

Município de Bataguassu, MS.

Matrícula: Nº 17.647 e 13.921 - **Área Total:** 200,00 m² cada lote - **RRT Nº: 15706033**

SITUAÇÃO ATUAL

Situação atual de perímetro e descrição dos Lotes se encontra conforme descrito nas matrículas n° 17.647 e 13.921 registrada no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Bataguassu-MS.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Lote 01U– 400,00 m²

Descrição: UM IMÓVEL URBANO localizado no loteamento denominado "JARDIM SÃO JOÃO", situado nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao **LOTE 01 "U" (um)** da **Quadra "D"**, com uma área total de 4**00,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua São João Batista, lado ímpar, esquina com a avenida Frei Galvão, com as seguintes confrontações: de quem do lote olha para a Rua, possui 20,00 metros de frente para a Rua São João Batista, do lado direito mede 20,00 metros, confrontando o lote 03, do lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Frei Galvão, nos fundos mede 20,00 metros, sendo 10,00 metros confrontando com o lote 25 e 10,00 metros confrontando com o lote 26.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 221/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"**DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado desmembramento do imóvel urbano localizado no loteamento denominado NOVA PORTO XV DE NOVEMBRO, no município e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente a um LOTE INSTITUCIONAL, destinado ao Centro Comunitário - ÁREA PÚBLICA DA QUADRA XVI, totalizando uma área de 3.016,00 m2 (Três mil e dezesseis metros quadrados), pertencente à Matrícula nº 6.298 – Ficha 01- Livro nº 2- do Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição de Bataguassu-MS, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO.

IMÓVEL: Lote Institucional

DISTRITO: NOVA PORTO XV DE NOVEMBRO

PROPRIETÁRIO: MUNCIPIO DE BATAGUASSU/MS

CNPJ: 03.576.220/0001-56

Situação Atual:

Conforme descrito na matricula n° 6.298 do S.R.I de Bataguassu/MS

Situação Pretendida:

Lote Institucional A: 1.856,00 m²

Descrição: Um lote Urbano, denominado Lote Institucional A, com área total de 1.856,00 m² (um mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), no formato regular, com frente para a Rua Juca Monteiro, distante 38,45 m da esquina formada pelas Ruas Juca Monteiro com a Valdomiro S. Oliveira, lado par, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a via pública: **FRENTE:** 32,00 m confrontando com a Rua Juca Monteiro; **LADO ESQUERDO:** 58,00 m confrontando com o Lote Institucional (Sub Prefeitura), matricula n° 6.299 do S.R.I de Bataguassu/MS; **LADO DIREITO:** 58,00 confrontando com o Lote Institucional B (Prolongamento da Avenida Porto XV); **FUNDO:** 32,00 m confrontando com a Rua Manoel da Costa Lima.

Ficando um prédio destinado ao Centro Comunitário, conforme averbação V-1-6.298 da Matricula n° 6.298.

Lote Institucional B: 1.160,00 m²

Descrição: Um lote Urbano, denominado Lote Institucional B, com área total de 1.160,00 m² (um mil cento e sessenta metros quadrados), no formato regular, com frente para a Rua Juca Monteiro, distante 70,45 m da esquina formada pelas Ruas Juca Monteiro com a Valdomiro S. Oliveira, lado par, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a via pública: **FRENTE:** 20,00 m confrontando com a Rua Juca Monteiro; **LADO ESQUERDO:** 58,00 m confrontando com o Lote Institucional A; **LADO DIREITO:** 58,00 m com o Lote Reservado B; **FUNDO:** 20,00 m confrontando com a Rua Manoel da Costa Lima.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

DECRETO Nº 217/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público,

Considerando as disposições constantes na Nota de Exigência nº 319/2025 de inciativa do Serviço de Registro de Imóveis a Comarca de Bataguassu-MS,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul correspondente à Área Institucional II da Quadra Q, do Loteamento denominado "JARDIM SÃO PEDRO", com área total de 636,30m² (Seiscentos e trinta e seis metros e trinta centímetros quadrados) pertencente à Matrícula 21.415, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Registro Geral, passando a considerar a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Bataguassu.

IMÓVEL: Quadra Q – Área Institucional II

BAIRRO: Jd. São Pedro

MUNICÍPIO: Bataguassu/MS

MATRÍCULA: 21.415

ÁREA TOTAL: 636,30 m²

SITUAÇÃO ATUAL:

Situação atual se encontra conforme descrito na matrícula n° 21415 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Lote 25:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 25 da Quadra Q, com área total de 212,10 m² (duzentos e doze metros quadrados e dez decimetros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, na esquina formada com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,61 m com a Rua Damião José de Souza e 12,57 m desenvolvimento circular com raio de 8,00m;

LADO ESQUERDO: 8,59 m com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza;

LADO DIREITO: 16,59 m com o Lote 26;

FUNDO: 13,61 m com o Lote 12.

Lote 26:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 26 da Quadra Q, com área total de 212,10 m² (duzentos e doze metros quadrados e dez decímetros quadrados), de formato regular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, distante 13,61 na esquina formada com a Rua Margarida Alves Feitoza de Souza, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 12,78 m com a Rua Damião José de Souza;

LADO ESQUERDO: 16,59 m com o Lote 25;

LADO DIREITO: 16,59 m com o Lote 27;

FUNDO: 12,78 m sendo 6,39 com o Lote 12 e 6,39 com o Lote 24.

Lote 27:

Um lote Urbano, denominado Lote nº 27 da Quadra Q, com área total de 212,10 m² (duzentos e doze metros quadrados e dez decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para a Rua Damião José de Souza, lado par, na esquina formada com a Rua Silveira Cardoso Pipa, com as seguintes confrontações:

De quem do lote olha para a Rua:

FRENTE: 5,61 m com a Rua Damião José de Souza e 12,57 m desenvolvimento circular com raio de 8,00m;

LADO ESQUERDO: 16,59 m com o Lote 26;

LADO DIREITO: 8,59 m com a Rua Silveira Cardoso Pipa;

FUNDO: 13,61 m com o Lote 24.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **INSTITUTO VASCULAR DO OESTE PAULISTA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 224.805,00 (Duzentos e vinte quatro mil, oitocentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **INSTITUTO VASCULAR DO OESTE PAULISTA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MR SOCIEDADE MÉDICA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 267.865,51 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MR SOCIEDADE MÉDICA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **PATRICIA LAPORTA CABRERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **PATRICIA LAPORTA CABRERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **JOÃO VITOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 281.683,30 (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **JOÃO VITOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **BM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **BM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **YUMI AKASHI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **YUMI AKASHI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **UNIAS RAMALHO DE ARRUDA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - UNIAS RAMALHO DE ARRUDA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CAMILA RODRIGUES DIAS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CAMILA RODRIGUES DIAS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **TUDISCO & VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 309.140,40 (Trezentos e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **TUDISCO & VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **LASSI – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 73.212,00 (Setenta e três mil, duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **LASSI – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **LRCC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 108.240,00 (Cento e oito mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **LRCC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **EMPRESA DIAG-X DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 139.431,26 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **EMPRESA DIAG-X DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **L. L. BARBOSA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 204.664,14 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **L. L. BARBOSA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ENDOGASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 146.277,52 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ENDOGASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **EMPRESA CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM TRÊS LAGOAS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 67.880,10 (Sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **EMPRESA CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM TRÊS LAGOAS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ARIANE ZANANDREA DE BARROS CLINICA MEDICA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ARIANE ZANANDREA DE BARROS CLINICA MEDICA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **AMORIM BISSOLI CLINICA MEDICA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **AMORIM BISSOLI CLINICA MEDICA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **CARNEIRO SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **CARNEIRO SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MEDICINA ORTHOCARE LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MEDICINA ORTHOCARE LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **FERREIRA PATUSSI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **FERREIRA PATUSSI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MARIANNE PRATES DE OLIVEIRA PAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **MARIANNE PRATES DE OLIVEIRA PAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO O valor total da contratação é de R$ 360.176,24 (trezentos e sessenta mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU** e o(a) **CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **TACACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 136.454,37 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **TACACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 410.081,23 (quatrocentos e dez mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CEME – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 95.888,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CEME – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CLÍNICA MÉDICA M.J CANDIL LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 145.824,16 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CLÍNICA MÉDICA M.J CANDIL LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **INSTITUTO DE MEDICINA MORAES S/S**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 233.527,90 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **INSTITUTO DE MEDICINA MORAES S/S**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CEMP SAÚDE LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CEMP SAÚDE LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CLINFEC CLINICA MÉDICA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **CLINFEC CLINICA MÉDICA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos.

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **MARCELA YARA FERRARI ALMEIDA HAZI**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **COA – CENTRO DE ORTOPEDIA E ANESTESIOLOGIA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 162.012,00 (cento e sessenta e dois mil e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **COA – CENTRO DE ORTOPEDIA E ANESTESIOLOGIA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ALVES E JACCOUD LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 260.310,30 (duzentos e sessenta mil e trezentos e dez reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **ALVES E JACCOUD LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **MILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **MILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **PESENTI CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **PESENTI CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **LOBATO E MOREIRA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **LOBATO E MOREIRA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **FERNANDO NURUKI YOSHIDA CLÍNICA MÉDICA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 200.183,10 (Duzentos mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **FERNANDO NURUKI YOSHIDA CLÍNICA MÉDICA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **HMT SERVIÇOES MÉDICOS RIO PRETO LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 619.526,37 (Seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU -HMT SERVIÇOES MÉDICOS RIO PRETO LTDA.

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **PELEGRINI RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU / **PELEGRINI RAMOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e empresa **SALVIANO & OLIVEIRA BARROS LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 139.432,80 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e empresa **SALVIANO & OLIVEIRA BARROS LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **LETICIA MORAES LIRA LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 259.247,20 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **LETICIA MORAES LIRA LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **GILBERTO MIGUEL LTDA**.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 289.613,77 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - **GILBERTO MIGUEL LTDA**.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **A.A.C SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**.

OBJETO :Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos e exames médicos especializados, na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 130.283,43 (cento e trinta mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 377

DATA ASSSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e o(a) **A.A.C SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Código Registro TCE: C9618A400D8EA574C3374ABFB1F8B38695B682B1

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n° 139/2025,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, que versa sobre: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de tratamento de água e treinamento de pessoal, com monitoramento mensal, coleta e análise de água em sistema de osmose reversa e dialisatos para o Centro de Hemodiálise do Município de Bataguassu-MS**, pelo período de **12 (doze) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal n º 14.133/2021, em sua atual redação **ADJUDICO** os objetos em nome da empresa:

FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° **11.089.085/0001-42**, vencendo o **Item 01 (Ampla Concorrência)** perfazendo o valor de **R$177.360,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R$177.360,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

Publique-se.

Bataguassu/MS, 01 de outubro de 2025**.**

ALINE DA SILVA CAUNETO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 001/2025

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Código Registro TCE: C9618A400D8EA574C3374ABFB1F8B38695B682B1

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n° 139/2025,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, que versa sobre: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de tratamento de água e treinamento de pessoal, com monitoramento mensal, coleta e análise de água em sistema de osmose reversa e dialisatos para o Centro de Hemodiálise do Município de Bataguassu-MS**, pelo período de **12 (doze) meses.** Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal n º 14.133/2021, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o objeto em nome da empresa:

FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° **11.089.085/0001-42**, vencendo o **Item 01 (Ampla Concorrência)** perfazendo o valor de **R$177.360,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**.

Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R$177.360,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

Publique-se.

Bataguassu/MS, 01 de outubro de 2025**.**

ALINE DA SILVA CAUNETO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 001/2025

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

PORTARIA Nº 614/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 138 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora abaixo mencionada, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Pedro Domingues de Figueiredo), da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com os períodos descritos:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Mayara Iza de Almeida Silva Padilha	12/07/2016 a 11/07/2021	18/09/2025 a 17/10/2025

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 613/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE BATAGUASSU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 1.762/2010 de 18 de Junho de 2010,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a servidora Geovana Fonseca Lopes, Portadora do RG nº 633.395.365 SSP/SP, com cadastro no CPF nº 050.800.561-26, Chefe do Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Bataguassu-MS.

Artigo 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Artigo 3º São atribuições do Agente de Desenvolvimento:

§ 1º - Atribuições essenciais:

Organizar e operacionalizar um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar oportunidades de benefícios para as micro e pequenas empresas do município;

Articular com as instituições públicas e privadas do município, ações de melhoria e fortalecimento do ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas;

Participar de ações, eventos e capacitações que possam contribuir para a execução e/ou expansão do Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Integrar sua agenda de trabalho aos órgãos e setores da prefeitura.

§ 2º - Atribuições complementares:

Criar e manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Aproximar-se e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de caráter estratégico;

Estimular ações de fortalecimento do desenvolvimento territorial, fortalecendo culturas, saberes e tradições locais;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um

caráter oficial;

Realizar pesquisas quantitativas e/ou qualitativas sobre o ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas;

Divulgar oportunidades de mercado internas e externas para as micro e pequenas empresas;

Participar de fóruns, conselhos e câmaras técnicas municipais que discutam temas de interesse das micro e pequenas empresas;

Viabilizar projetos que estimulem o empreendedorismo e a economia circular;

Viabiliza recursos no orçamento municipal para projetos e ações de fomento ao empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas;

Desenvolver mecanismos de avaliação de resultados das políticas públicas municipais de desenvolvimento e empreendedorismo;

Identificar e acessar fontes externas de financiamento e captação de recursos para projetos e programas de desenvolvimento com foco nas micro e pequenas empresas.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº 603/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

CMAS - Resolução nº.013 de 30 de Setembro de 2025

Dispõe sobre aprovação o Plano de Aplicação de Recurso Federal Acumulado da Proteção Especial para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bataguassu – MS, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Municipal 801/1995 e a NOB SUAS.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Plano de Aplicação de Recurso Federal Acumulado da Proteção Especial para o ano de 2025, conforme deliberação em ata n°007/2025/CMAS de 30 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 30 de setembro de 2025, revogada as disposições em contrário

Bataguassu – MS, 30 de setembro de 2025.

Marielli Leite Silveira.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS de Bataguassu -MS

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

CMAS - Resolução nº. 014 de 30 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bataguassu – MS, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Municipal 801/1995 e a NOB SUAS.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2025, conforme deliberação em Ata nº. 007/CMAS/2025 de 30 de Setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 30 de Setembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 30 de Setembro de 2025.

Marielle Silveira Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS de Bataguassu -MS

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2025

DECRETO Nº 225 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.3119

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Decreto:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.344.662,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.344.662,99

02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
122	12.361.0502.1007.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	1001	36.599,00
134	12.361.0502.2017.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	1001	70.000,00
02 06 01	**SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RUR**					
230	23.695.0402.2024.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	0000	40.000,00
02 08 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E JUVENTUDE**					
244	27.812.0403.2027.0000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	500	0000	75.000,00
02 10 10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
370	10.302.0108.2086.0000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	1002	50.000,00
02 04 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**					
673	26.782.0401.1004.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704	0000	1.073.063,99

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.073.063,99

Fontes de Recurso		
704	0000	1.073.063,99

Anulação:

02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
124	12.361.0502.1008.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	1001	-4.200,00
172	12.365.0502.2020.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	1001	-10.000,00
175	12.365.0502.2105.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	1001	-48.480,00
270	12.365.0513.2119.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	1001	-208.919,00

-271.599,00

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2025

DECRETO Nº 225 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.3119

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 02/10/2025.

BATAGUASSU, 02 de outubro de 2025

WANDERLEIA CARAVINA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação n° 022/2025 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada na realização de exames de audiometria e impedanciometria, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã–MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/06753, processo administrativo n° 148/2025**,** em favor da empresa **ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 07.133.445/0001-99, no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

Batayporã-MS, 01 de outubro de 2025.

LETÍCIA RODRIGUE SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Resolução CMAS Nº 13/2025, de 01 de outubro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Resolução CMAS Nº 13/2025, de 01 de outubro de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2025 às 08h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa MS Ativo – Municipalismo/Cooperação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batayporã, 01 de outubro de 2025.

Adriana da Anunciação Tavares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por LINDALVA TEIXEIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 196/2025, de 1 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.091.10.302.8.2029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$5.200,00
1.605.0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	5.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$5.200,00
1.605.0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	5.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: elan.nascimento. Emissão: 01/10/2025, às 13:09:07. Protocolo: df61dd74-5fb6-48bd-8d20-cee437f68a80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 197/2025, de 1 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2108-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$37.000,00

1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$37.000,00

1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: elan.nascimento. Emissão: 01/10/2025, às 13:10:42. Protocolo: b71328ab-00b1-4d8c-b57a-288d4ba0d84c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO SMS Nº 004/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena-MS torna público a abertura do Processo Administrativo Sanitário em 1ª instancia, abaixo:

Processo nº: 005/2025/CVSB/SMS

Auto de Infração nº: 005/2025

CNPJ: 02.585.924/0132-91

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Nome Fantasia: ESCOLA ESTADUAL JOÃO PEDRO PEDROSSIAN

Município: Bodoquena/MS

Embasamento Legal: Inciso XVIII do Artigo 10 da Lei nº 6437/77; Art. 204 da Lei Estadual nº 1293/92 (MS);

Tipificação: II, V, XXII, e XXXII do artigo 341, da Lei Estadual nº 1.293/1992.

.

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretária Municipal de Saúde

Bodoquena/MS

Matéria enviada por Andreia dos Santos Caetano de Castro

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO SMS Nº 003/2025

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Processo Administrativo Sanitário julgado em 1ª instância, para concessão do prazo para recolhimento da multa a contar da data de 30 de setembro de 2025:

Processo nº: 003/2025

Auto de Infração nº: 003/2025

CNPJ: 01.547.436/0003-20

Razão Social: AQUINO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: AQUINO EXPRESS

Município: Bodoquena/MS

Embasamento Legal: Inciso XVIII do Art. 10 da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977; Lei Estadual (MS) nº1293/92.

Tipificação: Inciso XXII do Art. 341 da Lei Estadual/MS nº 1.293/1992.

Pena: Multa de 136 UFERMS.

Monique Hevely Correa Dalletezze

Secretária Municipal de Saúde

Bodoquena/MS

Matéria enviada por Andreia dos Santos Caetano de Castro

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 55/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Ata de Registro**, tipo **Menor Preço por item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Registro dos menores preços para futura e eventual locação de veículos para atender as demandas do Município de Bodoquena/MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 16 de outubro de 2025. **HORAS**: 09hr00 (nove horas) (Horario de Brasilia)

LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Código registro TCE: E278B5E9A6E1B95339A6DB4BAA51494360BDC289

Bodoquena -MS, 01 de agosto de 2025.

Gerson Araújo dos Santos

Secretario Geral de Governo e Gestão.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

AVISO DE DISPENSA Nº. 71/2025

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena

PROCESSO: 93/2025 – **DISPENSA:** 71/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso Do Sul, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **Registro dos menores preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV**. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e documentos no prazo de 03 (três) dias úteis a conta desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 06 de outubro de 2025 até as 23h59min (horário de MS).

Data de abertura e julgamento da proposta: 07 de outubro de 2025.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira n° 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário de 07h as 11 e das 13h às 17h ou pelo E-mail: comprasprefeiturabdq@gmail.com até 23h59minh.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir à aquisição;

f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão de regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Qualificação Técnica;

l) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: comprasprefeiturabdq@gmail.com.

Bodoquena-MS, 01 de outubro de 2025.

Adeline Caetano da Silva Corrêa

Diretora Presidente

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 52/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Ata de Registro**, tipo **Menor Preço por Item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de materiais Ambulatoriais para atender hospital Municipal Francisco Sales de Bodoquena MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de outubro de 2025. **HORAS**: 09hr00 (nove horas) (Horario de Brasilia)

LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Código registro D495F7901476D1C3C0B832C677270634225875E0

Bodoquena -MS, 01 de outubro de 2025.

Monique Hevely Correa Dalletezze
Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2025

MARIA GIRLEIDE ROVARI, PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em conformidade com o Lei Complementar n. 90, de 15 de janeiro de 2019, e o disposto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, nos termos do item 17.1 do Edital de Abertura, os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2025, homologado pelo Decreto nº 198, de 16 de julho de 2025, para comparecerem, no período de 02 a 03 de outubro de 2025, das 07 horas às 13 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, munidos dos seguintes documentos, que deverão estar acompanhados dos originais para conferência:

Fotocópia da cédula de identidade;

Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.;

Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;

Fotocópia da certidão de nascimento e C.P.F dos dependentes (se possuir);

Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for o caso);

Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;

Fotocópia de carteira de órgão de classe, quando o cargo exigir;

Declaração de não acúmulo de cargos;

Declaração de bens;

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

Comprovante de endereço atualizado;

Foto 3x4

Fotocópia de certidão antecedentes criminais;

Fotocópia de carteira de motorista (se possuir);

Fotocópia de carteira de trabalho;

Conta junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo único: A falta de qualquer documento impedirá o prosseguimento da contratação do convocado.

Art. 2º Fica condicionado, nos termos do item 17.7 do Edital de Abertura a comprovação dos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

c) estar quite com as obrigações eleitorais;

d) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) possuir nível de escolaridade compatível com o exigido para as etapas, componentes curriculares e modalidades especificadas, de acordo com a opção realizada no ato da inscrição no PSS;

f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;

h) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos Poderes, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas;

Art. 3º O convocado que não se apresentar no prazo estabelecido neste edital, será considerado desistente.

Art. 4º Desde já ficam os convocados cientes de que o contrato de trabalho será firmado por prazo determinado, em caráter precário, podendo ser rescindido unilateralmente:

término do motivo que gerou a necessidade da contratação;

a pedido do contratado;

em caso de transgressão disciplinar.

não se adequar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar e estatuto do servidor público conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da instituição.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 035/2025
CANDIDATOS CONVOCADOS

COZINHEIRA – SEDE		
Servidores que possuíram vínculos temporários na função pretendida com o Município de Bodoquena/MS nos últimos 6 meses		
Insc.	**Nome do Convocado**	**Class.**
0005568	CRISTINA OLIVEIRA GAMA	44º

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 50/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Ata de Registro**, tipo **Menor Preço por Item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

MOTIVAÇÃO: Alteração das datas de preenchimento de proposta.

LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Código registro TCE: AF5D9575471B134B2C2178D9D70C35ED27897B15

Bodoquena -MS, 12 de setembro de 2025.

Monique Hevely Correa Dalletezze
Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Secretaria Geral de Governo e Gestão
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014/2025

NUP: 31.214.648-2025 **SIAFIC/TRANSFEREMS:** 2025TR005611

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública inscrita no CNPJ sob o n° 03.015.475/0001-40 com a interveniência da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e o Município de BODOQUENA/MS inscrito no CNPJ nO 15.465.016/0001-47, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

DO OBJETO: : Firmar a cooperação Institucional entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de BODOQUENA/MS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** EDUCAÇÃO, **ESPORTE E LAZER,** com os objetivos primordiais de promover programas de prevenção (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência

- **PROERD)** ao uso indevido de drogas e à violência em escolas de todo o Município de BODOQUENA/MS, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem os bons costumes, e atividades de um modelo de vida saudável, de acordo com a nossa realidade, prevenindo o uso indevido de todo o tipo de drogas, respeitando a faixa etária do público-alvo.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nO 14.133/2021, Decreto Estadual n° 16.644, de julho 2025.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

DATA DE **ASSINATURA:** 24 de setembro de 2025.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS;

RENATO DOS ANJOS GARNES

Comandante Geral da Policia Militar - PMMS;

MARIA GIRLEIDE ROVARI

Prefeita Municipal, de Bodoquena/MS;

CLÁUDIA SOLANGE ALZEMAN DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bodoquen

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 132/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente designado pelo Decreto Nº 187, de 01 de julho de 2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e entrega de estrutura decorativa temática natalina

(Casa do Papai Noel).

EMPRESA	Valor homologado
WM ENGENHARIA LTDA **(28.418.585/0001-83)**	**R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**

Valor Global: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Vigência: 90 (noventa) dias.

Bodoquena-MS, 01 de outubro de 2025«cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner

Secretaria de Desen. Econo. Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE E A EMPRESA CLINICA APTOS LTDA.Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de diagnóstico de imagem ultrassonografia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.O presente instrumento tem por objetivo: ACRESCENTAR 23,31% (vinte e três virgula trinta e um por cento) nos itens mencionados, conforme clausula décima quinta do contrato e art. 124 e 125 da Lei n. 14.133, de 2021.CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO O valor da contratação é de R$ 53.813,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e treze reais), com aumento de 23,31% (vinte e três virgula trinta e um por cento), que são equivalentes a R$ 12.546,00 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais), o valor da contratação passa a ser de R$ 66.359,50 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação06.001.601.10.301.2163.33.90.30.00.00.00.00.1.500.1002-40/ 06.001.601.10.301.2163.33.90.30.00.00.00.00.1.500.1002-27 Assinam: **Monique Hevely. Correa Dalletezze** Secretário Municipal de Saúde – Contratante **CLINICA APTOS LTDA** Contratante. Bodoquena/MS, 26 de setembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2025 INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA DEYVID JUNIOR FELIZARDO.**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**. Contratação de empresa especializada em produção musical voltada para promoção da Banda Marcial Municipal de Bodoquena/MS e musicalização com crianças e idosos através Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Secretária Geral de Governo e Gestão.O presente instrumento tem por objetivo: apostilamento alterando a Cláusula decima terceira – Dotação Orçamentária, que passa a vigorar incluindo a seguinte redação:11.002.402.8.244.2.098.33.90.39.00.00.00.00.1.661.000-17.**CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostila.**Bodoquena, MS, 01 de outubro de 2025.Karen Alves Barbosa Lopes**Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Câmara Municipal de Bodoquena

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.

CONTRATADA: MARCELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS MONTAGNER– CNPJ: 30.539.719/0001-66.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Regionais e Interestaduais de quaisquer Companhias Brasileiras nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

VALOR: R$ 36.795,96 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ASSINAM:

Ayrton Ferreira Marques **- CONTRATANTE**

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner – **CONTRATADA.**

Bodoquena – MS, 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por Leide Acosta

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria n°026/2025

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **Eloíza Oliveira Gonçalves,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Imprensa – Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS – 2, lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A nomeação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, está de acordo com a Resolução nº 015 de 29 de junho de 2005, e de suas alterações.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 01 de outubro de 2025.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 286/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.523,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$19.375,60
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.375,60

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.601.2163-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.148,00
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.148,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.601.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$19.375,60
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 19.375,60

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$5.148,00
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.148,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 287/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.136,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001.15.451.701.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001.12.361.501.2033-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$1.500,00
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001.15.451.701.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$2.650,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.650,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001.15.451.701.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$29.432,37
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 29.432,37

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$6.252,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.252,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$38.302,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 38.302,40

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001.12.361.501.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.500,00
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001.12.361.502.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$6.252,00
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 6.252,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.001.27.812.502.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$38.302,40
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 38.302,40

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001.15.451.701.2069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$29.432,37
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 29.432,37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

07.001.4.122.701.2068-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$2.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

07.001.15.451.701.2069-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$2.650,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.650,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 288/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.480,52, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.601.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$8.480,52
1.600.3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	8.480,52

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$8.480,52
1.600.3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	8.480,52

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO VALOR GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, Centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.736.496/0001-08, representado pela Secretária Leila Aparecida Aivi Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 588.706 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 437.569.801-20, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **WAGNER ASMIR** - CNPJ nº. 21.232.382/0001-59, com endereço comercial na Rua Julio Cesar Porto, nº 40, Jardim Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.471-110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2025, processo administrativo n.º 122/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 77/2025, no Decreto Municipal nº 15/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com passagens rodoviárias intermunicipais para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde no Município de Bonito/MS, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

WAGNER ASMIR - CNPJ nº. 21.232.382/0001-59			
Item	**Especificação**	**% máxima para taxa de agenciamento**	**Valor Total**
1	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipal, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde do Município.	1%	R$ 77.000,00

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o a execução total do serviço, no prazo estabelecido no Decreto n° 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bonito/MS o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

4.4 – Os atendimentos classificados como serviços normais deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento ou Requisição, entregue pelo servidor designado para acompanhar esse serviço ao representante indicado pela empresa vencedora.

4.5 - Para atendimento de serviços emergenciais efetuar atendimento em até 12 (doze) horas a contar do recebimento do "Comunicado", podendo ser este através de e-mail ou chamada telefônica entre o servidor designado pelo Município e o representante indicado pela empresa vencedora.

4.6 – Caso não seja possível cumprir no prazo estipulado das passagens rodoviárias intermunicipais, a empresa contratada deverá comunicar formalmente á contratante as justificativas pertinentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – **Da Prefeitura Municipal de Bonito/MS**:

5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2– Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – **Da Detentora da Ata:**

5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bonito/MS.

5.2.9 – O Município de Bonito/MS reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bonito/MS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser

promovidas negociações com os fornecedores.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor

apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.12 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os

praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época

do registro – equação econômico-financeira.

9.13 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal n° 44 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que

não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 29/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 29/2025 a proposta da empresa WAGNER ASMIR**,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15 – **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 30 de setembro de 2025.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

LEILA APARECIDA AIVI RODRIGUES

Fundo Municipal de Assistência Social

ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde

WAGNER ASMIR

Detentora da Ata

OSMAR PRADO PIAS

Procurador Geral – OAB/MS 7837

Testemunhas:

1) RENE DA SILVA CAMPOS

CPF/MF Nº. 055.701.021-75

2) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO Nº 25/2025 APRESENTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO Nº 111/2025

O **MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento das licitantes e interessados, a continuidade do certame com a convocação da empresa **JJ IMPRESSORAS LTDA** para a **APRESENTAÇÃO DO SISTEMA** como requisito indispensável para a adjudicação e homologação do objeto, a empresa, mais bem classificada provisoriamente, após a fase de lances, e devidamente habilitada no referido processo licitatório, deverá providenciar uma demonstração prática da solução ofertada, conforme estabelece o item 10 do Edital - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**, que ocorrerá em sessão pública, em data, horário e local abaixo designado.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2025

HORÁRIO: 9 horas – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Publique-se.

Bonito/MS, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO MUNDEL

Pregoeiro

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato da Rescisão Amigável do Contrato nº. 43/2024 – Carona n°.04/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA – Contratada.

DA BASE LEGAL: Tem por base legal a cláusula décima primeira e subitens do contrato originário, bem como o artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada para a locação de veículos elétricos e implementação de infraestrutura de recarga permanente para atender à Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio do Município, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Prefeitura Municipal na Ata de Registro de Preços nº 132/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 20/2023 e Processo Administrativo nº 527/2023 realizado pelo Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES.

DA RESCISÃO CONTRATUAL: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica **RESCINDIDO** a partir de **08 de setembro de 2025, o Contrato nº 43/2024**, que se encontrava no Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo celebrado, com vigência no **início em 06 de maio de 2025 e com término em 05 de maio de 2026,** objetivando a **contratação de empresa especializada e habilitada para a locação de veículos elétricos e implementação de infraestrutura de recarga permanente para atender à Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio do Município, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Prefeitura Municipal na Ata de Registro de Preços nº 132/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 20/2023 e Processo Administrativo nº 527/2023 realizado pelo Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES,** sendo anulado o saldo existente e nota de anulação anexa a este termo de rescisão.

Data: 05 de setembro de 2025.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato do 1° Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato n°. 109/2024 – Pregão Presencial nº 36/2021.

PARTES: Município de Bonito/MS – Contratante

TAVARES TRANSPORTE LTDA - Contratada

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 36/2021 – Processo Administrativo nº 189/2021.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência - para contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município, conforme Termo de Referência, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°. 023/2021,** que passa a ter a seguinte redação;

PRAZO: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com **início em 19 de agosto de 2025 e com término em 18 de agosto de 2026**, podendo ser aditado ou prorrogado.

DATA: Bonito/MS, 03 de agosto de 2025.

ASSINAM: Sr. **JOSMAIL RODRIGUES** – Prefeito Municipal e a Empresa **TAVARES TRANSPORTE LTDA**.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 772/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao(a) servidor(a) **DJALMIR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **1443-3** exercendo o Cargo Efetivo de Professor N-VI, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de **3.698** (três mil seiscentos e noventa e oito) dias, correspondente a 10 (dez) anos, 1 (um) mes e 15 (quinze) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nº 98/2025 29 de setembro de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 29 de setembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 773/2025–RH.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) **DJALMIR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **1443-3**, exercendo o Cargo Efetivo de Professor N-VI, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 4.995 (quatro mil novecentos e noventa e cinco) dias, correspondente a 13 (treze) anos,08 (oito) meses e 2 (dois) dias, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 13/09/2025, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Bem ainda nos termos do Parecer Jurídico nº 99/2025, de 29 de setembro de 2025, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 29 de setembro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Licitação e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de coturnos para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Bonito/MS.

Código Registro Informação - EF460BFA8860C7B8F8CA1E59CCE15F89F2F94048

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Vencedor(es):

EMPRESA	LOTE	VALOR
B.G.F. Comércio de Confecções e Calçados Ltda.	01	R$ 20.076,00

Valor Total: R$ 20.076,00 (vinte mil e setenta e seis reais).

Bonito/MS, 01 de outubro de 2025.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 339 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1769

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$481.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 481.000,00

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

492	18.541.0700.1015.0000	GESTÃO E CUIDADO AO MEIO AMBIENTE É PENSAR NO FU	301.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

584	15.451.1200.2037.0000	ESTRUTURANDO QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃ	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 720 0000
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

523	18.541.0700.2060.0000	GESTÃO E CUIDADO AO MEIO AMBIENTE É PENSAR NO FUTI	-180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

598	15.452.1200.2070.0000	ESTRUTURANDO QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO	-301.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-481.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 339 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1769

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 127/2025 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Contribuinte : JUPIRA ALVES DE SOUZA (ESPOLIO)

Endereço : RUA ELVIRO MANCINI, 237 – QD 001, LOTE 005

Bairro : CENTRO

CPF : ***.372.671-**

BIC : 1655

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Estando a parte contribuinte em local incerto e não sabido, o munícipe NOTIFICA, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta, proceda a Limpeza do Terreno, situado na Rua Elviro Mancini, 237, Qd. 001 Lote 005 – Bairro: Centro.

Caso assim não o faça, será instaurado competente processo de fiscalização por infração ao que dispõe o artigo 119 da Lei nº399/85, Código de Posturas de Brasilândia.

Da Infração: Lei 399/85

Art. 11º - Para a preservação a manutenção da higiene das habitações, é proibido:

III – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

Art. 210º - Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de distrito são obrigados a manter o imóvel:

I – Limpo, livre de mato, lixo, detritos ou qualquer substância nociva à higiene pública, ou que prejudique a estética urbana.

Constatado o não atendimento desta notificação, será imposta ao infrator a multa do artigo 264 "b", no valor correspondente a 05 (cinco) UFMB, ou seja, R$ 268,60 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para cada terreno notificado, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

O Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e amparo legal da Lei Municipal n° 399/85.

Brasilândia/MS, 01 de outubro de 2025.

Rosimeire Bernardino Campos

Fiscal de Obras e Posturas

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº.6404/25 De 30 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providencias".

Márcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º - Tornam-se estáveis, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 30 dias do mês de Setembro de 2025.

Márcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Samuel Telles

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

73575	1	Felipe Gabriel Bernardino Campos	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.014/2025 De, 01 de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A Vacância do Cargo Efetivo – **AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA - EFETIVO,** ANE", Nível I, Referencia "03", matrícula nº 73473-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da exoneração ocorrida em **01/10/2025,** seu ocupante a **Srª. APARECIDA VICENTE GOMES.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dias do mês de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6393/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Designa servidor como responsável geral pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS."

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita do município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído como **responsável geral do Almoxarifado Central** da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS o servidor **Claiton Vitor de Oliveira**, matrícula nº 9032, vinculada à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 2º Compete ao responsável do Almoxarifado Central:
I – coordenar as atividades do Almoxarifado Central;
II – controlar e registrar a movimentação de todos os materiais;
III – manter organizados os arquivos e registros de entrada e saída;
IV – comunicar irregularidades ou desvios ao superior imediato e ao Controle Interno;
V – prestar contas dos bens sob sua responsabilidade, quando solicitado;
VI – zelar pelo cumprimento do Decreto nº 6392/2025, que regulamenta o Almoxarifado Central.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Osvaldo da Silva Neto

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6401/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando que nos termos do artigo 218 da Lei Municipal 3.057/2023 a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância para averiguar a localização e utilização dos alambrados que cercavam todo o perímetro do Parque Municipal Akira Otsubo, tendo em vista que após a sua retirada

não houve comunicação oficial quanto ao motivo da remoção nem quanto à sua destinação final.

Art. 2º Para a condução dos trabalhos, será constituída Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo descritos, observando-se os princípios da imparcialidade e da legalidade.

§ Único: Membros da Comissão:

Samuel Menino;

Adilson Rodrigues de Souza

Daniel Célio Fernandes Costa Matos.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e concluir a Sindicância no prazo de até 90 dias, apresentando relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogável se necessário for, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - Os membros que compõem a Comissão de Sindicância não serão remunerados, e seus trabalhos declarados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 30 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.
Osvaldo da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6402/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando que nos termos do artigo 218 da Lei Municipal 3.057/2023 a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância para averiguar a possível ocorrência de vícios e ou irregularidades insanáveis ocorridas no processo administrativo de n° 3560/2024 e seus aditivos que tem por escopo a execução de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ - ETAPAS I E II

Art. 2º Para a condução dos trabalhos, será constituída Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo descritos, observando-se os princípios da imparcialidade e da legalidade.

§ Único: Membros da Comissão:

Samuel Menino;

Adilson Rodrigues de Souza;

Paulo Pereira Cunha;

Daniel Célio Fernandes Costa Matos.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e concluir a Sindicância no prazo de até 90 dias, apresentando relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogável se necessário for, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - Os membros que compõem a Comissão de Sindicância não serão remunerados, e seus trabalhos declarados

como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 30 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.
Osvaldo da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6403/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando que nos termos do artigo 218 da Lei Municipal 3.057/2023 a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância para averiguar a possível ocorrência de irregularidades e responsabilização quanto a situação de prédios públicos municipais em estado de abandono.

Art. 2º Para a condução dos trabalhos, será constituída Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo descritos, observando-se os princípios da imparcialidade e da legalidade.

§ Único: Membros da Comissão:

Samuel Menino;

Adilson Rodrigues de Souza;

Samuel Telles;

Daniel Célio Fernandes Costa Matos.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e concluir a Sindicância no prazo de até 90 dias, apresentando relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogável se necessário for, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - Os membros que compõem a Comissão de Sindicância não serão remunerados, e seus trabalhos declarados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 30 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.
Osvaldo da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº. 6392/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e dá outras providências."

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita do município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de centralizar, organizar, controlar e distribuir materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete ao Almoxarifado Central:
I – receber, conferir e registrar todos os materiais adquiridos pela Administração Municipal;
II – armazenar os materiais em condições adequadas de conservação e segurança;
III – manter atualizado o controle de entrada e saída de materiais;
IV – realizar a distribuição de materiais às secretarias e órgãos municipais, mediante requisição formal e documentação pertinente;
V – elaborar relatórios periódicos de estoque e consumo;
VI – zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;
VII – propor medidas de racionalização e economicidade na utilização de materiais;
VIII – manter o controle de entrada e saída de materiais, preferencialmente por meio de **sistema informatizado**, garantindo rastreabilidade e maior segurança nas informações, podendo, na ausência de sistema, utilizar **planilhas ou registros manuais devidamente padronizados**, observando critérios de organização, clareza e conferência periódica, para possibilitar adequada análise e auditoria dos estoques.

Art. 3º O Almoxarifado Central contará com um responsável, designado por ato próprio da Prefeita Municipal.

Art. 4º Compete ao responsável do Almoxarifado Central:
I – coordenar as atividades do Almoxarifado Central;
II – controlar e registrar a movimentação dos materiais;
III – manter organizados os arquivos e registros de entrada e saída;
IV – comunicar irregularidades ou desvios ao superior imediato e ao Controle Interno;
V – prestar contas dos bens sob sua responsabilidade, quando solicitado.

Art. 5º A retirada de materiais pelas Secretarias e órgãos municipais deverá ser feita mediante requisição ou documento pertinente, devidamente autorizado pelo respectivo Secretário ou responsável designado, observado o saldo disponível em estoque.

Art. 6º A solicitação de retirada de materiais deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao responsável geral do Almoxarifado Central ou alguém por ele designado, para conferência e registro.

§1º Cada Secretaria Municipal poderá, por meio de Portaria do respectivo Secretário, designar um ou mais servidores responsáveis para a realização das solicitações de retirada de materiais.

§2º Os servidores responsáveis pela guarda, solicitação e retirada dos materiais do Almoxarifado Central será responsável pela sua adequada guarda, utilização e destinação, respondendo solidariamente, no âmbito **funcional, civil e criminal**, por eventuais danos, extravios, desvio de finalidade ou utilização indevida dos bens e materiais sob sua posse, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação.

Art. 7º O Controle Interno deverá acompanhar, fiscalizar e auditar, quando necessário, os registros e relatórios do Almoxarifado Central.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Osvaldo da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.016/2025 De, 30 de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- CONVOCA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 3624, de 04/07/2024 e do edital de aprovados de nº 17.001/2024 de, 04/07/2024.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto do Servidor, Lei nº 3.057/2023 de 01/11/2023, art. 32, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, deste decreto, prorrogável por mais 30 (trinta) dias através de requerimento.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - EFETIVO.
LOCAL: BRASILÂNDIA MS.
2º - ANDERSON TIAGO COUTINHO DIAS.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1015/2025 De, 01 de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;

DECRETA

Art. 1º- NOMEIA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 3624, de 04/07/2024 e do edital de aprovados de nº 17.001/2024 de, 04/07/2024.

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - EFETIVO.
LOCAL: BRASILANDIA - MS.
1º - APARECIDA VICENTE GOMES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.009/2025 De, 30 de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Aposentadoria Por Idade do servidor **JOÃO ROMERO**, através do Regime Geral de Previdência Social, (Ministério da Previdência e Assistência Social), conforme beneficio nº **148.215.207-7**, fixada em **02/07/2025,** ocupante do Cargo **MOTORISTA** - Efetivo, matrícula nº 14664-1, ANE, Referencia 12, Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.010/2025 De, 30 de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A Vacância do Cargo Efetivo – **MOTORISTA**, ANE, Referencia 12, Padrão I, matrícula nº 14664-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de sua Aposentadoria Por Idade, ocorrida em **02/07/2025**, seu ocupante o servidor **JOÃO ROMERO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.011/2025. De, 30 de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 3.056/2023 de 01/11/2023, art. 30, Parágrafo 3º, DA SUPLENCIA, e Lei 2095/2005 de 15/12/1995, Artigo 1º, Inciso III, ADMISÃO DE PROFESSOR EM CARATER DE SUPLENCIA.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado o **PROFESSOR**, abaixo relacionado**,** para atuar na rede Municipal de Ensino, **nas substituições eventuais**, conforme **Processo Seletivo nº 002/2025-PMB-SEMEC, de 23/02/2025,** e será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	CARGO	CARGA HORARIA	PERIODO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
TALITA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA LIRA	PROFESSOR PEDAGOGO –I	EVENTUAL	01/10/2025 A 19/12/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 2.433,84

Art. 2º - Qualquer uma das partes poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo,

independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º - É licito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta), dias do mês de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.012/2025 De, 30 de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- CONVOCA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 3624, de 04/07/2024 e do edital de aprovados de nº 17.001/2024 de, 04/07/2024.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto do Servidor, Lei nº 3.057/2023 de 01/11/2023, Artigo 32, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, deste decreto, prorrogável por mais 30 (trinta) dias através de requerimento.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS - EFETIVO.
LOCAL: BRASILANDIA MS.
5º - PIETRO LUIGI PIRES ROSSINI.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº. 1.013/2025 De, 01 de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Exonera a pedido a Servidora **APARECIDA VICENTE GOMES,** do Cargo **AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA - EFETIVO,** Matricula 73473-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2025 Processo Seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS

Partes: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA e IRIS REBECA ALVES DE REZENDE

Objeto: Contratação temporária de serviços profissionais de AUXILIAR DE CRECHE - lotado na Secretaria Educação e Cultura.

Prazo: De 01/10/2025 a 19/12/2025.

Valor: R$ 1.518,00

Dotação orçamentária: 05.501.361.0501.2010 – 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2095/05 de 15 de Dezembro de 2005.

Brasilândia – MS, 01 de Outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO IRIS REBECA ALVES DE REZENDE

Prefeita Municipal Contratado

Contratante

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Núcleo de Compras

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 4371/2022 CONTRATO 80/2022 Licença de Software ORÇAFASCIO

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa 3F LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **02 de Outubro de 2026**. E, reajuste de aproximadamente 3,98% do valor contratado, o valor do presente Termo Aditivo é de R$ 4.981,18 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) referentes aos serviços prestados durante a prorrogação.

Fundamento Legal: artigo 57 inciso II e artigo 65 inciso II §8º ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 30 de setembro de 2025.

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contratado

3F LTDA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2025 Processo Seletivo nº 001/2025, de 23/02/2025, Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS

Partes: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA e VITORIA BEATRIZ FERREIRA VITURIANO

Objeto: Contratação temporária de serviços profissionais de AUXILIAR DE PROFESSOR- lotado na Secretaria Educação e Cultura.

Prazo: De 01/10/2025 a 19/12/2025.

Valor: R$ 1.984,98

Dotação orçamentária: 05.501.361.0501.2010 – 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2095/05 de 15 de Dezembro de 2005.

Brasilândia – MS, 01 de Outubro de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO VITORIA BEATRIZ FERREIRA VITURIANO

Prefeita Municipal Contratado

Contratante

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

PORTARIA N°. 114/2025 - FISCAIS DOS CONTRATOS

PORTARIA Nº. 114/2025

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização dos **Contratos nº. 084/2025 a 092/2025,** referente ao **Processo Administrativo nº. 4224/2025**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Fiscal Titular: Mirian Cristina do Vale

Fiscal Suplente: Osair Lima do Prado

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 29 de setembro de 2025.

Emília Santana do Amaral Vichete

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2025

DECRETO "O" Nº 168 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.3153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$122.000,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

122.000,00

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

97 12.361.0501.2010.0000 EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001001

852 12.306.0501.2012.0000 EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
550 Transferência do Salário-Educação
F.R.: 1 5500000

139 12.365.0606.2009.0000 AÇÕES PARA PRIMEIRA INFÂNCIA 9.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001001

02 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

413 04.122.0601.2052.0000 MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

415 04.122.0601.2052.0000 MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

02 19 01 **SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

794 18.541.0603.2128.0000 CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO, MANUT. E CONSERVAÇÃ 3.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

Artigo 2°. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	05	01	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**		
	82		12.361.0501.1005.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	-4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5001001		
	106		12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	-100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			550	Transferência do Salário-Educação	
			F.R. Grupo: 1 5500000		
	134		12.365.0606.2009.0000	AÇÕES PARA PRIMEIRA INFÂNCIA	-9.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5001001		
02	08	01	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**		
	414		04.122.0601.2052.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5000000		
	421		04.122.0601.2052.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5000000		
02	19	01	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
	796		18.541.0603.2128.0000	CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO, MANUT. E CONSERVAÇÃO	-3.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5000000		

-122.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.15 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2025

INEXIGIBILIDADE N° 15/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/21, c/c art. 1º da Lei 14.039/2020. Súmulas n.º 39 e 252 do Tribunal de Contas da União e Súmulas n.º 62 do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso do Sul, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO EXCLUSIVA DE CARTILHAS EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE CAARAPÓ - MS**

AUTORIZO a Inexigibilidade em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: **RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.055.033/0001-98.

VALOR TOTAL: R$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais);

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Milton Lugo Junior dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - PREVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: **TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 41.237.527/0001-11, com endereço na Avenida: Rua Luzia Francisca de Jesus, nº 82, Jardim Novo Horizonte – Costa Rica – MS;

VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

AIRTON CARLOS LARSEN

Diretor Presidente do PREVCAARAPÓ

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Setor de licitação

AVISO DE RESULTADO-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 062/2025

Pregão Eletrônico Nº 010/2025 tipo "Menor Preço por item"

Código de Registro e-sfinge TCE: F6B8E11FC76C25C794B2B857735BCFEC53D6D634

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo n° 062/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preços visando a Aquisição de Fraldas Geriátricas e Infantis para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Caarapó e as demandas judiciais do município, o qual foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente abaixo descrita. Empresas vencedoras: a. LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n º 55.863.319/0001-32, com os itens 1, 2, 4, 6 e 10, no valor total de R$ 429.654,00 (quatrocentos e

vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais);b. CHF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ nº 05.980.062/0001-20, com o item 9, no valor total de R$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais); c. ID FARMA LTDA CNPJ nº 46.796.127/0001-60, com os itens 5, 7, 8, 11 e 12, no valor total de R$ 98.124,00 (noventa e oito mil e cento e vinte e quatro reais); d. L A DALLA PORTA JUNIOR – CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com o item 3, no valor total de R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais). Totalizando o valor de R$ 667.098,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e noventa e oito reais), conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame. Caarapó-MS, 01 de outubro de 2025.

Cleonice Vieira Lopes

Pregoeira

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado supra.

Milton Junior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – ADMINISTRATIVO E MAGISTERIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2025

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA,** os abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que no dia 14/10/2025, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 - centro, nesta cidade, para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme cronograma do Anexo II, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2024 – Homologado através do Edital nº 018/2024 datado de 11/06/2024:

a) 01 (uma) Fotografia 3x4 (recente);

b) Fotocópia da Cédula de Identidade;

c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Fotocópia do Título de Eleitor;

e) Fotocópia da Carteira de Trabalho;

f) Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP Ativo;

g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos exigidos);

h) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);

i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

j) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);

k) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes (se possuir);

l) Comprovante de Residência atualizado;

m) Fotocópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo

n) Certidão de estar quite perante a Justiça Eleitoral;

o) Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);

p) Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;

q) Declaração de Bens;

r) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;

s) Laudo de Inspeção de Saúde, expedido pelo Médico do Trabalho, após avaliação médica ocupacional admissional, conforme orientações constantes no Anexo II;

t) Laudo de Saúde Mental, expedido por Médico Especialista, através do Exame de Estado Mental (EEM), conforme orientações constantes no Anexo II.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos originais.

O não comparecimento no prazo supra estabelecido será considerado como desistência da vaga pretendida.

Caarapó-MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – ADMINISTRATIVO E MAGISTÉRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025

ANEXO I

ENSINO SUPERIOR

PSICÓLOGO				
Inscrição	**Nome**	**Vaga**	**Total**	**Classificação**
1027667	THALIA TERNOVOE NEPOMUCENO	psicólogo	168	3

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – ADMINISTRATIVO E MAGISTÉRIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2025

ANEXO II

Apresentação e entrega dos documentos (para todos os candidatos convocados no Anexo I)

Local: Prefeitura Municipal de Caarapó – Departamento de Recursos Humanos

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 465 - Centro

Data: 14/10/2025

Horário: 8h às 12h

Avaliação Médica Especializada de Saúde Mental

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados, constantes no Anexo I, a apresentarem Laudo de Saúde Mental, expedido por Médico Especialista, através do Exame de Estado Mental (EEM), na data abaixo descrita, ao Departamento de Recursos Humanos.

Data: 14/10/2025

Avaliação Médica Ocupacional Admissional

Local: Prefeitura Municipal de Caarapó – Departamento de Saúde Ocupacional – Médico do Trabalho

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 465 - Centro

Data: 15/10 até 17/10/2025

Observação: o horário da avaliação médica ocupacional admissional deverá ser agendado previamente no Departamento de Saúde Ocupacional.

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados, constantes no Anexo I, a apresentarem a relação de exames abaixo, para o médico do trabalho no dia da avaliação médica ocupacional admissional:

Cargos	Exames Laboratoriais	Exames de Imagem
Psicólogo	Hemograma completo Glicemia Jejum Gama GT TGO e TGP Laudo de Saúde Mental por Médico Especialista(EEM) * Carteira de vacinação	-Rx de Coluna Cervical (F + P) c/ laudo Rx de Coluna Dorsal (F + P) c/laudo Rx de Coluna lombo/sacra (F + P) c/laudo Rx de joelho D e E (F + P) Ultrassom de ombro D e E Ultrassom de Cotovelo D e E Ultrassom de Punho D e E

Os exames são de caráter obrigatório e as despesas serão de total responsabilidade dos candidatos. Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias.

Caso seja necessário, poderá ser solicitado exames complementares a fim de observar as condições de saúde do candidato de forma mais precisa.

Somente poderá ser empossado o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, conforme Artigo 14, parágrafo único da Lei Municipal 806/2005.

Caarapó-MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

EXTRATO DE CONTRATO RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 349_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 349/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **FRANCIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS MIRANDA**

Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente administrativo

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 3.080,13 (três mil e oitenta reais e treze centavos), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **FRANCIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS MIRANDA,** Contratada.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 055_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 055/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **CÉLIA ALVES SCARVONE**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de técnica de imobilização ortopédica
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 2.199,83 (dois mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **CÉLIA ALVES SCARVONE,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 048_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 048/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **ADRIANA ALFIERI DE CARVALHO**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de enfermeira
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 6.657,75 (seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **ADRIANA ALFIERI DE CARVALHO,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 030_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 030/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **VANESSA FABIO VASCONCELOS TORRES**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 2.624,43 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **VANESSA FABIO VASCONCELOS TORRES,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 039_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 039/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **VALTER DA SILVA MIRANDA**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente de combate às endemias
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **VALTER DA SILVA MIRANDA,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 042_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 042/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **CLAUCIA RAQUEL AIOLFI**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de enfermeira
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 6.657,75 (seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **CLAUCIA RAQUEL AIOLFI,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 050_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 050/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **SILVANA MARIA DE LIMA DA PURIFICAÇÃO**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de técnica em saúde bucal
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 2.199,83 (dois mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **SILVANA MARIA DE LIMA DA PURIFICAÇÃO,** Contratado.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 056_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 056/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **SILEIDE MARTINS**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de ajudante de serviços
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **SILEIDE MARTINS,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 060_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 060/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **RODRIGO CARLOS**
Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função técnico de raio-x.
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 2.624,43 (Dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **RODRIGO CARLOS,** Contratado.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 034_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 034/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **MYLEIDE CONCEIÇÃO GONÇALVES**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: 2.624,43 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MYLEIDE CONCEIÇÃO GONÇALVES,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 064_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 064/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **MICAELLA CRATIU DE LIMA**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente administrativo
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 3.080,13 (três mil e oitenta reais e treze centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MICAELLA CRATIU DE LIMA,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 037_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 037/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **MARIA GOMES DA SILVA**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: 2.624,43 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente., mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MARIA GOMES DA SILVA,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 067_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 067/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **MARIA APARECIDA DA SILVA MANTOVANI**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente comunitário de saúde
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MARIA APARECIDA DA SILVA MANTOVANI,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 063_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 063/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **MARCIO ZIGART**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente de combate às endemias
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MARCIO ZIGART,** Contratado.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 065_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 065/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **LEOPOLDO PADOVANI TOFFOLI**
Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de médico clínico.
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 13.630,41 (treze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **LEOPOLDO PADOVANI TOFFOLI,** Contratado.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 041_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 041/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **DANILO DE PAULA MUNHOZ**
Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de farmacêutico.
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 5.889,35 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **DANILO DE PAULA MUNHOZ,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 049_2025 - CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 049/2025
Partes: Município de Caarapó – MS e **CRISLÂINE DELFIM DE SOUZA**
Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de assistente social.
Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 5.889,35 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mensalmente.
Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **CRISLÂINE DELFIM DE SOUZA,** Contratada.
Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 028_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 028/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **CLODOALDO DE SOUZA VIEIRA**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função motorista

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.983,18 (Mil novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **CLODOALDO DE SOUZA VIEIRA**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 015_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 015/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **JUAREI MORAIS**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **JUAREI MORAIS**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 016_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 016/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **JOSÉ VALDEMIR RUFINO**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **JOSÉ VALDEMIR RUFINO**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 017_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 017/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **EDILSON CRISTALDO ALVES**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **EDILSON CRISTALDO ALVES**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 018_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 018/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **SEBASTIÃO GOMES BARBOSA**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **SEBASTIÃO GOMES BARBOSA**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 021_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 021/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **ARISTIDES DELION BENITES**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **ARISTIDES DELION BENITES**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 023_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 023/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **JOÃO BISPO RAMOS**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **JOÃO BISPO RAMOS**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 024_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 024/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS ROMERO**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS ROMERO**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 025_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 025/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **REGINALDO CALASTRO**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante de geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **REGINALDO CALASTRO**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 029_2025 - CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 029/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **EDSON SOARES MIRANDA**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função motorista

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.983,18 (Mil novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Rodrigo de Souza Batista – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **EDSON SOARES MIRANDA**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 006_2025- CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 006/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA**

Objeto: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante geral

Vigência: De **02/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: 1.674,43 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Ernani de Almeida da Silva Junior – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano e **JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA**, Contratado.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 494/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **MARINES DE OLIVEIRA BILIBIO**

Objeto: Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de auxiliar em saúde bucal

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.983,18 (mil, novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **MARINES DE OLIVEIRA BILIBIO,** Contratada.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS – APAC

Nos termos do art. 32 da Lei n° 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil a **Associação DE PROTEÇÃO animal DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS – APAC.**

Valor Total da transferência de recurso público para a Organização:

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício financeiro de 2025.

Forma da transferência: parcelas mensais e sucessivas de outubro a dezembro/2025.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.03.2010.335041 – Fonte 1.500.0000

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

JEAN RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIo MUNICIPAL

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BELEM CASA DO PÃO - CPO

Nos termos do art. 32 da Lei n° 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BELEM CASA DO PÃO - CPO.**

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) no exercício financeiro de 2025.

Forma da transferência: parcelas mensais e sucessivas de outubro a dezembro/2025.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.03.2010.335041 – Fonte 1.500.0000.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

JEAN RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIo MUNICIPAL

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

PORTARIA N.º 458/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora GRAZIELE LOUISE DANTAS, e dá outras providências."

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40, caput, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **GRAZIELE LOUISE DANTAS**, solicitando afastamento de suas funções para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106 da Lei Municipal nº 1121/2012, que faculta à Administração a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor estável, sem remuneração;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, expressa no Memorando N° 1602/2025/SMS/CMR, que autoriza o afastamento da referida servidora pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença é ato de natureza discricionária, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, e que, no presente caso, não acarreta prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de manutenção do vínculo previdenciário com o PREVCAARAPÓ, mediante o recolhimento das contribuições (quota do servidor e quota patronal) por parte da servidora licenciada, conforme estabelece o Art. 17-B da Lei Complementar nº 087/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** à Servidora Pública Municipal **GRAZIELE LOUISE DANTAS**, Matrícula nº 9952619/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **02 (dois) anos** consecutivos, com início em **01 de outubro de 2025** e término em **30 de setembro de 2027**.

Art. 3º - A presente licença é concedida **sem direito a qualquer remuneração** ou subsídio por parte do Município de Caarapó.

Art. 4º - A manutenção da licença fica condicionada ao recolhimento mensal, por parte da servidora, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVCAARAPÓ), englobando a quota-parte do servidor e a quota-parte patronal, calculadas sobre a remuneração do cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse justificado da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

PORTARIA N.º 457/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Designação do Sr. **Francis Junior Rondon da Silva,** e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor Público Municipal, Sr. **Francis Junior Rondon da Silva**, matrícula nº 951568/1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Ajudante Geral, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

PORTARIA N.º 455/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Luciana Maria Leite Miranda,** e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 117/2025, de 25 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Luciana Maria Leite Miranda**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – 30 horas, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

PORTARIA N.º 456/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração, a pedido da Sra. **Tamirez Savedra Romero,** e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

Considerando requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Governo e Administração - Departamento de Recursos Humanos, datado de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a **Sra. Tamirez Savedra Romero,** matrícula nº 9952589/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

PORTARIA N.º 454/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Rafael Liberal Capoano,** e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 117/2025, de 25 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Rafael Liberal Capoano**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – 30 horas, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

PORTARIA N.º 453/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Adriana Cristina Aveiro Manfré,** e dá outras providências".Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 117/2025, de 25 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Adriana Cristina Aveiro Manfré**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – 30 horas, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 01 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDI N° 14_2025

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições da Lei Municipal n° 1.359/2018, de 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do **CMDI**, em 16 de setembro de 2025, este Conselho

RESOLVE:

Art. 1° - Torna público a aprovação do Plano de Trabalho no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à Associação Frei Eucário, para aquisição de materiais de consumo e permanente, além da instalação e manutenção de equipamentos para água quente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 01 de outubro de 2025.

Natalia Bueno dos Reis

Presidente do CMDI

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDI N° 13_2025

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições da Lei Municipal n° 1.359/2018, de 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do **CMDI**, em 16 de setembro de 2025, este Conselho

RESOLVE:

Art. 1° - Torna público a aprovação da Comissão de monitoramento das propostas aprovadas na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ficará da seguinte forma:

- Coordenadora: Luciane da Silva Marques Miranda

- Membros: Juliana Rubim

Kerollin Marques Martins Faria

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 01 de outubro de 2025.

Natalia Bueno dos Reis

Presidente do CMDI

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDI N° 12_2025

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições da Lei Municipal n° 1.359/2018, de 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária **Ordinária do CMDI**, em 16 de setembro de 2025, este Conselho

RESOLVE:

Art. 1° - Torna público a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, referente ao mês de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 01 de outubro de 2025.

Natalia Bueno dos Reis

Presidente do CMDI

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Setor de contratos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022

"Contratação de empresa especializada para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "e", para atender a sede do município e distritos de cristalina e nova américa, em conformidade com o termo de referência, anexo i do edital e solicitação do fundo municipal de saúde."

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Beatriz da Silva Romeiro Biagi,** Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.479.927 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.961.971-75, residente na Rua Mato Grosso, nº 550, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, n.º 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, em Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO GONÇALVES DIAS,** brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Caiobá, n.º 234, Residencial Atlântico V, em Cianorte, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente termo aditivo, que reger–se–à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Prorroga o prazo de vigência do presente instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, de 22 de novembro de 2025 a 22 de novembro de 2026, em atendimento à solicitação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 1330/2025/SMS/APFC, de 21 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor da contratação anual fica mantido em R$ 104.040,00 (cento e quatro mil e quarenta reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentárias: **05001.10.302.2.046-339030 Fonte 1.600.0000 e 05001.10.302.2.046-339030 Fonte 1.600.3110. Desp: 43**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, II, e §2°, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Fica, por meio deste instrumento, retificado o número do termo de apostilamento constante na página 467, onde se lê "1º Termo de Apostilamento", leia-se corretamente "**Segundo Termo de Apostilamento"**.

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, fica retificado o número do termo de apostilamento constante na página 492, onde se lê "2º Termo de Apostilamento", leia-se corretamente "**Terceiro Termo de Apostilamento**".

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó/MS, 23 de setembro de 2025.

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Secretária Municipal de Saúde

Pelo CONTRATANTE

MARCELO GONÇALVES DIAS

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Rosalina Colombo Ferreira Gonsales

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Secretaria Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 025/2025/CMSC/MS **Em, 25 de setembro de 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de setembro de 1997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da Reunião Extraordinária do Colegiado realizada no dia 25 de setembro de 2025, de forma online. Ata nº. 011/2025/CMSC/FMS.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã - CMSC, o Relatório Detalhado Quadrimestral desta Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Homologado em: 25/09/2025

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário de Saúde de Camapuã-MS

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ CONFORME EDITAL Nº 007/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMAPUÃ/MS

A Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã e a Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos, mediante contratação temporária, conforme Edital nº 007/2025 - Secretaria Municipal de Saúde - Camapuã/MS, de 15 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 16/09/2025, informa que não houve interposição de recurso e torna público a classificação final dos candidatos.

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	ORDEM
Sem candidato classificado	-	-

FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	ORDEM
Marcio Gomes Sant'Ana	Classificado	1º
Jose Edson Nogueira Martins	Classificado	2º
Ramão dos Santos Rocha	Classificado	3º
Paulo Correa de Oliveira	Classificado	4º
Cristiano de Oliveira Sorce	Classificado	5º

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	ORDEM
Sem candidato classificado	-	-

Camapuã/MS, 01 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde de Camapuã/MS

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 419/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Lais Santos Amorim.

Objeto: A contratada irá prestar serviço no cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato N° 419/2025, pelo período de 01/10/2025 a 30/03/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Lais Santos Amorim.

Data: 01/10/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 416/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Ana Cleia Justina dos Santos.

Objeto: A contratada irá prestar serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato N° 416/2025, pelo período de 01/10/2025 a 30/03/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Ana Cleia Justina dos Santos.

Data: 01/10/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 417/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Isabela Lisboa Rodrigues.

Objeto: A contratada irá prestar serviço no cargo de Médico, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato N° 417/2025, pelo período de 01/10/2025 a 30/03/2026.

Assinam: Manoel Eugenio Nery / Isabela Lisboa Rodrigues.

Data: 01/10/2025.

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 895/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara vacância em virtude de aposentadoria por invalidez e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância em virtude de aposentadoria por invalidez, o cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, ocupado pela servidora SUELI MARIA PESS, matrícula 1426, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 01 de outubro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 896/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade, o cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, ocupado pela servidora SUELI DE OLIVEIRA CAMPOS RAMOS, matrícula 3696, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Camapuã/MS, 01 de outubro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 015/2025/SESAU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.14/133, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações do Decreto n.º 004/2025 visando as adequações às boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o (a) servidor (a) Fernanda Olivera Alves, matrícula nº 3368, gestor (a) do (s) Contrato (s) nº. 215/2025: NEXUS COMÉRIO E TECNOLOGIA LTDA, pelo (a) servidor (a) Simone Maria Fernandes de Rezende, matrícula nº 7580, que passará a atuar como gestor (a) titular no (s) referido (s) instrumento (s), bem como podendo ser designado (a) para atuar como fiscal em outro (s) contrato (s).

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o (a) servidor (a) ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato, para o qual foi designado como gestor.

Art. 3°. Após assinado o Termo de Ciência, o (a) gestor (a) que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4°. O (a) servidor (a) ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 5°. Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sitio eletrônico do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor(a)	Simone Maria Fernandes de Rezende	7580

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 25/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 01 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto P/Nº 003/2025, de 06 de janeiro de 2025

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 025/2025/SMS/MS **Em, 25 de setembro de 2025.**

Homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em Reunião Extraordinária do Colegiado realizada no dia 25 de setembro de 2025, de forma online. Ata nº. 011/2025/CMSC/FMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação Nº 025/2025/CMSC/MS, de 25 de setembro de 2025, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã – CMSC, o Relatório Detalhado Quadrimestral desta Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA /

Decreto Orçamentário nº 395 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação da ordenadora de despesas através da CI N.º: 1237/SMAS, para a aquisição de veículo van para a Secretaria.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2110 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - (Vinculado)

64 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
	9.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 9.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2110 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - (Vinculado)

5 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
	9.000,00

Total de Reduções ...: 9.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Outubro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA /

Decreto Orçamentário nº 396 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 1241/SMAS, para o pagamento de diárias

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

87 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

15.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 15.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

88 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

15.000,00

Total de Reduções ...: 15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Outubro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n. 139/2025

Concorrência eletrônica n. 005/2025

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o despacho do setor de Engenharia e Parecer Jurídico que recomenda a nulidade do procedimento em razão de vícios insanáveis detectados no processo que comprometem a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que o certame em tela estava seria realizado na data de 02/10/2025, às 09:00 hs (horário de Brasília);

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 71 da Lei Federal n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Anular o processo licitatório n. 139/2025, concorrência eletrônica n. 005/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, SOBRE A VAZANTE DO CÓRREGO ALEGRE, PRÓXIMA A FAZENDA VISTA ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS**.

Dá-se ciência aos licitantes da presente anulação, para querendo se possa exercer a ampla defesa e o contraditório nos termos do artigo 71 §3º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 266, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI Caracol/MS, para o período de 07/04/2024 a 07/04/2026."

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, do município de Caracol- MS para o período de 07/04/2024 a 07/04/2026, os Seguintes Membros:

Membros Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social Trabalho e Habitação:

TITULAR: Janethe Leite Cardozo – Órgão Gestor.

SUPLENTE**:** Antônia Gonçalves de Oliveira - CREAS.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Zarleth de Souza Godoy Lopes - PSF.

SUPLENTE: Cristiane Bento da Silva – PSF

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Giselle Estigarribia de Matos, Biblioteca do SESI.

SUPLENTE**:** Ellen Fernanda Louveira Souza – Departamento de Cultura.

Membros não Governamentais:

Representantes da Sociedade Civil:

TITULAR**:** João Márcio Ferreira Leite, Beneficiário aposentado.

SUPLENTE: Tereza Serafina Ocampos Aguero, em substituição a Karine Vicente Ayoub, usuária da Política de Assistência Social.

Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores-SINTRAC/Caracol.

TITULAR: Neusa de Melo Neto - SINTRAC.

SUPLENTE: João Renato Ocampos - SINTRAC**.**

Representante dos Trabalhadores do Setor

TITULAR: Luiz Fernando Bernardino Gouvêa – Secretaria de Assistência Social.

SUPLENTE**:** Telma Alvares Borges Leite, Secretaria de Assistências social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e Publicação na Imprensa oficial, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa.
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 265 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município Caracol/MS, para o Período de 03/07/2024 a 02/07/2026".**

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

Decreta

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Caracol para o mandato correspondente ao período de 03 de julho de 2024 a 02 de julho 2026.

I – Representantes Governamentais:

A. Representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação.

TITULAR: Telma Alvares Borges Leite - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUPLENTE: Maria Marlene Dias Pucheta **-** Representante S.C.F.V.

II - Representantes Governamentais:

B. Representantes da Secretaria Municipal de Obras.

TITULAR: Moyses de Souza – Secretaria Municipal de Obras

SUPLENTE: Gustavo Henrique Haut de Oliveira – Secretaria Municipal de Obras

III – Representantes não Governamentais:

A. Representantes da sociedade civil.

TITULAR**:** Tereza Serafina Ocampos Aguero, em substituição à Karine Vicente Ayoub - Representante da Comunidade.

SUPLENTE: Sebastiana dos Santos Além - Representante da Comunidade.

TITULAR: Claudio Luís Espinosa – Representante da Comunidade.

SUPLENTE: Claudeth Fátima Lemes Ocampos – Representante da Comunidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa.
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 264 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre Nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato referente ao período de 18/03/2025 à 18/03/2027."**

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Su**l,** no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes governamentais e não governamentais para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato referente ao período **de 18/03/2025 à 18/03/2027** do município de Caracol- MS, os seguintes membros:

I - <u>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:</u>

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SMDHASTH:

TITULAR: Luiz Fernando Bernardino Gouvêa - Órgão Gestor.

SUPLENTE: Roseli Pereira Marim - Órgão Gestor.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

TITULAR: Zarleth de Souza Godoy Lopes – PSF.

SUPLENTE: Malcon Roberto Ramiro Vilalba. – ADM.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

TITULAR: Adrielle Godoy Cardozo – Secretaria de Educação.

SUPLENTE**:** Ellen Fernanda Louveira Souza – Departamento de Cultura.

II – <u>REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS - DA SOCIEDADE CIVIL:</u>

USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Tereza Serafina Ocampos Aguero, em substituição a Karine Vicente Ayoub – Usuária Política Assistência Social.

SUPLENTE: Claudeth Fátima Lemes Ocampos - Beneficiária do Programa Bolsa Família.

TITULAR: Sara Marili Centurião - Usuários da Política de Assistência Social.

SUPLENTE: Sebastiana dos Santos Além – Usuários da Política de Assistência Social.

III - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR:

TITULAR: Marlene Maria Dias Pucheta – SCFV / CRAS

SUPLENTE: Telma Alvares Borges Leite – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e Publicação na Imprensa local, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

_____

Carlos Humberto Pagliosa.

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 268, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o período de 29/02/2024 a 29/01/2026.**"

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Caracol – MS, pelo Período de 29 de fevereiro de 2024 a 29 de janeiro de 2026, os seguintes membros:

I – MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Jary Souza Neto.

SUPLENTE: Marieli Ajala Quintana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Zarleth de Souza Godoy Lopes.

SUPLENTE: Malcon Roberto Ramiro Vilalba.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

TITULAR: Maria Marlene Dias Pucheta.

SUPLENTE: Luiz Fernando Bernardino Gouvêa.

II – MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DE PAIS DA ESCOLA ESTADUAL:

TITULAR: Márcia Cáceres Benites.

SUPLENTE: Verônica Alvares Oruê.

REPRESENTANTES DE PAIS DA ESCOLA MUNICIPAL:

TITULAR: Tereza Serafina Ocampos Aguero, em substituição a Karine Vicente Ayoub.

SUPLENTE: Milene da Silva

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Claudio Luís Espinosa

SUPLENTE: Claudeth Fátima Lemes Ocampos

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação na imprensa local, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

_____

Carlos Humberto Pagliosa.

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 267, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Dispõe sobre substituição dos Membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais FMIS do Município Caracol/MS, para o Período de 02/02/2024 a 05/09/2026".**

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

Decreta

Art. 1º Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, para o mandato no período de 02 de fevereiro de 2024 a 05 de setembro de 2026.

I – Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A. Raissa de Jesus Rodrigues - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

B. Luiz Fernando Bernardino Gouvêa - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Representante da Secretaria Municipal de Administração.

A. Maria Odeth Constância Leite dos Santos – ADM.

II – Não Governamentais:

Representantes da sociedade civil.

A. Claudete Fátima Lemes Ocampos;

B. Tereza Serafina Ocampos Aguero, em substituição à Karine Vicente Ayoub.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e afixação no quadro mural do Paço Municipal e posterior publicação na imprensa, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 01 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa.
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 004/006/2025/SMS CLASSIFICAÇÃO FINAL

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no processo seletivo supracitado, conforme tabela abaixo:

CARGO: ODONTÓLOGO/ UNIDADE – SECRETARIA DE SAÚDE				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Pontuação**
1º	Maria Julia Barbosa Ramos	002/2025	055***811-**	90,0
2º	Fernanda Caroline Felix	003/2025	088***209-**	60,0

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE / UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Pontuação**
1º	Francy Ellen Leite Ibanes	004/2025	059***981-**	90,0

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE				
Ordem	**Nome**	**Número da Inscrição**	**CPF**	**Pontuação**
1º	Keven Luiz Gomes da Silva	001/2025	087***141-**	70,0

Caracol – MS, 01 de outubro de 2025

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Elaine Alves de Oliveira Pedrozo
Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

¬¬¬¬¬¬EDITAL Nº 009/005/2025/SMS RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público o total de pontos obtidos pelos candidatos, na **Avaliação Curricular de Títulos e na Avaliação Prática**, para o processo seletivo simplificado Edital Nº 005/2025/SMS, contratação temporária de Servidores, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Caracol/MS, conforme tabela abaixo:

CARGO: MOTORISTA / UNIDADE: IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES

Nome	Nº da Inscrição	CPF	Avaliação Títulos	Avaliação Prática	Total Geral
Fabio Rodrigo Campesato	001/2025	269***428-**	20,0	49,0	69,0
Edemir Rodrigues Monteiro	002/2025	040***931-**	30,0	50,0	80,0
Clairison Leite Espinosa	006/2025	072***841-**	45,0	49,0	94,0

Caracol – MS, 01 de outubro de 2025.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Elaine Alves de Oliveira Pedrozo
Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 140/2025

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Josivan Cardoso Vilalba.

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, §1º, inciso III e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: contratação de profissional qualificado, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante ao processo seletivo 005/2025/SMS no ano de 2025.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$.3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)

DOTAÇÃO: 04.001-10.122.0500.2017- 3.1.90.04.00.00.

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 01/10/2026.

ASSINADO EM: 01/10/2025.

ASSINARAM: Cristina Araújo Pezzini (Secretária Municipal de Saúde) –Josivan Cardoso Vilalba (Contratado).

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 134/2025.

Objeto: O presente termo tem por objetivo a rescisão amigável , do Contrato de trabalho por prazo determinado Nº 134 firmado em 01/09/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços em caráter temporário de Motorista do Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento legal: Lei Municipal Nº 803/2019.

Das partes:

Contratado: Davi Vasques Pereira.

Contratante: Thaiz Leite de Andrade – Secretária Municipal de Educação.

Data de assinatura: 01/10/2025.

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 329 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor Jose Roberto Pissurno, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, matrícula 2228, lotado na Secretaria Municipal de Administração, setor tributos, 10 (dez) de férias, referente ao período aquisitivo de 06/10/2025 a 15/10/2025.

Art. 2º. O gozo das férias de 10 (dez) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 1 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 327 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Laura Leanes Monteiro , ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde , matrícula 214, lotado na Secretaria Municipal de saúde, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024, a partir de 10/10/2025 a 29/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 01 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 258 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **Execução da reforma e ampliação do centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Hermito Benigno de Souza, no Município de Caracol/MS.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
JUSCILEI DA SILVA PAIM	3724	EDUCAÇÃO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVÊA	556	EDUCAÇÃO
JORDANA MARIA GUEDES BARCELLOS	3634	OBRAS

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6ºA equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/RH N 326 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38 da Lei Municipal n. 415/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor, Milton Luis Lopes Bender, do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, Símbolo DAS 2, da Secretaria Municipal de Obras, a partir de 1 de outubro de 2025.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso II do Artigo 38 da Lei n. 415/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 1 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Republica-se por incorreção

PORTARIA Nº 316 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor Raci Ronison Bambil Paiva, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3182, o pagamento de férias, referente ao período aquisitivo de **/22/05/2024 a 21/05/2025**.

Sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Conceder a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º. O gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 29 de setembro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/RH N. 325 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art.56 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder gratificação de 30 %, a partir de 1 de outubro de 2025, nos termos do artigo 1º da Lei n.684 de 28 de novembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado:

Juscilei da Silva Paim: Servidor (a) Público Municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor Executivo de Assessoramento Superior, Símbolo DEAS 1, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Caracol – MS 1 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 328 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora, Mayquelem Geraldi de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 3489, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 a 10/03/2025, a partir de 06/10/2025 a 15/10/2025.

Art. 2º. O gozo das férias de 10 (dez) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 1 de outubro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretário Municipal de Planejamento no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 95**/2025**, e pregão eletronico nº **31/2025** nas conformidades do artigo 71, inciso IV da lei 14.133/2021, determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A FISIOTERAPIA E ACADEMIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS**

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
CARVALHO COMÉRCIO LTDA	51.136.111/0001-60	R$ 1.896,96
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD	51.740.794/0001-60	R$ 535,76
MN IMP EXP COM SUPR TERAP REAB LTDA	68.920.222/0001-66	R$ 7.136,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) **meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município.

Valor: R$ 9.568,72 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Caracol MS, 01 de outubro de 2025.

Carlos Antônio dos Santos Gouvêa

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos rocessos licitatórios, Conforme portaria 024/2024**)**

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

CONTRATADA: ASSECONT TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 13.369.340/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de controle de ponto eletrônico, com registro online, banco de horas, tratamento de ponto, integração com folha de pagamento, versão mobile e plataforma de holerite eletrônico, incluindo implantação, suporte e treinamento, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 01/10/2025 a 30/09/2026.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 .

FORO: Comarca de Coronel Sapucaia-MS.

ASSINAM: Pela Contratante: Ney Kuasne.
Pela Contratada: Valdemir dos Reis Fontes Junior.

LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia/MS, 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Processo Administrativo Nº 027-2025

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho referente à dispensa de licitação, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de controle de ponto eletrônico, com registro online, banco de horas, tratamento de ponto, integração com folha de pagamento, versão mobile e plataforma de holerite eletrônico, incluindo implantação, suporte e treinamento, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, **conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/21,** dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00, conforme proposta anexa (MENOR VALOR GLOBAL), a favor do fornecedor:

ASSECONT TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 13.369.340/0001-36.

VALOR MENSAL: R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

TOTAL DA CONTRATAÇÃO – 12 MESES: R$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais).

Autorizo a formalização do Processo Administrativo nº 027/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Coronel Sapucaia - MS, 01 de outubro de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 402/2025

PORTARIA Nº 402/202501 de outubro de 2025

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004, Art. 13, 14 e pela Lei n.º 043/2014 de 01 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor **JORGE LUIS VIEIRA DE ARMOA,** ocupante do cargo contratado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, para responder em caráter temporário pela função de **OUVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de outubro de 2025.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	183.301,27	155.536,50	162.558,43	161.966,60	160.192,19	323.702,82	162.672,66	202.353,99	192.973,70	206.966,25	213.724,02	221.798,74	2.347.747,17	0,00
Pessoal Ativo	183.301,27	155.536,50	162.558,43	161.966,60	160.192,19	323.702,82	162.672,66	202.353,99	192.973,70	206.966,25	213.724,02	221.798,74	2.347.747,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	148.585,78	128.610,40	134.135,70	133.166,62	132.113,17	239.827,66	162.672,66	170.139,25	163.412,15	176.924,54	180.120,86	182.019,17	1.951.727,96	0,00
Obrigações Patronais	34.715,49	26.926,10	28.422,73	28.799,98	28.079,02	83.875,16	0,00	32.214,74	29.561,55	30.041,71	33.603,16	39.779,57	396.019,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	183.301,27	155.536,50	162.558,43	161.966,60	160.192,19	323.702,82	162.672,66	202.353,99	192.973,70	206.966,25	213.724,02	221.798,74	2.347.747,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.900.187,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	450.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.036.228,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	98.413.959,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.347.747,17	2,39
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.904.837,58	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.609.595,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.314.353,82	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Secretaria Municipal de Sáude

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2025

A reunião teve início as dezoito e trinta horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte e cinco no núcleo de saúde, situado na rua São Paulo, numero novessentos e setenta e um com a presença dos seguintes conselheiros: Elizabete Menezes da Silva,(Presidente do CMS) representante titular dos trabalhadores em saúde; Marcia Helena Jacobus Trento, representante titular dos gestores e prestadores em serviço; Bruna Muniz Ramos, representante suplente dos gestores e prestadores em serviço; Auro Afonso Trento, representante titular dos usuários do SUS; Benedito Aparecido Valdevino, representante titular dos usuários do SUS; Lidiane Priori, representante suplente dos gestores e prestadores em serviço; Eder Alberto Arevalo, Gestão; Vera Lucia Koci da Silva, representante titular dos gestores e prestadores em serviço; Aparecido Francisco da Paz, representante titular dos usuários do SUS; Erico Henrique Ruel Floriani, secretário executivo. A presidente saudou a todos e apresentou a pauta da reunião, que incluía a apresentação do Plano de Ação de Saúde (PAS) para 2025 e outros assuntos. Em seguida, a palavra foi concedida à secretária municipal de saúde e conselheira, Sra. Lidiane Priori. A secretária Lidiane Priori apresentou o Decreto nº 352, de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3916 do dia 1º de setembro de 2025, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Eldorado/MS. Na sequência, solicitou a aprovação do conselho para a adoção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume). A secretária explicou que o município, até então, seguia a Relação Estadual de Medicamentos (Resme). Justificou a necessidade de uma lista própria, destacando que a Remume foi uma visão que se consolidou após reuniões com as enfermeiras no início do ano, dada a realidade específica do município. A secretária explicou que, ao seguir a lista estadual, o município lidava com medicamentos que não eram utilizados, gerando desperdício de recursos. Por outro lado, havia a falta de medicamentos essenciais que não estavam contemplados na lista estadual. Como exemplo, citou a Ritalina, um medicamento com alta demanda no município, que apesar de ser padronizado pelo estado para algumas doenças, não constava na lista local, o que resultava em despesas com ações judiciais para a compra do remédio. Para a elaboração da lista, a secretária informou que as farmacêuticas, em conjunto com médicos, dentistas e enfermeiros, realizaram diversas reuniões. Como resultado, o município, que antes tinha uma lista com 166 itens, passou a ter 250 na Remume. A secretária ainda exemplificou que a nova lista permitiu a retirada de medicamentos pouco utilizados na rede, como alguns tipos de anti-inflamatórios, e a inclusão de outros mais necessários. Ao final de sua explanação, a secretária Lidiane Priori entregou a lista que será anexado nesta Ata. Após a apresentação da lista de medicamentos para análise, o conselho fez algumas considerações. Ao término da discussão, a Remume foi aprovada por unanimidade. Em seguida, O contador, Sr. Eder Arevalo, prosseguiu a apresentação, detalhando as diretrizes e os objetivos do Plano Anual de Saúde (PAS) 2025. O Sr. Eder iniciou a explanação focando nos aspectos orçamentários do PAS. Ele ressaltou que a elaboração de instrumentos de gestão tem sido um avanço significativo para a secretaria. Informou que, embora o PAS de 2025 já esteja em execução e seja um documento de regularização, a intenção da gestão é apresentar o PAS de 2026 em dezembro deste ano, a fim de que o ano letivo já comece com o planejamento concluído. Ele explicou que essa medida visa evitar que o planejamento seja feito após a execução das ações, o que não faz sentido lógico. O contador também mencionou a necessidade de ajustes e correções, destacando que o Plano Municipal de Saúde, previsto para ser elaborado ainda este ano, será uma ferramenta mais adequada e completa. O contador Eder Arevalo resumiu o orçamento do PAS, que está dividido em funções e recursos, como receita corrente (para custeio, como combustível e medicamentos) e receita de capital (para equipamentos, como veículos). Ele detalhou que as funções incluem áreas como Administração Geral, Assistência Ambulatorial, Farmácia e Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Por fim, o contador mencionou que as receitas para o município vêm de transferências federais e estaduais, convênios e outros recursos, como emendas parlamentares, e destacou que a maior parte da folha de pagamento da saúde está alocada na área da Administração Geral. Após sanar todas as dúvidas dos conselheiros, o documento foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Posteriormente, a palavra foi concedida à conselheira e técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vera Lúcia Koci da Silva, que iniciou a apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022. O documento, que já estava disponível no arquivo do conselho para análise prévia, foi detalhado por meio de uma data show. A conselheira explicou o que é o RAG e qual a sua finalidade, destacando sua função principal como ferramenta de prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. O relatório é direcionado aos Conselhos Municipais de Saúde, que emitem um parecer sobre o documento, e também serve como base para auditorias do Tribunal de Contas e da Controladoria Geral da União (CGU). Apresentou ainda o RAG como uma ferramenta de avaliação e monitoramento da gestão, que possibilita a comparação entre o planejado e o executado, a análise de indicadores de saúde e a avaliação da atenção básica. Após a explanação, a Sra. Vera abriu espaço para perguntas e considerações dos conselheiros. Não havendo dúvidas, o documento foi submetido à votação e aprovado por todos os presentes. Em seguida, a conselheira Vera Koci, com o auxílio de uma data show, deu início à apresentação do Plano Anual de Saúde (PAS) 2023. Ela iniciou explicando o que é o PAS e para que serve este instrumento e também discorreu sobre as metas estabelecidas no documento. A conselheira detalhou que o PAS é uma ferramenta de gestão essencial para planejar, organizar e gerir os recursos e as ações de saúde do município. Entre seus principais objetivos, destacou a definição de metas e serviços, a orientação na aplicação dos recursos financeiros do SUS e a integração entre a atenção básica e os serviços de média e alta complexidade. A Sra. Vera Koci ressaltou ainda que o PAS é fundamental para o controle social, pois garante a transparência e fornece as informações necessárias para que o Conselho Municipal de Saúde fiscalize a aplicação do dinheiro público, após a detalhada explanação e apresentado o conteúdo do documento, foi aberto espaço para dúvidas dos conselheiros. Não havendo questionamentos, a PAS foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, O ofício de desligamento do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado/MS foi apresentado ao conselho, enviado pelo suplente Jefferson Farias de Azambuja, representante da Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente, segmento dos Usuários. No documento, o Sr. Azambuja solicita seu desligamento do conselho e foi informado que o Ofício nº 42/CMS/2025 foi encaminhado ao presidente de sua entidade para a indicação de um novo membro. Por fim, A Presidente fez a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi submetida à aprovação e aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ficando lavrada a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes na lista em anexo. Em anexo, segue também a lista de medicamentos do REMUME (Relação

Municipal de Medicamentos Essenciais).”

REMUME

N°	Nº MEDICAMENTO CONCENTRAÇÃO/	CONCENTRAÇÃO/FORMA FARMACÊUTICA	Quantidade
	acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL suspensão injetável	100
	Acebrofilina	10mg/ml xarope 120ml	1500
	Acebrofilina	5mg/ml xarope 120ml	1500
	aciclovir	200 mg comprimido	3.000
	Aciclovir	50 mg/g creme	500
	Ácido acetilsalicílico	100mg comprimido	120.000
	Ácido fólico	0,2mg/ml Solução oral frasco 30ml	5.000
	Ácido fólico	2mg comprimido	36.000
	Ácidos graxos essenciais, óleo	Solução frasco 200ml	1.000
	Albendazol	400mg comprimido mastigável	2.000
	Albendazol	40mg/ml suspensão oral	2.000
	Alendronato de sódio	70mg comprimido	10.000
	Alopurinol	100mg comprimido	40.000
	Alprazolam	1mg comprimido	20.000
	Alprazolam	2mg comprimido	20.000
	Amoxicilina	50mg/ml pó para suspensão oral 150ML	800
	Amoxicilina	500mg comprimido e/ou capsula	30.000
	Amoxicilina+ clavulanato de potássio	50Mg+12,5mg/ml susp. Oral 75ML	500
	Amoxicilina+ clavulanato de potássio	500mg+125mg comp/ caps.	30.000
	Atenolol	25mg comprimido	80.000
	Atenolol	50mg comprimido	100.000
	Azitromicina	500mg comprimido	12.000
	Azitromicina	40mg/ml po para suspensão oral	1.000
	Benzoilmetronidazol	40mg/ sups. Oral	300
	Besilato de anlodipino	5mg comprimido	40.000
	Besilato de anlodipino	10mg comprimido	30.000
	Bisacodil	5mg drágea	5.000
	Bissulfato de clopidogrel	75mg comprimido	20.000
	Brometo de ipratropio	0,25mg/ml (equivalente 0,202 mg/ ml de ipratrópio) solução inalante	500
	Bromoprida	4mg/ml solução oral 20ml	1.000
	Budesonida	32mcg aerossol nasal	1.000
	Budesonida	50mcg aersossol nasal	1.000
	Butilbrometo de escopolamina	10mg comprimido	15.000
	Captopril	25mg comprimido	100.000
	Carbamazepina	20mg/ml suspensão oral	300
	Carbamazepina	200mg comprimido	80.000
	Carbonato de cálcio+ colecalciferol	500mg+400UI comprimido	50.000
	Carbonato de lítio	300mg comprimido	20.000
	Carvedilol	3,125mg comprimido	10.000
	Carvedilol	6,25mg comprimido	10.000
	Carvedilol	12,5mg comprimido	10.000
	Carvedilol	25 mg comprimido	12.000
	Cefalexina	50m/ml suspensão oral	500
	Cefalexina	500mg capsula ou comprimido	25.000
	Celecoxibe	200mg capsula	15.000
	Cetoconazol	2% creme bisnaga 30gr	400
	Cetoconazol	2% xampu frasco 100ml	400
	Cetoconazol	200mg comprimidos	5.000
	Cetoprofeno	150mg Comprimido de liberação prolongada	25.000
	Cinarizina	25mg comprimido	25.000
	Cinarizina	75mg comprimido	25.000
	Ciprofibrato	100mg comprimido	30.000
	Citalopram	20mg comprimidos	30.000
	Claritromicina	500mg capsulas e/ou comprimidos	5.000
	Clomplexo b (B1, B2, B6, B3) Tiamina + riboflavina + pirdoxina +nicotinamida	7,5+0825+2,5+12,5mg comprimido	40.000
	Clonazepam	2,5mg/ml solução oral	2.000
	Clonazepam	2mg comprimidos	30.000
	Cloreto de sódio	0,9 solução nasal 50ml	1.000
	Cloridrato de ambroxol	7,5 mg/ml solução oral	5.000
	Cloridrato de amiodarona	200mg comprimido	10.000
	Cloridrato de amitriptilina	25mg comprimido	150.000
	Cloridrato de bromexina	2mg/ml solução oral 50ml	2.000
	Cloridrato de bamifilina	300mg comprimido	8.000
	Cloridrato de biperideno	2mg comprimido	20.000
	Cloridrato de ciclobenzapina	5mg comprimido	20.000
	Cloridrato de clomipramina	25mg comprimido	6.000
	cloridrato de ciprofloxacino	500mg comprimido	10.000
	Cloridrato de ciprofloxacino	3,5mg solução oftálmico frasco 5ml	500
	Cloridrato de clonidina	0,1mg comprimido	8.000
	Cloridrato de clorpromazina	100mg comprimido	20.000
	Cloridrato de clorpromazina	25mg comprimido	15.000
	Cloridrato de duloxetina	30mg comprimido	20.000
	Cloridrato de fluoxetina	20mg capsula ou comprimido	150.000
	Cloridrato de fluoxetina	20 mg/ml frasco 20ml	2.000
	Cloridrato de hidroxizina	2mg/ml 100ml xarope	500
	Cloridrato de levomeprazina	40mg/ml solução oral 30ml	300
	Cloridrato de lidocaína	2% gel	300
	Cloridrato de metformina	850mg comprimido	250.000
	Cloridrato de metformina	500mg comprimido de liberação prolongada	150.000
	Cloridrato de metilfenidato	10mg comprimido	8.000
	Cloridrato de metoclopramida	10mg comprimido	5.000
	Cloridrato de metoclopramida	4mg/ml solução oral	500
	Cloridrato de nortriptilina	25mg capsula	10.000
	Cloridrato de ondansetrona	4mg comprimido	12.000
	Cloridrato de prometazina	25mg comprimido	8.000
	Cloridrato de propranolol	40mg comprimido	80.000
	Cloridrato de sertralina	25mg comprimido	60.000
	Cloridrato de sertralina	50mg comprimido	80.000

	Cloridrato de tiamina	300mg comprimido	8.000
	Cloridrato de trazodona	100mg comprimido	15.000
	Clortalidona	25mg comprimido	60.000
	Colecalciferol	5.600 ui/ml (equivalente 200UI) solução oral 20ml	2.000
	Dexametasona	0,1mg/ml elixir	2.000
	Dexametasona	0,1% creme	800
	Dexametasona	0,1% colírio ou pomada oftálmica	500
	Dexametasona	4mg comprimido	8.000
	Desvenlafaxina (succinato monoidrato)	50mg comprimido	20.000
	Diazepam	5mg comprimido	10.000
	Diazepam	10mg comprimido	30.000
	Diclofenaco Dietilamonio	11,6 mg/g gel bisnaga 60gramas	2.000
	Dicloridrato de betaistina	24mg comprimido	10.000
	Digoxina	0,25mg comprimido	7.000
	Diosmina+ hesperidina	450+50mg comprimido	30.000
	Dipirona	500mg comprimido	150.000
	Dipirona	500mg/ml solução oral 10ml	4.000
	Dipropionato de beclometasona	250mcg/dose solução para inalação oral	500
	Dipropionato de beclometasona	50mcg/dose solução para inalação oral	500
	Domperidona	10mg comprimido	20.000
	Espirinolactona	25mg comprimido	30.000
	Espirinolactona	50mg comprimido	50.000
	estriol	1 mg/g creme vaginal 50gramas	300
	Etnilestradiol+ levonorgestrel	0,03mg + 0,15mg compr. Ou drágea	5.000
	Estradiol + noretisterona	50mg+5mg/ml solução injetável	100
	Fenitoina sódica	100mg comprimido	7.000
	Fenobarbital	100mg comprimido	25.000
	Fenobarbital	40mg/ml solução oral	300
	Finasterida	5mg comprimido	6.000
	Fluconazol	150mg capsula	1.000
	Fosfato sódico de prednisolona	4,02mg/ml (equiv.. a 3mg/ml de prednisolona) sol. Oral	2.000
	Furosemida	40mg comprimido	40.000
	Fumarato quetiapina	25mg comprimido	40.000
	Glibenclamida	5mg comprimido	80.000
	Gliclazida	30mg comprimido de liberação prolongada controlada	50.000
	Guaco (Mikania glomerata Spreng.)	Capsula, solução oral, tintura e xarope	1.000
	Haloperidol	1mg comprimido	5.000
	Haloperidol	5mg comprimido	20.000
	Hidroclorotiazida	25mg comprimido	150.000
	Hidróxido de aluminio	61,5mg suspensão oral	1.500
	Ibuprofeno	600mg comprimido	80.000
	Ibuprofeno	50mg/ml sol.oral	2.000
	Isoflavona-de- soja (glycine mas (L.) Merr.)	150mg Capsula	12.000
	Ivermectina	6mg comprimido	3.000
	Lactulose	667mg/ml solução oral frasco 120ml	1.000
	Levodopa+benzerazida	200+50mg comprimido	12.000
	Levonorgestrel	0,75mg comprimido	500
	Levotiroxina	100 mcg comprimido	30.000
	Levotiroxina	25 mcg comprimido	30.000
	Levotiroxina	50 mcg comprimido	30.000
	Loratadina	10mg comprimido	8.000
	Losartana potassica	50mg comprimido	250.000
	Maleato de dexclorfeniramina	0,4mg/ml solução oral ou xarope	1.000
	Maleato de dexclorfeniramina	2mg comprimido	15.000
	Maleato de enalapril	10mg comprimido	100.000
	Maleato de levomeprazina	100mg comprimido	10.000
	Maleato de levomeprazina	25mg comprimido	10.000
	Maleato de timolol	0,5% colírio	100
	Meloxicam	15mg comprimido	20.000
	Mesilato de doxazozina	2mg comprimido	30.000
	Metildopa	250mg comprimido	8.000
	Metronidazol	10mg/g gel vaginal	2.000
	Metronidazol	250mg comprimido	20.000
	Neomicina + bacitracina	5+250mg +ui/g pomada 15 gramas	2.000
	Nifedipino	10mg capsula ou comprimido	35.000
	Nifedipino	20mg capsula ou comprimido	40.000
	Nistatina	100.000 UI/ml suspensão oral	500
	Nistatina	25.000 ui/g Creme vaginal	800
	Nitrato de miconazol	2% creme vaginal	500
	Nitrato de miconazol	2% creme	500
	Nitrofurantoina	100mg capsula	10.000
	Noretisterona	0,35mg comprimido	1.000
	Óleo mineral	Frasco 100ml	800
	Olmesartana	20mg	120.000
	Omeprazol	20mg capsula	80.000
	Oxalato de escitalopram	10mg comprimido	30.000
	Óxido de Zinco + Colecalciferol + Retinol	100 + 1000 + 40 mg + ui/g pomada 45 gramas	2.000
	Paracetamol	20mg/ml solução oral	3.000
	Paracetamol	500mg comprimido	150.000
	Permetrina	1% loção	500
	Permetrina	5% loção	500
	Polimixina B+ neomicina+ fluocinolona+lidocaína	10.000ui+3,5+0,25+20mg/ml solução otológico	1.000
	Prednisona	5mg comprimido	15.000
	Prednisona	20mg comprimido	20.000
	Pregabalina	75mg comprimido	20.000
	Risperidona	1mg comprimidos	20.000
	Risperidona	2mg comprimidos	20.000
	Risperidona	1mg/ml solução oral frasco 30ml	1.000
	Rosuvastatina cálcica	10mg comprimido	60.0000
	Sais para reidratação oral	(FN) pó para solução oral	3.000
	Saccharomyces Boulardii-17	100mg capsulas	8.000
	Saccharomyces Boulardii-17	200mg envelope	8.000
	Simeticona	75mg/ml suspensão oral frasco 10ml	2.000
	Sinvastatina	20mg comprimido	80.000

	Sinvastatina	40mg comprimido	100.000
	Succinato de metoprolol	25mg comprimido	50.000
	Sulfadiazina de prata	1% creme	1.000
	Sulfametoxazol+ trimetoprina	400+80mg comprimido	8.000
	Sulfametoxazol+ trimetoprina	(40mg+8mg) ml susp. Oral	800
	Sulfato de salbutamol	12,5mcg/dose (equiv. a 100mcg/dose de salbutamol)	1.500
	Sulfato ferroso	40mg comprimido	30.000
	Sulfato ferroso	25mg/ml solução oral	2.000
	Topiramato	25mg e/ ou 50mg comprimidos	20.000
	Valproato de sódio ou acido valproico	288 mg (equi. A 250mg acido valproico)	20.000
	Valproato de sódio ou acido valproico	576mg (equiv. a 500mg acido valproico) capsula ou comprimido	20.000
	Valproato de sódio ou acido valproico	57,624mg/ml (equiv. a 50 mg acido valproico/ml) xarope	300
	Varfarina	5mg comprimido	8.000

INJETAVEIS

N°	Nº MEDICAMENTO CONCENTRAÇÃO/	CONCENTRAÇÃO/FORMA FARMACÊUTICA	quantidade
	Acido tranexamico	50mg/ml solução injetável	300
	Ácido ascórbico	100mg/ml solução injetável ampola 5ml	1.000
	Água destilada	Solução injetável 10ml	2.000
	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para susp. Injetável	1.500
	Benzilpenicilina benzatina	600.000 Ui pó para susp. Injetável	500
	Bromoprida	5mg/ml solução injetavel	1.500
	Butilbrometo de escopolamina	20mg/ml solução injetavel	1.000
	Butilbrometo de escopolamina + dipirona	4 + 500 mg/ml solução injetavel 5ml	1.000
	Ceftriaxona	1000mg pó para solução injetável	3.000
	Cetoprofeno	100mg pó para suspensão injetável	1.000
	Cetoprofeno	50mg solução injetavel	1.000
	Cimetidina	150mg/ml solução injetavel	1.000
	Complexo B (cloridrato de tiamina B1+ fosfato sódico de riboflavina B2+ nicotinamida B3+ dexpantenol B5+ cloridrato de piridoxina B6)	Solução injetável 2ml	1.500
	Cloreto de sódio	20% - 3,4mEq/ml solução injetável	500
	Cloreto de potássio	19,1% -2,56 mEq/ml solução injetável	500
	Cloridrato de amiodarona	50mg/ml solução injetavel	300
	Cloridrato de clorpomazina	5mg/ml solução injetável frasco ampola 5ml	200
	Cloridrato de dobutamina	12,5mg/ml solução injetavel	200
	Cloridrato de etilefrina	10mg/ml solução injetável	500
	Cloridrato de hidralazina	20mg/ml solução injetável	300
	Cloridrato de lidocaina	2% solução injetável	200
	Cloridrato de lidocaína	100mg/ml solução tópico 50ml	200
	Cloridrato de metoclopramida	5mg/ml solução injetável	1.000
	Cloridrato de prometazina	25mg/ml solução injetável	500
	Cloridrato ou hemitartarato epinefrina	1mg/ml solução injetável	200
	Colagenase	0,6 ui/g pomada 30 gramas	100
	Colagenase + Cloranfenicol	0,6 ui + 10 mg/g pomada 30 gramas	100
	Decanoato de haloperidol	50mg/ml solução injetável	700
	Diazepam	5mg/ml solução injetável	200
	Diclofenaco sódico	25mg/ml solução injetável	1.000
	Dipirona	500mg/ml solução injetável	2.000
	DOPAMINA	5 MG/Ml, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10 ML	300
	Fenitoina sódica	50mg/ml solução injetável	300
	Fenobarbital	100mg/ml solução injetável	300
	Fenilefrina + Tetracaina	1 + 10 mg/ml solução oftálmica 10ml	30
	Fitomenadiona	10mg/ml solução injetável	300
	Fibrinolisina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol	10Ui+666U 1% Pomada 30 gramas	100
	Fosfato de adenosina	3mg/ml solução injetável	500
	Fosfato dissódico de dexametasona	4mg/ml solução injetável	2.000
	Furosemida	10mg/ml Solução injetável	1.000
	Glicose	50mg/5% solução injetável ml	500
	Haloperidol	5mg/ml Solução injetável	500
	Heparina sódica	5.000UI/0,25ml solução injetável	1.000
	Heparina sódica	5.000UI/ml solução injetável frasco/ ampola	300
	Metoclopramida	5mg/ml solução injetável 2ml	500
	MIDAZOLAM	AMPOLA 5 MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10 ML	100
	Norepinefrina	2mg/ml solução injetavel	300
	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	100 MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV AMPOLA 5ML	1.000
	Succinato de hidrocortisona	500mg pó para sol. Inj.	1.000
	Succinato de hidrocortisona	100mg pó para sol. Inj.	500
	Sulfato de atropina	0,25mg/ml solução injetavel	500
	Sufato de gentamicina	80mg/ml solução injetavel	500
	Sulfato de morfina	10mg/ml solução injetável	300
	Terbutalina	0,5MG/ML C/1ML solução injetavl	800
	Tramadol (cloridrato)	100mg/ml solução injetavel	500

Matéria enviada por Darqueline Thuane dos Santos Euzébio

Departamento de Licitação

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO N° 115/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público aos interessados

o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 115/2025

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

OBJETO: **Registro de preços visando o futuro fornecimento de materiais de Pronto Socorro, visando atender às demandas das unidades de saúde do município de Eldorado – MS, garantindo abastecimento contínuo, padronizado e em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme Termo de Referência**.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro Oficial em favor da seguinte Empresa:

AGUIA DIST. DE MED. E SUPRIMENTOS EIRELI (CNPJ 27.789.446/0001-01), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 03,40,53,54,55,56,57,58,58,89,107 e 108 totalizando R$ 368.836,00 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais), CIRURGICA JM (CNPJ 55.909.512/0001-67), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 21,22,23,24,25,26,38,45,46,72,140,141,142 e 143 totalizando R$ 76.328,80 (setenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), COMPANY HOSPITALAR LTDA (CNPJ 51.640.302/0001-65), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 02,15,27,31,32,33,34,35,47,48,49,50,51,68,69,71,92,100,101,103 ,104,106,109,110,111,112,1113,114,121,122,123,124,125,126,127,128,156,157,158,176,177,178,17 9,180,181,182,183,185,186,187,188,189,190,,195,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,20 8,209,210,211,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225 e 226 totalizando R$ 350.711,30 (trezentos e cinquenta mil setecentos e onze reais e trinta centavos), DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 10.566.711/0001-81), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 162 e 168 totalizando R$ 331.235,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais), FUNCIONAL MAT HOSP E ASSESSORIAS LTDA (CNPJ 33.475.145/0001-06), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 11,12,13,14,16,17,1819,20,28,29,30,37,3 9,41,42,43,44,52,59,60,61,62,63,64,65,66,78,79,80,81,82,83,85,90,91,93,94,95,96,97,99,115,116,117, 118,120,130,131,132,133,134,138,139,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,159,170,17 1,172,173,174,175,191,192,193,194,212,213,214 e 215 totalizando R$ 375.630,15 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e quinze centavos), GUARIA COM E REP DE PROD HOSPIT EIRELLI (CNPJ 32.181.809/0001-53), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 102, 137 e 169 totalizando R$ 316.338,00 (trezentos e dezesseis mil trezentos e trinta e oito reais), POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS -EIRELLI (CNPJ 18.729.614/0001-74), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 09,73,129,135,136,160 e 161totalizando R$ 46.662,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais), SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 54.534.012/0001-25), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 01,04,05,06,07,08,67, 84,86,87,88,98,105,163,164,184 e 196 totalizando R$ 80.161,50 (oitenta mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (CNPJ 51.578.226/0001-05), no Anexo IV/Lote 0001 - itens: 10,36,74,75,76,77,119,165,166 e 167, totalizando R$ 85.375,00 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal de Eldorado

Despacho de Homologação

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório n° 027/2025, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação.

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2025

Processo n° 120/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e ROTTA TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado do loteamento João Ângelo de Almeida, no município de Eldorado/MS, incluindo demarcação dos limites perimetrais e estaqueamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Dotação Orçamentária:

15.451.0302.2.008.3.3.90.39 – Fonte de recurso: 1.799.7400 – Ficha: 2175.

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vigência: 29/09/2025 a 27/02/2026.

Data da Assinatura: 29/09/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci, pela contratante e Talles Rottini Lopes, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Objeto: contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de reforma, urbanismo e paisagismo realizados na área externa do Centro de Eventos do Município de Eldorado/MS, nos termos do Plano de Ação 09032025-083351/2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Agente de Contratação, torna pública a retificação da cláusula 6.5.4.2 do edital referente a qualificação econômico-financeira.

Que passa a ser:

6.5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentos relativos a situação do processo de recuperação judicial para a análise da Agente de Contratação e equipe de apoio, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. A análise será feita de acordo com o caso específico, de modo que os documentos apresentados indicarão a capacidade econômico-financeira da empresa.

Informamos também que o presente procedimento licitatório será realizado na data já prevista em edital, no dia 02/10/2025.

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2025.

Luana Gabriella Pacheco Emborana

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 118/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a construção de quadras society no Distrito Morumbi e no Assentamento Floresta Branca, situados no município de Eldorado – MS, nos termos do Plano de Ação 09032025-081101/2025, conforme condições e exigências estabelecidas nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias.

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Agente de Contratação, torna pública a retificação da cláusula 6.5.4.2 do edital referente a qualificação econômico-financeira.

Que passa a ser:

6.5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentos relativos a situação do processo de recuperação judicial para a análise da Agente de Contratação e equipe de apoio, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. A análise será feita de acordo com o caso específico, de modo que os documentos apresentados indicarão a capacidade econômico-financeira da empresa.

Informamos também que o presente procedimento licitatório será realizado na data já prevista em edital, no dia 03/10/2025.

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2025.

Luana Gabriella Pacheco Emborana

Agente de Contratação

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA N.º 052/2025

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

"**Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências"**

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Autorizar os Vereadores deste Poder Legislativo: **ANDERSON FREITAS DA SILVA, KLEVERSON FREITAS DA SILVA, ANTONIO JORGE DOS SANTOS, VALDEIR DE SOUZA LOPES E DAIANE GOMES LACERDA,** a viajarem até Campo Grande – MS, a Convite do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com Tema: "**Lançamento da Campanha Caixa encantada 2025",** que será realizado no Auditório do Bioparque Pantanal, na Av. Afonso Pena, nº 6277 – Chácara Cachoeira no dia 1º de outubro de 2025 às 14:00hs em Campo Grande MS, Conforme Folder em Anexo.

Os requerimentos endereçados ao Presidente desta Casa ficam autorizado a fazer jus a 1 (uma) diária, conforme os valores vigentes no anexo I da Lei Municipal nº 1.254/2019, por participante da Câmara Municipal de Eldorado.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Daiane Gomes Lacerda

PRESIDENTE

Matéria enviada por José Osvaldo de Souza Soares

Departamento de Licitação

PORTARIA N° 208/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 091 de 2025, cujo objeto é a aquisição de quatro terrenos urbanos contíguos, com área individual de 675 m² e total de 2.700 m², especificados nas matrículas nº 7.195, 7.196, 7.197 e 7.198, destinados à implantação de unidade educacional do tipo creche/pré-escola padrão FNDE, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	**Matrícula**
Gestor	Ozeas de Souza	1205101
Fiscal – **Titular**	Milton Ricardo Neto Primo	1510976
Fiscal - **Suplente**	Sandra Regina Lucio	1437101

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 29 de setembro de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0381 / 2025

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1400 de 10/07/2025, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R$482.175,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais) para o reforço nas seguintes dotações:

18.541.0303.2.009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	300.000,00
15.451.0302.2.008	MATERIAL DE CONSUMO	173.000,00
26.782.0302.2.019	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
18.541.0303.2.015	DIÁRIAS - CIVIL	175,00
04.122.0301.2.004	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
	TOTAL:	482.175,00

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior , serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1., art.43 da Lei 4.320/64.

04.122.0301.2.004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	300.000,00
15.451.0302.2.008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	180.000,00
18.541.0303.2.015	MATERIAL DE CONSUMO	175,00
04.122.0301.2.004	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
	TOTAL:	482.175,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de Setembro de 2025

FABIANA MARIA LORENCI
CPF: 623.753.420-20
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0384 / 2025

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1400 de 10/07/2025, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R$3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais) para o reforço nas seguintes dotações:

04.122.0301.2.004	DIÁRIAS - CIVIL	1.550,00
15.451.0302.1.001	DIÁRIAS - CIVIL	1.600,00
	TOTAL:	3.150,00

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior , serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1., art.43 da Lei 4.320/64.

04.122.0301.2.004	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.550,00
15.451.0302.1.001	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.600,00
	TOTAL:	3.150,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 1 dia do mês de Outubro de 2025

FABIANA MARIA LORENCI
CPF: 623.753.420-20
PREFEITA MUNICIPAL

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00090/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02207 Número Empenho: 02114

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS RUAS E ESTRAD Código: 2.019

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
26.782.0302.2.019.3.3.90.30.99	R$97.412,44	R$3.412,00	R$94.000,44
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 432024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: ARTEMAM AUTO PECAS LTDA — GLOBAL
CNPJ/CPF: 51.242.029/0001-10
Cidade: ELDORADO - MS — RG - 85348

Valor: TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº035/2024 PROCESSO Nº0090/2024 PREGÃO Nº0043/2024.	R$3.412,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00089/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02207 Número Empenho: 02115

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS RUAS E ESTRAD Código: 2.019

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
26.782.0302.2.019.3.3.90.30.99	R$94.000,44	R$6.331,47	R$87.668,97
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 422024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor:	ARTEMAM AUTO PECAS LTDA	GLOBAL
CNPJ/CPF:	51.242.029/0001-10	
Cidade:	ELDORADO - MS	RG - 85350

Valor: SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº034/2024 PROCESSO Nº0089/2024 PREGÃO Nº0042/2024.	R$6.331,47

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00090/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02116

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$115.286,02	R$1.125,00	R$114.161,02
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 432024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: SUPOCAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA GLOBAL
CNPJ/CPF: 39.951.957/0001-59
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85353

Valor: UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº035/2024 PROCESSO Nº0090/2024 PREGÃO Nº0043/2024.	R$1.125,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00089/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02117

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$114.161,02	R$1.770,00	R$112.391,02
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 422024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: SUPOCAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA — GLOBAL
CNPJ/CPF: 39.951.957/0001-59
Cidade: ELDORADO - MS — RG - 85356

Valor: UM MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº034/2024 PROCESSO Nº0089/2024 PREGÃO Nº0042/2024.	R$1.770,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00007/2025 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02119

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$105.673,56	R$12.982,00	R$92.691,56
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 22025 Modalidade: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO

Credor: PRIORI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA — GLOBAL
CNPJ/CPF: 39.920.693/0001-76
Cidade: ELDORADO - MS — RG - 85358

Valor: DOZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº001/2025 PROCESSO Nº007/2025 PREGAO ELETRONICO Nº002/2025.	R$12.982,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02121

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R$79.253,56	R$4.434,00	R$74.819,56

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: PEROBA FINA MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - EPP GLOBAL
CNPJ/CPF: 03.865.037/0001-70
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85360

Valor: QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº060/2024 PREGAO Nº022/2024.	R$4.434,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02122

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$74.819,56	R$5.352,00	R$69.467,56
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: PEROBA FINA MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - EPP GLOBAL
CNPJ/CPF: 03.865.037/0001-70
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85361

Valor: CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$5.352,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02123

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$69.467,56	R$5.382,00	R$64.085,56
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: PEROBA FINA MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - EPP GLOBAL
CNPJ/CPF: 03.865.037/0001-70
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85362

Valor: CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$5.382,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02124

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$64.085,56	R$7.142,44	R$56.943,12
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor:	SILVA E PEREIRA LTDA ME	GLOBAL
CNPJ/CPF:	15.579.323/0001-59	
Cidade:	ELDORADO - MS	RG - 85363

Valor: SETE MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$7.142,44

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02125

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$56.943,12	R$8.557,88	R$48.385,24
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor:	SILVA E PEREIRA LTDA ME	GLOBAL
CNPJ/CPF:	15.579.323/0001-59	
Cidade:	ELDORADO - MS	RG - 85364

Valor: OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$8.557,88

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02126

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$48.385,24	R$7.694,38	R$40.690,86
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor:	SILVA E PEREIRA LTDA ME	GLOBAL
CNPJ/CPF:	15.579.323/0001-59	
Cidade:	ELDORADO - MS	RG - 85365

Valor: SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$7.694,38

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00060/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02171 Número Empenho: 02127

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.30.99	R$40.690,86	R$7.838,00	R$32.852,86
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			

Processo Licitatório: 222024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: SILVA E PEREIRA LTDA ME GLOBAL
CNPJ/CPF: 15.579.323/0001-59
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85366

Valor: SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº019/2024 PROCESSO Nº0060/2024 PREGAO Nº0022/2024.	R$7.838,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00093/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02175 Número Empenho: 02128

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.39.99	R$16.301,28	R$3.030,00	R$13.271,28
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR			

Processo Licitatório: 452024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: CARLOS PINTO CARDOSO 85192635187 GLOBAL
CNPJ/CPF: 21.577.724/0001-72
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85367

Valor: TRÊS MIL E TRINTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ATA Nº 037/2024 PROCESSO Nº 093/2024 PREGAO Nº 045/2024.	R$3.030,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00071/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02175 Número Empenho: 02129

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.39.99	R$13.271,28	R$6.365,00	R$6.906,28

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR
Processo Licitatório: 292024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS GLOBAL
CNPJ/CPF: 34.582.789/0001-58
Cidade: ELDORADO - MS RG - 85368

Valor: SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATA Nº024/2024 PROCESSO Nº0071/2024 PREGAO Nº0029/2024.	R$6.365,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00071/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02175 Número Empenho: 02130

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Código: 04.02
Intitulação da Despesa: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO E CA Código: 2.008

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
15.451.0302.2.008.3.3.90.39.99	R$6.906,28	R$3.792,00	R$3.114,28

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR
Processo Licitatório: 292024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS — GLOBAL
CNPJ/CPF: 34.582.789/0001-58
Cidade: ELDORADO - MS — RG - 85369

Valor: TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATA Nº024/2024 PROCESSO Nº0071/2024 PREGAO Nº0029/2024.	R$3.792,00

Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras vinculações legais - FUNDERSUL DATA DA EMISSÃO: 30/09/2025

FABIANA MARIA LORENCI	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RONALDO LUIZ LOPES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTADORA	SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
623.753.420-20	048.058.621-73	007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17313/2025

O Município de Figueirão/MS, por meio de sua Agente de Contratação, torna público aos interessados que a dispensa eletrônica **nº 32/2025,** cujo objeto é a aquisição de material de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão, MS, para implantação de Telemedicina do Hospital Israelita Albert Einstein em conluio com o Sistema Único de Saúde (SUS) para a Unidade Básica de Saúde (UBS) Arindo Rodrigues da Silva, encontra-se **SUSPENSA**, em razão para correção no termo de referência.

A nova data da sessão será oportunamente divulgada nos mesmos meios de publicidade utilizados inicialmente**.**

Figueirão/MS, 01 de outubro de 2025.

JAQUELINE DA SILVA CUSTÓDIO

Agente de contratação Direta

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16697/2025

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do certame referente ao **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à internet, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários, disponibilizados em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal.**

A suspensão ocorre **em razão do acolhimento de impugnação apresentada ao edital,** a fim de promover as adequações necessárias, garantindo a ampla competitividade e o atendimento aos princípios que regem as licitações públicas.

Nova data e horário da sessão pública serão divulgados oportunamente, pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso original.

Figueirão 01 de outubro de 2025.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024, ORIGINADO PELA CONCORRÊNCIA Nº 10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15624/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa Rafael Tognini Pereira Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.770.119/0001-37.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2024 por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 01 de outubro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

674 - 05.001-12.361.0005.1087-4.4.90.51.99.1500

799 - 05.001-12.361.0005.1087-4.4.90.51.99.2500

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro e Rafael Tognini Pereira.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15092/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa Rafaela Faustino Alves Claro Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.563.990/0001-89.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 31/2025, firmada de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo assegurados à contratada os direitos relativos aos serviços prestados até 30/09/2025, observadas eventuais glosas ou sanções administrativas.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro e Rafaela Alves Faustino Claro.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

PORTARIA/SMS/ Nº. 56 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	VINICIUS DUTRA TEIXEIRA MACIEL	RONILDA FERREIRA SANDIM	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	FARMACÊUTICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	99/2025
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a Aquisição de insumos laboratoriais de análise clínica, afim de atender o Hospital Municipal Mariana Silvério Furtado.
CONTRATADO	**M.S DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.970.175.0001-21.
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2025 à 30 de outubro de 2026.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 01 de outubro de 2025.

BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto P/nº. 051, de 09/06/2025

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VINICIUS DUTRA TEIXEIRA MACIEL

Fiscal

RONILDA FERREIRA SANDIM

Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

PORTARIA P/N° 133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração da servidora que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora **NAIARA THAIS DE ALMEIDA NOGUEIRA,** matrícula nº. 01.172, portadora da cédula de identidade RG nº. 118**0 SEJUSP/MS, CPF n. 012.***.***-17, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA,** com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº. 094, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Declarar vacância do cargo de Fisioterapeuta, provido anteriormente, pela servidora supra.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/N° 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre aposentadoria e vacância de cargo do servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei

Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Declarar a vacância do cargo efetivo de Contador, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Figueirão, ocupado pelo servidor **JOSE VICENTE DE FREITAS,** matrícula nº. 01.175, portador da carteira de identidade RG nº. 03**79 SSP/MS, CPF n. 163.***.***-91, em virtude de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através do benefício n.º 226.975.668-6.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

PORTARIA P/N° 135, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre revogação de função de confiança do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Revogar a função de confiança, concedida ao servidor público efetivo Wagner Saul Amorim da Silva, motorista, matrícula n. 01.191 referente a função de Chefe de Frota da Saúde da Secretaria de Saúde, denominada FC-CFS, atribuída através da Portaria P/N° 121, de 01 de setembro de 2025, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2079 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

nº 2079/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0005.2175 - MANUTENÇAO LEI ALDIR BLANC

809 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 7.000,00

7.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 7.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2080 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ci nº 2080/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

10.003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.606.0003.2142 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

655 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

50.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 50.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.606.0003.2142 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

649 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

50.000,00

Total de Reduções ...: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2081 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

nº 2081/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

15.451.0004.1080 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

608 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 12.309,66
12.309,66

Total Geral de Suplementações ...: 12.309,66

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

15.451.0004.1009 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E RECAPEAMENTO DE VIAS

51 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 12.309,66
12.309,66

Total de Reduções ...: 12.309,66

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2082 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Nº 2082/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0005.2153 - GESTÃO DOS RECURSOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

741 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
20.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

357 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
20.000,00

Total de Reduções ...: 20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2083 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ci nº 1713/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.230,00
9.230,00

Total Geral de Suplementações ...: 9.230,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

363 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.230,00
9.230,00

Total de Reduções ...: 9.230,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2084 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ci nº 1663/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

274 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.200,00
	29.200,00

Total Geral de Suplementações ...: 29.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

272 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.200,00
	29.200,00

Total de Reduções ...: 29.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

1º (PRIMEIRO) ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

(Processo Adm. 003/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, o presente ADENDO para realizar as seguintes alterações do edital do processo licitatório em epígrafe, considerando o Parecer Jurídico n.º 004/2025, em resposta à impugnação apresentada pela empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS (18.729.614/0001-74):

1) Remover exigência de que trata a alínea "c" do subitem 7.3.3, considerando a natureza do objeto da licitação:

~~c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;~~

2) Remover exigência de que trata o subitem 7.4.2, 7.4.2.1 e 7.4.2.2, considerando a natureza do objeto da licitação:

~~7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.~~

~~7.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).~~

~~7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

3) Remover exigência de que trata o subitem 7.4.3, 7.4.3.1, 7.4.3.2 e Anexo IX, considerando a natureza do objeto da licitação:

~~7.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ **1**), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:~~

~~Liquidez Geral LG=Ativo Circulante+Realizável a Longo PrazoPassivo Circulante + Exigível a Longo Prazo≥ 1~~

~~Solvência Geral (SG) =Ativo TotalPassivo Circulante + Exigível a Longo Prazo≥ 1~~

~~Liquidez Corrente (LC) =Ativo CirculantePassivo Circulante≥ 1~~

~~7.4.3.1. As empresas deverão comprovar o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.~~

~~7.4.3.1. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o **Anexo IX** deste Edital.~~

3) Acrescer o subitem 7.5.3, para exigência de qualificação técnica:

7.5.3. Apresentação da **Autorização de Funcionamento da Empresa** (AFE/Anvisa), como condição de habilitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, vigente na data da sessão, em nome da empresa para os seguintes itens: 04, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 35, 50, 51, 52, 64, 65, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 104, 105, 106, 107, 108, 127, 129, 130, 131, 134, 153, 154, 166, 167, 168, 169, 171, 180, 184, 191, 192, 193, 194, 195, 205, 206, 207 e 219. A exigência guarda conformidade com o previsto no artigo 67, IV da Lei federal n.º 14.133/2021, e na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

7.5.3.1. Admitir-se-á protocolo de renovação apresentado antes do vencimento, desde que acompanhado de documento da Anvisa que ateste a regularidade de funcionamento até a emissão da nova AFE.

7.5.3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, escopo e compatibilidade da AFE, inclusive por consulta eletrônica, não se admitindo regularização extemporânea de requisito essencial, substituição de empresa ou alteração de estabelecimento após a data-limite de entrega dos documentos.

7.5.3.3. A ausência, a incompatibilidade de atividades ou a apresentação de AFE vencida implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4) Adiar a data de abertura da Pregão Presencial nº 001/2025, inicialmente marcado para dia 01/10/2025, às 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul), **ficando a nova data de abertura para o dia 14/10/2025 às 08h00** (horário de Mato Grosso do Sul), em atendimento ao § 1º do artigo 55 da Lei 14.133, de 2021.

5) Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge): E11F02ADBC38D9DC4BEDE93985F607DA70F2AE68

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e higienização, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e demais entidades de Glória de Dourados/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 746.548,57 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete reais)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE MÚLTIPLO USO - Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor unitário

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Presencialmente: Paço Municipal, Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, 79730-000, nesta Cidade - via e-mail: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados, MS, em 30 de setembro de 2025.

Jean Ivo da Silva

~ Pregoeiro ~

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

2º (SEGUNDO) ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025

(Processo Adm. 242/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, o presente ADENDO para realizar as seguintes alterações do edital do processo licitatório em epígrafe:

1) **Remover** exigência de que trata a alínea "b" do subitem 7.3.3, considerando a natureza do objeto da licitação:

~~b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;~~

2) **Remover** exigência de que trata o subitem 7.5.1:

~~7.5.1. A licitante deverá apresentar a **relação de profissionais para execução dos serviços**, bem como a comprovação de vínculo profissional com a licitante, mediante vínculo societário ou participativo da própria empresa, carteira assinada, contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou ainda outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, vinculada a prestação dos serviços.~~

2) **Remover** exigência de que trata o subitem 7.5.2.1, considerando que as notas fiscais podem ser solicitadas por diligencia:

~~7.5.2.1. Para fins de comprovação, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).~~

3) **Acrescer** os subitens 10.4 e 10.4.1, sobre o pedido da Planilha de Custos da licitante vencedora:

10.4. A licitante vencedora será convocada para apresentar Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de contratação, sob pena de desclassificação.

10.4.1. A licitante vencedora também deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, a Planilha de Custos, conforme modelo sugestivo no **Anexo I** do Edital.

4) **Adiar** a data de abertura da Pregão Presencial nº 001/2025, inicialmente marcado para dia 02/10/2025, às 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul), **ficando a nova data de abertura para o dia 17/10/2025 às 08h00** (horário de Mato Grosso do Sul), em atendimento ao § 1º do artigo 55 da Lei 14.133, de 2021.

5) Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge): D862D235CFB3034D4E31E7B627B2C24664DC7F6D

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pintura, através de processo unificado entre a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, com intuito em atender as necessidades do município de Glória de Dourados/MS e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 778.570,02 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta reais e dois centavos)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE MÚLTIPLO USO - Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Presencialmente: Paço Municipal, Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, 79730-000, nesta Cidade - via e-mail: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados, MS, em 01 de outubro de 2025.

Jean Ivo da Silva

~ Pregoeiro ~

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 097, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição da Equipe Técnica para acompanhamento da execução do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 14, caput, e pelo art. 68, inciso III,

Considerando a necessidade de assegurar a correta implementação do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar, instituído pela Lei Municipal nº 1.267, de 18 de agosto de 2025;

Considerando a importância de garantir a transparência, a eficiência, a efetividade e a legalidade na execução das ações de incentivo à bovinocultura de leite, conservação de solo e recuperação de áreas degradadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – SEPADS, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar.

Art. 2º. Compete à Equipe Técnica:

I – realizar Chamamento Público em processo administrativo para inscrição dos produtores familiares a ser organizado pela Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – SEPADS;

II – verificar a documentação apresentada pelos produtores, conforme exigências da Lei Municipal nº 1.267/2025 e do Edital do respectivo Chamamento Público;

III – avaliar e classificar os produtores aptos ao recebimento dos benefícios do programa, conforme critérios de necessidade, produção e grau de degradação do solo;

IV – acompanhar a entrega e aplicação dos insumos fornecidos pelo programa, tais como calcário, cama de frango, pó de rocha, fosfato natural, e ações de distribuição, semeadura e beneficiamento de forragens;

V – fiscalizar o cumprimento das contrapartidas previstas aos produtores, incluindo a formação de área mínima de forrageira, práticas de conservação de solo e adequação das áreas produtivas;

VI – elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do programa, destacando resultados, eventuais irregularidades e recomendações de ajustes;

VII – propor medidas corretivas para garantir a efetividade, legalidade e transparência na execução do programa;

VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao acompanhamento do Programa.

Art. 3º. A Equipe Técnica será composta por agentes públicos da administração municipal e da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, podendo ser alterada conforme a qualificação técnica exigida pelas diversas fases do Programa.

Parágrafo Único. Os membros exercerão suas funções sem percepção de qualquer gratificação ou remuneração adicional.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Equipe Técnica se estenderá durante a realização das ações previstas no Programa de Incentivo ao Produtor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 01 de outubro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

PORTARIA N.º 307/2025 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Extingue Vínculo Empregatício e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

Considerando o disposto no art. 48, inciso IV, da Lei Municipal nº 837/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXTINGUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA** da Srª. **ANA LUCIA ALMEIDA DE QUEIROZ MOREIRA** ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, Símbolo TAE, nomeada através da Portaria nº 064/2010 de 04 de agosto de 2010, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 01 de outubro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Wanessa Duarte de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Administração - Sala dos Conselhos

Edital APAE 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

A Apae de **GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, com sede nesta cidade, na rua Quintino Bocaiúva, nº 1842, bairro Planalto por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr(a).JORGE LUIZ GALEANO, CONVOCA pelo presente edital todas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art. 44, § 2º, do Estatuto) para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 14:30 horas, do dia 04 de novembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição dos autodefensores da Apae de Guia Lopes da Laguna/MS, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso XXVII e artigo 44 do Estatuto da Apae de Guia Lopes da Laguna/MS.

2 - A autodefensoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino (art. 44, § 1º, do Estatuto).

3 - Somente poderão integrar as chapas para eleição dos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art. 44, § 2º, do Estatuto).

4 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:30 horas do dia 04.11.25, com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2º, do Estatuto).

Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de outubro de 2025.

JORGE LUIZ GALEANO

Presidente APAE

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Administração - Sala dos Conselhos

Edital APAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA APAE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

A Apae de **GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, com sede nesta cidade, na rua Quintino Bocaiúva, nº 1842, bairro Planalto por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr. JORGE LUIZ GALEANO, CONVOCA pelo presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 13 horas, **do dia 04 de novembro de 2025,** com a seguinte ordem do dia:

I – Apresentação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;

II – Apresentação e aprovação das contas dos exercícios 2023 a 2025;

III – Eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto da APAE;

A inscrição das chapas deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia, devendo ser registrada na Secretaria da APAE e submetida à homologação pela Comissão Eleitoral.

A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, conforme disposto no artigo 24, §2º, do Estatuto.

Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de outubro de 2025.

Jorge Luiz Galeano

Presidente da APAE

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 96/2025.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de convocação para contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 34/2025, para o cargo de **Enfermeiro**, conforme classificação final constante no Edital nº 49/2025 – DOS APROVADOS E HOMOLOGADOS, publicado no Diário Oficial da Associação dos municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 23/04/2025, Edição número: 3825 e a contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº **72/2025**, para o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal,** conforme classificação final constante no Edital nº 81/2025 – DOS APROVADOS E HOMOLOGADOS, publicado no Diário Oficial da Associação dos municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 04/08/2025, Edição número: 3896.

Convocação

Os candidatos aprovados nos respectivos Processos Seletivos Simplificados, relacionados abaixo, ficam convocados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, localizado no Paço Municipal (Rua Adalberto de Meneses, n.º 208, Bairro Planalto, CEP 79.230-000), no prazo de 01 (um) dia útil contados da data de publicação deste edital, no horário das 07h às 13h, munido da documentação prevista no item 2, para assinatura do contrato temporário e cumprimento dos demais procedimentos necessários à formalização da contratação

Relação de Cargos e candidatos:

CARGO: Enfermeiro

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LIGIA MARTINS DONHA ESCAVASSINI	3º Lugar

CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEIDA REGINA MORAIS DE OLIVEIRA	1º Lugar

2. Documentação Necessária.

Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

RG

CPF

Carteira de Trabalho

PIS/PASEP;

Título de Eleitor; Comprovante de Votação

Carteira de Motorista;

Comprovante de Escolaridade;

Comprovante de Residência e **COLOCAR BAIRRO**;(preferencialmente **energisa**)

01 Foto 3x4;

Número de telefone;

E-mail;

Certidão de Nascimento/casamento e documentos do cônjuge;

Carteira Profissional; (CRM/CRF/CRE/COREN, CRP, CRMV);

Cópia do diploma Autenticado, (em caso de professor);

Conta Corrente Banco do Brasil (se não tiver, pegar declaração para abertura no RH);

Atestado de Saúde Ocupacional;

Certidão de Nascimento dos filhos e CPF; **(CPF do dependente é obrigatório)**

Carteira de Reservista, se homem.

Links:

Certidão de crimes eleitorais

Certidão de crimes eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br)

Certidão de Quitação eleitoral

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao

Certidão Estadual Cível - de 1º Grau

https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Certidão Ações Criminais – de 2º Grau

https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do

Certidão de Regularidade e-Social

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

Certidão de quitação das Obrigações Militares, se homem;

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

3. Informações adicionais.

3.1 O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na perda do direito à contratação.

3.2 A contratação está condicionada à verificação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo.

Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de Outubro de 2025.

ADEMIR SOUZA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Ademir Souza Almeida

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

PORTARIA Nº 192/2025-ADM

PORTARIA Nº 192/2025-ADM DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	DARIANE ANGELICA GALHARDO RODRIGUES	WALKER PAIM DOS SANTOS	DEISE MENDOZA TOBIAS
CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVENIOS	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	2220-1	2010-1	2214
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	**58/2025**
OBJETO	Transferência financeira correspondente à quota parte do Município na contrapartida prevista no Convênio n° 940610/2023 – Processo 59800.000168/2023-47, celebrado entre o consórcio e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Aquisição de Caminhão e de Perfuratriz.
CONTRATADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA
CNPJ Nº	02.715.410/0001-44
VIGÊNCIA	O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.
VALOR	R$: 13.998,60 (treze mil novecentos e noventa e oito reais)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 193/2025-ADM DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	IZAMARA GARCIA LIMA FERREIRA	JOSE APARECIDO FERNANDES	DEISE MENDOZA TOBIAS
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	MOTORISTA	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	1907	1307	2214
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	**57/2025**
OBJETO	Contratação de empresa especializada em licença Anual Corporativa de uso de Software para atender ao Departamento de engenharia municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.
CONTRATADO	3F LTDA
CNPJ Nº	23.484.444/0001-45
VIGÊNCIA	**Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133, de 2021.**
VALOR	R$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 454 DE, 22 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do adicional de férias no mês de Setembro/2025, aos servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, referente aos períodos aquisitivos assim especificados:

Erony Aguelho – Matrícula 469 - Usufruirá suas férias no período de 22/09/2025 a 06/10/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, lotada no Gabinete do Prefeito.

Orides Lopes Soares – Matrícula 2051 - Usufruirá suas férias no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo: 2024/2025, lotado no Gabinete do Prefeito.

Reginaldo Sales Ramires – Matrícula 938 - Usufruirá suas férias no período de 06/10/2025 a 04/11/2025, referente ao período aquisitivo: 2024/2025, lotado no Gabinete do Prefeito.

Roselene Correa Almeida – Matrícula 837- Usufruirá suas férias no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 457 DE, 23 de Setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Pagar em moeda corrente do país, o período de férias a que tem direito, bem como o Adicional previsto em lei, a servidora abaixo relacionada**,** do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna.

Matrícula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Dias
880	Karina Olmedo Rodrigues	2024/2025	20

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 459 DE, 30 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica por 15 (quinze) dias, pelo período de 15/09/2025 a 29/09/2025 ao servidor **REGINALDO AMARO DA SILVA,** matrícula 1702, Diretor do Departamento de Agronomia, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 460 DE, 01 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **KESSY JHONI ORTEGA CASTILHO**, matrícula 2231, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço de Convivência, Símbolo DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 461 DE, 01 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar para o exercício das funções de magistério em caráter temporário, para o ano letivo 2025, o professor abaixo relacionado, pelo período de **18 de Setembro de 2025 a 22 de Dezembro de 2025**:

ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO BARBOSA

Euler Lopes Lima – matrícula 2324-2 – Professor de Educação Física, 20 horas - aulas, Pós Graduado/Classe A – Nível II;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 462 DE, 01 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria n.º 422, de 01 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para o exercício das funções de magistério em caráter temporário, para o ano letivo 2025, a professora abaixo relacionada, pelo período de **02 de Setembro de 2025 a 22 de Dezembro de 2025**:

CEI VITALINA MARTINEZ SILVA

Sueli Alves Vicente Diniz – matrícula 1893 – Professor Regente, 20 horas - aulas, Pós Graduado/Classe A – Nível II;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE À PORTARIA 420/2025, DATADA DE 28 DE AGOSTO DE 2025, REFERENTE A LICENÇA MEDICA DE SERVIDOR, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, EDIÇÃO 3.915.

Onde se lê – Conceder licença médica por 35(trinta e cinco) dias

Leia-se – Conceder licença médica por 45(quarenta e cinco) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 01 de Outubro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.411 de 26 de dezembro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$195.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

195.000,00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100	04.122.0301.2053.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

651	04.122.1001.2076.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A P(	125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

721	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	-1.800,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

27	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	-4.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

02 02 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

40	13.392.0701.2092.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA (	-5.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 02 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

86	18.122.0701.2051.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA (	-4.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

107	04.122.0301.2053.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
113	04.122.0301.2054.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-50.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

140	02.061.0301.2056.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-15.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
145	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-5.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
152	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-3.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
158	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-6.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
160	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-1.000,00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

745	28.843.0301.2059.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M	-6.000,00
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

168	12.306.0401.2062.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

659	04.122.1001.2076.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-5.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
673	15.122.1001.1011.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-4.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
676	15.451.1001.1009.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-4.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
684	15.511.1001.1010.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
703	26.451.1001.1006.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

722	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
727	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

02 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO			
729	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO		-6.400,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

-195.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCESSO N° 169/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA COM BASE NO VALOR DA DEMANDA).

O Município de IGUATEMI-MS torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "**menor preço" por item,** em conformidade com art. 75, inciso II c/c art. 33 e seguintes, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, assim como os Decretos Municipais nº 2.206/24, 1.910/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.

OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, em atendimento à solicitação das mesmas, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.916,94 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 03/10/2025 às 08h00min.
Data final do prazo para envio da proposta física: 07/10/2025 às 12h00min.
Data final do prazo para envio da proposta via e-mail: 07/10/2025 às 23h59min.
Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 08/10/2025 às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.
REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme termo de referência da secretaria
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAIS E/OU REGIONAIS: Sim

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS, sito a Laudelino Peixoto, n° 871, Centro, CEP 79960-000, das 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo e-mail**: compradireta@iguatemi.ms.gov.br,** até a data limite.

O Edital e o Termo de Referência da dispensa estarão disponíveis no site oficial do Município https://www.iguatemi.ms.gov.br/

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mail: compras@iguatemi.ms.gov.br; Telefones: (67) 3471-1130 ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

As especificações constantes da proposta de preço não poderão ser alteradas, podendo, no entanto, o proponente solicitar esclarecimentos ao Agente de Contratações Públicas por meio de peticionamento, que poderá ser entregue de maneira física, conforme horário de expediente ou via e-mail.

Iguatemi, MS, 1 de outubro de 2025

Onildes Barros Rodrigues
Chefe de dpto. Compras e Licitações / Agente de Contratações Públicas

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Departamento de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025

Código de Registro TCE - MS: 80424B40201D94EB0FDCE6DA4C569BCFC64AD844

Comunicamos a todos os proponentes interessados na execução do objeto do Pregão Eletrônico nº. 071/2025, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de material permanente, que modifica a data de abertura da cessão no que se refere abaixo:

1 - Fica retificada a data de abertura devido a inconsistência entre o edital e o processo publicado na plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

2 - Considerando que a alteração promovida, altera as condições de participação do edital, fica alterada a data e hora estabelecida para a sessão da licitação para o dia 14 de outubro de 2025 as 09h:30min. **Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF).**

Iguatemi/MS, 01 de outubro de 2.025.

Onildes Barros Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS

Código de Registro TCE - MS: E15F22D581B41349239DB640FFACF12BFE69E8BD

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 046/2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS** tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipal nº. 2.218/2024, 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **aquisição de carreta basculante metálica para engate em trator agrícola, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante e complementar deste Edital**.

DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 02/10/2025 às 08:00 horas do dia 14/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 14/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 14/10/2025.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 01 de outubro de 2.025.

Onildes Barros Rodrigues
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 587/2025

Processo nº 000045/25
TCE – MS: 5A6CF50F75359769A2BDE72E7923F6B31CE42EE0
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA - ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 17.844,00 dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais

Vigência: 01/10/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/10/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARAES BARBOSA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 204/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** neste ato representado pela titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **CLERI DE FATIMA SKREPKA,** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: A CONTRATADA exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, em virtude da Licença Médica da servidora LUCIANA DORNELES DOS SANTOS DE SOUSA, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 365 0808 2006 0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 215.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 02 de outubro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 01/10/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro **CLERI DE FATIMA SKREPKA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 578

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000578

Processo nº 000161/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa LBS ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO DA PRAÇA DA ALEGRIA - FESTIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
69	2025	020201	04.122.0208.2292.0000	3.3.90.32.00	1.500.0000	4.865,00

Ficha: 69 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R$ 4.865,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: 29/09/2025 A 29/11/2025

Data da Assinatura: 29/09/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2206/2023 e Lei 14.133/2021.

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e LBS ALIMENTOS LTDA pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 205/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** neste ato representado pelo titular da Secretária Municipal de Saúde, senhor JANSSEN PORTELA GALHARDO**,** e do outro **RAFAEL FERREIRA VIANA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de MOTORISTA II, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº. nº. 10 122 0300 2004 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 510.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R$ 2.502,08 (Dois mil, quinhentos e dois reais e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 02 de outubro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 01/10/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VI do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007, inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pelo contratante e outro **RAFAEL FERREIRA VIANA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 586/2025

Processo nº 000045/25
TCE – MS: 5A6CF50F75359769A2BDE72E7923F6B31CE42EE0
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 70 Ano Ficha: 2025
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos
Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 54.485,00 cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais

Vigência: 01/10/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/10/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RENAN LUIZ DA SILVA SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 588/2025

TCE N° 3E404BD5198C85722BE4A9B764037BA6180D90EE
Processo nº 000137/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa C F RANGHETTI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos telefônicos e de informática, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 383 Ano Ficha: 2025
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 15.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental
Projeto/Atividade: 15.122.0300.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 27,242,00 vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais

Vigência: 01/10/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/10/2025

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e CLEDENIR FELIPE RANGHETTI pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000579

Processo nº 000161/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa PIZZARIA BOA MASSA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO DA PRAÇA DA ALEGRIA - FESTIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
69	2025	020201	04.122.0208.2292.0000	3.3.90.32.00	1.500.0000	9.000,00

Ficha: 69 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: nove mil reais

Vigência: 29/09/2025 A 29/11/2025

Data da Assinatura: 29/09/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2206/2023 e Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e PIZZARIA BOA MASSA LTDA pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 580

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000580

Processo nº 000161/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SEBASTIAO MOYSES NETO 49013238149

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO DA PRAÇA DA ALEGRIA - FESTIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
69	2025	020201	04.122.0208.2292.0000	3.3.90.32.00	1.500.0000	17.500,00

Ficha: 69 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: dezessete mil e quinhentos reais

Vigência: 29/09/2025 A 29/11/2025

Data da Assinatura: 29/09/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2206/2023 e Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SEBASTIAO MOYSES NETO 49013238149 pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações

PORTARIA DE N° 425/2025

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21, R E S O L V E:

I – Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
126/2025	SEGUROS SURA S/A	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	LEAN LEDESMA JUNIOR CPF 437.109.561-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO III	16/04/2025
127/2025	SEGUROS SURA S/A	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	MAURO SAN PEREIRA DA SILVA CPF 038.697.801-85 CHEFE DE DEPARTAMENTO II	16/04/2025

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado, revogadas as disposições em contrário.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 01 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

PORTARIA DE N° 426/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE - MS: 5608FC6548BE5006B5DA1CE4A04D55AE80C344BA

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços de n° **049/2025;**

MODALIDADE:	SRP N°	CONTRATADOS	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **148/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º **066/2025**	049/2025	- **HOFFMANN TRANSPORTES LTDA;** **- BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA;** **- R A D DE ABREU;** **- SCHMIDT & RODRIGUES LTDA – EPP;** **- E. DOMINGUES – ME;** **- D. DE PAULA CAVALARO DE SOUZA-ME.**	**O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, FLUIDOS E LUBRIFICANTES, CONFORME PROPOSTA DE PREÇO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**	LEAN LEDESMA JUNIOR CPF 437.109.561-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO III	19/09/2025

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

PORTARIA DE N° 424/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE: EBD2CE0ABEC86BC59BDA1C8236EC914F46C95C1A

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços de n° **047/2025;**

MODALIDADE:	SRP N°	CONTRATADOS	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **147/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º **065/2025**	047/2025	- **SHALOM AUTO POSTO LTDA;** **-AUTO POSTO JACARÉ LTDA**.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL B S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ARLA, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL	Zaldivar Flores Escobar CPF 294.071.251-49 Chefe de Departamento II	17/09/2025

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 420/2025

PORTARIA Nº 420/2025

"**CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder progressão vertical à servidora, **Lucelia Pereira dos Santos,** matrícula nº 1790-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Administração**, progredindo-a para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 01 de outubro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA

DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Compras e Licitações

PORTARIA DE N° 427/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE - MS: 8A651A7B7273CCFE84A74F8A478AF00BE70EE69A

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços de n° **048/2025;**

MODALIDADE:	SRP N°	CONTRATADOS	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **142/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º **063/2025**	048/2025	- CONSTRUTORA E PRE-MOLDADO IGUATEMI LTDA.	O PRESENTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	DELFINO GONÇALVES MEDINA PEIXOTO CPF 027.321.201-03 CHEFE DE DEPARTAMENTO II	17/09/2025

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 421/2025

PORTARIA Nº 421/2025

"**REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Revogar a pedido, a licença para tratamento de assuntos de interesse particulares, a partir do dia 01 de outubro de 2025, do servidor **Celso Aparecido de Lima**, contida na Portaria nº 409/2025, publicada no Diário Oficial em 19/09/2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria nº 409/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 422/2025

PORTARIA Nº 422/2025

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no requerimento que constituem parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde em pessoa da família a servidora **Leni Oliveira Silva Viturino**, matrícula nº 2113, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 18 de setembro de 2025 e término em 17 de outubro de 2025, com fulcro no art. 80, IV c.c art. 91, ambos da Lei Complementar Municipal nº 018/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Compras e Licitações

PORTARIA DE N° 423/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE: 32613044475F111A6A9E1BD3F3EB6122EC1A5C4C

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços de n° **037/2025;**

MODALIDADE:	SRP N°	CONTRATADOS	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	MONICA KARINA DA ROSA CPF: 069.270.241-58 CHEFE DE DEPARTAMENTO III	10/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	JOSIMAR MARAFIGO DE LIMA CPF 032.751.741-77 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	10/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	10/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	JEAN STEFANES FRANÇA CPF 550.652.281-91 CHEFE DE DEPARTAMENTO	10/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	IONY JURASKI CPF 006.026.431-47 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	10/09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025	037/2025	-PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIREL; - S. D. DA SILVA.	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.	SILMARA LISBOA BRITO CPF 045.613.561-85 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10/09/2025

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos

produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº. 03, de 23 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IGUATEMI-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 08h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº. 1.829/2015 e regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Diagnóstico Situacional de Crianças e Adolescentes de Iguatemi-MS com a atribuição de:

I - Aprovar e participar ativamente das etapas do trabalho de diagnóstico e planejamento;

II - Atuar como interlocutores, no decorrer do processo de diagnóstico, junto aos gestores das políticas locais, às organizações das redes de atendimento, aos agentes das demais esferas do poder público (legislativo e judiciário) e às demais lideranças do município, esclarecendo os objetivos e as etapas do trabalho de diagnóstico e planejamento;

III- Analisar para aprovação, os dados e informações que serão levantados no decorrer do diagnóstico, formulando conclusões sobre prioridades e ações necessárias ao aprimoramento das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente no município; e

IV - Participar de reuniões locais destinadas ao levantamento de informações ou à apresentação e discussão de resultados do diagnóstico e de propostas de ação dele derivadas.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Diagnóstico Situacional de Crianças e Adolescentes de Iguatemi-MS, integrada por representantes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, entre outros da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

PAULA COELHO BETT, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

JOSEMARA CARDOSO DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES, Vice-presidente do CMDCA e representante da União dos Deficientes Físicos de Iguatemi - UNIFIG;

ISABEL CRISTINA LAVARIAS, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VILMA FARIA DE LIMA RODRIGUES, representante da Secretaria Municipal de Educação;

EVELYN SUSAN COSTA E SILVA, representante da União dos Deficientes Físicos de Iguatemi – UNIFIG;

THAIRA RONIMARA DOS SANTOS DE ABREU, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

ELZIRA APARECIDA COUTINHO, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

ROSANGELA PERRONI DE OLIVEIRA, Presidente do CMDCA e representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

OLIVIR FERREIRA DE SANTANA, representante do Conselho Tutelar;

WAGNER ADRIANO ROSSI; representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ELIANE DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS, representante do setor de Segurança Pública de Iguatemi-MS;

JOSÉ ROBERTO BARROS, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Comissão será finalizada quando atingit sua finalidade, com a aprovação do documento entegue ao CMDCA pela empresa contratada e suas conclusões encaminhadas às autoridades competentes e publicizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS, 29 de setembro de 2025.

ROSANGÊLA PERRONI DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Bernardo Diesel de Olivera

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2647 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2672

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$499.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 499.000,00

Anulação

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

805	15.451.1010.2083.0000	Construindo uma Cidade Feliz	5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Excesso

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

804	15.451.1010.2083.0000	Construindo uma Cidade Feliz	494.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 706 3110
	706	Transferência Especial da União	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 494.000,00

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URB

393	15.451.1010.1020.0000	Construindo uma Cidade Feliz	-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) -5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2647 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2672

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 2646 , DE 01 DE outubro DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2548 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2548, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 01 de outubro de 2025

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha:	493	18.122.1001.2074.0000	Preservação e Conservação Ambienta	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha:	498	18.541.1001.2298.0000	Preservação e Conservação Ambiental	-8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2646 , DE 01 DE outubro DE 2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Administração

EDITAL N° 0017/2025

EDITAL N° 0017/2025 - PROCESSO PARA SUBSIDIAR A ESCOLHA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAPORÃ/MS

DIVULGA O RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, do Município de JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e delegação de competência, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO DO EDITAL Nº 001/2025:**

CANDIDATO(A)	UNIDADE ESCOLAR	INSCRIÇÃO
Abel José da Silva	Centro de Educação Infantil Odina Gonçalves Franzoni.	Apto
Angela Celeste dos Santos	Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar	Apta
Jocelino Moises Frangiotti	E.M. José Joaquim de Brito	Apto
Nivaldo Lara Rodrigues	Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar	Apto
Venancio Caceres	Tekoa Guarani Polo	Apto

Japorã/MS, 01 de outubro de 2025.

_____

Veridiana Barbosa da Silva

Secretária de Educação

Carlos Alberto Furlanetto

Advogado Público Municipal

Portaria 025/2020.

Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado Para a Função de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CMDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Sr. Vitor da Cunha Rosa, no uso de suas atribuições previstas no art. 69, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, art. 3º da Lei Municipal n.º 267/2017, **CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeados através do Decreto n.º 2004, de 03 de setembro de 2025, para reunião extraordinária a ser realizada no dia 02 de outubro de 2025, às 9h da manhã, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio do paço municipal de Japorã, cuja pauta da reunião é a eleição e formação da diretoria.

Japorã/MS, em 30 de setembro de 2025.

Vitor da Cunha Rosa

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 370/2025

LEI ORDINÁRIA N.º 370, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública do Município de Japorã no exercício fiscal de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Vitor da Cunha Rosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Programa e sua abrangência:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais da Fazenda Pública Municipal para o exercício de 2025 – REFIS 2025, com o objetivo de fomentar e incentivar o recebimento dos créditos municipais através de incentivos e benefícios financeiros, na forma e nas condições estabelecidas por esta Lei, e regulamentações posteriores nela autorizadas.

§ 1º – O Programa REFIS 2025 abrange os créditos fiscais, ajuizados ou não, de contribuintes cadastrados ou não, e devedores em geral, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

§ 2º - Poderão ser negociados também, dentro do REFIS 2025:

I – Os créditos fiscais cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial em ação fiscal, sendo que, neste caso, a negociação importa em imediata desistência da ação judicial, ficando a isso condicionada;

II – Os créditos municipais decorrentes de decisões administrativas de recomposição do erário, desde que inexista ou haja desistência de recursos ou ações judiciais quanto ao seu objeto;

§ 3º – Fica permitida nos termos desta lei e com os benefícios por ela assegurados, a renegociação ou a quitação de saldo remanescente de parcelamentos anteriores, cumulados ou não com débitos constituídos após o parcelamento anterior.

Art. 2º - Não poderão ser objeto de quitação ou parcelamento com os benefícios instituídos por esta Lei:

I – Os débitos fiscais decorrentes de ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos;

II – Os débitos fiscais relativos a ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, decorrentes de Substituição Tributária ou Retenção na Fonte, não recolhidos à Fazenda Pública Municipal pelo substituto tributário.

Art. 3º - O REFIS 2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças com o apoio constante da Procuradoria Jurídica Municipal.

CAPÍTULO II

Da adesão

Art. 4º - O prazo para adesão ao REFIS 2025 municipal e obtenção dos benefícios decorrentes desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a partir da publicação de sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar apenas uma vez esse prazo, justificadamente, respeitando-se o exercício fiscal de 2025.

Art. 5º - A adesão ao REFIS 2025 será efetuada por opção do sujeito passivo ou representante legal, mediante formalização do pedido junto ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, em requerimento padrão endereçado à Secretária Municipal de Finanças e o pagamento do débito poderá ser realizado à vista ou parcelado.

Art. 6º - O procedimento administrativo para adesão ao REFIS 2025, assim como sua análise, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de quinze dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7° - A adesão ao REFIS 2025 pressupõe:

I - confissão e aceitação por parte do sujeito passivo, em caráter irrevogável e irretratável da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, assim como, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 393 do Código de Processo Civil;

II - desistência dos atos de defesa ou de recurso no âmbito administrativo;

III – desistência das ações fiscais e dos embargos à execução fiscal, com o pagamento das custas e honorários de seu advogado.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos II e III, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência da ação judicial que discuta o tributo objeto do parcelamento.

CAPÍTULO III

Da Consolidação dos Débitos

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei e para adesão ao REFIS 2025, consideram-se créditos fiscais constituídos ou não, o montante da dívida do sujeito passivo, apurado até 31/12/2024, para pagamento à vista ou em parcelas, incluído os acréscimos legais, compreendendo:

I - o valor originário, atualizado monetariamente;

II - as multas e juros moratórios;

III - as multas punitivas autônomas e respectiva atualização monetária conforme o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Consideram-se multas autônomas as que traduzem penalidades por infração à legislação fiscal do Município, incluídas as decorrentes de condutas caracterizadas crimes contra a ordem tributária, dela excetuadas as multas de caráter moratórias.

Art. 9º - O débito consolidado corresponde ao montante do débito atualizado monetariamente, incluídos os juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, relativos a débitos de mesma natureza, em nome da pessoa física ou jurídica, na qualidade de contribuinte ou responsável.

§ 1º - No caso de débitos ajuizados, o débito consolidado constitui-se pelo disposto no caput, mais custas e despesas processuais devidas em razão do procedimento de cobrança de Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - No caso de débitos imobiliários, o débito consolidado será apurado em relação ao imóvel gerador do crédito, sendo a adesão ao REFIS 2025 condicionada ao parcelamento da dívida total da unidade imobiliária.

Art. 10º - Nos casos de créditos não fiscais, decorrentes de condenações administrativas em processo de cobrança judicial, considera-se débito consolidado o valor da condenação, acrescido da correção monetária e dos juros legais, além das despesas e custas processuais.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, parcelamento e formas especiais de quitação:

Art. 11 – Constituem benefícios aos contribuintes e devedores da Fazenda Pública Municipal que aderirem ao REFIS 2025:

I – Desconto integral ou parcial de juros e multas incidentes sobre o débito consolidado, nos termos especificados nesta lei;

II – A possibilidade de opção para pagamento em parcela única ou parcelamento da dívida com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito;

III – A possibilidade de quitação do débito consolidado através da dação em pagamento de bens imóveis ao tesouro do Município, a critério da conveniência administrativa e na forma procedimental que dispuser o ato do Poder Executivo que regulamentar esta Lei.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será concedido desconto da correção monetária, de forma a preservar o valor integral do crédito tributário, a qual incidirá até a data do pagamento ou parcelamento.

Art. 12 – O contribuinte que aderir ao REFIS 2025 para pagamento em **parcela única** gozará dos seguintes benefícios:

I – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas de atraso para adesão em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei;

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas de atraso para adesão em até 90 (noventa) dias contados da publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei;

Parágrafo único. A guia de arrecadação referente ao pagamento em parcela única será emitida no ato da adesão e terá vencimento para o prazo de cinco dias após sua expedição.

Art. 13 – O contribuinte que aderir ao REFIS 2025 para pagamento parcelado gozará dos seguintes benefícios:

I - Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas de atraso para pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de atraso para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas de atraso para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para o contribuinte Pessoa Física;

II – R$ 100,00 (cem reais) para o contribuinte Pessoa Jurídica;

§ 2º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do REFIS 2025, sendo que, as demais vencer-se-ão todo o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

§ 3º - O atraso no pagamento da parcela acarretará incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros moratórios na razão de 1% (um por cento ao mês), sem prejuízo da correção monetária;

§ 4º O parcelamento será autorizado pela Secretária Municipal de Finanças, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, sendo que, no caso de débitos ajuizados, demandará a análise e concordância da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 14 – Poderá o devedor aderir ao REFIS 2025 para promover a quitação de seus débitos fiscais ou de condenações judiciais ou administrativas em processo de cobrança judicial através da dação em pagamento de bens imóveis ao Tesouro Municipal, com direito a redução de juros moratórios e multas de mora da seguinte forma:

I – Para débitos fiscais não ajuizados:

a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multas administrativas municipais, sem prejuízo da correção monetária;

II – Para débitos fiscais ajuizados ou condenações judiciais ou administrativas em processo de cobrança judicial:

a) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios e multas incidentes a partir da data do ajuizamento da ação até a data da efetivação da quitação, sem prejuízo da correção monetária;

§ 1º - Os devedores interessados na dação em pagamento de bens imóveis na forma deste artigo deverão apresentar sua proposta à Secretaria de Administração e Finanças do Município, instruída com a Certidão de Matrícula atualizada do bem ofertado, solicitando a apuração de seu débito com o benefício do artigo anterior.

§ 2º - Tratando-se de pessoa física ou titular de firma individual, a proposta a que se refere o caput, deve ser assinada também pelo respectivo cônjuge.

§ 3º - Tratando-se de pessoa jurídica, a proposta deve ser assinada pelo representante legal e estar acompanhada do ato que comprove seus poderes para realizar a dação em pagamento do bem imóvel, de acordo com sua constituição societária.

Art. 15 – O recebimento de bens imóveis em dação em pagamento para quitação dos débitos com a Fazenda Pública Municipal deverá ser autorizado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Para a justificativa do preço do recebimento do bem em dação em pagamento, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma e critérios de avaliação do imóvel ofertado.

Art. 16 – A quitação de débitos através da dação em pagamento de bens imóveis considerar-se-á realizada após a lavratura de Escritura Pública de Dação em Pagamento, a ser firmada pelo contribuinte e pelo representante legal da Fazenda Pública Municipal, acompanhada sempre pelo cônjuge do devedor, quando este for pessoa física ou titular de firma individual.

Art. 17 – Se a Fazenda Pública Municipal for evicta do imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 18 – Em quaisquer das formas de quitação tratada nesta Lei, em se tratando de débitos objeto de execuções ou cobranças judiciais, o beneficiário deverá pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores apurados após a redução de juros e multas garantida pelo REFIS 2025, devidos na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte ficará responsável pela apuração e recolhimento das custas processuais no respectivo processo de execução fiscal, ficando ciente que, acaso não sejam recolhidas, serão inscritas em dívida ativa estadual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 19 - Na hipótese de atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou alternadas, fica rescindido o Termo de Parcelamento, não sendo permitido novo parcelamento, implicando a rescisão na perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente, a recomposição dos valores excluídos em função dos benefícios de adesão ao REFIS 2025 e os acréscimos legais previstos na legislação municipal, a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou continuidade da execução fiscal ou, ainda, protesto extrajudicial, conforme o caso.

Art. 20 - A extinção do crédito tributário, pelo pagamento à vista ou findo o parcelamento, não importa em dispensa do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente não incluídos no montante da dívida do contribuinte, por motivos de falhas de informações ou de procedimento no momento da consolidação dos débitos do contribuinte que aderir ao programa de pagamento através do REFIS 2025.

Art. 21 – Para os casos de parcelamento da dívida, os créditos tributários objeto de parcelamento ficarão com sua exigibilidade suspensa até o cumprimento integral das obrigações, sendo que, nas dívidas ajuizadas, a Fazenda Pública Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica requererá a suspensão do processo executivo pelo prazo do parcelamento.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceria e firmar convênios com o Poder Judiciário de MS para fins de operacionalização, arrecadação eficaz e diminuição do número de processos judiciais de execuções fiscais, nos termos do Provimento n.º 57, de 22/07/2016 e da Resolução Nº 261 de 11/09/2018, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. São objetivos da busca de parcerias descritas neste artigo:

I- fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Japorã, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II- estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de quinze dias de sua publicação.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS 2025 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2025

Processo Licitatório nº 083/2025

Dispensa nº 035/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS COM INTERVENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA ACADEMIA DE LIDERANAS – ESZPRA-LG.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a realização de Assessoria Técnica em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação do Município de Japorã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Fundo Municipal de Assistência Social

(151) 08.244.0004.2038.0000 – Gestão das Atividades da Sec. de Assist. Social

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Vigência: 25/09/2025 a 24/09/2026.

Data da Assinatura: 25/09/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA e JEZUEL RODRIGUES pela Contratante e ENIZETE SOARES ZORZAN pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 171/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições,

que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **ERLEIDE PEREIRA COUTINHO, ASSISTENTE DE GABINETE,** regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Conceder 100% a título de gratificação sob o vencimento base pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ
AV. DEP. FERNANDO SALDANHA
15.905.342/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2019 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$70.157,57 distribuídos as seguintes dotações:

70.157,57

02 11 01 FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB

375

12.361.0025.2024.0000 GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30% 70.157,57
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 542 0000
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

70.157,57

Fontes de Recurso
542 0000 70.157,57

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXCESSO NO VALOR DE R$ 70.157,57. VAAT 30%..

JAPORA, 01 de outubro de 2025

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Prefeitura Municipal de Jaraguari

Republicação por correção

PORTARIA Nº. 932, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, os termos do ofício SAAE/GAB/008/JAR/2025, bem como, o Memorando nº 991/2025, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder os servidores públicos municipais abaixo relacionados pertencentes ao quadro permanente da PREFEITURA DE JARAGUARI, para o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
241/2	ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA	AUX. S. OPERACIONAL
151/2	DELMIRO MARTINS	AUX. S. OPERACIONAL
725/2	LEOMAR CASSIANO DOS SANTOS	VIGIA
1349/1	LUIZ HENRIQUE SANTIAGO CÂNDIDO	AUX. S. OPERACIONAL
108/2	NICANOR DA SILVA CASTRO	FISCAL DE POSTURA
320/2	OVIDIO VILELA DE MOURA	AUX. S. OPERACIONAL
59/2	SILVANIA DA SILV SANTOS	RECEPCIONISTA

Art. 2º. O Município de Jaraguari poderá, em caso de conveniência administrativa e de conformidade com o interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta as suas funções originais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 22 de abril de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS
RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.° 420
03501533/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 152125 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1057

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.000,00

02 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI

Ficha 314	10.301.0115.1109	Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública	7.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI

Ficha 345	10.301.0115.2136	Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública	-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Anulação (-) -7.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 02 de OUTUBRO de 2025

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025

EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS - ÂMBITO REGIONAL

OBJETO: Aquisição de motocicleta, bicicleta elétrica e refrigerador frost free para atender o concurso de Prêmios do IPTU Premiado/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, com o intuito de premiar os contribuintes que adimplirem com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dentro do prazo estipulado, itens fracassados do PE 43/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2025, de 30 de janeiro de 2025, Decreto Municipal n° 090, de 15 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 017, de 20 de janeiro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21 de outubro de 2025 às 09h (horário Oficial de Brasília).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Dia 03 de outubro de 2025 às 10h (horário Oficial de Brasília). **TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 21 de outubro de 2025 às 08h30min (horário Oficial de Brasília).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "9CDDA644674D3728E119D6E8C148C1EC3D83AC3C".

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 29 de setembro de 2025.

Fernando Valério Ramos -Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de infovia híbrida digital (Intranet/Internet) Full Duplex, Assíncrono em Fibra óptica de baixa latência para atender as Secretarias, Departamentos e Zona Rural (Assentamentos) da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, com controle via Routerboard - Sistema Operacional Router OS, VPN/IPSEC e Monitoramento via The Dude, pelo período de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2025, de 30 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 017, de 20 de janeiro de 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20 de outubro de 2025 às 09h (horário Oficial de Brasília).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Dia 03 de outubro de 2025 às 10h (horário Oficial de Brasília). **TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 20 de outubro de 2025 às 08h30min (horário Oficial de Brasília).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "DC15D8D3690CC54E35A22ECCD728A6FE33F5CBA9".

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 29 de setembro de 2025.

Fernando Valério Ramos -Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EDITAL Nº 01/2025 – SMS - CONVOCAÇÃO
JORGE CAFURE JUNIOR, secretário municipal da secretaria saúde de Jardim-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA POSSE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**
1.0 Conforme edital n.º 01/2025 - **EDITAL Nº 01/2025 – SMS - RESULTADO FINAL,** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, CONVOCA os profissionais citados abaixo conforme a ordem de CLASSIFICAÇÃO, para apresentação de documentos pessoais, sendo que os mesmos terão o prazo de **até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação deste Edital de Convocação**, para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 7h às 12h, na Rua: Fábio Martins Barbosa, n.º 280, Jardim Itapê, Jardim-MS.
Portando segue a relação e os seguintes documentos obrigatórios para fins de contratação:
RG, CPF;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor;
Reservista (certidão militar);
Carteira de Habilitação (quando houver);
Certidão de Nascimento/casamento;
Documentos do cônjuge – RG E CPF (quando houver);
Certidão de Nascimento e CPF dos **FILHOS** (quando houver);
Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
01 Foto 3x4;
Número de telefone;
E-mail;
Carteira Profissional do Conselho (para profissionais da Saúde);
Cópia do diploma Autenticado,
Atestado de Saúde Admissional – Expedido por médico do Trabalho (original);
Declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública (original);
CERTIDÕES
Quitação Eleitoral
https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul
Clicar em "Certidão de Distribuição" e "Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul" http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar
Certidão de Ação Criminal
Clicar em "Comarca e preencher nome da cidade"; Em modelo selecionar a opção "WEB - AÇÃO CRIMINAL" e preencher os dados.
https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Certidão de Ação de Crime Militar
Clicar em "Comarca e preencher nome da cidade"; Em modelo selecionar a opção "WEB - AÇÃO DE CRIME MILITAR" e preencher os dados.
https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Antecedentes Criminais – Estadual
Do lado esquerdo, clique em "Solicitar " e preencha os dados.
http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#
Antecedentes Criminais – Federal
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
Qualificação Cadastral no e-Social
Preencher os dados e fazer a impressão da tela (Ctrl + P)
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Certidão de Segundo Grau - Ação de Criminal
Em modelo selecionar a opção "CERTIDÃO CRIMINAL - ONLINE" e preencher os dados.
https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do

CARGO: ODONTÓLOGO (A) 40 HORAS			
Nº INSC.	**CLASSIFICAÇÃO**	**CANDIDATO(A)**	**PONTUAÇÃO**
150	3	Thayla A. Gomes Bautuilhe Doretto	54
42	4	Ellen Carolina Ribeiro Perin	51
127	5	Izadora Insfran Leite	51
178	6	Maria Julia Barbosa Ramos	51
8	7	Willian Moreno Cheres	51

CARGO: ENFERMEIRO (A)			
Nº INSC.	**CLASSIFICAÇÃO**	**CANDIDATO(A)**	**PONTUAÇÃO**
20	7	Rayane Carvalho de Souza	63
4	8	Fabiana de Araújo F. Santana	60

JARDIM/MS, 02 de OUTUBRO de 2025.
JORGE CAFURE JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de Jardim-MS
Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EDITAL Nº 018/2025 – SEMASH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMASH

O Município de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - **SEMASH**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1894 de 18 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 260, de 08

de Janeiro de 2025, bem como regras contidas neste Edital.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - Norma Operacional Básica – NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de

Assistência Social. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**.

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Considerando a Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

Considerando que a contratação tem por finalidade suprir a necessidade temporária no Quadro de Servidores do Município, mantendo a regularidade e continuidade dos Serviços, Programas, Projetos, Serviços e Departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – **SEMASH**.

1. DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por intermédio da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado composta por três (3) integrantes representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão designados através de Portaria.

1.2 A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, ficará instalada na, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada à Rua Vereador Romeu Medeiros, nº 121, Centro, na cidade de Jardim– MS, pelo período que perdurar o presente Processo Seletivo Simplificado.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro e cadastro reserva para atender à necessidade temporária excepcional e de Interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – **SEMASH**, será regido pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, competindo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, a responsabilidade por sua realização.

2.2 Não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos participantes;

2.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, com a análise de títulos, a avaliação da compatibilidade da habilitação e formação do candidato com os requisitos exigidos pelo cargo concorrido.

2.4 A contratação do candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á mediante Edital de convocação, por tempo determinado, a critério da administração pública municipal, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos, e a homologação do resultado final, sendo observadas as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com o fim de dar continuidade à prestação do serviço público considerado constitucionalmente essencial.

2.5 O inteiro teor do Edital será publicado no Diário Oficial da Assomasul (www.diariooficialms.com.br/assomasul) e estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Jardim - MS

2.6 Em todas as referências a horários neste edital, deve ser considerado o horário do Município de Jardim - MS.

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, comunicados e outras informações pertinentes a este processo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site Prefeitura de Jardim - MS

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos interessados deverão entregar presencialmente: Formulário de Inscrição preenchida **(ANEXO IV),** Copia do RG, CPF, Comprovante da Formação Academica/Escolaridade e dos documentos elencados no **ANEXO III**, no período de **06 e 07 outubro de 2025 das 07:00 as 12:00**, horário de Mato Grosso do Sul, conforme o quadro de vagas e cargos dispostos no Anexo II.

3.2 No período definido no item 3.1, o candidato deverá entregar a Formulário de Inscrição e as documentações **em envelope** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação sito a Rua Vereador Romeu Medeiros 121 Centro Jardim-MS.

3.3 Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis no Diário Oficial da Assomasul e no site da Prefeitura Municipal de Jardim e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a alteração no que se refere ao cargo ou função para o qual se inscreveu, bem como para as demais informações e documentações solicitadas.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Consideram-se Pessoas com Deficiência - PcD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as quais têm assegurado o direito de inscrição

no presente Processo de Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função/cargo.

4.2 Os candidatos com deficiência interessados deverão fazer a inscrição igualmente constante no item 3.1 conforme quadro de vagas e cargos dispostos no ANEXO II.

4.3 Além dos títulos definidos no ANEXO III deste edital, que possuem caráter eliminatório/classificatório, para ter sua inscrição deferida, o candidato deverá incluir um documento de laudo médico ou atestado expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, para posterior exame pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado.

4.4 Qualquer alteração nos dados pessoais, deverá ser solicitada no período de recurso, o qual será analisado pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, informados no formulário de inscrição.

5.2 O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá acompanhar toda a documentação exigida para o cargo ou função.

5.3 É de inteira responsabilidade do candidato conferir os documentos apresentados se estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a exclusão de documentos, bem como a inserção de novos.

5.4 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Municipal de Análise o direito de indeferir ou excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.5 É vedado a inscrição condicional, extemporâneo ou por correspondência ou e-mail.

5.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.

5.7 Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.

5.8 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.9 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

5.10 O candidato deverá atentar-se à formalização de sua inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente desconsiderada, não assistindo nenhum direito ao interessado.

5.11 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua contratação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.12 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

5.13 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número de documentos, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao PSS.

5.13.1 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

6.1 A análise dos títulos, de caráter eliminatório e classificatório, apresentados serão conferidos pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado.

São considerados documentos de titulação:

Graduação, Pós-graduação - Certificado e/ou Declaração de Especialização na área educacional de no mínimo 360 horas (Pós-Graduação);

Certidão e/ou declaração de **tempo de serviço** de experiência profissional no **Sistema Único de Assistência Social – SUAS, OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS,** conforme previsto no **ANEXO III** – TÍTULOS – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;

Cursos e capacitação presencial e/ou EAD/Online na Área de Assistência Social, conforme previsto no ANEXO III – TÍTULOS – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data da publicação deste Edital;

Cursos presenciais e/ou EAD/Online de Noções Básicas de **Primeiros Socorros**, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data da publicação deste Edital, conforme previsto no anexo III – TÍTULOS – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, divulgará por meio de Edital a Relação dos Inscritos no site do Diário Oficial da Assomasul e no site da Prefeitura Municipal de Jardim.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

8.1 Somente serão computados para fim de pontuação os documentos que ratifiquem de forma expressa e inequívoca as informações prestadas pelo candidato, assim como, aqueles que estiverem legíveis;

8.2 Os documentos ilegíveis, mesmo que parcialmente, não serão validados para efeitos de pontuação.

8.3 Cada título será considerado uma única vez, devendo para isso conter conteúdo programático, carga horária, data, local, assinatura e/ou assinatura digital podendo ser cópia autenticada ou original.

8.4 Cada título será analisado de acordo com a carga horária expressa, não será permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

8.5 Não serão analisados documentos que não expressem com clareza o objetivo do curso realizado pelo candidato, associado ao cargo/função previsto no **ANEXO II** deste Edital.

8.6 A apresentação de documentos com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato.

8.7 A nota final de classificação do candidato será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada e validada pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado.

8.8 A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no site do Diário Oficial da Assomasul e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Vereador Romeu Medeiros 121, Centro, nesta cidade.

8.9 A Avaliação de Títulos será obtida pela soma dos valores de cada título apresentado pelo candidato, de acordo com as especificações contidas nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO ANEXO III, correspondentes a cada função constantes no ANEXO II.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 A classificação final dos candidatos será realizada pela **ordem decrescente** obtida no Processo Seletivo.

9.2 Havendo empate na classificação final serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ORDEM de equivalência:

Tempo de serviço de experiência profissional no **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**;

Candidato com maior idade no ato da inscrição.

9.3 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada devidamente publicada.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto ao resultado dos Pontos dos Títulos.

10.2 O prazo para interposição de Recursos será de 01 (um) dia útil, de acordo com o cronograma no ANEXO I deste Edital.

10.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito presencialmente à Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação, situada à Rua Vereador Romeu Medeiros, 121, Centro, nesta cidade, deverá ser entregue das 7h às 12h, conforme modelo em **ANEXO V** deste Edital.

10.4 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Em caso de contratação serão regidos o Regime Geral da Previdência Social– RGPS, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e Lei Municipal nº 1894 de 18 de dezembro de 2017.

11.2 Os candidatos selecionados para fins de contratação não poderão estar impedidos legalmente de firmar contrato com a administração pública conforme Lei Complementar nº 135, de 04 de Junho de 2010. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm

11.2.1 O Contrato terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração pública, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

11.2.2 O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação, sem direito à indenização.

11.2.3 O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela chefia imediata, assegurado o direito de defesa perante a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - **SEMASH**.

11.3. A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jardim.

11.4. Os candidatos selecionados para os cargos/funções e VAGAS PREVISTAS neste Edital, serão convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, de acordo com a ordem de classificação, para apresentar a documentação em ordem e conforme estabelecido no item seguinte:

a) Cópia da Cédula de Identidade – RG

b) Cópia do CPF;

c) Carteira de Trabalho;

d) PIS/PASEP;

e) Título de Eleitor com comprovante da última votação ou quitação;

f) Certidão de Reservista Militar para Candidatos do sexo masculino;

g) Carteira de Habilitação – Quando houver;

h) Certidão de Nascimento / Casamento;

i) Cópia dos documentos do cônjuge – RG e CPF – Quando houver;

j) Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos – Quando houver;

m) Comprovante de Residência atualizado;

n) Comprovante de escolaridade conforme previsto pela vaga;

o) Cópia de Registro Profissional e Anuidade junto ao Conselho de Classe

p) 01 Foto 3x4;

q) Contato de Telefone e Email;

r) Atestado de Saúde Admissional – Expedido por médico do Trabalho (original)

s) Declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública (original);

t) Certidões:

Quitação Eleitoral https://www.tse.ius.br/eleitor/certidoes/certidao-de-auitacao-eleitoral

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - clicar em "Certidão de Distribuição" e "Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul" http://web.trf3.ius.br/certidao/Certidao/Solicitar

Certidão de Ação Criminal - clicar em "Comarca" **e** colocar "Terenos"; Em modelo selecionar a opção "WEB – AÇÃO CRIMINAL" e preencher os dados.https://esai.tims.ius.br/sco/abrirCadastro.do

Certidão de Ação de Crime Militar - clicar em "Comarca" e colocar "Terenos"; Em modelo selecionar a opção "WEB - AÇÃO DE CRIME MILITAR" e preencher os dados.

https://esai.tims.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Antecedentes Criminais Estadual - clique em "Solicitar" e preencha os dados. http://antecedentes.seiusp.ms.aov.br/paaes/MasterPaaes/IUPrincipal.aspx#

Antecedentes Criminais Federal - https://servicos.dpf.aov.br/antecedentes-criminais/certidao

Qualificação Cadastral no e-Social -preencher os dados e fazer a impressão da tela (Ctrl + P) http://consultacadastral.inss.aov.br/Esocial/paaes/index.xhtml

Certidão de Segundo Grau - Ação de Criminal - selecionar a opção "CERTIDÃO CRIMINAL - ONLINE" e preencher https://esai.tims.jus.br/scosa/abrirCadastro.do

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Com objetivo de primar pela garantia da continuidade da prestação de serviço público considerado essencial e visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o **ANEXO II,** serão criadas vagas para Cadastro de Reserva que obedecerá a ordem de classificação do resultado final obtida neste Processo Seletivo Simplificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

13.2. As publicações deste Processo Seletivo Simplificado serão feitas por edital publicado no Diário Oficial da Assomasul e no site da Prefeitura Municipal de Jardim e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação situada na rua Vereador Romeu Medeiros, 121 Centro nesta Cidade.

13.3 Os candidatos classificados e convocados que tiveram no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

13.4 O candidato classificado é responsável pela exatidão e atualização dos dados e informação constantes em seu Requerimento de Cadastro.

13.5 É reservado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o direito de proceder à designação e/ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, observando a vigência de Programas, Projetos, Convênios e Propostas firmadas em parcerias com as diferentes esferas de governo e parcerias privadas.

13.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado no meio de comunicação referido no Edital.

13.7 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidas pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado.

13.8 Integram o presente Edital o seguinte Anexo:

Anexo I- Cronograma de Execução;

Anexo II - Quadro de Função, Requisitos e Informações Referente aos Cargos;

Anexo III – Títulos – Critérios de pontuação;

Anexo IV – Formulário de Inscrição;

Anexo V – Formulário de Recurso.

Jardim – MS, 02 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Edital de abertura	02/10/2025

Período de inscrições	06 e 07/10/2025
Publicação da relação dos candidatos inscritos com resultado preliminar da Avaliação dos Títulos	10/10/2025
Período de recurso	13/10/2025
Publicação do Resultado dos Recursos	14/10/2025
Classificação Final – Homologação do Processo Seletivo Simplificado	16/10/2025

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÃO, REQUISITOS E INFORMAÇÕES REFERENTE AOS CARGOS

1- Função: Psicólogo

Requisito Básico: Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho da Categoria. Estar em dia com as anuidades do respectivo Conselho de Classe, cuja comprovação será exigida quando da convocação para admissão.

VAGAS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	LOTAÇÃO	C. Hr	SALÁRIO BASE (R$)
01	Executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizada; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas; realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações. Realizar diagnóstico psicossocial que viabilize a construção de projetos de intervenção; coordenar e manejar processos grupais considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros, atuar profissionalmente, em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara; realizar orientação, aconselhamento psicológico e atendimento psicológico no âmbito da proteção social. Realizar atividades em conjunto com o (a) assistente social direcionados a grupos de crianças e adolescentes, familiares, entre outros, abordando temáticas pertinentes aos problemas enfrentados na comunidade e assuntos que possam elevar o conhecimento e contribuir para o crescimento e desenvolvimento pessoal de cada participante. Participar juntamente com a coordenação do projeto realizando o planejamento das ações, bem como de processos de monitoramento e avaliação das atividades. Realizar plantão social no atendimento emergencial as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, assistindo e encaminhando, quando necessário. Executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.	**Casa da Mulher Jardinense**	**40h**	**4.526,47**

3 - Função: Educador Social

Requisito Básico: Ensino Superior (Graduação em: Serviço Social, Pedagogia, Letras, Psicologia e Ciências Sociais)

VAGAS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	LOTAÇÃO	C. Hr	SALÁRIO BASE (R$)
Cadastro Reserva	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Realizar plantão social no atendimento emergencial as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, assistindo e encaminhando, quando necessário entre outras atividades correlatas.	Previsão conforme necessidade CRAS, CREAS, SCFV e Projetos Sociais	40	3.394,81

ANEXO III

TITULOS – CRITERIOS DE PONTUAÇÃO

FUNÇÕES: Psicólogos e Educador Social - NÍVEL SUPERIOR					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO**			
		QUANTIDADE	**UNITÁRIO**	**MÁXIMO**	**TOTAL**
1	Diploma e/ou declaração de conclusão de curso de **pós-graduação** em nível de Especialização, devidamente registrado, com carga horária mínima de 360 horas/aula, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	01	20,0	20,0	
2	Certidão e/ou declaração de **tempo de serviço** de experiência profissional no **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, bem como especificação do período e cargo exercido, desempenhada em **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com identificação do órgão público carimbo e assinatura do responsável**, sendo atribuído 5**,0 (cinco) ponto para cada período de 12 (doze) meses completos efetivamente comprovados.**	Até 10 anos	5,0	50,0	
3	Certidão e/ou declaração de t**empo de serviço** de experiência profissional na **FUNÇÃO** a que concorre, bem como especificação do período e cargo exercido, desempenhada em **OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS com identificação da Instituição carimbo e assinatura do responsável**, sendo atribuído 2**,5 (dois e meio) pontos para cada período de 12 (doze) meses completos** efetivamente comprovados.	Até 10 Anos	2,5	25,0	
4	Certificado e/ou declaração de **CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de capacitação ou treinamentos na área da **Política de Assistência Social**, **com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula**, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data de publicação deste edital.	02	35,0	70,0	
5	Certificado e/ou declaração de **CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de capacitação ou treinamentos na área da **Política de Assistência Social**, **com carga horária mínima de 40 (quarenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas/aula**, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data de publicação deste edital.	04	15,0	60,0	
6	Certificado e/ou declaração de **CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de capacitação ou treinamentos na área da **Política de Assistência Social**, **com carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 39 (trinta e nove) horas/aula**, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data de publicação deste edital.	05	10,0	50,0	

7	Certificado e/ou declaração de **CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de capacitação ou treinamentos na área da **Política de Assistência Social**, **com carga horária mínima de 02 (duas) e máxima de 19 (dezenove) horas/aula**, realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data de publicação deste edital.	08	5,0	40,0	
8	**CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de Noções Básicas de **Primeiros Socorros, com Carga Horária Mínima de 61 (sessenta e uma) horas/aula.** Certificado de conclusão de curso realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data da publicação deste Edital	01	20,0	20,0	
9	**CURSOS PRESENCIAIS E/OU EAD/ONLINE** de Noções Básicas de **Primeiros Socorros, com Carga Horária Mínima de 04 (quatro) e máxima de 60 (sessenta) horas/aula.** Certificado de conclusão de curso realizados no intervalo de janeiro de 2020 até a data da publicação deste Edital	01	15,0	15,0	
				TOTAL DE PONTOS:	

OBSERVAÇÕES:
1. Não será realizada a somatória da carga horária de certificados apresentados pelo candidato para alcançar a carga horária disposta nos itens 4, 5, 6, 7.
1. Os títulos apresentados nos itens 8 e 9, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
3) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
1. Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático, data de início e de término.
1. Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o que possuir maior carga horária.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

MUNICIPIO DE JARDIM - **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/SEMASH - 2025**	**INSCRIÇÃO** **Nº** _____ **Controle Comissão** **Processo Seletivo**

1. FUNÇÃO **( ) Psicólogo(a) - Requisito Básico:** Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho da Categoria.
( ) Educador Social - Requisito Básico: Ensino Superior em Serviço Social, Pedagogia, Letras, Psicologia e Ciências Sociais)
1. DADOS PESSOAIS **NOME COMPLETO**:
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
DATA NASCIMENTO: **R.G:** **Órgão Emissor**:
CPF: **CELULAR**:
ENDEREÇO:
BAIRRO: **MUNICÍPIO:** **UF**:
CEP: **EMAIL:**
1. DOCUMENTOS APRESENTADOS - PREENCHER NO ATO ENTREGA/CONFERÊNCIA ( ) Cópia RG e CPF ( ) cópia de Títulos Total de Títulos _____
1. DECLARAÇÃO Declaro que conheço e aceito as condições descritas no EDITAL Nº 018/2025/SEMASH que rege este Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e cadastro reserva na legislação pertinente. Jardim-MS, _____ , de _____ de 2025. Assinatura do (a) Candidato (a)

.....
.....
1

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Nome do candidato: _____
Cargo: _____ Total de documentos entregues: _____
Assinatura do Candidato _____
Assinatura do responsável da SEMASH _____
Jardim _____/_____/2025

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
E-mail:	
Telefone:	

À Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado/SEMASH

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

( ) Resultado da Prova de Títulos ( ) Outros _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Jardim-MS, _____de _____de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PARTES - Município de Jardim-MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ nº 51.892.897/0001-46.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor unitário do item nº 19 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela DETENTORA, devidamente analisado e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, conforme Processo Licitatório nº 051/2024 - Pregão Eletrônico Nº 019/2024.

VALOR: Em razão do reequilíbrio econômico financeiro disposto na cláusula anterior, os preços registrados passam a vigorar conforme descritos abaixo:

JT MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ Nº 51.892.897/0001-46**						
Item	Especificação	Un	Preço Registrado	Valor com ajuste	Quantidade (Saldo)	Total
19	CARBONATO DE LITIO 300 MG, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. COMPRIMIDO	Comprimido	R$ 0,2099	R$ 0,2499	6.000	R$ 1.499,40

DA VIGÊNCIA: O novo valor passa a vigor a partir da data da assinatura deste Termo aditivo, produzindo efeitos apenas para futuras aquisições, não retroagindo as aquisições já realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo, tem por fundamentação o Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 14.133/21.

DATA: 01 de outubro de 2025.

ASSINAM: Pela Contratante: Jorge Cafure Junior - Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada: Jerusa Aparecida Pitt Baseggio.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

CONTRATADA: ODILUDIO VASQUES DO PRADO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento o remanejamento de parte dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme o quadro descriminado abaixo:

ODILUDIO VASQUES DO PRADO LTDA CNPJ Nº 06.087.300/0001-36 Rua Vereador Romeu de Medeiros, nº 240, Bairro Centro, Jardim-MS, CEP 79.240-000					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT CEDIDA (GABINETE)**	**QNT CEDIDA (DESENVOLVIMENTO ENCONOMICO)**	**QNT CEDIDA (SEC. Educação)**	**QNT APOSTILADA (SEC.SAÚDE)**
2	Diárias em apartamentos individual com banheiro, TV e ar condicionado (café da manhã incluso)	13	30	20	63

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte unidade orçamentária:

02 07 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Material de consumo

Fonte – 1.62110 – Recursos não se enquadram

Ficha:1619

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

DATA: 30/09/2025

ASSINAM: Jorge Cafure Junior - Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 013/2025

Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº. 013/2025 – Termo de Colaboração nº. 013/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.751.660/0001-63.

Objeto: Atendimento em saúde (fisioterapia e psicologia) por demanda espontânea.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual (Lei n°.2124/2024), Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 013/2025, Lei nº. 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2121/2024) e demais normas legais.

Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.302.027 – Assistência Hospital e ambulatorial, mas saúde p todos Saúde

Projeto/Atividade: 2134 –Manutenção das Atividades da Atenção Especializada/MAC

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 1590

Prazo: 10 (dez) meses

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 931.260.001-00, pelo Município de Jardim-MS.

Eliana Cafure Peixoto, Presidente da Associação Pestalozzi de Jardim-MS, inscrita no CPF sob o nº. 062.367.071-20, pela Organização da Sociedade Civil.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1226/2025 – DRHDISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E DE TÍTULOS EDITAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 01 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na alínea "a" do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº. 001/2023 – Concurso Público de Provas e de Títulos.

Considerando, as vacâncias decorrentes de candidatos ausentes, desistentes e inaptos;

R E S O L V E

ART. 1º. - Nomear o candidato relacionado no Anexo I desta Portaria, aprovado no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2023 de 21 de Novembro de 2023, para tomar posse em cargo de provimento efetivo conforme especificado no anexo I, em vaga prevista na Lei Complementar nº 051/2006 de 09 de Outubro de 2006, Lei Complementar nº 207/2021, Lei Complementar nº 222/2022 de 17 de maio de 2022, Lei Complementar nº 238/2023 e Lei Complementar 248/2023 de 27 de setembro de 2023.

ART. 2º. - Os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, no prazo de 02/10/2025 a 22/10/2025 no período das 07h30 às 12h00, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim, situada a Rua Coronel Juvêncio, 547, acompanhado dos documentos pessoais e cópias e exames originais, previstos nos itens 1.6 e 15 ao 15.8 do Edital nº 001/2023:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS/REQUISITOS DO CARGO

RG;
CPF;
Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
Carteira de Trabalho;
PIS ou PASEP;
Título de Eleitor;
Reservista (certidão militar);
Carteira Nacional de Habilitação;
Certidão de Nascimento ou casamento atualizada;
Documentos do cônjuge – RG E CPF;
Certidão de Nascimento e CPF dos FILHOS;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
Cópia do Diploma Autenticado;
Registro no respectivo Conselho de Classe;
01 Foto 3x4;
Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul;
Certidão de Ação Criminal;
Certidão de Ação de Crime Militar;
Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual;
Certidão de Antecedentes Criminais – Federal;
Certidão de Segundo Grau - Ação de Criminal
Declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública(original), modelo Anexo II.
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
Declaração de Bens;

Obs.: Todos os documentos originais e cópias devem estar legíveis;

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS

Hemograma;
Glicemia em jejum;
Perfil lipídico;
TGO – Transaminase glutâmico oxalacética;
TGP – Transaminase glutâmico pirúvica;
GAMA GT – Gama glutamiltransferase;
Uréia;
Creatinina;
Urina tipo I;
ECG – Eletrocardiograma com laudo;
Raio-X de coluna total com laudo;
Avaliação de acuidade visual – laudo assinado por Oftalmologista;
Eletroencefalograma com laudo;
Avaliação de sanidade mental/condições psiquiatricas – laudo assinado por Psiquiatra.

ART. 3º - QUANTO AOS EXAMES E ATESTADO ADMISSIONAL

3.1 - Serão aceitos os resultados de exames realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação desta Portaria de nomeação.

3.2 - Os exames são de caráter obrigatório e eliminatório.

3.3 - Todos os exames serão avaliados pela Equipe Médica do Município para admissibilidade.

3.4 - Será de responsabilidade da Administração Municipal o Exame Adimissional com o médico do trabalho do municipio, caso haja necessidade o mesmo poderá solicitar exames complementares a fim de observar as condições de saúde física e mental do candidato, de forma mais precisa, considerando o candidato APTO ou INAPTO para a posse no concurso.

3.5 – Data, local e horário da avaliação médica, será informada no ato da entrega dos documentos.

3.6 - Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar avaliação de médico especialista atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. As despesas com os exames serão de responsabilidade do candidato.

ART. 4º - A posse obedecerá à classificação dos candidatos, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos pelo Edital 001/2023. Somente serão empossados os candidatos considerados APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, a posse será condicionada à aptidão laboral apurada no exame admissional e à apresentação do documento comprobatório referente aos requisitos do cargo. A data da posse será posteriormente divulgada no Diário Oficial da Associação dos Municipios de Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

ART. 5º - O candidato convocado deverá odedecer rigososamente os dias e horários para a apresentação dos documentos e exames, os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos estabelecidos nesta convocação e de acordo com o Edital 001/2023, para o exercício do cargo ou que não apresentarem todos os documentos exigidos, serão considerados inaptos para a posse. Os candidatos que forem considerados inaptos, terão 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente a análise dos documentos, para querendo, impetrar Recurso Administrativo devidamente fundamentado contra tal decisão, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim, das 07h30 às 11h30.

ART. 6º - Caso o candidato NÃO tenha interesse em assumir a vaga do concurso, preencher o termo de desistência do cargo e enviar o termo de desistência assinado e digitalizado no email: rh@jardim.ms.gov.br . (Anexo III).

ART. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

ANEXO I – PORTARIA Nº 1226/2025

CARGO:2003 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
N.INSC	**NOME**	**CLASS.**	**SITUAÇÃO**
1006562	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS	3	AC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____ portador(a) do RG nº: _____, e do CPF nº:_____, residente e domicilado (a) a Rua __ _____,nº_____bairro_____,

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que _____vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Jardim-MS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____ portador(a) do Documento de Identidade _____, e CPF nº:_____, frente a aprovação no Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Jardim, **DECLARO RENUNCIAR**, em carater definitivo, a nomeação e posse para o cargo de _____ _____.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Jardim-MS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 158/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 005/2025– celebrado em 19 de fevereiro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e o **Sr NYCOLAS CAVALHEIRO MACHADO,** matrícula 5473-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 156/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 304/2025– celebrado em 04 de setembro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e o **Sr ALDSON EVANGELISTA DE PAULO,** matrícula 6226-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 150/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 082/2024– celebrado em 02 de maio de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra MARIZETE ARCE CARDOSO,** matrícula 2686-6.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 28/09/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 30 de setembro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 157/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 092/2024– celebrado em 25 de setembro de 2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e o **Sr RODRIGO RENOVATO DOS REIS,** matrícula 5091-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 155/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 001/2023– celebrado em 04 de janeiro de 2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e o **Sr LUCAS DE SOUZA BERIGO,** matrícula 2487-6.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 151/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 261/2025– celebrado em 03 de fevereiro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra KELLY PENHA MALHADA,** matrícula 5734-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 153/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 001/2025– celebrado em 14 de janeiro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra MAYARA MARQUES VILLALBA,** matrícula 4390-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 154/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 007/2022– celebrado em 02 de fevereiro de 2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra SAMUELLEN CANTARIN BORGES TOLENTINO,** matrícula 3544-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO I - 20H,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 159/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 225/2025– celebrado em 21 de março de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra CAROLINE RODRIGUES PEREIRA,** matrícula 5829-1.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 152/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 067/2024– celebrado em 11 de Abril de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e o **Sr BRUNO BAZANA BARBOSA,** matrícula 3954-2.

OBJETO: A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **MEDICO ESF - 40H,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando rescindido, a partir de 01/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 01 de outubro de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

9ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EXERCÍCIO 2025

Em atendimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I e tendo em consonância ao art. 12, inciso VII, e §1º da Lei n. 14/133/21, o Município de Juti torna público o **extrato da 9ª Alteração do Plano de Contratações Anual (PCA), exercício de 2025**, para inclusão dos itens 93, 94 e 95 conforme justificativa e aprovação devidamente realizadas e anexadas ao processo administrativo (Art. 14 do Decreto n. 011/2025).

Enquanto adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o conteúdo integral do PCA 2025 poderá ser consultado, mediante requerimento, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Juti/MS, situada na Av. Sergio Maciel, 1.000 - Centro, Juti - MS, 79955-000, no horário das 08h às 11h, em dias úteis, ou no Portal da transparência desta Administração Pública Municipal no ícone "Plano de Contratação Anual (PCA) constante na página inicial (http://177.73.104.96:5656/transparencia/) ou clicando "Acesso à Informação">"Outros Documentos" no "menu principal".

Juti/MS, 01 de outubro de 2025

Gilson Marcos da Cruz
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Na publicação do RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2025, PROCESSO Nº096/2025, publicado no Diário Oficial nº 3923, folhas 169, no dia 10 de setembro de 2025, onde se lia: MARIA ROSA MARTINS, leia-se: RESTALRANTE VILA LESTE LTDA

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PORTARIA Nº. 284, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, por motivo de aposentadoria, a servidora municipal **LINDAMAR ANTUNES DE SOUZA MACHADO**, que exercia o cargo efetivo de ENFERMEIRA – MATRÍCULA 57199, nomeada através da Portaria nº 113/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 01 de Outubro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA Nº. 285, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, compulsoriamente, por motivo de aposentadoria, a servidora municipal **IZABEL SALES DE FREITAS**, que exercia o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL – MATRÍCULA 5967, nomeada através do Decreto nº 015/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 01 de Outubro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5°, da Lei Federal n° 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR**o Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Elbio Martinez, Quadra N, Lote 23, Bairro Boa Esperança em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação da Senhora Ana Silvia de Assis Sandim, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Barão de Ladário, Quadra N, Lote 22, Bairro Boa Esperança em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **3624/2022**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER "confinante" **(fundo)**ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse". Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 24 de setembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Prevladário

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 012/2025.

Inexigibilidade: 007/2025.

Objeto: Pagamento de franquia obrigatória para assistência- Site para o veículo Fiat Siena Attractive 1.4 QAV7H09 Ano 2020/2021 do Instituto Municipal de Previdência Social (apólice 01.31.0140236) para troca do vidro para-brisa por prestadora credenciada pela seguradora.

Considerando que o processo em questão se dá por inexigibilidade de licitação, o Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social, o Sr. Manoel Francisco de Jesus Filho, autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: 34.944.591 LTDA

CNPJ nº 34.944.591/0001-77

Valor Total da Contratação: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário - MS, 30 de setembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Marcio José Pimenta Neco

PREFEITURA

DECRETO Nº 132/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Atualiza o programa de implementação do novo regime licitatório e o cronograma de ações para a integral implantação da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 5 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei Municipal nº 673, de 6 de setembro 2000;

CONSIDERANDO o atual estágio da implementação da Lei 14.133/2021 no município e a necessidade de atualização do programa para avaliar o que falta para a total implantação do novo regime licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações como a redefinição do fluxo e a alteração das normas editadas até então para centralizar os procedimentos das compras públicas;

DECRETA:

Capítulo I
Das Ações de Governança

Art. 1º. Este Decreto atualiza o programa de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 - NLL, estabelecendo o planejamento das ações de governança e boas práticas na atualização do cronograma dos eventos que devem ser concluídos até o final da transição, com vistas a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo definido no artigo anterior, permanece instituída a Comissão Especial de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações, nomeada através do Decreto nº 53/2025.

Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas seguirão adotando as ações de governança determinantes para a metodologia definida pela Administração, consistindo em prioridades:

I – Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que orienta a implementação da Nova Lei de Licitações e prepara os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II – Readequação dos processos pilotos ante a necessária implantação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;

III – Atualização permanente do fluxo processual, até a total implantação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho considerando a simplificação dos atos sempre que possível;

IV – Implantação do checklist de verificação de regularidade e dos atos que antecedem a sessão nas fases preparatória e de seleção do fornecedor, que devem ser aplicados pelos agentes de contratação das fases interna e externa respectivamente;

V – Implantação de estrutura compatível para a formalização do Sistema de Registro de Preços;

VI – Direcionamento para a centralização dos procedimentos de compras;

VII – Reestruturação do setor de licitações e valorização dos servidores que atuam nas compras públicas;

VIII – Readequação da norma interna e redesenho do fluxo para o aperfeiçoamento das rotinas e uso do Plano de Contratação Anual – PCA;

IX – Ações que visem a melhoria na comunicação interna/externa do órgão, com a intenção de propiciar um melhor ambiente de trabalho e mais segurança para as compras públicas, elevando o clima organizacional e a imagem institucional;

X – Instituição da central de compras do município.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no inciso IX, serão inseridas no programa de implementação da NLL ações que visem a capacitação do mercado fornecedor, na intenção de fomentar o comercio local e melhorar o relacionamento com o público externo.

Art. 4º. Para a instituição da central de compras, serão adotados inicialmente procedimentos em teste, visando a facilitação do desenho do fluxo dos processos de compras e aproveitamento de equipes, de forma que após o adequado funcionamento, o órgão possa ser instituído na estrutura normativa com a reestruturação da Secretaria Municipal de Administração.

Da Central de Compras

Art. 5º. O departamento de licitações, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, considerando a estrutura do município e a necessidade de padronização de procedimentos, como ação de governança a orientar a implementação da NLL, integrará a central de compras.

Art. 6º. A central de compras será responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar de todas as unidades demandantes da Administração direta, e será instituída como piloto para a definição do melhor fluxo e procedimentos, para posteriormente ser inserida na estrutura normativa do órgão, e, dentre outros, será responsável pela:

a) Recepção e conferência da SD recebida das unidades demandantes, de forma a assegurar que constem dela todas as informações e documentos necessários à elaboração do ETP;

b) consolidação da demanda, se for o caso de aquisição do objeto por mais de uma unidade demandante;

c) elaboração da pesquisa de preços, em complementação à pesquisa de preços elaborada incialmente pelas unidades demandantes;

d) atualização da pesquisa de preços quando solicitado pelo agente de contratação da fase de seleção do fornecedor ou por outra autoridade técnica;

e) gerencia e execução das ações necessárias à operacionalização do plano de contratação anual;

f) operacionalização, atualização e gerenciamento dos itens a serem inseridos no catálogo de padronização;

g) operacionalização das atividades inerentes ao gerenciamento das atas de registro de preços;

h) demais atividades correlatas à operacionalização das contratações públicas.

§ 1º. Quando da finalização da pesquisa de preços no setor de compras, o responsável deverá certificar-se de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

§ 2º Para facilitação da implantação da central de compras, e até que as equipes sejam estruturadas, os servidores que nela atuarem poderão solicitar auxilio técnico das unidades demandantes, bem como integrarão a equipe de planejamento com um membro engenheiro e/ou arquiteto quando se tratar de objeto relacionada a obras e/ou serviços de engenharia.

§ 3º A comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar a participação especial em reuniões ordinárias ou extraordinárias de qualquer servidor da estrutura administrativa que detenha conhecimento técnico necessário aos assuntos deliberados.

§ 4º Será formalizada relação das contratações que devem ser iniciadas no decorrer do ano, em ordem cronológica de prioridades, para verificação daquelas que devam ser formalizadas pela unidade demandante, contando com o apoio da equipe de planejamento, até que todas as demandas possam ser absorvidas pela central de compras.

§ 5º Para a facilitação da implantação da central de compras, a formalização dos ETPs das unidades demandantes será absorvida gradativamente, por secretaria demandante, conforme cronograma interno que melhor possibilite a implementação do disposto no caput.

Art. 7º. A Central de Compras atuará desde a elaboração do planejamento até a formalização do contrato ou instrumento substitutivo.

Paragrafo Único. Até a definitiva instituição da Central de Compras, ela será dirigida pela Secretaria Municipal Administração.

Art. 8º. Os processos tramitarão na central de compras de acordo com o seu grau de urgência e seguirão a seguinte ordem de tramitação:

I – Manutenção da frota;

II – Medicamentos e profissionais de saúde;

III – Merenda, transporte e uniformes escolares;

IV – Reformas de escolas e unidades de saúde;

V – Materiais de consumo e limpeza;

VI – Demandas judiciais;

VII – Outras necessidades justificadas.

§ 1º Os demais objetos que não estiverem contidos no grau de urgência, tramitarão em rotina ordinária dentro da Central de Compras.

§ 2º O Documento de Solicitação da Demanda – SD deverá conter os anexos obrigatórios para dar início aos processos de contratação, inclusive cronogramas, relações de frotas, cardápios, trajetos e outros documentos pertinentes ao objeto.

Do Planejamento Operacional e das Demandas Prioritárias da Central de Compras

Art. 9°. Os gestores das unidades demandantes são responsáveis pela SD, observando os modelos padronizados, sendo obrigatória a inclusão de documentos técnicos pertinentes ao objeto, em anexo.

§ 1º A central de compras, através da equipe de planejamento fará triagem da SD no prazo de até 2 dois dias úteis após o protocolo, podendo devolvê-lo para correções ou ajustes.

§ 2º Correções simples que não afetem a necessidade posta poderão ser feitas de ofício pela própria central de compras, colhendo-se nova assinatura do solicitante.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações

Art. 10°. A Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133/2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta e Indireta, será integrada por membros nomeados por ato próprio.

Parágrafo Único. As unidades integrantes da Administração Indireta deverão instituir comissão interna própria, destinada a acompanhar a evolução da implementação da NLL no âmbito da Administração Indireta, aplicando os normativos do município no que couber e adequando os procedimentos internos necessários à sua operacionalização, em prestígio à sua realidade e estrutura.

Art. 11°. Consistem em atribuições de competência da Comissão Especial:

I – desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma de implementação da NLL, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação integral do novo regime, sugerindo eventuais alterações no cronograma de implementação da NLL;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, importantes à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - realizar outras atividades correlatas à implementação da NLL;

VI – instruir e manter atualizado o processo físico de implementação da NLL, arquivando os documentos necessários a compreensão da evolução histórica da implantação do novo regime licitatório.

§ 1º A escola de governo, ficará incumbida de auxiliar a Comissão de Transição no cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, com as seguintes atribuições:

I - organização da logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

II – controle da participação dos agentes envolvidos nas compras públicas na capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários para a certificação devida.

III – através da capacitação, auxiliar a Administração na gestão por competência.

§ 2º A Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações, se reunirá ordinariamente para as deliberações das minutas normativas produzidas no processo de mentoria e para a padronização dos instrumentos e inserção no catálogo de padronização do município, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Administração ou por um dos seus membros.

§ 3º No processo de implementação da NLL, a comissão poderá editar Orientações Técnicas que deverão ser seguidas no âmbito interno do município enquanto não forem regulamentados os temas tratados, especialmente na fase de testes de procedimentos, fluxos e instrumentos.

Art. 12°. O processo de transição/implementação da NLL tramitará em documentos físicos, sendo de responsabilidade da controladoria a sua formalização, acompanhamento e atualização.

§ 1º O processo referido no caput, será instruído com os documentos importantes que denotem a evolução da implementação da NLL no âmbito interno do município, em especial com:

I – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II – relatórios das prestações de contas mensais da mentoria/capacitação contratada pelo município;

III – ofícios formalizados para as unidades demandantes e demais áreas, pela Comissão Especial de Transição/ Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 – NLL;

IV - cópia das normas publicadas pelo município na implementação do novo regime licitatório, ou tabela de links atualizados onde esses normativos serão publicados.

V- outros documentos importantes ao processo.

Art. 13°. Para melhor operacionalização das ações pertinentes à implementação da NLL, a Comissão Especial poderá orientar encarregados de sistemas, operadores do site oficial do município ou de outras ferramentas tecnológicas necessárias à definitiva implantação do novo regime licitatório.

Parágrafo Único. Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o site oficial do município deve adaptar-se às regras de integração com o Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP e aos procedimentos da Lei 14.133/2021.

Capítulo III

Do Cronograma de Transição

Art. 14°. Fica atualizado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de implementação da NLL, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Sempre que alterado para atualização, o cronograma deverá ser republicado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 15°. Como ação de gerenciamento de riscos o órgão continuará adotando o Plano Básico de Fiscalização que contém ações básicas para o processo de fiscalização de contratos, capazes de inibir os principais riscos das contratações de todos os objetos, potencializando o Plano específico de contratações, destinado a estabelecer o gerenciamento de riscos de objetos que apresentarem riscos pontuais, identificados no ETP.

Art. 16°. Para os temas ainda não regulamentados no âmbito interno do município, as contratações públicas observarão as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e as inseridas nos editais/avisos respectivos.

Art. 17°. Os modelos adotados atualmente pela Administração serão revisados e aplicados em testes para os ajustes necessários e a posterior inserção no catálogo de padronização.

Art. 18°. A Administração Indireta do município deverá aplicar à legislação editada para a Administração Direta, cabendo-lhe planejar as compras específicas, inserir seu quantitativo em compras compartilhadas, elaborar o PCA da sua unidade, bem como adaptar os seus instrumentos à realidade e estrutura própria.

Art. 19°. O site do município sofrerá as adaptações necessárias para proporcionar transparência nas compras públicas, bem como visando a inserção do catálogo de padronização.

Art. 20°. A metodologia adotada na capacitação dos agentes envolvidos nas compras públicas para a aplicação segura da NLL será:

I – Utilização da didática "do simples para o complexo", na ordem cronológica dos atos processuais e por professores especialistas conforme o tema.

II – Aulas online ao vivo, aulas gravadas com conteúdos complementares inseridos em plataforma EAD, aulas presenciais.

III – Instituição de normativos e modelos padronizados desenvolvidos por mentorias e a partir de orientações gerais, adaptados pela comissão de especial ora instituída e utilizados em teste no fluxo e rotina das compras públicas e posterior inserção no catálogo de padronização.

IV – Mentoria para a correção de modelos com orientações gerais que possam servir de parâmetro para o aprendizado e o entendimento prático.

V – Capacitação das equipes, de acordo com as atribuições dos membros, para a aplicação dos modelos e construção de processos pilotos.

Art. 21°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 30 de setembro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação
01	Instituição do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da NLL	Atualização do programa – julho 2025
1.1	Constituição da equipe da Comissão de Transição/implementação da NLL	Atualização do programa – julho 2025
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais na sede da empresa Aulas presenciais na sede do município
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	**FUNDAMENTAÇÃO - NLL**
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Em atualização para inserção no catálogo de padronização Previsão – agosto/2025
3.2	Categorização de produtos	Tema regulamentado
3.3	Gestão por competência	Tema regulamentado
3.4	Formação de Preços	Tema regulamentado
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Tema regulamentado – previsão de sistematização até o ano de 2026
3.6	Adequação dos TRs – minutas de contratos – editais	**Em andamento** atualização para inserção no catálogo de padronização – previsão 2025
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	**Em implementação** – durante todo o processo de transição
3.9	Dispensa eletrônica	Tema regulamentado
3.9.1	Dispensas originárias de contratos verbais	Tema regulamentado
3.10	Habilitação eletrônica a distância	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.11	Gestão de Riscos	Tema a ser instituído juntamente com o ETP – em regulamentação
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Tema regulamentado
3.13	Registro de Preços	Tema regulamentado – em alteração para reformulação do fluxo de aditamento
3.14	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)	Tema a ser regulamentado
3.15	Critérios de desempate da proposta que garantia de equidade entre homens e mulheres	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.16	Etapa de negociação	Tema regulamentado
3.17	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis	**A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição**
3.18	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	**Em andamento**
3.19	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Tema regulamentado
3.20	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	**Em andamento**
3.21	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.22	Procedimentos para o Leilão	Em andamento
3.23	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.24	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.25	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.26	Padronização de software de uso disseminado	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.27	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.28	Requisitos para PF explorar área rural	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.29	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.30	Cômputo e consequências da soma das sanções	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.31	Plano Anual de Contratações	Ação em desenvolvimento – PCA implementado – requer alterações normativas e no fluxo
3.32	Regulamentação/atualização da aplicação da Lei Complementar 123/2006 no âmbito do município	Tema regulamentado
3.33	Plano de Logística Sustentável	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
3.34	Implantação do Processo de Aplicação de Penalidades	**Ação a implementar nas fases subsequentes da transição**
	AÇÕES EM ANDAMENTO/PLANEJAMENTO	
04	PADRONIZAÇÃO GRADATIVA	
05	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	

06	POLÍTICA DE COMPRAS
07	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO
08	IMPLANTAÇÃO DO SRP
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA
9.1	Reorganização do departamento de licitações
9.2	Reorganização da controladoria
9.3	Reorganização do setor jurídico
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL
10.1	Treinamento para o comércio local como fomento ao desenvolvimento do comércio local
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual
12	MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL
13	CAPACITAÇÃO
13.1	Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação
14.	MENTORIA
14.1	Para a comissão de implementação da NLL
15	PRIORIDADE PARA O PRÓXIMO PERÍODO
15.1	Implantação da Central de Compras

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 40/00035-4

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Corumbá, nº 500, ST 2, CEP 79.370-000, Ladário (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Agência Escritório Setor Público Mato Grosso do Sul (MS), prefixo 2576-3, localizada na cidade de Campo Grande (MS), doravante denominado FINANCIADOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Ladário (MS), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Amparo Legal Leis Municipais nº 1.164, de 06/05/2025 e nº 1.165 de 13/05/2025.

VIGÊNCIA: Contará a partir de 26/09/2025 e vencerá em 10/10/2035.

VALOR: O valor do presente contrato é de até R$ 6.225.900,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

ASSINATURAS: Sebastião Vanderlan Borges Soares, em nome do Banco do Brasil S.A. e Munir Sadeq Ramunieh representando o Município de Ladário – MS.

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Prefeitura Municipal de Ladário

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 022/2020 – PROCESSO Nº 001/2020 – PREGÃO Nº 001/2020-

OBJETO: TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 022/2020 QUE TRATA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS PREGÃO Nº001/2020 PROCESSO Nº 001/2020".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO- O valor a ser suprimido será **de R$13.123,98 (treze mil, cento e vinte oitocentos reais e noventa e oito centavos),** equivalente a 21,94 % passando assim o valor do contrato, após a reprogramação , ao importe de **R$ 46.685,73 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**,conforme consta na proposta de renovação apresentada pela empresa.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO : 24 de setembro de 2025.

ASSINAM: ALEX PRADO DELLA -Secretário Municipal de Saúde-Ordenador de Despesas e **ANA PAULA ARAÚJO SANTANA** --**SEGUROS SURA S/A**.

Matéria enviada por Analuce Xavier de Moura Santana

Prefeitura

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO ARP Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 6227/2025

MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços **da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 0150/2025, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento, em consonância com a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o Decreto Nº 11.462/23 e a Lei 14.770/23 e demais normas em vigor, **HOMOLOGO** o procedimento, conforme especificações seguintes:

OBJETO: Adesão a ata de registro de preço cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS FESTIVOS E DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS, INCLUINDO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE EVENTOS E EPC (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA), PAINEL DE LED, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, KIT APOIO (KIT ALIMENTAÇÃO, KIT CAMARIM E FORNECIMENTO DE CAIXA COPO ÁGUA MINERAL), AGÊNCIA DE SUPORTE DE ARTISTAS, HOSPEDAGEM E VAN, SEGURANÇA, BRIGADISTAS, TRIOS ELÉTRICOS, RECURSOS HUMANOS E DEMAIS ESTRUTURAS E ITENS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

EMPRESA DETENTORA DOS ITENS REGISTRADOS: JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.799.384/0001-50.

A quantidade, descrição e valor do objeto estão indicados abaixo e deverão seguir as especificações e condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32696 - KIT LANCHE- Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche sendo: pão, maionese, alface, tomate, hamburguer 130g, 2 fatias de muçarela, 1 fatia de presunto + um refrigerante 310ml entregue acondicionado em embalagem descartável	UN	1050	20,25	21.262,50
2	35442 - Prestação de serviço de fornecimento de saco de gelo, produzido com água potável, em embalagens de 20 kg	UN	16	44,00	704,00
3	35194 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX	UN	255	20,00	5.100,00
4	17856 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA	UN	7	100,00	700,00

Total: R$ 27.766,50 (Vinte e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

DETERMINO que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário/MS, 01 de outubro de 2025.

ASSINA: ALLEX PRADO DELLA - Secretário Municipal de Saúde - DECRETO N° 120/2025 – 26/08/2025.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

Paço Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 3126/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 32/2025, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sobre o procedimento licitatório. Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com o aviso de resultado, proferido pelo pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO/ADJUDICO** o Pregão Eletrônico cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS,** em favor da empresa, abaixo detalhada, vencedora do certame:

*** MORENO E GUIMARAES LTDA**

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	25472-AUXILIO DOENÇA	Serviço	500	R$ 310,00	R$ 155.000,00
1.2	25473-READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.3	25474-ISENÇÃO DE IRRF/PF	Serviço	20	R$ 352,50	R$ 7.050,00
1.4	25475-ADMISSIONAL	Serviço	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00
1.5	25479-PERÍCIA HOSPITALAR	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.6	25480-PERÍCIA DOMICILIAR	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.7	25478-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Serviço	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00
1.8	25477-LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
1.9	25476-DEPENDENTE INVÁLIDO	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
1.10	35528-READAPTAÇÃO TEMPORARIA	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
VALOR GLOBAL:...		**R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).**			

DETERMINO que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário/MS,01 de outubro de 2025.

Wagner Rosemberg Farias

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Paço Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 – PROCESSO Nº 3126/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 32/2025, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS,** realizada em 18/09/2025 com início às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma Compras BR, sagrou-se vencedora do certame a empresa:

MORENO E GUIMARAES LTDA.

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	25472-AUXILIO DOENÇA	Serviço	500	R$ 310,00	R$ 155.000,00
1.2	25473-READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.3	25474-ISENÇÃO DE IRRF/PF	Serviço	20	R$ 352,50	R$ 7.050,00
1.4	25475-ADMISSIONAL	Serviço	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00
1.5	25479-PERÍCIA HOSPITALAR	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.6	25480-PERÍCIA DOMICILIAR	Serviço	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
1.7	25478-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Serviço	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00
1.8	25477-LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
1.9	25476-DEPENDENTE INVÁLIDO	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
1.10	35528-READAPTAÇÃO TEMPORARIA	Serviço	15	R$ 310,00	R$ 4.650,00
VALOR GLOBAL:...		**R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).**			

Ladário-MS, 01 de outubro de 2025.

JONATHAN MENDES SALES
Agente de Contratação - Pregoeiro
Portaria nº 068/PML/2025

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Paço Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 – PROCESSO Nº 4652/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 29/2025, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO,** realizada em 19/09/2025 com início às 10h00min (horário de Brasília) e encerrando-se em 29/09/2025 ás 18h20min (BRT) na plataforma Compras BR, sagrou-se vencedora do certame as empresas:

D.A.C MÓVEIS LTDA – CNPJ: 56.101.450/0001-25, no valor total de R$ 131.770,00 (cento e trinta e um mil setecentos e setenta), para os itens: 2, 26, 27 e 41;

COMERCIAL K & D LTDA – CNPJ: 17.182.696/0001-17, no valor total de R$ 213.938,77 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), para os itens: 3, 10 e 22;

A.E.MARQUEZ – CNPJ: 47.286.236/0001-08, no valor total de R$ 135.700,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos reais), para os itens: 4, 14, 15 e 84;

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – **CNPJ: 17.417.928/0001-79**, no valor total de R$ 890.341,45 (oitocentos e noventa mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para os itens: 5, 6, 8 e 9;

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ: 49.353.698/0002-07, no valo total de R$ 392.810,00 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais), para os itens: 7, 18, 19, 21 e 37;

R & R SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 31.069.364/0001-51, no valor total de R$ 321.250,00 (trezentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), para os itens: 11, 12, 23 e 24;

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 29.153.321/0001-08, no valor total de R$ 80.925,00 (oitenta mil novecentos e vinte e cinco reais), para os itens: 16, 81 e 83;

ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 44.931.075/0001-61, no valor total de R$ 194.368,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), para os itens: 17 e 20;

MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 31.872.648/0001-81, no valor total de R$ 131.785,00 (cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais), para os itens: 25, 28, 34, 39, 86 e 89;

MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03, no valor total de R$ 1.795,60 (mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para o item: 31;

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ: 21.613.975/0001-65, no valor total de R$ 92.965,00 (noventa e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), para os itens 32, 36, 44 e 87;

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.753.718/0001-07, no valor total de R$ 5.689,70 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), para o item 33;

DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 53.738.801/0001-15, no valor total de R$ 38.321,65 (trinta e oito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para os itens: 42, 46, 48 e 82;

ALTA FREQUÊNCIA LTDA – CNPJ: 29.920.016/0001-02, no valor total de R$ 31.496,00 (trinta e um mil quatrocentos

e noventa e seis reais), para os itens 47 e 75;

COMERCIAL LOTUS LTDA – CNPJ: 57.063.384/0001-09, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o item 68;

EMILIANAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 48.873.648/0001-07, no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o item 90;

SANITOP COMERCIAL LTDA – CNPJ: 53.710.803/0001-04, no valor total de R$ 13.824,15 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), para o item 91.

LOTES DESERTOS E FRACASSADOS: 1, 13, 29, 30, 35, 38, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 85 e 88.

Ladário-MS, 01 de outubro de 2025.

ASSINA: JONATHAN MENDES SALES - Agente de Contratação – Pregoeiro - Portaria nº 068/PML/2025

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Paço Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 4652/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 29/2025, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sobre o procedimento licitatório. Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com o aviso de resultado, proferido pelo pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO/ADJUDICO** o Pregão Eletrônico cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, em favor das empresas, abaixo detalhadas, vencedoras do certame:

EMPRESA: D.A.C MÓVEIS LTDA – CNPJ: 56.101.450/0001-25						
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**MARCA MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 4 LUGARES, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: 2,40 DE COMPRIMENTO POR 1,20 DE LARGURA POR 0,75M DE ALTURA, EM MDF DE 15MM + 2 PAINÉIS DIVISORES 1,00 X 0,40M, COM 02 GAVETAS POR LUGAR, CALHA E FURAÇÃO PARA FIAÇÃO. NA COR: CINZA.	PROPRIA	UNID	44	R$ 1.700,00	R$ 74.800,00
26	MESA PARA REUNIÃO RETANTUGAR 200 X 100 AZ/PT	PROPRIA	UNID	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
27	CADEIRA FIXA BASE SKI ESPUMA INJETADA SECRETARIA AZ/PT, COR PRETA.	EMOVARI EM-185F	UNID	288	R$ 140,00	R$ 40.320,00
41	LONGARINAS DE 03 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO CROMADO OU PINTURA EPÓXI-PÓ TEXTURIZADA, DE ALTA RESISTÊNCIA. DESCRIÇÃO DE ASSENTO: 470 MM X 400 MM; ENCOSTO: 465 MM X 310 MM. NA COR AZUL TURQUESA	EMOVARI CONFORT	UNID	33	R$ 450,00	R$ 14.850,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 131.770,00**	

EMPRESA: COMERCIAL K & D LTDA – CNPJ: 17.182.696/0001-17						
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**MARCA MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA GERENTE DIRETOR COM BRAÇOS. ENCOSTO TELA MESH. BASE PIRAMIDAL NYLON INJETADO. ENCOSTO EM TELA TIPO MESH, FLEXÍVEL, NA COR PRETA, ASSENTO EM ESPUMA ANATOMICAMENTE INJETADA, REVESTIDOS EM TECIDO POLIÉSTER OU COURO SINTÉTICO. AJUSTE SEMIAUTOMÁTICO DA ALTURA DO ENCOSTO. AJUSTE A GÁS/PNEUMÁTICO DA ALTURA DO ASSENTO. BASE EM AÇO COM CAPA DE NYLON INJETADO, SUSTENTADA POR RODÍZIOS. APOIOS PARA OS BRAÇOS COM AJUSTE DE ALTURA.	CORTES	UNID	227	R$ 579,51	R$ 131.548,77
10	MESA DE ESCRITÓRIO/ESCRIVANINHA COM DIMENSÕES DE 1,20 X 0,60 X 0,75 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), POSSUI DUAS GAVETAS PARA ARMAZENAMENTO E UM GAVETEIRO COM TRANCA E CHAVE, FABRICADA EM MDP DE 15MM COM ACABAMENTO EM BP, COM PÉS DUPLOS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, OFERECENDO ROBUSTEZ E UM DESIGN MODERNO. COR: CINZA	CORTES	UNID	161	R$ 385,00	R$ 61.985,00
22	MESA DE ESCRITÓRIO/ESCRIVANINHA COM DIMENSÕES DE 1,20 X 0,60 X 0,75 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), POSSUI DUAS GAVETAS PARA ARMAZENAMENTO E UM GAVETEIRO COM TRANCA E CHAVE, FABRICADA EM MDP DE 15MM COM ACABAMENTO EM BP, COM PÉS DUPLOS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, OFERECENDO ROBUSTEZ E UM DESIGN MODERNO. COR: CINZA	CORTES	UNID	53	R$ 385,00	R$ 20.405,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 213.938,77**	

EMPRESA: A.E.MARQUEZ – CNPJ: 47.286.236/0001-08						
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**MARCA MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	ARQUIVO TIPO FICHÁRIO, COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA, COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E CHAVES, EM CAPA BITOLA 26 MM, 1,33 M X 0,47 M X 0,70 M. COM PINTURA EPÓXI E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	VEGEL	UNID	80	R$ 649,00	R$ 51.920,00

14	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 4 LUGARES, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: 2,40 DE COMPRIMENTO POR 1,20 DE LARGURA POR 0,75M DE ALTURA, EM MDF DE 15MM + 2 PAINÉIS DIVISORES 1,00 X 0,40M, COM 02 GAVETAS POR LUGAR, CALHA E FURAÇÃO PARA FIAÇÃO. NA COR: CINZA.	MADU	UNID	15	R$ 2.080,00	R$ 31.200,00
15	CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA GERENTE DIRETOR COM BRAÇOS. ENCOSTO TELA MESH. BASE PIRAMIDAL NYLON INJETADO. ENCOSTO EM TELA TIPO MESH, FLEXÍVEL, NA COR PRETA, ASSENTO EM ESPUMA ANATOMICAMENTE INJETADA, REVESTIDOS EM TECIDO POLIÉSTER OU COURO SINTÉTICO. AJUSTE SEMIAUTOMÁTICO DA ALTURA DO ENCOSTO. AJUSTE A GÁS/PNEUMÁTICO DA ALTURA DO ASSENTO. BASE EM AÇO COM CAPA DE NYLON INJETADO, SUSTENTADA POR RODÍZIOS. APOIOS PARA OS BRAÇOS COM AJUSTE DE ALTURA.	MOGIFLEX	UNID	75	R$ 603,00	R$ 45.225,00
84	PALLET DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ULTRA RESISTENTE, PERMITE ALTA VAZÃO NO ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, PALLETS DE PLÁSTICO FECHA- DOS PARA ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS. CARGA ESTÁTICA MÍNIMA: 7500 KG , CARGA DINÂMICA MÍNIMA: 1500 KG. COR PRETA. DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS ATÉ 40 C. MEDIDAS MÍNIMAS: 1200MM X 1000MM X 165 MM.	EKO	UNID	50	R$ 147,10	R$ 7.355,00
					VALOR GLOBAL:..	**R$ 135.700,00**

EMPRESA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 17.417.928/0001-79

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU, 220 VOLTS, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, COM CONTROLE REMOTO, FILTRO, PAINEL ELETRÔNICO, SILENCIOSO, FUNÇÕES REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO, TIMER, RESFRIAMENTO RÁPIDO.	AGRATTO SPLIT PISO TETO	UNID	48	R$ 7.345,84	R$ 352.600,32
6	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, 220 VOLTS, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, COM CONTROLE REMOTO, FILTRO, PAINEL ELETRÔNICO, SILENCIOSO, FUNÇÕES REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO, TIMER, RESFRIAMENTO RÁPIDO.	AGRATTO SPLIT INVERTER LIV	UNID	89	R$ 1.718,93	R$ 152.984,77
8	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU, BRANCO 220 VOLTS COM GARANTIA DE 12 MESES. COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	AGRATTO SPLIT INVERTER LIV	UNID	48	R$ 4.299,32	R$ 206.367,36
9	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU, BRANCO 220 - COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	AGRATTO SPLIT INVERTER LIV	UNID	54	R$ 3.303,50	R$ 178.389,00
					VALOR GLOBAL:..	**R$ 890.341,45**

EMPRESA: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ: 49.353.698/0002-07

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU, BRANCO 220 VOLTS, COM GARANTIA DE 12 MESES. COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	PHILCO PAC18000IFM9	UNID	65	R$ 2.775,00	R$ 180.375,00
18	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, 220 VOLTS, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, COM CONTROLE REMOTO, FILTRO, PAINEL ELETRÔNICO, SILENCIOSO, FUNÇÕES REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO, TIMER, RESFRIAMENTO RÁPIDO.	AGRATTO INVERTER LCST12F	UNID	29	R$ 1.990,00	R$ 57.710,00
19	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU, BRANCO 220 VOLTS, COM GARANTIA DE 12 MESES. COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	PHILCO PAC18000IFM9	UNID	22	R$ 2.775,00	R$ 61.050,00
21	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU, BRANCO 220 - COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	PHILCO PAC24000IFM	UNID	18	R$ 3.650,00	R$ 65.700,00
37	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50", ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE UM ANO	HQ S50NKHM	UNID	15	R$ 1.865,00	R$ 27.975,00
					VALOR GLOBAL:..	**R$ 392.810,00**

EMPRESA: R & R SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 31.069.364/0001-51

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

11	TENDA PIRAMIDAL 5X5 COM ACESSÓRIOS (LONA VINÍLICA REFORÇADA, LATERAIS, SAIA PARA BALCÃO E BALCÃO EM MDF NAVAL), DIMENSÕES DE 5X5 METROS, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM SOLDAGEM MIG, PERFIL DE CHAPAS DE AÇO SAE 1020 DE ALTA RESISTÊNCIA. ALTURA DO PÉ DIREITO DE 2,50M. PRODUTO RESISTENTE E ADEQUADO ÀS NORMAS ABNT NBR 9442 (ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS) E NBR 6123 (CARGAS DE VENTO). COBERTURA EM LONA VINÍLICA TD1000, 500 MICRAS, COM TRATAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTIMOFO, ANTIFUNGOS, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV/IV, CONFECCIONADA POR VULCANIZAÇÃO ELETRÔNICA VIA TERMOFUSÃO, COM REFORÇO DUPLO NAS EXTREMIDADES. PIGMENTAÇÃO DUPLA FACE COM TECNOLOGIA BLACKOUT E OPACIDADE = 60, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,46 MM E PESO DE 490G/M². ACOMPANHA: FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA COMPATÍVEL COM A COBERTURA, JÁ INCLUSOS; SAIA FRONTAL EM LONA PARA BALCÃO 5X5, COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE E ACABAMENTO; BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 X 0,50 X 1,00M, RESISTENTE À UMIDADE E COM ACABAMENTO PRÓPRIO PARA USO EXTERNO.	PRÓPRIA	UNID	46	R$ 3.450,00	R$ 158.700,00
12	TENDA PIRAMIDAL 3X3 COM ACESSÓRIOS (LATERAL, SAIA DE BALCÃO E BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA), MEDINDO 3X3 METROS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, PÉS E LATERAIS DE 50X50 MM, VARÕES DE 30X20 MM, COM SOLDA MIG E MONTAGEM POR ENCAIXE. COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 490 G/M², ESPESSURA DE 0,49 MM, CONFECCIONADA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER, COM PROTEÇÃO UV, BLACKOUT, ANTIFÚNGICA E AUTOEXTINGUÍVEL, SOLDADA POR SISTEMA ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (VULCANIZAÇÃO). ACOMPANHA: LATERAL EM LONA PVC DE 3M, NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA; SAIA EM LONA PARA BALCÃO, MEDINDO 3M X 1M, COM MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA, COM 3M DE COMPRIMENTO E 0,3M DE LARGURA, TAMPO DE 18 MM, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, MONTAGEM POR ENCAIXE SEM PARAFUSOS.	PRÓPRIA	UNID	50	R$ 1.670,00	R$ 83.500,00
23	TENDA PIRAMIDAL 5X5 COM ACESSÓRIOS (LONA VINÍLICA REFORÇADA, LATERAIS, SAIA PARA BALCÃO E BALCÃO EM MDF NAVAL), DIMENSÕES DE 5X5 METROS, CONFECCIONADA COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM SOLDAGEM MIG, PERFIL DE CHAPAS DE AÇO SAE 1020 DE ALTA RESISTÊNCIA. ALTURA DO PÉ DIREITO DE 2,50M. PRODUTO RESISTENTE E ADEQUADO ÀS NORMAS ABNT NBR 9442 (ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS) E NBR 6123 (CARGAS DE VENTO). COBERTURA EM LONA VINÍLICA TD1000, 500 MICRAS, COM TRATAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTIMOFO, ANTIFUNGOS, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV/IV, CONFECCIONADA POR VULCANIZAÇÃO ELETRÔNICA VIA TERMOFUSÃO, COM REFORÇO DUPLO NAS EXTREMIDADES. PIGMENTAÇÃO DUPLA FACE COM TECNOLOGIA BLACKOUT E OPACIDADE = 60, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,46 MM E PESO DE 490G/M². ACOMPANHA: FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA COMPATÍVEL COM A COBERTURA, JÁ INCLUSOS; SAIA FRONTAL EM LONA PARA BALCÃO 5X5, COM MESMO PADRÃO DE QUALIDADE E ACABAMENTO; BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 X 0,50 X 1,00M, RESISTENTE À UMIDADE E COM ACABAMENTO PRÓPRIO PARA USO EXTERNO.	PRÓPRIA	UNID	15	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00
24	TENDA PIRAMIDAL 3X3 COM ACESSÓRIOS (LATERAL, SAIA DE BALCÃO E BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA), MEDINDO 3X3 METROS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, PÉS E LATERAIS DE 50X50 MM, VARÕES DE 30X20 MM, COM SOLDA MIG E MONTAGEM POR ENCAIXE. COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 490 G/M², ESPESSURA DE 0,49 MM, CONFECCIONADA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER, COM PROTEÇÃO UV, BLACKOUT, ANTIFÚNGICA E AUTOEXTINGUÍVEL, SOLDADA POR SISTEMA ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (VULCANIZAÇÃO). ACOMPANHA: LATERAL EM LONA PVC DE 3M, NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA; SAIA EM LONA PARA BALCÃO, MEDINDO 3M X 1M, COM MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; BALCÃO EM MDF NAVAL ULTRA, COM 3M DE COMPRIMENTO E 0,3M DE LARGURA, TAMPO DE 18 MM, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, MONTAGEM POR ENCAIXE SEM PARAFUSOS.	PRÓPRIA	UNID	17	R$ 1.650,00	R$ 28.050,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 321.250,00**	

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 29.153.321/0001-08

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ARQUIVO TIPO FICHÁRIO, COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA, COM 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E CHAVES, EM CAPA BITOLA 26 MM, 1,33 M X 0,47 M X 0,70 M. COM PINTURA EPÓXI E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FATTO OF-04	UNID	27	R$ 687,00	R$ 18.549,00
81	BERCO, EM MDF OU MDP BRANCO, ESTRADO DE MADEIRA, GRADE EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM REVESTIMENTO PLASTICO, BERCO APROVADO PELO INMETRO TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 135X114X78	ESTRELA SATRIANI	UNID	30	R$ 773,00	R$ 23.190,00

83	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO MESA ESMALTADA A FOGO EASY CLEAN; -CORPO REFORÇADO EM AÇO CARBONO;-ACABAMENTO EM PINTURA A PO ELETROSTÁTICA;-GRELHA REDONDA EM FERRO FUNDIDO; -QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO;-QUEIMADORES DUPLOS;-FORNO EQUIPADO COM MOLA PARA FACILITAR VEDAÇÃO E RETENÇÃODE CALOR;-FORNO ACOMPANHA DUAS GRELHAS;-TIPO DE MONTAGEM DE CHÃO;-MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS;-12 MESES DE GARANTIA.	ITAJOBI TRADICIONAL	UNID	18	R$ 2.177,00	R$ 39.186,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 80.925,00**	

EMPRESA: ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 44.931.075/0001-61

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU, 220 VOLTS, FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, COM CONTROLE REMOTO, FILTRO, PAINEL ELETRÔNICO, SILENCIOSO, FUNÇÕES REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO, TIMER, RESFRIAMENTO RÁPIDO.	PHILCO	UNID	16	R$ 7.559,00	R$ 120.944,00
20	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU, BRANCO 220 VOLTS COM GARANTIA DE 12 MESES. COM CONTROLE REMOTO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA BRASIL A - COM FILTRO LAVÁVEL	TCL	UNID	16	R$ 4.589,00	R$ 73.424,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 194.368,00**	

EMPRESA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 31.872.648/0001-81

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	FREEZER HORIZONTAL - TIPO DE FREEZER: HORIZONTAL. MATERIAL: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADA. FUNÇÃO: FREEZER E REFRIGERADOR. PORTAS: 02 PORTAS. CONGELAMENTO RÁPIDO: PRESERVA AS PROPRIEDADES NATURAIS DOS ALIMENTOS E AINDA POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL. PÉS: 04 PÉS COM RODÍZIOS. RODÍZIOS PARA TRANSPORTE DRENO DE GELO: DRENO FRONTAL QUE FACILITA O DEGELO E A LIMPEZA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM:- 01 FREEZER (SUJEITOS A ALTERAÇÕES) ALIMENTAÇÃO: 110 VOLTS. CONSUMO APROX. DE ENERGIA: 87,8 KWH/MÊS. CAPACIDADE:- ARMAZENAMENTO - 404 LITROS - TOTAL - 411 LITROS. PESO APROX. DO PRODUTO: 83 KG. PESO APROX. COM EMBALAGEM: 88 KG.· DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO (L X A X P): 119,5 X 96,0 X 78,0 CM.· DIMENSÕES APROX. COM EMBALAGEM (L X A X P): 124 X 100,5 X 81,5 CM.· GARANTIA: 01 ANO.	CONSUL CHB42	UNID	16	R$ 3.198,00	R$ 51.168,00
28	FORNO DE MICROONDAS: FORNO DE MICROONDAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTA RESISTÊNCIA, VOLTAGEM 127/110V OU BIVOLT; POTÊNCIA MÍNIMA 1000W; CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 34 LITROS; COR BRANCA; PRATO GIRATÓRIO; TRAVA DE SEGURANÇA; RELÓGIO DIGITAL; MÍNIMO DE QUATRO PROGRAMAS DE AUTOCOZIMENTO E DE DESCONGELAMENTO; CERTIFICADO INMETRO.	MONDIAL MO-02-34-W	UNID	54	R$ 714,00	R$ 38.556,00
34	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (MÁXIMA LIBRAS) 2500W, VAZÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 300 LITROS/H, POTÊNCIA (EM WATTS)- 1800, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DE NO MÍNIMO - 4M, COM DESCANSO PARA PISTOLA E LANÇA GATILHO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, , RODÍZIO , 110V, CABO ELÉTRICO COM NO MÍNIMO 5 METROS. INCLUSO: APLICADOR DE DETERGENTE, BICO, PISTOLA ERGONÔMICA, ENGATE, LAVADORA. SIMILAR OU SUPERIOR À STILL, STIHL.	TOYAMA TEPW2200I-127	UNID	18	R$ 749,00	R$ 13.482,00
39	FORNO GUILHOTINA À GÁS PEDRA REFRATÁRIA QUE ARMAZENA O CALOR OBTENDO MAIOR UNIFORMIDADE NO ASSADO, SISTEMA DE ABERTURA TOTAL DO VIDRO TIPO GUILHOTINA, COM CONTRA-PESO, ISOLAMENTO EM LÃ DE VIDRO, ACOMPANHAM GRADE E CAVALETE, CÂMARAS COM ALTURA DE 25CM, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA, TERMÔMETRO PARA CONTROLE INDIVIDUAL POR CÂMARA, FRENTE, LATERAL E TAMPO EM ACO INOX;GUILHOTINA A GÁS;MODELO: 2 CÂMARAS (DE 25 CM);MEDIDAS UNITÁRIA POR CÂMARA:;MEDIDAS INTERNA: 51X60X25;MEDIDAS EXTERNA: 62X64X92;ALTURA COM CAVALETE: 1740 CONSUMO DE GÁS (G/H): 700;GRAUS: 0 - 300° C;PESO (KG): 80.	VENANCIO FIRI90	UNID	2	R$ 1.673,00	R$ 3.346,00
86	MAQUINA DE LAVAR - CAPACIDADE DE LAVAGEM L5KG, COR BRANCO,08 PROGRAMA DE LAVAGEM, COM TIMER, FILTRO DE FIAPOS, RETENTOR DE OBJETOS, VISUALIZADOR DE ETAPAS DE LAVAGEM. POTÊNCIA 450W ABERTURA SUPERIOR, BATEDOR FUNDO, PAINEL MECÂNICO, SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, 03 NÍVEIS DA ÁGUA, CONSUMO DE ÁGUA 145 LITROS/ POR CICLO, CONSUMO DE ENERGIA 0,01 KWH/POR CICLO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, VOLTAGEM I I 0V, TIPO DE TOMADA 10, MATERIAL PLÁSTICO, PESO DO PRODUTO 9,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 48.5CM, ALTURA: 96,5CM, PROFUNDIDADE: 56,2CM, PRAZO DE GARANTIA, 01 ANO PARA O PRODUTO E 5 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCA, CLASSE A, NORMAS ABNT.	COLORMAQ	UNID	6	R$ 870,00	R$ 5.220,00

89	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 340L COM PRATELEIRAS ALTURA FLEX COR BRANCA 02 PORTAS FROST FREE COM CAPACIDADE DO REFRIGERADOR DE 263 LITROS E 72 LITROS DA CAPACIDADE DO FREEZER. PRATELEIRAS EM ATÉ 4 NÍVEIS DE ALTURA COM REGULAGEM. FORMAS DE GELO SUSPENSAS, ESPAÇO FRIO, PORTA OVOS E GAVETÃO HORTIFRUTI. COM FILTRO ANTIODOR QUE ELIMINA ODORES DESAGRADÁVEIS, COM A FUNÇÃO TURBO COM GELA RÁPIDO, ILUMINAÇÃO INTERNA E PAINEL DE LED, COM PUXADOR EMBUTIDO NA COR PRETA ERGONÔMICO, CONTROLE DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR EM 5 NÍVEIS E CONTROLE DE TEMPERATURA DO FREEZER COM 3 NÍVEIS, ALÉM DE PÉS AJUSTÁVEIS E COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O SEU MOVIMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSIFICADA COMO A, MUITO MAIS EFICIENTE E MUITO MAIS ECONÔMICA. EQUIPAMENTO COM VOLTAGEM 220V - GARANTIA DE 12 MESES. CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO INMETRO	MIDEA MD-RT468MTA011	UNID	7	R$ 2.859,00	R$ 20.013,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 131.785,00**	

EMPRESA: MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL, CONFECIONADA EM VINIL, COM ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLA, COM TRIPÉ COM AJUSTE DE ALTURA, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES DA TELA DE APROXIMADAMENTE 2,4 X 1,80M	MSE TPT 120-120	UNID	2	R$ 897,80	R$ 1.795,60

EMPRESA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ: 21.613.975/0001-65

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 04 TORNEIRAS COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 200L. VOLTAGEM: 220. COM TORNEIRAS FRONTAIS TOTALMENTE CONFECCIONADAS EM LATÃO CROMADO, ESGUICHO/GELADA; TODO CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 430; COM APARADOR/CUBA EM AÇO INOX AISI430 CONTENDO TELA PERFURADAPARA APOIO DE COPOS TERMOSTATO FIXO EXTERNO PARA AJUSTE DE TERMPERATURA ENTRE 0° E 15°; SISTEMA EXTERNO DE FILTRAGEM TIPO SISTETIZADO DE TRIPLA AÇÃO COM CARVÃO ATIVADO; RESERVATÓRIO INTERNO PARA AGUA GELADA NÃO INFERIOR A 100 LITROS CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI304, COM ISOLAMENTO EM ISOPOR E BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE AGUA, SERPENTINA EM AÇO INOX AISI 304; AGUA GELADA, COMPRESSOR MARCA REFERENCIA EMBARCO OU DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR, NÃO INFERIOR A 1/4HP; GAS REFRIGERANTE R134A (ECOLÓGICO); ATÓXICO.	ECOBLU E200	UNID	15	R$ 2.539,00	R$ 38.085,00
36	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG - COR - BRANCO. MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVADOURA E SECADORA, VOLTAGEM 127/220 V	MIDEA WAVE AGITATOR	UNID	6	R$ 1.965,00	R$ 11.790,00
44	BEBEDOURO 25 LITROS, COLUNA, COR: INOX, VOLTAGEM: 127 VOLTS, MATERIAL: INOX 430, GARANTIA: 12 MESES, COM 2 TORNEIRAS GELADAS, TERMOSTATO REGULÁVEL COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA, RESERVATÓRIO INTERNO: POLIPROPILENO ATÓXICO, REFRIGERAÇÃO: GÁS R134A, ECOLÓGICO, COMPRESSOR HERMÉTICO 1/12HP DE POTÊNCIA. APARADOR EM AÇO INOX 430 COM DRENO (SAÍDA) ESGOTO. BASE: INJETADA ELEMENTO FILTRANTE: FILTRO 5 (GRÁTIS) EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 18 KW/MÊS CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 3,6 LITROS POR HORA.	ECOBLU E25	UNID	7	R$ 1.465,00	R$ 10.255,00
87	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA, 100L. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CAPACIDADE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, COM FILTRO EM POLIPROPILENO COM CARVÃO ATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICOS); 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (ALTA RESISTÊNCIA) PARA USO EM LOCAL PÚBLICO, SERVINDO ÁGUA GELADA. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA INOX. OS PÁS EM CONTATO COM O CHÃO DEVEM SER EM AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM AÇO INOX 304. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304 GÁS ECOLÓGICO R134A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127 V (MONOFÁSICO). DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 037X0, 68X1,56 CM. BEBEDOURO CERTIFICADO INMETRO. ITENS INCLUSOS: MANUAL DE INSTALAÇÃO; KIT INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO (12 MESES) APÓS O RECEBIMENTO.	ECOBLU E100	UNID	15	R$ 2.189,00	R$ 32.835,00
				VALOR GLOBAL:..	**R$ 92.965,00**	

EMPRESA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.753.718/0001-07

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	FRIGOBAR, REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL PARA NO MÍNIMO 120 LITROS, PORTA REVERSÍVEL, COMPARTIMENTO PORTA LATAS MODULAR, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, GAVETA MULTIUSO, PRATELEIRA MODULAR REMOVÍVEL, COMPARTIMENTO CONGELADOR CONTROLE DE TEMPERATURA, TENSÃO 110 V, COM SELO DE CONSUMO DE ENERGIA PREFERENCIALMENTE "A", EMBALADO ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	MIDEA MRC12B1	UNID	5	R$ 1.137,94	R$ 5.689,70

EMPRESA: DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 53.738.801/0001-15

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	FRAGMENTADORA DE PAPEL 110V, CESTO PELO MENOS 9 LITROS, CAPACIDADE MINIMA DE CORTE 7 FOLHAS 75G, EM TIRAS, CHAVE SELETORA 3 POSIÇÕES (AUTO, OFF, REVERSO), SENSOR AUTOMATICO DA PRESENÇA DE PAPEL, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BAIXO NIVEL DE RUIDO.	MULTI OF009	UNID	61	R$ 328,25	R$ 20.023,25
46	ASPIRADOR DE PÓ E LÍQUIDOS. COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10L. COM RODAS. COM BICO DE CANTO E DE ESCOVA. COM CAPACIDADE DE SUGAR LÍQUIDO E SÓLIDO. VOLTAGEM 110/220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. QUE APRESENTE SELO PROCEL NÍVEL A.	PHILCO PAS80	UNID	6	R$ 364,67	R$ 2.188,02
48	CAFETEIRA ELÉTRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO: 1 LITRO; MATERIAL: JARRA DE VIDRO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE AO CALOR, DE ALTA DURABILIDADE, COM SISTEMA ANTIGOTEJAMENTO. BASE E CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA (PLÁSTICO, INOX OU SIMILAR). RECURSOS E FUNCIONALIDADES: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO; PLACA DE AQUECIMENTO PARA MANTER O CAFÉ QUENTE APÓS O PREPARO; FILTRO PERMANENTE; SISTEMA CORTA-PINGOS (ANTIGOTEJAMENTO) QUE PERMITE A RETIRADA DA JARRA SEM VAZAMENTOS. TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA. INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA VISÍVEL. BOTÃO OU CHAVE DE LIGA/DESLIGA COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA SEGURANÇA ELÉTRICA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT OU EQUIVALENTES INTERNACIONAIS.	BRITÂNIA CP28	UNID	83	R$ 140,14	R$ 11.631,62
82	CADEIRA INTERLOCUTOR SECRETARIA PÉS FIXOS ESTEIRRINHA PRETA CADEIRA BAIXA; ESTRUTURA EM AÇO CROMADO; REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO; CAPACIDADE (KG) 120KG; ALTURA TOTAL 90CM; PROFUNDIDADE 46CM; LARGURA TOTAL 54,5 CM; PÉS FIXOS EM AÇO CROMADO.	OR DESIGN	UNID	6	R$ 746,46	R$ 4.478,76
				VALOR GLOBAL:..	R$ 38.321,65	

EMPRESA: ALTA FREQUÊNCIA LTDA – CNPJ: 29.920.016/0001-02

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	CAIXA DE SOM ATIVA COM PEDESTAL INCLUSO: ESPECIFICAÇÕES GERAIS PADRÃO DE COBERTURA ACÚSTICA (NOMINAL) 110° X 60° RESPOSTA DE FREQUÊNCIA HZ (±3 DB) 70 - 16,500 SPL MÁXIMO (PICO DB) 127 POTÊNCIA DE SAÍDA (W RMS) 250 ALIMENTAÇÃO 110/220W SISTEMA BIVOLT DIMENSÕES APROXIMADAS DO OBJETO. PROFUNDIDADE (POLEGADAS) 11.8 PROFUNDIDADE (MM) 300 ALTURA (POLEGADAS) 20.9 ALTURA (MM) 531 PESO (KG) 11.3 PESO (LBS) 24.9 LARGURA (POLEGADAS) 12.2 LARGURA (MM) 310 COM CONECTIVIDADE VIA BLUETHOOTH, ENTRADA PARA MICROFONES COM E SEM FIO E SUPORTE PARA HASTE. PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: TRIPÉ EM AÇO ALTURA MÁXIMA: 180CM	ARKOÁUDIO	UNID	8	R$ 3.750,00	R$ 30.000,00
75	KIT 2 MICROFONES SEM FIO PROFISSIONAL SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COR: PRETO. HOMOLAGAÇÃO ANATEL: 09562-22-03622. FORMATO DO MICROFONE: TRANSMISSOR. TIPOS DE MICROFONE: TRANSMISSOR. PADRÕES POLARES: 90DB. QUANTIDADE DE MICROFONES: 2 UNIDADES. COMPRIMENTO DO CABO: SEM CABO. TIPO DE CONEXÕES: CABO P10 MACHO, AUX P10. FREQUÊNCIA MÍNIMA: 40HZ~17KHZ. FREQUÊNCIA MÁXIMA: 512 HZ - 562 HZ. USOS RECOMENDADOS DO MICROFONE: KARAOKÊ, PALESTRAS, FESTAS. ALTO FALANTE EMBUTIDO: NÃO	LYCO UH08MM	KIT	2	R$ 748,00	R$ 1.496,00
				VALOR GLOBAL:..	R$ 31.496,00	

EMPRESA: COMERCIAL LOTUS LTDA – CNPJ: 57.063.384/0001-09

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	MALETAS ANTI-IMPACTO PARA EQUIPAMENTOS: CONSTRUÇÃO: CONSTRUÇÃO ROBUSTA EM POLIMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, RESISTENTE A ÁGUA (VEDAÇÃO IP67 OU SUPERIOR) E POEIRA. PROTEÇÃO INTERNA: ESPUMA INTERNA PERSONALIZAVEL EM CUBOS PRE-CORTADOS PARA ACOMODAR E PROTEGER EQUIPAMENTOS SENSIVEIS. SEGURANCA: FECHADURAS DE SEGURANÇA E VALVULA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO.	Vander	UNID	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00

EMPRESA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 48.873.648/0001-07

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 500 LITROS: 02 (DUAS) PORTAS BASCULANTES, DUPLA FUNCAO (REFRIGERADOR E FREEZER), NA COR BRANCA, CONTENDO CESTO OU GRADE REMOVIVEIS, DRENO, PE COM RODIZIO PARA FACILITAR A MOVIMENTACAO DO EQUIPAMENTO, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM DE 127V OU BIVOLT, CLASSIFICACAO ENERGETICA "A", GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES, FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	MIDEA MDRC698FZD011	UNID	7	R$ 3.000,00	R$ 21.000,00

EMPRESA: SANITOP COMERCIAL LTDA – CNPJ: 53.710.803/0001-04

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

91	ROCADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -CILINDRADA MÍNIMA DE 40,2 CM-POTENCIA MÍNIMA DE 2,7 CV;-ROTAÇÃO LENTA MÍNIMA DE 2,80 RPM;-ROTAÇÃO MÁXIMA DE 12,3 RPM;-PESO MÁXIMO DE 7,3 KG (SEM COMBUSTÍVEL, FERRAMENTA DE CORTE E PROTEÇÃO);-CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE MÍNIMO DE 640 ML;ACOMPANHADA DE CINTO DE SUPORTE DUPLO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, KIT CHAVES PARA ROÇADEIRA E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.-ROTAÇÃO MÁXIMA DEVE ATINGIR NO MÍNIMO 12.100 RPM.MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: STIHL FS 380, HUSQVARNA OU SIMILAR OU DE MELHORQUALIDADE.	Vulcan VR620H	UNID	15	R$ 921,61	R$ 13.824,15

Ladário-MS, 01 de outubro de 2025.

ASSINAM: WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Administração - Ordenador de Despesas da Governadoria Municipal; FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação; ALLEX PRADO DELLA - Secretario Municipal de Saúde; RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento; DEJAILTON ENRIQUE ASSAD - Secretário Municipal Extraordinária de Habitação; BERNADETE TRES - Secretária/Fundo Municipal de Assistência Social; BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ - Secretário Municipal de Governo; WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; RENAN ANTONIO ENCINAS PEREIRA DO NASCIMENTO - Secretário Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico; FRANCISCO DE SIQUEIRA - Diretor/Presidente da Fundação Municipal de Cultura; CLEYTON DA CONCEIÇÃO - Diretor/Presidente da Fundação Municipal de Esportes; ELEMAR EBELING - Diretor/Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente; LARISSA DA SILVA CAMPOS BORGES - Diretora/Presidente da Fundação Municipal de Turismo; EDÉFERSON DA SILVA SOARES - Administradora Hidroviaria Docas Ladarense.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

PREFEITURA

PORTARIA N° 597/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos oficiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde em todas as suas áreas, compreendendo atenção básica, especializada, urgência e emergência, transporte sanitário, vigilância em saúde e setores administrativos;

Considerando a urgência de garantir a disponibilidade de motoristas para atender as demandas essenciais e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° Fica o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALLEX PRADO DELLA**, autorizado a utilizar os veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, em todas as áreas da saúde municipal, para atendimento das demandas administrativas, assistenciais e operacionais.

Art. 2° Fica designado servidor, em caráter excepcional, para exercer a função de motorista de veículo oficial, prestando serviços diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para a execução das atividades.

Art. 3° O servidor designado deverá zelar pela manutenção, conservação e bom uso dos veículos oficiais, obedecendo rigorosamente as normas de trânsito e de segurança previstas em legislação específica.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 598/PML, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Exoneração de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora **ANA CLAUDILENE DA CONCEIÇÃO ASSIS -** Matrícula 15499, do cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário – MS, 01 de outubro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 599/PML, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeação de servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear a servidora **JULIA KAROLINY ALMEIDA MORENO**, para o cargo de Assessor III – DGA-10, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário – MS, 01 de outubro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

MUNICÍPIO DE LADARIO - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2025

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/ 2024	Outubro/ 2024	Novembro/ 2024	Dezembro/ 2024	Janeiro/ 2025	Fevereiro/ 2025	Março/ 2025	Abril/ 2025	Maio/ 2025	Junho/ 2025	Julho/ 2025	Agosto/ 2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	164.312,42	200.587,43	119.673,84	269.006,84	169.687,05	182.214,45	198.288,07	198.896,69	220.222,83	209.941,25	201.795,14	201.795,14	2.336.421,15	0,00
Pessoal Ativo	164.312,42	200.587,43	119.673,84	269.006,84	169.687,05	182.014,45	198.288,07	198.896,69	220.222,83	209.941,25	201.795,14	201.795,14	2.336.221,15	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	165.628,15	187.161,01	109.821,00	255.096,10	160.117,20	175.787,40	180.469,00	180.469,00	183.261,00	188.629,00	178.593,00	178.593,00	2.143.624,86	0,00
Obrigações Patronais	-1.315,73	13.426,42	9.852,84	13.910,74	9.569,85	6.227,05	17.819,07	18.427,69	36.961,83	21.312,25	23.202,14	23.202,14	192.596,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	164.312,42	200.587,43	119.673,84	269.006,84	169.687,05	182.214,45	198.288,07	198.896,69	220.222,83	209.941,25	201.795,14	201.795,14	2.336.421,15	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

MUNICÍPIO DE LADARIO - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	135.184.098,92	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.200.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.854.668,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	132.129.430,92	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.336.421,15	1,77
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (V)	7.927.765,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (95.00 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.531.377,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0.90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.134.989,27	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)¹	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

MUNICÍPIO DE LADARIO - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2025

- TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** as licitantes participantes do Processo Administrativo nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é Aquisição de Uniformes Escolares a serem distribuídos a alunos e servidores da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, para o ano letivo de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para reabertura do certame na data de 08/10/2025 às 09:00 Horas Horário de Brasília, tendo em vista a Rescisão Unilateral com a Empresa **N.T CAVALHERI.**

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público através do telefone (67) 3438-1202, ou através do e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 66A52248147AC89DEAD1EBB2115CF57BCAE641EE

Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2025.

Suzi de Almeida Fama

Coordenadora Geral de licitações

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 091/2025 - RITO COMUM

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, o senhor Itamar Bilibio, no uso de suas atribuições Legais e, **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 7º a 9º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

AUTORIZO O OBJETO DA DISPENSA Nº 091/2025, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição e confecção de camisetas, a serem utilizadas em campanhas pelos profissionais desta Secretaria, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Carapã/MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2025

CONTRATADA: MARQUES UNIFORMES, CNPJ nº 58.289.095/0001-95

PRAZO DE VIGÊNCIA: Imediato

VALOR: R$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso ll da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066– Ações da Atenção primária APS

Fonte de Recurso: 2.600.0000

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Laguna Carapã/MS,01 de outubro de 2025

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO CONTRATO N°105/2025

CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa **C 3 CONSTRUTORA LTDA.**

PROCESSO: 136/2025

Concorrência Eletrônica:006/2025

DO OBJETO:Contratação de empresa especializada no Ramo de engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Jacaré, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$364.150,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

002.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1.500.1002

Fonte de Recurso: 2.500.1002

Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: **O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da sua assinatura, compreendendo o prazo de execução e o período necessário para as providências de recebimento definitivo do objeto e encerramento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Código e-Sfinge: 1EC0DCCE98D3B3BA5E3607B0FA8944324D6E3756

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS 01 de outubro de 2025.

ASSINAM: Maria Antônia Veras Pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Maikell Ruiz Martins Por C 3 Construtora Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio da Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, **com entrega única e inclusão dos serviços de instalação**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Laguna Carapã/MS.

LICITANTE VENCEDOR: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Lote 01, no valor total de R$ 57.299,90 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: **AA6BB37546748DC002F014C5DE400BA06CFDF8B8**

Laguna Carapã – MS, 01 de outubro de 2025.

BETÂNIA ESPINDOLA MACHADO

Pregoeira

Matéria enviada por Betânia Espindola Machado

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 185/2025, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é Aquisição de aparelhos de ar condicionado, **com entrega única e inclusão dos serviços de instalação**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Laguna Carapã/MS, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** em favor da empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** Lote 01, no valor total de R$ 57.299,90 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.**

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: **AA6BB37546748DC002F014C5DE400BA06CFDF8B8**

Laguna Carapã – MS, 01 de outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Betânia Espindola Machado

EXTRATO DO CONTRATO Nº108/2025

CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNÍCÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA**.**

PROCESSO: 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025

1- DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de veículos leves, médios, minivan, van e ambulâncias, novos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura, bem como, Fundo Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã (MS).

2- DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global de **R$ 128.999,00 cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais)**.

3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.023- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional/Programática: 20.606.0004.1015– Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Natureza: 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste

contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS),01 de outubro de 2025.

Assinam: Fernando Souza dos Santos pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante Bruno Kojima Tateishi por Grandourados Veículos Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO CONTRATO N°102/2025

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.**

PROCESSO: 145/2025

Concorrência Eletrônica:007/2025

DO OBJETO:Contratação de empresa especializada para executar as adequações na sede da Delegacia de Polícia Civil de Laguna Carapã/ MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: **O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, compreendendo o prazo de execução e o período necessário para as providências de recebimento definitivo do objeto e encerramento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Código e-Sfinge: 3B17A34199041241C655FB34F28113A6E67D4B7A

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS 01 de outubro de 2025.

ASSINAM: Paulino Effting Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Juarez Dalpasquale Por Engenhasul Projetos e Construções Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

LEI 704/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente de Rio Brilhante – Hospital e Maternidade de Rio Brilhante, visando a realização de cirurgias de emergência em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente de Rio Brilhante (Hospital e Maternidade de Rio Brilhante), inscrita no CNPJ nº 03.076.452/0001-45, visando a cooperação mútua para a realização de cirurgias de emergência em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O convênio terá por objeto assegurar atendimento hospitalar emergencial de média e alta complexidade, com realização de cirurgias emergenciais indispensáveis à preservação da vida e da saúde em conformidade com o Plano de Trabalho que integrará o instrumento.

Art. 3º O Município repassará à Associação Beneficente Hospitalar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas definidas no convênio, de acordo com o valor de cada cirurgia emergencial, condicionado à comprovação da efetiva realização das mesmas.

Parágrafo único. O repasse dos recursos deverá observar a legislação orçamentária vigente, correndo por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4° O Município acompanhará e fiscalizará a execução do convênio, devendo a entidade conveniada prestar contas regularmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O convênio será formalizado mediante assinatura das partes e publicação em órgão oficial do Município, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, 01 de outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Convênio nº ____/2025

Município de xxxxxxxxxxxxxxx

Associação Beneficente Hospitalar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Associação Beneficente Hospitalar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. JUSTIFICATIVA

A demanda por cirurgias emergenciais no Município de Laguna Carapã/MS, especialmente em situações de risco imediato à vida, exige cooperação entre o Poder Público e entidades hospitalares beneficentes, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

Assegurar atendimento integral e imediato aos pacientes que necessitem de cirurgias emergenciais.

3.2 Específicos

Disponibilizar estrutura hospitalar 24 horas;

Realizar cirurgias emergenciais em todas as especialidades médicas de cobertura do hospital;

Garantir qualidade e segurança nos procedimentos realizados;

Reduzir óbitos e complicações decorrentes de atrasos no atendimento.

4. METAS

Tipo de Procedimento	Indicativa	Prazo
Cirurgias de emergência geral	Atendimento 100% da demanda regulada	Contínuo
Ortopedia	Conforme ocorrência	Contínuo
Ginecologia/Obstetrícia	Conforme ocorrência	Contínuo
Outras emergenciais	Conforme ocorrência	Contínuo

Por se tratar de emergência, as metas são medidas em termos de **atendimento imediato à demanda**, e não em número fixo pré-estabelecido.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Valor (R$)
Honorários médicos e equipe	_____
Materiais e insumos cirúrgicos	_____
Medicamentos	_____
Custos administrativos e de plantão	_____
TOTAL	_____

6. CRONOGRAMA

Execução: contínua, 24 horas/dia, durante a vigência do convênio;

Relatórios de execução: trimestrais;

Prestação de contas final: até 30 dias após o término da vigência.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá conter:

Relatório consolidado das cirurgias realizadas;

Identificação codificada dos pacientes, preservando sigilo médico;

Notas fiscais e comprovantes de despesas;

Declaração de cumprimento das metas e da finalidade pública.

[Local], [data].

Representante Legal da Associação Beneficente Hospitalar

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ___/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR _____, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR _____**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, nº ___, neste Município,

neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**.

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação Beneficente Hospitalar para a realização de cirurgias de emergência em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de _____, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

Compete ao Município:

I – disponibilizar os recursos financeiros necessários, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

III – efetuar os repasses somente após a comprovação da realização das cirurgias emergenciais pela entidade conveniada;

IV – dar publicidade à celebração e execução do convênio, em cumprimento ao princípio da transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE (CONVENENTE)

Compete à Associação Beneficente Hospitalar:

I – manter equipe médica, técnica e estrutura hospitalar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento emergencial;

II – realizar cirurgias emergenciais sem custo para os pacientes;

III – apresentar relatórios periódicos contendo a descrição dos procedimentos realizados, respeitando o sigilo médico;

IV – apresentar documentação comprobatória para cada parcela a ser repassada, incluindo notas fiscais e relatórios de atendimento;

V – prestar contas da utilização dos recursos públicos, nos prazos fixados;

VI – permitir auditoria e fiscalização do Município, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à Associação Beneficente Hospitalar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em até ___ parcelas, condicionado à comprovação documental da efetiva realização das cirurgias emergenciais, mediante apresentação de relatórios de execução e notas fiscais.

Parágrafo único. A liberação de cada parcela ficará condicionada à comprovação da execução da etapa anterior e à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I – por descumprimento de cláusulas;

II – por interesse público devidamente justificado;

III – por mútuo acordo entre as partes;

IV – por determinação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade conveniada deverá apresentar **relatórios trimestrais** e prestação de contas final, contendo:

Relatório consolidado das cirurgias realizadas (com identificação codificada dos pacientes, preservando sigilo médico);

Notas fiscais e comprovantes das despesas;

Demonstrativo físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Local], [data].

Prefeito Municipal de _____

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Associação Beneficente Hospitalar _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº761/2025

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 103/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 103/2025,** REFERENTE A **Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS.**

GABINETE DO PREFEITO	SRª SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO (TITULAR) SRª DINA DA SILVA REIS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SRª ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE (TITULAR) SRª EDINA TERESINHA KUNZLER (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SRª SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO (TITULAR) SRª DINA DA SILVA REIS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SRº MARCOS COSTA MAGALHÃES(TITULAR) SRª MABILI GRACIELY MARQUES FREITAS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SRº ADRIANO ROMEIRO DE SOUZA (TITULAR) SRº OLGA MIRANDA TAUBE(SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SRº DIONES LUIZ NORCHNG FAVA (TITULAR) SRº JONSHON MIRELI COSTA (SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Fernando Souza Santos- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Carlos Alberto Milani-Secretário Municipal de Esportes e Lazer;; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura; Sara Beatriz Ragini Gulião- Fiscal (Titular); Dina da Silva Reis - Fiscal (Suplente); Adinéia Aparecida Zadroski Duarte- Fiscal Titular; EdinaTerezinha Kunzler Fiscal (Suplente); Marcos Costa Magalhães-Fiscal (Titular); Mabili Graciely Marques Freitas- Fiscal (suplente);Adriano Romeiro de Souza- Fiscal (Titular) ; Olga Miranda Taube -Fiscal (Suplente); Diones Luiz Norchng Fava- Fiscal (titular); Jonshon Mireli Costa- Fiscal (suplente) .

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº763 /2025

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 105/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 105/2025,** referente a Contratação de empresa especializada no Ramo de engenharia para Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Jacaré, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRº LEONARDO DA ROSA WALZ (FISCAL TÉCNICO) SRª GESSICA ALINIDY MATOSO ESPINDOLA (FISCAL ADMINISTRATIVO) SRº ADILSON KENITSI TERUYA (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 1EC0DCCE98D3B3BA5E3607B0FA8944324D6E3756

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio** – **Prefeito Municipal; Maria Na tônia Veras**- **Secretária Municipal de Saúde** -**ordenadora de despesas** -**decreto GP/MLC Nº004/2025** – **Gessica Alinidy Matoso Espindola**- **Fiscal Administrativo**– **Leonardo da Rosa Walz**- **fiscal da Técnico; Adilson Kenitsi Teruya fiscal Suplente.**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA GP/CMLC/Nº 62/2025

"Dispõe Sobre a Designação de Servidores Responsáveis pelo Envio de Dados dos Módulos do Sistema E-SFINGE ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, e dá outras providências"

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO, Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Resolução nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul os servidores titulares e suplentes, responsáveis pelo envio e ratificação de dados e informações da Câmara Municipal de Laguna Carapã, nos prazos e cronogramas estabelecidos, pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO
Execução Orçamentária	Francianny Pereira de Morais Bósio	Rosilene Aquino Espindola
Registros Contábeis	Francianny Pereira de Morais Bósio	Rosilene Aquino Espindola
Gestão Fiscal	Francianny Pereira de Morais Bósio	Rosilene Aquino Espindola
AtosJurídicos – Compras, Licitações e Contratos	George de Barros da Silva	Ana Carla de Souza Ferrarini
Atos de Pessoal	Rosilene Aquino Espindola	George de Barros da Silva

Art. 2º Fica designado o senhor **MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO**, ocupante do cargo de Controlador Interno, como o servidor responsável pela ratificação de dados e informações remetidos ao TCE-MS da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, referente aos Módulos 'EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA', 'REGISTROS CONTÁBEIS', 'GESTÃO FISCAL', 'ATOS JURÍDICOS' E ATOS DE PESSOAL' do sistema E-SFINGE.

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do titular para ratificação do módulo, fica designada como suplente a

senhora **ANA CARLA DE SOUZA FERRARINI**, ocupante do cargo de Controlador Geral.

Art. 4º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE-MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 5º Compete ao Senhor **MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO**, ocupante do cargo de Coordenador do Órgão de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa de dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, além de outras contidas na Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 6º O titular do Órgão de Controle Interno terá como suplente a servidora **ANA CARLA DE SOUZA FERRARINI**, que o substituíra nas ausências e impedimentos.

Art. 7º As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo deste Poder Legislativo e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), seguirá o disposto nos Artigos 18 a 25 Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 8º Os casos omissos ou eventos futuros não abrangidos por esta Portaria serão resolvidos por futuras alterações e acréscimos e conforme as diretrizes emanadas do TCE-MS.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria GP/CMLC/Nº 21 de 06 de março de 2025.

Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2025

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Biênio 2025-2026

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

PORTARIA GP/CMLC N° 61/2025

PORTARIA GP/CMLC N° 61/2025

Dispõe sobre exoneração de Servidor de cargo em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Vander Henrique Nunes Dosso, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 35, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, Inciso VII, alíneas "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar a partir de 01 de Outubro de 2025 o Servidor **JOÃO MIGUEL MORAES LOPES**, do cargo em Comissão de Assessor da Mesa Diretora ASS-5, constante no Anexo II, Grupo III – Assessoramento Superior da Lei Municipal n° 651 de 15 de Janeiro de 2024, nomeado pela Portaria nº 059/2025 de 23 de Setembro de 2025.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 2025.

Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por ROSILENE AQUINO ESPINDOLA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº764 /2025

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 102/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 102/2025,** referente a Contratação de empresa especializada para executar as adequações na sede da Delegacia de Polícia Civil de Laguna Carapã/ MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SRº LEONARDO DA ROSA WALZ (FISCAL TÉCNICO) SRª GESSICA ALINIDY MATOSO ESPINDOLA (FISCAL ADMINISTRATIVO) SRº ADILSON KENITSI TERUYA (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade

sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 3B17A34199041241C655FB34F28113A6E67D4B7A

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio** – **Prefeito Municipal; Paulino Effting**- **Secretário Municipal de Infraestrutura -ordenador de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025** – **Gessica Alinidy Matoso Espindola**- **Fiscal Administrativo**– **Leonardo da Rosa Walz**- **fiscal Técnico; Adilson Kenitsi Teruya fiscal Suplente.**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 234/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.498,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$9.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$192,78
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 192,78

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.305,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.305,42

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.020.4.122.3.2053-3.3.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$192,78
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 192,78

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.301.9.2030-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$9.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.012.8.244.6.1010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
02.012.8.244.6.1010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$305,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 305,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: wictorwagner. Emissão: 01/10/2025, às 17:26:54. Protocolo: d2e204a3-89ec-41a6-8bfd-53cbad38aefb

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 235/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 694/2025, de 15 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

02.022.27.813.8.2055-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		R$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER

02.022.27.813.8.2055-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		R$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 236/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 92.678,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2017-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$947,16
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 947,16

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.301.9.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$91.731,00
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 91.731,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$947,16
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 947,16

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$91.731,00
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 91.731,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 237/2025, de 2 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 114.209,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.5.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$114.209,60
1.550.0000 Transferência do Salário-Educação 114.209,60

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$114.209,60
1.550.0000 Transferência do Salário-Educação 114.209,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRIORITARIA REGIONAL E EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 123/2006 E LM 1563/2024)

Processo Administrativo nº 101/2025

Dispensa Eletrônica nº 037/2025

Em observância ao disposto no art. 75, §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação**.**

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços com fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação para as reuniões do Programa Bolsa Família, ações antidrogas e adversidades culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Miranda/MS.

O Recebimento das Propostas será a partir de **02/10/2025 às 08h até dia 07/10/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 08/10/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 01 de outubro de 2025.

João Paulo Martins Wundervald

Agente de Contratação

Decreto 4288/2025

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

JURÍDICO

DECRETO Nº 4399, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1390 DE 16 DE AGOSTO DE 2005, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 951/98, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei orgânica do Município de Miranda/MS;

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º "caput" do Decreto nº 1390/2005 que regulamenta dispositivos da Lei nº 951/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 28. A localização dos Pontos de estacionamento dos veículos de MOTO-TÁXI, passa a ser os seguintes:"

Nº PONTO	ENDEREÇO	NOME
01	Rua 13 de Junho, nº 171	KIMOTO
02	Rua Francisco Rebuá, nº 93	BARÃO
03	Av. João Pedro Pedrossian, nº 98 (Mercado do Produtor)	AVENIDA
04	Rua Barão do Rio Branco, nº 550	CIDADE
05	Rua Barão do Rio Branco, nº 430	MIRAN
06	Av. Afonso Pena, nº 10	PONTUAL

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Miranda, 24 de setembro de 2025.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA MORAES DE ANDRADE SOUZA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021:

AUTORIZA a contratação da empresa "Kodama & Maciel Assessoria e Consultoria Tributária Ltda", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n° 43.187.0198/0001-00, para prestação de serviços especializados por êxito (ad exitum), para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir à administração pública municipal de Miranda/MS a arrecadação e recuperação de créditos tributários, consultoria e assessoria tributária e revisão de dívidas tributárias junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no

artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZA o empenho das despesas, a ser pago será na forma de êxito (ad exitum), que consiste na condicionalidade do pagamento dos honorários advocatícios somente em caso de sucesso nas ações judiciais, e ingresso dos valores nos cofres públicos, no percentual de 10% sobre os valores efetivamente recuperados, sendo o valor estimado de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), e favor da empresa "Kodama & Maciel Assessoria e Consultoria Tributária Ltda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 1061 - 2025 - NOMEAÇÃO - AMANDA DIAS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1061/2025 – ADMINISTRATIVA

''Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências''

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **MICHEL ROGER FREDDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica **NOMEADA** o senhora **AMANDA DIAS DA SILVA**, portadora do CPF nº 073.403.131-92, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AA-I, vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 925/2023.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2025.

Ver. MICHEL ROGER FREDDI

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 1062 - 2025 - GRATIFICAÇÃO - AMANDA DIAS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1062/2025 – ADMINISTRATIVA

"**Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor que especifica e dá outras providências".**

O presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Michel Roger Freddi, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Com base nas disposições do artigo 21 da Resolução 925, de 23 de outubro de 2023, fica concedida gratificação de 50% por acúmulo de tarefas à servidora **AMANDA DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Membro de equipe de apoio de cerimonial – Símbolo AA-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2025.

Ver. Michel Roger Freddi

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Matéria enviada por NEY CARLOS MORAES PINHEIRO

DECRETO Nº 4408 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 284.918,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

747	08.245.0004.2104.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS PRO	14.273,63
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 669 0000
	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
748	08.245.0004.2104.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS PRO	644,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
749	08.122.0004.2102.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS PRO	270.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **284.918,27**

Fontes de Recurso	
500 0000	270.644,64
669 0000	14.273,63

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 01 de OUTUBRO de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO NO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meiodo Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 14.133/2021e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, DA LEI N.º 11.947/2009:

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

***OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 006/2020/CD/FNDE, E Nº 003/2025/CD/FNDE, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 223/2025. * DATA: A sessão acontecerá no dia 23/10/2025, às 8h30min(horário local). * EDITAL: O edital estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br

Naviraí/MS, 30 de setembro de 2025.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: B10BD921A43280276C0AA50A108D740EF2A43178

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA**as empresas abaixo citadas, para assinatura do **Contrato n° 272/2025,**geradaatravés do Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A ACADEMIA DA SAÚDE "MARIA DE LOURDES" NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO RECURSO DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2024EM000467. PEDIDO DE COMPRA Nº 058/202.** Empresa: **PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA-ME**CNPJ: 57.405.254/0001-07.Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO**deste ato convocatório, para assinar do **Contrato nº 272/2025**, nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Goreth de Aguiar,** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº 305/2025. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2025..

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 4468EA652D4B767DFF191F3E15D0345B033089B3

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Agente de Contração, torna público o resultado do Processo supra – Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO RESIDENCIAL NELSON TRAD NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – 05 SALAS – PADRÃO FNDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 960727/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO 1094580-81, PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA COM QUALIDADE E EQUIDADE. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 004/2025.** Empresa Vencedora: **PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA** com os lotes 001 e 002totalizando o valor de **R$ 6.649.500,00 (seis** milhões seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao Processo nº**060/2025** referente a Concorrência Eletrônica nº **005/2025; André Santana Vieira,** Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 009/2025**.** Naviraí – MS, 16 de setembro de 2025.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 194, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.247.510,00(Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dez reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

1	**PODER EXECUTIVO**	
1001	GABINETE DO PREFEITO	

01.001.02.061.0201.2.061	Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario	
13 - 3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	R$ 123.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.361.0502.2.131	Gerenciamento das Atividades Administrativas	
152 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 450.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
3	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
3001	FUMDEB	
03.001.12.361.0502.2.059	Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
352 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 230.500,00
Fonte: 1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
4	FUNDOS ESPECIAIS	
4004	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
04.004.18.541.0510.2.132	Progr. Controle Ambiental	
411 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 305.000,00
Fonte: 2501	Outros Recursos não Vinculados	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.122.0511.2.001	Operacionalizacao das Atividades Administrativas	
452 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 14.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.301.0504.1.013	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	
468 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 27.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.301.0504.2.018	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	
478 - 3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 90.000,00
Fonte: 1600	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.302.0504.2.035	Manutenção do Hospital Municipal	
508 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
11	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
11001	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.122.0505.2.103	BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	
541 - 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	R$ 8.000,00
Fonte: 1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Total Suplementação:	**R$ 1.247.510,00**

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

1	**PODER EXECUTIVO**	
1005	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.005.12.306.0502.2.021	Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	
136 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
01.005.12.361.0502.2.016	Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	
138 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
140 - 3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 350.000,00
Fonte: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
1007	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01.007.04.122.0505.2.127	AÇÃO/PROGRAMAS E PROJETOS NÃO PREVISTO NO ORDENAMENTO DO SUAS	
171 - 3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R$ 60.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
1009	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE	
01.009.18.541.0506.2.048	Progr. Controle Ambiental	
204 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	R$ 63.000,00
Fonte: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
3	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
3001	FUMDEB	
03.001.12.361.0502.1.011	Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	
337 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 230.500,00
Fonte: 1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
4	FUNDOS ESPECIAIS	
4004	FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	
04.004.18.541.0510.2.132	Progr. Controle Ambiental	
408 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 305.000,00
Fonte: 2501	Outros Recursos não Vinculados	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.301.0504.1.012	Aquisicao de Veiculos, Equipamentos Medicos, Odontologicos e Hospitalares e Labo	
467 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.000,00
Fonte: 2601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
10.001.10.301.0504.2.030	Programa Farmacia Basica	

480 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 14.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
483 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 18.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
10.001.10.302.0504.2.035	Manutenção do Hospital Municipal	
508 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 90.000,00
Fonte: 1600	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.302.0504.2.128	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA	
515 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
11	FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
11001	FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
11.001.08.122.0505.2.103	BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	
545 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
Fonte: 1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Total Redução:	**R$ 1.247.510,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2025.

Navirai - MS, 01 de outubro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RATIFICA o**ATO Autorização de Funcionamento**do **Ensino Fundamental**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental José Martins Flores, de Naviraí/MS.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CME - Naviraí/MS nº 086, de 15 de dezembro de 2016, o OFÍCIO Nº 40/2025/GEMED/PMN/MS, de 7 de fevereiro de 2025, os termos do Parecer nº 05/2025/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 30 de setembro de 2025 e o disposto no processo nº 03/2025.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Ratificado** o **ato** de**Autorização de Funcionamento** do**Ensino Fundamental,** concedido pela**DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, à**Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins Flores**, localizada na Rua Hortência, nº 340, Residencial Sol Nascente, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, em razão da alteração de denominação para**Escola Municipal de Ensino Fundamental José Martins Flores,**por meio do Decreto n.º 30, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo os efeitos a contar de 23 de janeiro de 2025**.

Naviraí/MS, 30 de setembro de 2025.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira-Presidente do Conselho Municipal de

Educação de Naviraí/MS

Homologo em 30 de setembro de 2025.

André Santana Vieira

Gerente Municipal de Educação

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA N°184/2025

Designa servidores para atuarem como Fiscal Técnico Administrativo e Gestor de Contrato, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Administrativo nº 033/2025 – Dispensa nº 019/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE FORD, PARA FAZER A 7ª REVISÃO NO VEÍCULO FORD RANGER STORM, (PLACA RWD6F93), ANO/MODELO 2022/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

- FERNANDO DE SOUZA ARRUDA, lotado no cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 132501 – FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

- SIDNEI VIEIRA DO CARMO, lotado no cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos, Matrícula nº 391238801 – GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de setembro de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 038/2025

O presente refere-se a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. EVELYZE MATIUSSI, 232, CLASSE A RESIDENCE. PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME), SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 052/2025.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.°138/2025 - INEXIGIBILIDADE N.° 038/2025

LOCADOR: ANTONIO TRENTO NETTO, inscrito no CPF N.° 081.*.***-09, com o Lote 001 - Item: 001**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL:R$ 1.796,45 (mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.001.10.302.0504.2.121.3.3.90.36.00.00 **(R512 F1600)**.

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, **AUTORIZO e RATIFICO a**Contratação pro Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso Vda Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29 de setembro de 2025.

Josiane de Oliveira Silva

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme decreto nº176/2025

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO 01 – CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 145/2025:

PROCESSO:117/2025– **INEXIGIBILIDADE:** 033/2025 **CREDENCIAMENTO:** 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS

Leiloeiros Públicos Oficiais Credenciadas:

CECÍLIA DELZEIR SOBRINHO - CPF: **050.745.391-37**

FÁBIO MARLON MACHADO - CPF: **066.868.919-67**

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - CPF: **039.167.186-30**

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA -CPF: **065.132.226-05**

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - CPF: **014.721.886-16**

PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA - CPF: **035.022.569-93**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/10/2025

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Administração

Apuração e aplicação de penalidade e sanção processo de licitação - 7156/2025 - Sorpack Smart CGMS 02 Comércio Atacadista de Embalagens Ltda

Fica o contratado Sorpack Smart 02 Comércio Atacadista de Embalagens Ltda, CNPJ nº 48.483.553/0001-79, neste ato representado pelo senhor Evandro Conte Quadros, CPF nº 995.376.561-87, CITADO do inteiro teor do Processo Administrativo nº 7156/2025, ficando o contratado ciente de que, com fundamento nos arts. 14 e 51, ambos do Decreto nº 1449/2025, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Defesa Prévia.
Fica o contratado ciente também de que, os Autos supramencionados poderão ser consultados na Procuradoria Geral do Município.
Paranaíba-MS, 26 de setembro de 2025.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Departamento de Licitações
AVISO DE DISPENSA Nº46/2025

PROCESSO: 140/2025 – DISPENSA: 46/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.
O Município de Paranaíba-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de máquina de pipoca, algodão doce, carrinho de picolé, cama elástica para a Festa em comemoração ao Dia da Criança no dia 12 de outubro de 2025, a partir das 15h00 Horas, no Centro de Eventos Carnaíba, atendendo as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 07/10/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, sito a Avenida Juca Pinhé Nº 333 – CEP 79500-000, no horário das 07 às 13 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: licitapref@hotmail.com até 23:59h do dia 07/10/2025.

No termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidão Negativa de Falência, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

j) Cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: licitapref@hotmail.com

Paranaíba-MS, 01 de Outubro de 2025.

MANOEL JOSÉ NUNES JÚNIOR.
RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 PREGÃOELETRÔNICO Nº 51/2025

Código de Registro TCE MS E7E8F3497CA6DF5F62B911BC40DA3D45714462E7

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de **materiais de recarga de impressoras (toners, cartuchos, insumos),** visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

13313 - ROSA CAFE IMPORTS LTDA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total

9 134.001.609 FRASCO TINTA EPSON 664 UN 172 EPSON T664 34,60 5.951,20

Descrição do Detalhado

Frasco tinta Epson 664 original, 70ml, com impressora Epson L200, L220, L110, L355, L555, L396, L455, L365, cores: preto, magenta, ciano ou amarelo (cor a definir no pedido), frascos com bico aplicador.

20 145.001.145 RESPIRADOR SEMI FACIAL COM 02 FILTROS UN 10 ALLTEC SEMI 02F 50,06 500,60

Descrição do Detalhado

Os materiais usados para a máscara e filtros são hipoalergênicos, inodoros, de grau médico e 100% isentos de látex e silicone. Design de encapsulação inovador:os filtros ficam internos, não atrapalhando o campo de visão do usuário; Confeccionada com TPE (Termoplástico) grau médico; Antialérgica; Maior conforto e durabilidade; Elástico com 4 pontos de ajuste: adaptação a qualquer tipo de rosto. Peso completo de aproximadamente 130 gramas. Linha de respiradores extremamente leves que se adequam perfeitamente a qualquer tipo de rosto. O desenho compacto da peça facial e dos filtros permite uma vedação perfeita, o que proporciona uma proteção superior. Máxima proteção contra vapores, poeiras, névoas, fumos metálicos emicrorganismos, com eficiência mínima de 99,95%. Filtros com dimensão 1,2 (altura)x 9,4 (comprimento) x 5 (largura) cm.

Valor Total Geral: 6.451,80

13404 - CARVALHO COMERCIO LTDA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total

6 134.001.586 CILINDRO COMPATÍVEL CARTUCHO HP 283 UN 100 COMPATÍVEL CO 14,89 1.489,00

Descrição do Detalhado

Cilindro Compativel HP laserjet P1102w, P1102, M127fn, M127fw.

7 134.001.587 CILINDRO COMPATÍVEL HP 26A E 58A UN 100 COMPATÍVEL CO 25,89 2.589,00

Descrição do Detalhado

Cilindro HP CF226A, CF226X compatível M402, M426, M402D, M402N, M402DN, M426FDN, M426DW, M426FDW, M402DNE.

10 134.001.636 FRASCO TINTA EPSON T504 UN 160 EPSON T504 29,99 4.798,40

Descrição do Detalhado

Frasco de tinta Epson T504 Original L4150, L4160, L6161, L6171, L6191, L4260, 70ml, cores: preto, magenta, ciano e amarelo (cor a definir no pedido), frascos com bico aplicador.

11 134.001.610 FRASCO TINTA EPSON T544 UN 248 EPSON T544 29,99 7.437,52

Descrição do Detalhado

Frasco de tinta Epson T544 Original L3110, L3150, 65ml, cores: preto, magenta, ciano e amarelo (cor a definir no pedido), frascos com bico aplicador

12 134.001.639 KIT ALMOFADA EPSON L3250 KT 20 STK KIT 03 39,99 799,80

Descrição do Detalhado

Almofada esponja feltro compatível com Epson L3250, kit contendo 03 alofadas.

17 134.001.605 KIT REFIL DE TINTA GI-190 (PARA IMPRESSORA C KT 5 CANON GI-190 KI 125,00 625,00

Descrição do Detalhado

Kit refil de tinta GI-190 (para impressora Canon) original. o kit contém 1 frasco de tinta cor preta (black), 1 frasco de tinta na cor magenta, 1 frasco d

e tinta na cor ciano e 1 frasco de tinta na cor amarela.

38 134.001.645 UNIDADE FUSOR COMPLETO ORIGINAL PARA HP UN 10 HP FUSOR 848,99 8.489,90

Descrição do Detalhado

Unidade fusor completo original para HP m404, m428dw, m404dw rm2-2554-000.

Valor Total Geral: 26.228,62

14697 - V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total

4 134.001.584 CARTUCHO S. 2850 UN 5 DSI MLD2850B 44,99 224,95

Descrição do Detalhado

Cartucho compatível xerox samsung ml- 2850, toner novo com chip.

21 134.001.633 TONER COMPATÍVEL COM LEXMARK T654 DN UN 12 DSI T654X11L 157,00 1.884,00

Descrição do Detalhado

Cartucho de toner Compatível com Lexmark T-650, T-652, T-654, T-656, 654DN, 652DN, 650N, 656DNE com referência: T654X11B T654X04L. Rende em média 36.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner com qualidade semelhante ao original. Garantia de 01 ano para defeito de fabricação.

22 134.001.631 TONER COMPATÍVEL COM SAMSUNG/ML-3710ND UN 15 DSI MLTD205E 44,00 660,00

Descrição do Detalhado

Cartucho de Toner Compatível com Samsung D205 205 205E MLTD205 MLTD205E. Pode ser utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: M

L-3310 ML3310ND ML-3310ND, ML3710ND ML-3710ND ML-3710, SCX5637FR SCX-5637FR SCX-5637, SCX-4833 SCX4833FD SCX-4833FD, SCX5739 SCX-5739 SCX5739FW SCX-5739FW, ML3712 ML3712ND ML-3712ND, ML3712DW ML-3712DW. Rende em média 10.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível de excelente qualidade e desempenho. Possui garantia de 1 ano para defeitos de fabricação.

23 134.001.595 TONER COMPATÍVEL LEXMARK MX431ADW UN 30 DSI W1030X 400,00 12.000,00

Descrição do Detalhado

Toner Compatível Lexmark mx431adw, referência W1030XC, 36.000 copias, com chip, não remanufaturado.

24 134.001.596 TONER COMPATIVEL LEXMARK T654DN UN 15 DSI T654X11L 154,00 2.310,00

Descrição do Detalhado

Toner Compatível Lexmark T654dn, referência T654X11B, 36.000 copias, com chip, não remanufaturado.

27 134.001.630 TONER NOVO SAMSUNG MLT-D201L UN 20 DSI MLTD201L 61,97 1.239,40

Descrição do Detalhado

Toner novo Samsung MLTD201L MLT-D201 201L 201 MLTD201 MLT-D201L/XAZ, compatível com modelo M-4080FX, não remanufaturado, com chi p.

28 134.001.629 TONER NOVO SAMSUNG MLT-D305L BLACK UN 10 DSI MLTD305L 42,00 420,00

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com Impressora Laser Samsung ML-3750, ML3750, ML 3750, ML-3750N, ML3750N, ML 3750N, ML-3750ND, ML3750ND, ML 3750ND, ML-3753, ML3753, ML 3753, ML-3753N, ML3750N, ML 3750N, ML-3753ND, ML3750ND | ML 3750ND, não remanufaturado, com chip.

Valor Total Geral: 18.738,35

14761 - DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total

5 134.001.585 CARTUCHO 105/107W UN 100 supli 105a 26,50 2.650,00

Descrição do Detalhado

Cartucho compatível impressora hp 105/107w, com chip, não remanufaturado.

18 134.001.643 KIT TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA HP LA KT 20 supli cf210/211/21 132,00 2.640,00

Descrição do Detalhado

Kit toner colorido para impressora HP laserjet pro 200 mfp m276nw, com 4 unidades sendo elas nas cores black, ciano, amarelo e majenta, 1 toner de cada cor.

25 134.001.597 TONER COMPATIVEL SAMSUNG M-2020 UN 84 supli d111s 27,95 2.347,80

Descrição do Detalhado

Toner compatível Samsung M-2020 com chip atualizado, referência MLT-D111 - L.

29 134.001.599 TONER NOVO, COMPATÍVEL COM HP LASERJET M UN 354 supli cf283a 19,95 7.062,30

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com HP LASERJET M127fn

30 134.001.600 TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA H UN 345 supli cf226a 31,00 10.695,00

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com impressora HP Laserjet M426DW, preto, referência 26A - Rendimento para pelo menos 3.100 páginas, com prazo de validade de no mínimo 1 ano a contar da data de entrega, com chip, não remanufaturado.

31 134.001.628 TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA H UN 350 supli w1030a/151a 52,00 18.200,00

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com impressora HP m4103fdw, preto, referência 151/152 W310XC, com chip, não remanufaturado.

32 134.001.634 TONER NOVO, ELGIN PANTUM P2500 UN 100 supli pb210/211 41,00 4.100,00

Descrição do Detalhado

Cartucho toner Elgin Pantum p2500 com chip.

35 134.001.635 TONER REFIL HP UNIVERSAL 1KG UN 110 kora universal 45,00 4.950,00

Descrição do Detalhado

Toner refil HP universal com polyester, 1kg.

36 134.001.603 TONER, COMPATÍVEL COM HP LASERJET P1102W UN 160 supli ce285a 19,99 3.198,40

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com HP LASERJET P1102 P1102W M1132 M1210 M1212 M1130, preto, referencia 285A, Rendimento para pelo menos 1.800 páginas não remanufaturado, com chip.

37 134.001.604 TONER, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LAS UN 342 supli cf258a 44,00 15.048,00

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com impressora HP Laserjet Pro M428FDW M404DW M428DW M404N, preto, referência CF258XC, com rendimento de pel

o menos 10.000 páginas, com prazo de validade mínimo de 1 ano a contar da data de entrega, com chip, não remanufaturado.

Valor Total Geral: 70.891,50

14868 - DANUBIA FERREIRA PANTALEAO AMARAL

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Marca Valor Unitário Valor Total

1 134.001.642 CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L3150 UN 10 EPSON L3150 549,99 5.499,90

Descrição do Detalhado

Cabeça de impressão epson compativel com modelo L3150.

2 134.001.641 CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L380 UN 5 EPSON L380 476,375 2.381,875

Descrição do Detalhado

Cabeça de impressão epson compativel com modelo L380.

3 134.001.640 CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L4160 UN 10 EPSON L4160 709,00 7.090,00

Descrição do Detalhado

Cabeça de impressão epson compativel com modelo L4160, L4260.

8 134.001.644 FILTRO ASPIRADOR TONER 3M TYPE 2 UN 5 3M TYPE 2 3M TY 289,00 1.445,00

Descrição do Detalhado

Filtro aspirador toner 3m type 2 – sv-mpf2 filtro scs katun.

13 134.001.638 KIT ALMOFADA EPSON L380 KT 20 EPSON L380 40,00 800,00

Descrição do Detalhado

Almofada esponja feltro compatível com Epson L380, kit contendo 03 alofadas.

14 134.001.646 KIT ALMOFADA EPSON L4260 KT 15 EPSON L4260 32,00 480,00

Descrição do Detalhado

Almofada esponja feltro compatível com epson L4260, kit contendo 03 alofadas.

15 134.001.637 KIT ALMOFADA EPSON L5290 KT 20 EPSON L5290 32,00 640,00

Descrição do Detalhado

Almofada esponja feltro compatível com Epson L5290, kit contendo 03 alofadas.

16 145.001.143 KIT DE FILTROS PARA REPOSIÇÃO DE RESPIRAD KT 30 ALTEC ATEC 50,00 1.500,00

Descrição do Detalhado

Par de filtros para partículas P3, para respirador semi facial com 02 filtros, feito com material sintético particulado de alta eficiência, com carvão ativo

para remoção/neutralização de vapores/odores orgânicos em baixas concentrações; com design inovador, são discretos e não obstruem o campo de visão do usuário ou pesam na máscara, evitando o desconforto. Filtro de Ar Particulado Sintético de Alta Eficiência - eficiência mínima de 99,95%. Dimensões cada:1,2 (altura)x 9,4 (comprimento) x 5 (largura) cm.

19 145.001.144 ÓCULOS DE PROTEÇÃO UN 6 KIT KIT 13,748 82,488

Descrição do Detalhado

Óculos de segurança modelo ampla visão constituído de armação feita em uma única peça de PVC flexível transparente com sistema de ventilação indireta composto por quatro válvulas, sendo duas na parte superior e duas na parte inferior da armação, visor de policarbonato incolor, tirante elástico para ajuste. O modelo cobre toda a região em torno dos olhos do usuário. Tamanhos: Único. Cor Lente: Incolor. Tratamento da lente: Antirrisco e Antiembaçante.

26 134.001.632 TONER NOVO LEXMARK MX722ADHE UN 15 LEXMARQ MX722 1.078,00 16.170,00

Descrição do Detalhado

Cartucho de toner original Lexmark 58D4X00 58DBX00 58D4 58D4X, utilizado nos equipamentos: MX826ade MX-826ade MX826 826, MX822ade MX822ade MX822, MS823dn MS-823dn MS823, MS826de MS-826de MS826, MX722adhe MX-722adhe MX722. Toner original com rendimento aproximado de 35.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Garantia de 03 meses para os defeitos de fabricação.

33 134.001.601 TONER REFIL HP 26A, 1KG UN 149 OLLIX 1KG 56,00 8.344,00

Descrição do Detalhado

Toner Refil HP CF226A 26A | M402, M426FDN, 58X, 1Kg

34 134.001.602 TONER REFIL HP 83A, 1KG UN 78 OLLIX 1KG 56,00 4.368,00

Descrição do Detalhado

Toner Refil HP CF283A 83A | M127, M125, M201, M225, M226, M202, M127, 1Kg.

39 134.001.628 TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA H UN 116 OLLIX W1030 47,99 5.566,84

Descrição do Detalhado

Toner novo, compatível com impressora HP m4103fdw, preto, referência 151/152 W310XC, com chip, não remanufaturado.

Valor Total Geral: 54.368,10

Valor Total da Licitação: 176.678,37

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 PREGÃO Nº 51/2025

Código de Registro TCE MS E7E8F3497CA6DF5F62B911BC40DA3D45714462E7

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de **materiais de recarga de impressoras (toners, cartuchos, insumos),** visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresas:

ROSA CAFE IMPORTS LTDA
CARVALHO COMERCIO LTDA
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME
DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA
DANUBIA FERREIRA PANTALEAO AMARAL

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes

EDITAL Nº 023/001/2025/SMS CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela Portaria Nº 103/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contratos por prazo determinado conforme itens 10.3 e 10.4 do Edital Nº 001/2025/SMS, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo VI do Edital supracitado.

Os candidatos deverão comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, tendo 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação no setor de "Recursos Humanos".

CARGO PROFISSIONAL DA SAÚDE		
ENFERMEIRA (O)		
10º	ALESSANDRA PEREIRA PERES	461/2025

Pedro Gomes – MS, 02 de Outubro de 2025.

_____

Irinéia Ap. do Nascimento Zerbine
Presidente da Comissão

_____

Erinalda Nunes Queiroz
Membro da Comissão

_____

Letícia Rocha Nunes
Membro da Comissão

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº_____ _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

a) documento oficial do Registro Geral de Identificação;

b) documento oficial da inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

c) diploma de graduação, podendo ser apresentada Declaração/Cerificado, desde que acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição;

d) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) documento oficial do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE-MS;

f) comprovante de residência completo e atualizado;

g) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;

h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;

i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;

k) declaração de bens;

l) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;

m) uma foto 3 x 4 atualizada;

n) original do Atestado de Saúde ocupacional – ASO, expedido pelo médico do trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo;

o) para PCD, laudo caracterizador da deficiência, emitido por médico do trabalho, no qual será informado a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao CID-10, bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298/1999 e suas alterações;

p) comprovante de conta bancária;

q) certidão negativa cível e criminal (nas esferas Estadual e Federal);

r) certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe, para profissionais com registro obrigatório;

s) carteira do Conselho de Classe, para profissionais com registro obrigatório.

Pedro Gomes – MS _____ de _____de 2025.

_____

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por IRINÉIA APARECIDA DO NASCIMENTO ZERBINE

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 141/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: ELIANE DA SILVA RIBEIRO

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pela CONTRATADA, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 001/2025 de 09/05/2025.

VALOR MENSAL: A CONTRATADA receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Classe A, nesta data equivalente a R$ 1.627,55 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho

DOTAÇÃO: 02090208.122.0005.2101.0000– 01.14 - 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Marislaine Targino da Cruz Teodoro – contratante e Eliane da Silva Ribeiro – contratada

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 142/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: DIONATÃM CAMARGO DAUZACKER

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pela CONTRATADA, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo e AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 001/2025 de 09/05/2025.

VALOR MENSAL: A CONTRATADA receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível III, Classe A, nesta data equivalente a R$ 2.092,56 (dois mil e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho.

DOTAÇÃO: 02.07.01-12.361.0003.2059.0000– 3.1.90.04.00.

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Sueli Marques de Souza – contratante e Dionatâm Camargo Dauzacker – contratada

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 140/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pela CONTRATADA, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 002/2025 de 18/07/2025.

VALOR MENSAL: A CONTRATADA receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de trabalhador Braçal, Nível I, Classe A, nesta data equivalente a R$ 1.627,55 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho

DOTAÇÃO: 02090208.122.0005.2101.0000– 01.14 - 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Marislaine Targino da Cruz Teodoro – contratante e Maria Helena Alves de Oliveira – contratada

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 143/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADO: JOBSON FELIPE FERREIRA DE SOUZA

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pelo CONTRATADO, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 001/2025 de 09/05/2025.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Nível IV, Classe A, nesta data equivalente a R$ 2.325,07 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho.

DOTAÇÃO: 02040104.122.0000.2066.0000– 01.14 - 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Alcindo Teodoro de Carvalho – contratante e Jobson Felipe Ferreira de Souza – contratado

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 144/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADO: GELSON PEDROSO PEREIRA

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pelo CONTRATADO, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 001/2025 de 09/05/2025.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Nível IV, Classe A, nesta data equivalente a R$ 2.325,07 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho.

DOTAÇÃO: 02040104.122.0000.2066.0000– 01.14 - 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Alcindo Teodoro de Carvalho – contratante e Gelson Pedroso Pereira – contratado

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 145/2025

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADO: EDIMAR COSTA DA SILVA

FUNDAMENTO: Fundamentado no inciso VII do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 077/2022, de 22 de novembro de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução temporária, pelo CONTRATADO, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercendo as atribuições/tarefas descritas no Anexo I do Edital Nº 001/2025 de 09/05/2025.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de MOTORISTA, Nível III, Classe A, nesta data equivalente a R$ 2.092,56 (dois mil e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos) que poderá ser acrescido de vantagens financeiras inerentes a função, conforme condições de trabalho.

DOTAÇÃO: 02040104.122.0000.2066.0000– 01.14 - 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 30/09/2026

ASSINADO EM: 30/09/2025

ASSINARAM: Alcindo Teodoro de Carvalho – contratante e Edimar Costa da Silva – contratado

Pedro Gomes/MS, 30/09/2025

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1505/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 728/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de adequação da legislação acerca do uso de maquinários do Município de Pedro Gomes para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, ficam alterados e acrescentados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 728/2002, passando a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 4º - Fica isento de pagamento o pequeno produtor rural de que trata esta Lei pelos serviços de maquinários prestados dentro da sua propriedade, em área a ser beneficiada que não ultrapasse 10ha (dez hectares) de gradeação e plantio, bem como isento de pagamento de até 06horas (seis horas) das máquinas Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica – PC e Motoniveladora, acompanhadas de caminhão caçamba."

Art. 2º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º –Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 30 de setembro de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

DECRETO Nº 159 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1481

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

55.000,00

02 03 01 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

41 **04.121.0002.2034.0000** **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSESSORIA DE** **4.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

47 **04.122.0002.2005.0000** **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃC** **20.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

72 **04.123.0002.2001.0000** **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLI** **20.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

287 **27.812.0003.2017.0000** **MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO** **10.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

353 **10.301.0004.2030.0000** **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE** **1.000,00**
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 1 500 1002
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1481

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	18		04.122.0002.2002.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-34.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	21		04.122.0002.2002.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-20.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - FM		
	643		18.542.0002.1020.0000	Participação, Transparência e Controle da Administração Pública	-1.000,00
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-55.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES, 01 de outubro de 2025

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Gabinete do Prefeito

4° TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESO SELETIVO EDITAL 004/2025.

4° TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESO SELETIVO EDITAL 004/2025.

O Município de Selvíria, no uso das atribuições legais, em consonância com os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, visando a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, torna público o 4° **TERMO DE** CONVOCAÇÃO **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2025**.

Os candidatos deveram comparecer no Departamento de Recursos Humanos entre os dias 02 e 03 de outubro de 2025, dás 08:00 h às 12:00 h e dás 14:00 h às 17:00 h (Horário oficial de Brasília).

Selvíria 01 de outubro de 2025

SECRETARIO ESCOLAR - URBANO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
170	MARILÚCIA RAMOS DE LIMA CEZAR	13,0	**1º**
050	MARIA GLÓRIA GOMES CRUZ ROCHA	11,0	**2º**

Matéria enviada por Pamela Bianca Alves da Costa

---

planejamento

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 87-2021

Pregão Presencial N.º 025/2021

Processo Adm. N.º 98/2021

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS; e de outro lado, como contratada, e a empresa

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.582.479/0001-23, com sede na Avenida PH Rolfs, nº 305, sala 22, Centro, na cidade de Viçosa/MG, Cep.:36.570-087, por seu representante legal, o senhor **Igor Guadalupe Coelho**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. n.º 12121079 SSP/MG, inscrito no CPF sob n. º 058.131.116-70, contatos: (31) 9.8896-1359, contratos@gesuas.com.br, resolvem aditar o contrato supracitado cujo objeto se refere a Contratação de empresa especializada com licença de uso para fornecimento de serviços de software para gestão online e integrada dos serviços do sistema único de assistência social – SUAS e suporte técnico operacional, em atendimento a secretaria de Assistência Social do município de Selvíria - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante (Anexo I "A"), parte integrante deste Edital, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do **Termo Aditivo n.º 05** refere-se: à PRORROGAÇÃO da vigência contratual do Contrato n° 87/2021. Reajuste com base no índice IPCA-FGV no acumulado de 12 meses 5,22 %, conforme documento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato nº 87/2021, em sua cláusula decima segunda prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual e reajustamento, conforme preconiza o Art. 57, inciso II, art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato 87/2021 será prorrogado por um período de 12 meses, contados a partir de 01/10/2025 e com término previsto para 30/09/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do aditivo será de R$ 14.374, para um período de 12 meses. O valor mensal para a prestação de serviços fixado em R$ 1.197,89.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit	Valor Total
2	Prestação de serviço de manutenção, suporte e atualização do Software.	**Mês**	12	R$1.197,89	R$ 14.374,68

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida a Nota de Empenho, a seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2025

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.122.0004.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Fonte 1 500

Ficha 367 reserva 941

EXERCÍCIO 2025 -- R$ 3.593,67

EXERCÍCIO 2026 – R$ 10.781,01

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvíria/MS, em 01 de outubro de 2025.

_____

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

_____

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA – EPP
Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF: CPF:

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2025.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, e, de outro lado como contratada.

C R DA SILVA TERRAPLANAGEM ME, Inscrita no CNPJ. N° 18.061.912/0001-39, com sede na Rua Isac Laluce, n.º 1.101, Bairro Centro, na cidade de Selviria/MS, CEP 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 390.468.001-30, residente e domiciliado na Rua Isac Laluce, n.º 1.101, bairro Centro, na cidade de Selviria/MS, CEP 79590-000, e-mail: primeassessoriaac@hotmail.com (67) 98118-8660, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Dispensa de Licitação n.º 038/2025, Processo administrativo n.º 090/2025, devidamente Autorizado pelo Prefeito aos 25 dias de setembro de 2025, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, juntamente com o Decreto municipal n° 007/2025 de 25 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de Máquina Pesada, tipo Trator de Esteira, com operador, combustível, manutenções preventivas e corretivas da máquina, translado e realização de serviços diversos para manutenção de obras do Município.

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data do mesmo e sua assinatura, que será de 01/10/2025 até 31/03/2026, podendo ser aditiva por igual período conforme Lei 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações. O valor total do contrato é de R$ 48.805,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais).

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2025, conforme segue:

2025

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.452.0002.2054.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ

Fonte: 1.799.7400

Ficha 164

Valor da Reserva R$ 48.805,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

C R DA SILVA TERRAPLANAGEM ME

Carlos Roberto da Silva

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

---

planejamento

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121-2024

Dispensa de Licitação n.º 059/2024, Processo n.º 138/2024

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.° 978, centro, Selvíria/MS; por intermédio dos fundos,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª. Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portador do RG nº 30800641-0 e do CPF nº 614617921 34, e de outro lado, e de outro lado, como contratada, e a empresa

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.667.861/0001-30, com sede na Rua Dom Aquino, nº 272, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS- Cep.: 79.008-070, por seu representante legal, a senhora **Andreia Araium Pinheiro**, brasileira, solteira, profissão Empresaria, portadora do RG. n.º 05558075776, inscrita no CPF/MF sob n. º 816.015.811-49, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, nº 272, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.008-070. Tel (67)9.9209-6202, Email: sidmendesmoraes@hotmail.com, resolvem aditar o contrato supracitado cujo objeto se refere a Contratação de empresa (Casa de Apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas de Selvíria/MS na capital do Estado Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS e, para acompanhantes dos pacientes, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do **Termo Aditivo n.º 04** refere-se: à PRORROGAÇÃO da vigência contratual do Contrato n° 121-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato nº 121-2024, em sua cláusula terceira prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme preconiza o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato 121-2024 será prorrogado por um período de 03 meses, contados a partir de 01/10/2025 e com término previsto para 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvíria/MS, em 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - EPP
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF: CPF:

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

---

planejamento

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014-2025

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.° 978, centro, Selvíria/MS e de outro lado, como contratada, e a empresa

LAYLA GABRIELLI RONDAO FELICIO ME, Inscrita no CNPJ. N° 36.633.743/0001-46, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 1292, Bairro Centro, na cidade de Selviria/MS, CEP 79.590-000, por sua representante legal, a senhora **LAYLA GABRIELLI RONDAO FELICIO**, brasileira, solteira, Med. Veterinária, empresária, inscrita no CPF n° 048.514.001-28, residente e domiciliada na cidade de Selviria/MS, Cep. 79.590-000, e-mail: laylafelicio97@outlook.com, (67)98146-8181 , resolvem aditar o contrato supracitado cujo objeto se refere a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pão francês presunto, muçarela e refrigerante), para fornecimento parcelado, com entregas diárias, em atendimento as necessidades das unidades de saúde, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do **Termo Aditivo n.º 02** refere-se: à PRORROGAÇÃO da vigência contratual do Contrato n° 014-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato nº 014-2025, em sua cláusula terceira prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme preconiza o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato 014-2025 será prorrogado por um período de 03 meses, contados a partir de 01/10/2025 e com término previsto para 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvíria/MS, em 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LAYLA GABRIELLI RONDAO FELICIO ME
EMPRESA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF: CPF:

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 383/2025 DE 01 DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art.1º EXONERAR o seguinte servidor de cargo de provimento em comissão

NOME	CARGO
WENNIS FARIAS MUNIZ	ASSESSOR I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a parti de 30 de setembro do ano de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 01 de outubro do ano de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Welington Araújo da Silva
Portaria 063/2025

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

PORTARIA N.º 201-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO 084/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 090/2025, Dispensa de Licitação n.º 038/2025.

Art.1º DESIGNAR, o Sr. Sergio Gilson Fernandes dos Reisz, portador do CPF n° 927.932.581-72, como fiscal do contrato de nº 084/2025, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para locação de Máquina Pesada, tipo Trator de Esteira, com operador, combustível, manutenções preventivas e corretivas da máquina, translado e realização de serviços diversos para manutenção de obras do Município".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

PORTARIA N.º 202-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO 014/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 020/2025, Dispensa de Licitação n.º 010/2025.

Art.1º DESIGNAR, a Sra. Natalia Stéfani dos Santos Orlandi, portadora do CPF n° 039.081.761-90, como fiscal do contrato de nº 014/2025, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pão francês presunto, muçarela e refrigerante), para fornecimento parcelado, com entregas diárias, em atendimento as necessidades das unidades de saúde".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2025.

Dispensa de Licitação Nº 039/2025.

Processo Adm. Nº 094/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação n° 039/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.704.121/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de bolas para distribuir para as crianças matriculadas nas escolas e CEIs da rede Municipal de Ensino de Selvíria MS em comemoração ao dia das crianças.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**,** considerando suas alterações posteriores.

Valor: R$ 28.515,60 (vinte e oito mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 01 de outubro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Contabilidade

Decreto 136/25

DECRETO N.º 136/25

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 993/24, com objetivo de adequação da execução orçamentária."

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24 um Crédito no valor de Cinco mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0010.1.008 Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde – Atenção Primária

Fonte – 1.500.1002

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

Total das Suplementações.....R$ 5.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0010.2.052 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Fonte – 1.500.1002

Elementos de Despesa: 3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias – INSS.....R$ 5.000,00

Total das Anulações.....R$ 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 02 de Outubro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0089/2025

Processo nº 000092/2025

Dispensa de Licitação nº 000046/2025

CÓDIGO E-SFINGE: 9991A49EFF66CE728BB41B713B17C68187DDB8E0

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa ROMUALDO BALDO -

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAIS E UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
579	2025	020802	10.302.0010.2053.0000	3.3.90.30.99	1.621.3210	51.200,00	96.752,03	96.752,03

Valor: 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

Vigência: De 01/10/2025 à 01/10/2026

Data da Assinatura: 01/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.33/21 e Decreto Municipal nº 0022/2024.

Assinam: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, pela contratante e GUSTAVO HUMBERTO BALDO, pela contratada.

SETE QUEDAS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2025

EDUARDO PERES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0054/2024

PROCESSO Nº 0057/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de Sete Quedas/MS.
CONTRATADA: JFL Construtora Ltda.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Valor equivalente a 18,25% sobre o valor inicial do Contrato nº 0054/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária e restauração funcional do pavimento (recapeamento) em diversas ruas do Município de Sete Quedas/MS, em atendimento ao Convênio nº 448/2024, firmado com a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto de Engenharia aprovado pela AGESUL e demais anexos integrantes do edital, celebrado em 30/12/2024.

VALOR ACRESCIDO: R$ 227.115,06 (duzentos e vinte e sete mil, cento e quinze reais e seis centavos), correspondente a 18,25% sobre o valor inicial do contrato.
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ 1.470.977,58 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124, inciso I, 125, §1º e 94 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DO TERMO: 01 de outubro de 2025.

ASSINAM: Erlon Fernando Possa Daneluz, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Jonathan Fraga de Lima, pela Contratada JFL Construtora Ltda.

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº243/2025

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - **REMOVER,** atendendo o princípio da supremacia do interesse público, com fundamento no Art. 38 da Lei Complementar nº 002/90, o servidor efetivo, **OSMANIL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, sob matricula 1737, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS DE CARGA, para exercer funções junto ao Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

II - Esta portaria entrará em vigor em 03/10/2025, revogando as disposições em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas/MS., 01 de outubro de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 014/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NO QUE CONFERE A LEI MUNICIPAL N.º 703/16.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE REFERENTE AO PERÍODO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS A DOIS MIL E VINTE E NOVE.

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA DIVULGAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SETE QUEDAS – MS., 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Jorge Rodrigo Saldivar Grace
Presidente do CMAS

Matéria enviada por FABIANA LUNARDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675
CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2309

NOTA DE EMPENHO Nº **2309** FICHA: 14 FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 DATA: 01/10/2025 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000010/25 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 9949
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO GABINETE DO PREFEITO REF. ATA 005/2025.Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.260,84**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04.122.0002.2002.0000	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	29.073,17	1.260,84	4.665,99

VALOR A SER PAGO R$ **1.260,84**

um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/10/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675
CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2317

NOTA DE EMPENHO Nº **2317** FICHA: 183 FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000 DATA: 01/10/2025 CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000068/25 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA CPF/CNPJ: 03.896.743/0001-80 CÓDIGO: 10675
ENDEREÇO: AV PEDRO MANVAILER CIDADE: AMAMBAI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0015/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000068/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 18 - Mod. Formatada: 18 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E POPULAÇÃO PARTICIPANTES DAS CATEGORIAS DE ESPORTE DE COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.109,58**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
13.392.0003.2032.0000	Incentivo das Atividades Esportivas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
65.000,00	26.583,60	2.109,58	36.306,82

VALOR A SER PAGO R$ **2.109,58**

dois mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/10/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2319

NOTA DE EMPENHO Nº **2319** | FICHA: 46 | FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000 | DATA: 01/10/2025 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 | CÓDIGO: 9857
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00653/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 453,24**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
185.000,00	183.145,71	453,24	1.401,05

VALOR A SER PAGO R$ **453,24**

quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/10/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675
CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2320

NOTA DE EMPENHO Nº **2320** | FICHA: 46 | FONTE DE RECURSO: 1.501.0000.000 | DATA: 01/10/2025 | CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25 | DOCUMENTO: | VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA | CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 | CÓDIGO: 11363
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II | CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ADMINISTRAÇÃO REF. ATA 0012/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00655/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 797,15**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
04.123.0002.2004.0000	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
185.000,00	183.598,95	797,15	603,90

VALOR A SER PAGO R$ **797,15**

setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos *

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/10/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO

CONTABILIZADO

MARCOS ROBERTO PENACHIO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **OUROMED DISTRIBUIDORA E MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 48.368.182/001-84, com sede na Rua Peru, nº 454, Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, telefone nº (45) 3251-1170, representada pelo Senhor João Paulo Lenhardt.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. João Paulo Lenhardt, Endereço na Rua Amazonas, 414, Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, e-mail ouromeddistribuidora@gmail.com, Telefone (45) 3251-1170, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 48.368.182/0001-84						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
32	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOL.	200	R$ 2,15	R$ 430,00	HALEX ISTAR
66	MELOXICAM 15MG CP COMPRIMIDO	COMP.	200000	R$ 0,15	R$ 30.000,00	PHARLAB
90	PERMETRINA 1%, LOÇÃO, FRASCO DE 60 ML	FRASC.	1000	R$ 2,69	R$ 2.690,00	NATIVITA
110	ATROPINA 0,25MG/1ML	AMPOL.	300	R$ 0,87	R$ 261,00	FARMACE
114	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	250000	R$ 0,15	R$ 37.500,00	HIPOLABOR
						VALOR TOTAL: R$ 70.881,00

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus

próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem

assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 48.368.182/0001-84

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na BR 101 Norte, S/N, km 56,6, Jardim Paulista, - Paulista/PE, telefone nº (81) 2102-1819, representada pelo Senhor Eugenio Gusmão da Fonte Filho.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra Erika Millane Braz Monteiro, Endereço Av. Barão Bonito, 408, na Cidade de Recife - PE, e-mail contrato@drogafonte.com.br, Telefone (81) 2102-1819, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DROGAFONTE - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
04	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML	FRASC.	37500	R$ 1,08	R$ 40.500,00	FARMACE-CE (CE)
46	IBUPROFENO 50 MG/ ML,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML	FRASC.	22500	R$ 2,13	R$ 47.925,00	NATULAB (BA)
106	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	112500	R$ 0,36	R$ 40.500,00	BIOLAB SANUS (SP)
						VALOR TOTAL: R$ 128.925,00

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas

na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa

adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**DROGAFONTE LTDA**

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, com sede na Rua Luxemburgo, S/N, Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas, na cidade de Salvador/BA, telefone nº (71) 3211-7598, representada pela Senhora Maria Yone Mendes Gomes Ramos.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Amanda de Jesus Almeida, Endereço na Rua Luxemburgo, S/N, Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas, na cidade de Salvador/BA, e-mail licitacao@grupoonmed.com, Telefone (71) 99171-0257, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONMED DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 34.707.920/0001-66						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
54	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50 MG	COMP.	37500	R$ 1,33	R$ 49.875,00	ROC
					VALOR TOTAL: R$ 49.875,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa

adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 34.707.920/0001-66

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 09.034.672/0003-54, com sede na TR SIA Trecho ¾ Lote 625 a 695, Edificio SIA Centro Empresarial, Sala 101 C, Bairro Zona Industrial (Guará), na cidade de Brasilia/DF, telefone nº (62) 3565-1038, representada pelo Senhor Tomaz Lobo de Mello Fernandes.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Tomaz Lobo de Mello Fernandes, Endereço na Rua 24, nº 320, Apto 402, Ed. Viviant Residence, Marista, na cidade de Goiânia/GO, e-mail licitacao5@maevehospitalar.com.br, Telefone (62) 3565-1038, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 09.034.672/0003-54						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO	COMP.	300000	R$ 0,42	R$ 126.000,00	COSMED
					VALOR TOTAL: R$ 126.000,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa

adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 09.034.672/0003-54

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 21.227.039/0001-16, com sede na Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, Bairro Jabuticabal, na cidade de Erechim/RS, telefone nº (54) 3712-3505 / (54) 98419-6685, representada pelo Senhor Elquer Izaias Balestrin.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Elquer Izaias Balestrin, Endereço na Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, Bairro Jabuticabal, na cidade de Erechim/RS, e-mail licitacao@lifecentermedicamentos.com.br, Telefone (54) 3712-3505 / (54) 3712-3515, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIB. DE MEDIC- CNPJ Nº 21.227.039/0001-16						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
14	FENITOINA SÓDICA 100 MG (COMP.)	COMP.	100000	R$ 0,19	R$ 19.000,00	TEUTO
					VALOR TOTAL: R$ 19.000,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa

adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 21.227.039/0001-16

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 34.223.536/0001-98, com sede na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, na cidade de Maringá/PR, telefone nº (44) 3354-5826, representada pelo Senhor Marcos Henrique Lahoud.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Marcos Henrique Lahoud, Endereço na Rua Néo Alves Martins, 1570, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, e-mail licitacao@licitesaude.com.br, Telefone (44) 3354-5826, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 34.223.536/0001-98						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
18	FENOBARBITAL 40 MG / ML (SOL. ORAL)	FRASC.	1000	R$ 4,64	R$ 4.640,00	UNIAO QUIMICA
33	GLICOSE 50% (500 MG/ ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOL.	2500	R$ 0,46	R$ 1.150,00	EQUIPLEX
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	AMPOL.	20000	R$ 1,04	R$ 20.800,00	HIPOLABOR
60	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GELEIA, BISNAGA DE 30G	BISNA.	5000	R$ 5,16	R$ 25.800,00	PHARLAB
65	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5 ML	FRASC.	500	R$ 4,33	R$ 2.165,00	UNIAO QUIMICA
108	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	COMP.	100000	R$ 0,18	R$ 18.000,00	PRATI DONADUZZI
	VALOR TOTAL: R$ 72.555,00					

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 34.223.536/0001-98

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ nº 16.752.682/0001-29, com sede na Rua Dom Pedro 1, 558 C, Jardim Horizonte, na cidade de Álvares Machado/SP, telefone nº (18) 3904-4002, representada pelo Senhor Angelo Roberto Villavicêncio Lemos.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Angelo Roberto Villavicêncio Lemos, Endereço na Rua Dezessete, 41, Residencial Solares, na Cidade de Presidente Prudente/SP, e-mail clemos.distribuidora@gmail.com, Telefone (18) 3904-4002, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - CNPJ Nº 16.752.682/0001-29						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
17	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML	AMPOL.	300	R$ 3,69	R$ 1.107,00	CRISTALIA
36	HALOPERIDOL 5MG COMP	COMP.	70000	R$ 0,13	R$ 9.100,00	UNIAO QUIMICA
58	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	COMP.	100000	R$ 0,27	R$ 27.000,00	MERCK
						VALOR TOTAL: R$ 37.207,00

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**

CNPJ nº 16.752.682/0001-29

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, na cidade de Erechim/RS, telefone nº (54) 2106-7930, representada pela Senhora Ana Paula Soares.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Ana Paula Soares, Endereço na Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, na cidade de Erechim/RS, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com, Telefone (54) 2106-7930, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado..

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
101	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSSOL PRESSURIZADA, FRASCO	FRASC.	3750	R$ 10,19	R$ 38.212,50	TEUTO
					VALOR TOTAL: R$ 38.212,50	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 12.889.035/0001-02

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** , CNPJ nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, telefone nº (54) 3523-2202, representada pelo Senhor Marcelo Marostica.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Marcelo Marostica, Endereço na Rua das Basílio Tormen, 376, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, e-mail licitacao@goldenplus.net.br, Telefone (54) 3523-2202, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 17.472.278/0001-64						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
47	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	COMP.	450000	R$ 0,11	R$ 49.500,00	VITAMEDIC
					VALOR TOTAL: R$ 49.500,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,

de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**

CNPJ nº 17.472.278/0001-64

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Vanessa Rosa Prado, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 51.640.302/0001-65, com sede na Av. Alziro Zarur, 919, Jardim cidade Universitária, na Cidade de Maringa - PR, telefone nº (44) 3031-3028, representada pelo Senhor Renan Alves Timiro.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Renan Alves Timiro, Endereço Av. Alziro Zarur, 919, Jardim cidade Universitária, na Cidade de Maringa - PR, e-mail company.hospitalarmga@gmail.com, Telefone (44) 3031-3028, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMPANY HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 51.640.302/0001-65						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
06	DOBUTAMINA 12,5 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 20 ML	UN.	100	R$ 5,80	R$ 580,00	HYPOFARMA
07	DOPAMINA 5 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOL.	50	R$ 5,19	R$ 259,50	TEUTO
11	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1	AMPOL.	500	R$ 1,10	R$ 550,00	HYPOFARMA
23	FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOL.	150	R$ 6,64	R$ 996,00	TEUTO
25	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL.	1500	R$ 0,65	R$ 975,00	HYPOFARMA
49	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ ML DE IPRATRÓPIO),	FRASC.	700	R$ 1,50	R$ 1.050,00	HIPOLABOR

61	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA DE 20 ML	AMPOL.	1000	R$ 4,30	R$ 4.300,00	HYPOFARMA
71	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOL.	2000	R$ 0,67	R$ 1.340,00	HALEXISTAR
91	PERMETRINA 5%, LOÇÃO, FRASCO DE 60 ML	FRASC.	2000	R$ 3,40	R$ 6.800,00	NATIVITA
96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOL.	5000	R$ 3,34	R$ 16.700,00	CRISTALIA
						VALOR TOTAL: R$ 33.550,50

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação

direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior

ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**COMPANY HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 51.640.302/0001-65

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, , doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, com sede na Rua 233, 2, Quadra 41 A, Lote 1E, Setor Coimbra, na Cidade de Goiania - GO, telefone nº (62) 3091-1041, representada pelo Senhor Oswaldo José Martins.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr Oswaldo José Martins, Endereço na Rua 233, 2, Quadra 41 A, Lote 1E, Setor Coimbra, na Cidade de Goiania/GO, e-mail licita@callmedhospitalar.com.br, Telefone (62) 3091-1041, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - CNPJ Nº 09.135.378/0001-77						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
05	DIPIRONA SODICA 500MG ML INJ	AMPOL.	40000	R$ 0,50	R$ 20.000,00	FARMACE
13	ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML	AMPOL.	100	R$ 12,80	R$ 1.280,00	BLAU
15	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOL.	300	R$ 2,85	R$ 855,00	HIPOLABOR
19	FENTANILA 50 MCG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA DE 10 ML	FRASC.	100	R$ 3,99	R$ 399,00	HIPOLABOR
21	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	AMPOL.	300	R$ 2,21	R$ 663,00	HIPOLABOR
28	GENTAMICINA 40 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOL.	1000	R$ 1,08	R$ 1.080,00	SANTISA
37	HALOPERIDOL 5 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOL.	300	R$ 2,10	R$ 630,00	UNIAO QUIMICA
41	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO DE 100 MG ML PÓ PARA SOLUCÃO INJETAVEL AMPOLA	AMPOL.	2000	R$ 3,30	R$ 6.600,00	BLAU
76	MIDAZOLAM AMPOLA 5MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOL.	200	R$ 3,38	R$ 676,00	HIPOLABOR
77	MORFINA AMPOLA 10 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	AMPOL.	500	R$ 2,12	R$ 1.060,00	HIPOLABOR
83	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4 ML	AMPOL.	200	R$ 1,80	R$ 360,00	HIPOLABOR
117	VITAMINA C 100 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOL.	10000	R$ 0,75	R$ 7.500,00	FARMACE
127	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSSOL PRESSURIZADA, FRASCO	FRASC.	1250	R$ 13,20	R$ 16.500,00	TEUTO
	VALOR TOTAL: R$ 57.603,00					

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá

o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ 09.135.378/0001-77

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Vanessa Rosa Prado, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº

26.396.672/0001-51, com sede na Rua Pontalina, 171, Santo Eugênio,na Cidade de Campo Grande - MS, telefone nº (67) 3043-3002, representada pelo Senhor Aparecido Gonçalves de Araujo.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Aparecido Gonçalves de Araujo, Endereço Rua Pontalina, 171, Santo Eugênio, na Cidade de Campo Grande - MS, e-mail brasmed.licitacao@hotmail.com, Telefone (67) 3043-3002, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 26.396.672/0001-51						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
26	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,05	R$ 7.500,00	PRATI
42	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO DE 500 MG ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA	AMPOL.	4000	R$ 4,53	R$ 18.120,00	FRESENIUS
85	OLEO DE GIRASSOL LOÇÃO OLEOSA HIDRATANTE Á BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.	FRASC.	3000	R$ 3,19	R$ 9.570,00	MAYBEN
					VALOR TOTAL: R$ 35.190,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual

e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de

2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ nº 26.396.672/0001-51

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.388.280/0001-86, com sede na Rua Santo Antonio Marcello, 573, Bairro Luther King, na Cidade de Francisco Beltrão - PR, telefone nº (46) 98802-0120, representada pela Senhora Natiele Tomazeli Borges.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Natiele Tomazeli Borges, Endereço Rua Santo Antonio Marcello, 573, Bairro Luther King, na Cidade de Francisco Beltrão - PR, e-mail belmeddistribuidora@gmail.com, Telefone (46) 98802-0120, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 54.388.280/0001-86						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
10	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,06	R$ 9.000,00	CIMED
22	FLUCONAZOL 150 MG (CAPSULA)	COMP.	20000	R$ 0,50	R$ 10.000,00	BELFAR
40	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	400000	R$ 0,03	R$ 12.000,00	CIMED
55	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG COMPRIMIDO	COMP.	40000	R$ 0,59	R$ 23.600,00	TEUTO
69	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	50000	R$ 0,07	R$ 3.500,00	BELFAR
97	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,04	R$ 6.000,00	OSORIO
					VALOR TOTAL: R$ 64.100,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: **VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 54.388.280/0001-86

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **ABC FARMACEUTICO LTDA**, CNPJ nº 52.967.925/0001-00, com sede na Rua Angelo Borgo, 747, Brisamar, Vila Velha - ES, telefone nº (27) 3340-7972, representada pelo Senhor Luiz Eduardo dos Santos Araújo.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) Luiz Eduardo dos Santos Araújo, Endereço Rua Angelo Borgo, 747, Brisamar, Vila Velha - ES, e-mail licitacao@abcfarmaceutico.com.br, Telefone (27) 3075-2397, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ABC FARMACEUTICO LTDA - CNPJ Nº 52.967.925/0001-00						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
84	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	CAPS.	50000	R$ 0,22	R$ 11.000,00	SUN
					VALOR TOTAL: R$ 11.000,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5. 2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do

inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:**VANESSA ROSA PRADO**

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:**ABC FARMACEUTICO LTDA**

CNPJ nº 52.967.925/0001-00

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS TELESAÚDE E DIGISAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 5.764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024** e de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 33.615.509/0001-06						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**

1	Computador I5, 8GB de Ram Core I5 LGA 1700Computador Desktop com especificação mínima: Computador com processador Intel Core i5 (mínimo 12ª geração) ou superior, compatível com socket LGA 1700. Memória RAM de no mínimo 8GB DDR4, expansível. Armazenamento em SSD com capacidade mínima de 256GB. Placa-mãe compatível com o processador, com pelo menos duas portas USB frontais e quatro traseiras, entrada de rede Ethernet e áudio. Gabinete com fonte de alimentação compatível. Sistema operacional Windows 11 Pro pré-instalado e licenciado. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	50	R$ 1.764,00	R$ 88.200,00	EXIX EXDUU9BB
						VALOR TOTAL: R$ 88.200,00

EMPRESA: SENSUS X TECNOLOGIA S.A. - CNPJ Nº 05.633.697/0001-51						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
2	Monitor 24 Polegadas T350, 75Hz, HDMI, VGA - Especificação mínima: Monitor LED com tamanho de tela de 23,8" a 24", resolução Full HD (1920x1080), taxa de atualização mínima de 75Hz. Deve possuir entradas HDMI e VGA. Base ajustável com inclinação mínima. Acompanha cabo de energia e pelo menos um cabo de vídeo (HDMI ou VGA). Garantia mínima de 12 meses.	UND.	40	R$ 432,00	R$ 17.280,00	BRAZIL PC
						VALOR TOTAL: R$ 17.280,00

EMPRESA: COMERCIAL LUANE LTDA CNPJ Nº 60.579.824/0001-90						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
3	Monitor 32 Polegadas 4K, HDMI, Display Port, HDR10, Amd Free Sync, Dynamic Action Sync, Black Starbilizer MaxxAudio, UltraHd - 32UR500-B - Especificação mínima: Monitor LED com tamanho de tela de 31,5" a 32", resolução 4K UHD (3840x2160). Deve possuir entradas HDMI e DisplayPort. Suporte a HDR10, AMD FreeSync (ou tecnologia equivalente de sincronização adaptativa), recursos como Dynamic Action Sync, Black Stabilizer e sistema de áudio embutido com tecnologia similar ao MaxxAudio. Acompanha cabos compatíveis. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	10	R$ 2.119,00	R$ 21.190,00	LG 32UR500B
4	Teclado e Mouse sem fio MK235 com Conexão USB, Layout Especificação mínima: Conjunto de teclado e mouse sem fio, com conexão via receptor USB. Teclado padrão ABNT2 (layout brasileiro), alimentação por pilhas ou baterias inclusas. Alcance mínimo de 10 metros. Compatível com Windows 10 ou superior. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	50	R$ 64,00	R$ 3.200,00	MULTILASER TC270
5	Mouse Pad com apoio em gel para pulso cor preto Especificação mínima: Mouse pad com apoio ergonômico em gel para o punho, revestimento antiderrapante na base, compatível com mouses ópticos e laser. Cor: preta ou escura. Garantia mínima de 3 meses.	UNID	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00	MULTILASER AC021
						VALOR TOTAL: R$ 25.490,00

EMPRESA: CAROLINE DISQUE DA SILVA - CNPJ Nº 40.460.072/0001-92						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
6	Notebook - NJ985W I5 1235U SSD 256 WIN11Especificação mínima: Notebook com processador Intel Core i5 (mínimo 12ª geração), memória RAM de no mínimo 8GB DDR4, unidade SSD com capacidade mínima de 256GB. Tela LED de 14" a 15,6" com resolução mínima HD. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, HDMI e pelo menos duas portas USB. Sistema operacional Windows 11 Pro pré-instalado e licenciado. Acompanha carregador original. Garantia mínima de 12 meses	UND.	5	R$ 3.098,00	R$ 15.490,00	ASUS VIVOBOOK 15
						VALOR TOTAL: R$ 15.490,00

Sidrolândia - MS, 01 de outubro de 2025.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Ademilson Teixeira de Matos

Divisão de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2967/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM – SIDROLEITE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 14 de outubro de 2025 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.bll.org.br

Código de Registro TCE: 12757648B02DE4AB70B6E73032EE174FD2677424

*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações" bem como no endereço: www.bll.org.br.

Sidrolândia/MS, 01 de outubro de 2025.

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Pregoeiro

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Secretaria Municipal de Educação - Superintendência Pedagógica

EDITAL N.º 174/2025 – QUINQUAGÉSIMA NONA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A QUINQUAGÉSIMA NONA CHAMADA DA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos aprovados para assumir os componentes curriculares, que ainda dispõem de vagas remanescentes, a comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 333, Centro, Sidrolândia-MS, **no dia 02 de Outubro de 2025** , a partir das **13:30 horas** , para a atribuição/distribuição das aulas. A convocação segue a ordem classificatória publicada no Diário Oficial/ASSOMASUL através do Edital nº 022/2025 a partir do último candidato lotado.

1. O professor convocado não terá direito de escolha de aulas/classes/turmas, uma vez que o ano letivo encontrasse em andamento e a necessidade de lotação está vinculada às demandas específicas da Rede Municipal de Ensino.

2. A lotação será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade das unidades escolares, obedecendo-se a ordem de classificação do processo seletivo.

3. A estrutura de lotação apresentada não poderá ser fragmentada ou ajustada conforme conveniência do candidato, sendo obrigatória sua aceitação integral.

4. O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, será reordenado para o final da fila de lotação devendo aguardar sua nova chamada.

5. Ao professor convocado que não comparecer no dia **02 de Outubro de 2025**, para a atribuição/distribuição das aulas, não será realizada nova convocação.

6. O professor convocado deverá apresentar no dia da atribuição/distribuição das aulas o documento pessoal original, o certificado de graduação exigido para a vaga solicitada e para os professores de Educação Física a carteirinha do CREF.

7. Após a convocação de todos os candidatos, com lotação máxima de 22 h/a, ainda havendo vagas disponíveis, a oferta retornará ao início da chamada, por ordem de classificação do Processo Seletivo.

8. Em conformidade com o **Edital Nº 006/2025- Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2025** são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

8.1 Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

8.2 For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

8.3 Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

8.4 Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

8.5 Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

8.6 Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

8.7 Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia–MS.

8.8 Possuir acúmulo de cargo no serviço público;

9. Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários (em anexo) para a contratação de caráter temporário para o ano de 2025, compreendido entre o início do ano letivo e o término do ano escolar, conforme calendário escolar vigente, na unidade escolar de lotação.

10. Será considerado **desistente** o candidato que **não entregar todos os** documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2025, impreterivelmente até o dia **03 de Outubro de 2025.**

11. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar conforme as especificações acima e a vaga deste ausente será disponibilizada ao próximo candidato.

12. O ato dessa convocação não assegura a lotação do candidato.

13. Fica reservado 20% das vagas para os candidatos aprovados na condição de cotista, em conformidade com a Lei Municipal nº 1711 de 19 de dezembro de 2014.

14. Publica-se abaixo a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2025 (ANEXO I e II),e os documentos que deverão ser apresentados no ato da contratação. (ANEXOS III e IV):

ANEXO I - RES ULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CARGO:3003 - PROFESSOR REGENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA URBANA)			
vaga em substituição			
N.Insc	**Nome**	**Nota**	**Class.**
1151696	LADIMA EUGENIA NANTES	65	134
1151393	ROSANGELA FERNANDES GONçALVES	65	135
1151633	MARILENE BRITES RODRIGUES	65	136
1152050	LAUDICEIA BATISTA DA SILVA	65	137
1151540	ELIZANGELA DA SILVA DEMETRIO	63	138
1151242	VâNIA DIAS DE SOUZA	63	139
1151413	CEILA FERREIRA DE SOUZA	60	140
1151880	DULCE FATTAH AQUINO	60	141
1151204	LIDIANE ANTÔNIA RIBEIRO DE ABREU	60	142
1152019	PATRICIA ALVES ROCHA	60	143
1151655	GABRIELLI SODRE DOS SANTOS	60	144
1151591	MáRCIA RODRIGUES MARTINS	55	145
1151490	CLEUSA DE SOUZA ROMERO CRUZ	48	146
1151602	FABIELI COSTA SARATI DA SILVA	45	147

CARGO:3028 - CIÊNCIAS (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES)			
4h/a - EM Eldorado 3h/a - EM João Batista			
N.Insc	**Nome**	**Nota**	**Class.**
1152664	ORLANDO GOMES DE ALMEIDA	90	2

CARGO:3033 - AGROECOLOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES)			
4h/a - EM Eldorado			
N.Insc	**Nome**	**Nota**	**Class.**
1151091	ARLENE DO CARMO FAUSTINO	120	1
1152076	NATALIA PEREIRA ANDRADE	118	2
1152687	WALQUIRIA LEãO TRUFFI CACHO	110	3
1152081	MATHEUS DE SOUZA ARAúJO	110	4
1151509	JULIO ANDERSON BALDUENO	100	5
1151075	AFONSO MARQUES PEREIRA	95	6
1151054	JANYELLE TIBOLA FLORENTINO	95	7
1152668	ELIANA ALCANTARA ALVES	90	8

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (NÃO ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL ;

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CÓPIA DO CPF;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE

www.tre-ms.jus.br/servicos- eleitorais/certidões);

COMPROVAN0TE DE QUITAÇAO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;

CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CARTEIRA DE MOTORISTA (PARA CONTRATO DE MOTORISTA)/CÓPIA DO DIPLOMA DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO);

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO;

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (PROFESSOR QUE TRABALHOU/ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);

CPF DOS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÓVEL CONTA DE ENERGIA);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA – BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO; NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PIS/PASEP

EU_____INSCRITO(A) NO CPF Nº_____ _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS SER CADASTRADO(A) NO **PIS/PASEP Nº __ _____**.

SIDROLÂNDIA-MS / /

_____

ASSINATURA

DECLARAÇÃO (ACÚMULO DE CARGO)

EU,_____PORTADOR(A) DO CPF Nº_____, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO DETENHO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA QUE CAUSE INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO PARA QUAL FUI NOMEADO (A)/ CONTRATADO (A).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

SIDROLÂNDIA-MS,_____DE_____DE_____

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU,_____, NATURAL DE _____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À RUA_____,Nº_____, BAIRRO_____ CIDADE_____, CEP:_____ESTADO_____, PORTADOR(A) DO CPF Nº_____, TELEFONE/ CELULAR Nº._____ DECLARO POSSUIR OS SEGUINTES BENS E VALORES:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____ 5 __ _____

( ) NÃO POSSUIR BENS EM MEU NOME.

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SIDROLÂNDIA-MS,_____DE_____DE_____ ASSINATURA

Sidrolândia, 02 de Outubro de 2025 **.**

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Rodolfo Marocchio Tavares

Divisão de Tributação e Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47/2025

O município de Sidrolândia, através da Divisão de Tributação e Fiscalização (DTF), setor de Auditoria Fiscal de Obras e Posturas (AFOP), constatou a irregularidade nos imóveis urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Dessa forma, o proprietário ou responsável legal tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação desse edital, para apresentar o alvará de construção, ampliação, reforma ou regularização na DTF, localizada na rua Santa Catarina, 705, centro. O não cumprimento acarretará aplicação de multa conforme determina o código de obras municipal, (Lei ordinária n° 807/1992, alterado pela lei complementar n° 150/2021), sem prejuízo do previsto na legislação tributária.

Tabela de infrações e multas:

Art. 54, II, C, a Lei n. 807/1992.	"Obra ou outro empreendimento iniciado sem licenciamento". Multa de R$ 1.211,94.

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 47/2025/AFOB/DTF

Proprietário	Endereço	Quadra	Lote	Notificação
Antônio Roner Garcia de Freitas Filho	R: Paulino da Silva Nantes Bairro: Vival dos Ipês	26	03	9918/2025
Nair Vicente de Souza	R: Gregório Pinto Barbosa Bairro: Campina Ipacaray	15	17	10145/2025
Aparecido da Silva	R: Gregório Pinto Barbosa Bairro: Campina Ipacaray	15	22	10146/2025

Auditor Fiscal de Obras e Posturas
Moraci Medeiros Ramos
Matrícula – 15.478
Sidrolândia - MS, 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por Moraci Medeiros Ramos

Secretaria Municipal de Finanças
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA 2026/2029 E LOA 2026

A Secretaria Municipal de Finanças de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVOCA a população em geral, bem como entidades representativas da sociedade civil organizada, para participarem da Audiência Pública destinada à apresentação e discussão das propostas do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029 e Lei do Orçamento Anual – LOA para o periodo de 2026.

A Audiência Pública será realizada no dia 10 de Outubro de 2025, às 19h00, no Auditório do Sindicato Rural de Sidrolândia, localizado na Rua Pernambuco nº 360 – Centro. O objetivo da audiência é garantir a transparência, a participação popular e o controle social na definição das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período do Plano Plurianual.

Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Anderson de Paula Ortiz

Secretaria Municipal de Educação - Superintendência Pedagógica
EDITAL Nº 175/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO BANCO DE RESERVA (ANÁLISE CURRICULAR)

A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **Resolução SEME nº 87/2025**, na **Instrução Normativa SEME nº 05/2025**, bem como nas **Leis Complementares Municipais nº 110/2016 e nº 007/2002**, e tendo em vista a **falta de candidatos no Processo Seletivo Edital Nº 006/2025, convocados pelo Edital nº 173/2025**, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam convocados os candidatos classificados no **Banco de Cadastro de Reserva por Análise Curricular**, conforme Edital nº 132/2025, para fins de atribuição/distribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino.

1.2 A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEME nº 05/2025.

1.3 Os candidatos deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 333, Centro, Sidrolândia/MS, no dia **02/10/2025**, às **13h30min**, munidos da documentação exigida.

2. DAS REGRAS DE LOTAÇÃO

2.1 O professor convocado não terá direito de escolha de turmas, sendo a lotação definida pela SEME de acordo com a necessidade das unidades escolares, **respeitada a habilitação específica** e a ordem classificatória.

2.2 O candidato ausente será considerado desistente, sendo automaticamente convocado o próximo da lista de classificação.

2.3 Após a atribuição das aulas, o candidato deverá apresentar a documentação necessária para a contratação temporária, conforme Anexo III do Edital nº 006/2025 e demais normativas aplicáveis.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O candidato convocado deverá apresentar no ato da lotação:

Documento oficial com foto;

Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena na área de atuação;

Certificado de registro no conselho de classe, quando exigido (ex.: CREF para Educação Física);

Demais documentos exigidos para contratação temporária, listados nos editais de referência.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A convocação ora publicada não assegura a lotação automática, estando condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas.

4.2 Serão considerados desistentes os candidatos que:

a) Não comparecerem no dia e hora designados;

b) Não apresentarem a documentação exigida.

4.3 Este edital será publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Curricular da SEME.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

E. M. PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO

01 vaga

LÍNGUA PORTUGESA – 15 H/A – MATUTINO

NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO	PONTOS
EDNA POUSSAN	Pedagogia, licenciatura em área específica	69
EDNA VELOZO CALHARI	Pedagogia	68
MARIA HELENA PASTOR DOS SANTOS	Pedagogia	67
MARYELEN DUARTE	Pedagogia, licenciatura em área específica	67
WALQUIRIA LEAO TRUFFI CACHO	Pedagogia	65
PAULA FERREIRA TERRA	Pedagogia	64
JESSICA DOS SANTOS	Pedagogia	64
IONY BONFÁ DA CRUZ BRAGA	Pedagogia	64
MARILEIDE LIBERALINO	Pedagogia	63
SONIA APARECIDA DA SILVA	Pedagogia	63
APARECIDA BATISTA ROSA OLIVEIRA	Pedagogia, licenciatura em área específica	62
ROSILAINE FERREIRA GONÇALVES PEREIRA	Curso normal superior, licenciatura em área específica	62
QUETSIA JAQUELINE SILVEIRA	Pedagogia, licenciatura em área específica	62

Sidrolândia-MS, 19 de setembro de 2025.

Vili Marcos Tognon

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 003/2025

Matéria enviada por Rodolfo Marocchio Tavares

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1191/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: MARLY PERBELIN RODRIGUES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 11 horas aulas.

VALOR MENSAL: R$ 1.460,32 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 15/09/2025 à 22/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e MARLY PERBELIN RODRIGUES.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1194/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: MARILZA FERNANDES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R$ 2.920,65 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 15/09/2025 à 22/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e MARILZA FERNANDES.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1196/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA PANHOZZI FERREIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R$ 2.920,65 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 15/09/2025 à 22/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e MARIA APARECIDA PANHOZZI FERREIRA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1192/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: LUCIA BIAZUS SGANZERLA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica PEB 2, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R$ 2.920,65 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 15/09/2025 à 22/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e LUCIA BIAZUS SGANZERLA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº1185/2025/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: HELAINE FIGUEIREDO MARTINS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.784,71 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 19/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e HELAINE FIGUEIREDO MARTINS.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II, após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA,** CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, na cidade de Toledo/PR, telefone nº (45) 2103-1166, representada pela Senhora Giseli Bassani dos Santos.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Gisele Bassani dos Santos, Endereço na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, na cidade de Toledo/PR, e-mail licitacao@pratidonaduzzi.com.br, Telefone (45) 3125-6756, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ Nº 73.856.593/0001-66						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
03	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	525000	R$ 0,10	R$ 52.500,00	PRATI DONADUZZI
67	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	COMP.	450000	R$ 0,09	R$ 40.500,00	PRATI DONADUZZI
92	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ ML (EQUIV. A 3 MG/ ML DE PREDNISOLONA),	FRASC.	11250	R$ 3,90	R$ 43.875,00	PRATI DONADUZZI
	VALOR TOTAL: R$ 136.875,00					

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ nº 73.856.593/0001-66

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado

pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA,** CNPJ nº 45.107.793/0001-80, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, nº 99, Centro, na cidade de Niterói/RJ, telefone nº (21) 98252-0443 / (67) 99934-0105 / (11) 97072-0071, representada pelo Senhor Alexandre Xavier Felipe.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Alexandre Xavier Felipe, Endereço na Rua Coronel Gomes Machado, nº 99, sala 401, Centro, na cidade de Niterói/RJ, e-mail licitacao@phoenixdist.com.br, Telefone (21) 2704-0011 / (21) 98252-0443, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ Nº 45.107.793/0001-80						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
116	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	50000	R$ 0,12	R$ 6.000,00	MAREVAN
123	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50 MG	COMP.	12500	R$ 1,80	R$ 22.500,00	PROLOPA
						VALOR TOTAL: R$ 28.500,00

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados

sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOSFARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ nº 45.107.793/0001-80

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **PROLICITA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 33.324.795/0001-42, com sede na Rua Maranhão, nº 2533, Neva, na cidade de Cascavel/PR, telefone nº (45) 3223-2144, representada pelo Senhor Luiz Selmiro Horn.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Luiz Selmiro Horn, Endereço na Rua Maranhão, nº 2533, Neva, na cidade de Cascavel/PR, e-mail prolicitamed@gmail.com, Telefone (45) 3223-2144, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 33.324.795/0001-42						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
24	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	600000	R$ 0,07	R$ 42.000,00	HIPOLABOR
48	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMP.	70000	R$ 0,47	R$ 32.900,00	CRISTALIA
50	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	COMP.	10000	R$ 0,21	R$ 2.100,00	RAMBAXY
56	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP.	100000	R$ 0,50	R$ 50.000,00	CRISTALIA
82	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CAPS.	150000	R$ 0,25	R$ 37.500,00	TEUTO
93	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMP.	50000	R$ 0,07	R$ 3.500,00	HIPOLABOR
94	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,16	R$ 24.000,00	NEOQUIMICA
95	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG (COMP.)	COMP.	70000	R$ 0,14	R$ 9.800,00	TEUTO
					VALOR TOTAL: R$ 201.800,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro

de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 33.324.795/0001-42

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 55.007.465/0001-66, com sede na TR SIA TR 3, LT 1310/1320, sala 202, Zona Industrial (Guara), na cidade de Brasilia/DF, telefone nº (62) 98595-4619, representada pela Senhora Nicole Filgueira Santana de Oliveira.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Nicole Filgueira Santan de Oliveira, Endereço na Rua dos Amarilis, S/N, Qd. 14, Lt 01, Cond. Residencial Jardins Munique, Jardins Munique na cidade de Goiânia/GO, e-mail licitamedsantana@gmail.com, Telefone (62) 3565-1600, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 55.007.465/0001-66						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
01	DIMETICONA 75 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML	FRASC.	15000	R$ 1,45	R$ 21.750,00	AIRELA
08	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	COMP.	120000	R$ 0,08	R$ 9.600,00	EMS
12	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	100000	R$ 0,19	R$ 19.000,00	EMS
20	FINASTERIDA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMP.	100000	R$ 0,24	R$ 24.000,00	EMS
27	GABAPENTINA 300 MG CAPSULA	COMP.	300000	R$ 0,30	R$ 30.000,00	PRATI
30	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	60000	R$ 0,04	R$ 12.000,00	GEOLAB
31	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	5000	R$ 0,17	R$ 10.200,00	EMS
43	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FRASC.	600	R$ 2,44	R$ 12.200,00	AIRELA
51	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP.	20000	R$ 0,35	R$ 210,00	EMS
52	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	R$ 0,27	R$ 5.400,00	EMS
53	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	20000	R$ 0,20	R$ 4.000,00	PRATI
63	LORATADINA 1 MG/ ML, XAROPE, FRASCO DE 100 ML	FRASC.	15000	R$ 2,93	R$ 43.950,00	AIRELA
68	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	112500	R$ 0,31	R$ 34.875,00	EMS
70	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML	FRASC.	2000	R$ 1,30	R$ 2.600,00	AIRELA
72	METRONIDAZOL 100 MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA DE 50G	TUBO	4000	R$ 6,43	R$ 25.720,00	PRATI
73	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	100000	R$ 0,20	R$ 20.000,00	PRATI
74	NITRATO DE MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA DE 80G	TUBO	5000	R$ 8,91	R$ 44.550,00	PRATI
78	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRAMICINA 5 MG/G + 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA,	TUBO	20000	R$ 2,52	R$ 50.400,00	EMS
80	NISTATINA 100.000 UI/ ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 50 ML	FRASC.	3000	R$ 5,34	R$ 16.020,00	PRATI
86	OLEO MINERAL 100ML FRASCO	FRASC.	3000	R$ 3,07	R$ 9.210,00	AIRELA
88	PARACETAMOL GOTAS FRASCO 200 MG/ML	FRASC.	20000	R$ 1,30	R$ 26.000,00	AIRELA
98	RISPERIDONA 01 MG	COMP.	300000	R$ 0,11	R$ 33.000,00	PRATI
100	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FRASC.	2000	R$ 1,99	R$ 3.980,00	PRATI
102	SERTRALINA 50 MG	UN.	150000	R$ 0,12	R$ 18.000,00	PRATI
103	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	200000	R$ 0,07	R$ 14.000,00	GLOBO

107	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G, CREME, BISNAGA DE 30G	BISNA.	3000	R$ 4,90	R$ 14.700,00	PRATI
109	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	FRASC.	5000	R$ 2,99	R$ 14.950,00	EMS
113	SULFATO FERROSO 25 MG/ ML DE FERRO ELEMENTAR , SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO DE	FRASC.	2000	R$ 0,94	R$ 1.880,00	AIRELA
118	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	175000	R$ 0,13	R$ 22.750,00	PRATI
119	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML	FRASC.	12500	R$ 1,22	R$ 15.250,00	AIRELA
121	IBUPROFENO 50 MG/ ML,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML	COMP.	7500	R$ 2,47	R$ 18.525,00	GEOLAB
122	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,13	R$ 19.500,00	PRATI
124	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,12	R$ 18.000,00	GEOLAB
125	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	37500	R$ 0,36	R$ 13.500,00	EMS
126	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ ML (EQUIV. A 3 MG/ ML DE PREDNISOLONA),	FRASC.	3750	R$ 4,90	R$ 18.375,00	PRATI
	VALOR TOTAL: R$ 648.095,00					

4.2 74.2 4.24.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 55.007.465/0001-66

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 58.676.108/0001-89, com sede na Avenida Amazonas, nº 44, Bairro Pinheirão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, telefone nº (46) 99106-2183, representada pelo Senhor Paulo Sérgio Santini.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Leandro Luís Santini, Endereço na Avenida Amazonas, nº 44, Pinheirão, na cidade de Francisco Beltrão, e-mail licita1@santinimedicamentos.com.br,

Telefone (46) 98805-5275, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 58.676.108/0001-89						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
99	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE	SACHE	40000	R$ 0,67	R$ 26.800,00	IDEATON
112	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	300000	R$ 0,03	R$ 9.000,00	IDEATON
					VALOR TOTAL: R$ 35.800,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 58.676.108/0001-89

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº

28.643.008/0001-95, com sede na Avenida Adão Welker, nº 104, Centro, na cidade de Cotegipe/RS, telefone nº (54) 99664-7552, representada pela Senhora Vânia Szymanski.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO a Sra. Vânia Szymanski, Endereço na Avenida Adão Welker, nº 90, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, e-mail stremedio@stremedio.com.br, Telefone (54) 99611-6283, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 28.643.008/0001-95						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
09	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,04	R$ 6.000,00	ONE FARMA
62	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	150000	R$ 0,07	R$ 10.500,00	CIMED
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	600000	R$ 0,04	R$ 24.000,00	BRAINFARMA
79	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CAPS.	300000	R$ 0,09	R$ 27.000,00	BRAINFARMA
105	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	100000	R$ 0,29	R$ 29.000,00	ACCORD
120	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO	COMP.	100000	R$ 0,52	R$ 52.000,00	COSMED
128	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	37500	R$ 0,51	R$ 19.125,00	ACCORD
	VALOR TOTAL: R$ 167.625,00					

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do

inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 28.643.008/0001-95

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO Nº 2178/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARTE II,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** CNPJ nº 51.578.226/0001-05, com sede na Rua Elídio Zago, nº 1497, Parque Residencial Viena, na cidade de Umuarama/PR, telefone nº (44) 99822-2294, representada pelo Senhor Thiago Treccossi Izaías.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr. Thiago Treccossi Izaías, Endereço na Rua Maranhão, nº 635, apto 404, Centro, na cidade de Cascavel/PR, e-mail vitimed.licitacao@outlook.com, Telefone (44) 99822-2294, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 51.578.226/0001-05						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
16	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP.	150000	R$ 0,22	R$ 33.000,00	TEUTO
34	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) SOLUÇÃO ORAL	FRASC.	10000	R$ 2,42	R$ 24.200,00	NATULAB
75	MICONAZOL NITRATO 2 % CREME DERMATOLOGICO TUBO DE 28G	TUBO	5000	R$ 2,88	R$ 14.400,00	CIMED
81	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60G	TUBO	5000	R$ 7,67	R$ 38.350,00	PRATI
89	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP.	400000	R$ 0,06	R$ 24.000,00	HIPOLABOR
104	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	200000	R$ 0,14	R$ 28.000,00	CIMED
115	TRAMADOL 50 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOL.	10000	R$ 1,26	R$ 12.600,00	HIPOLABOR
					VALOR TOTAL: R$ 174.550,00	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

07.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não

obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 51.578.226/001-05

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2025

PROCESSO Nº 2640/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NEDILEIDE BARRETO DO NASCIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na Rua São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Rosa Prado**, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 108/2023, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 41/2025**, modalidade pregão, forma eletrônico – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NEDILEIDE BARRETO DO NASCIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA,** após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **M.S DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 00.970.175/0001-21, com sede na Rua Alegria, 129, Vil Maciel, na Cidade de Campo Grande/MS, telefone nº (67) 3342-4430, representada pelo Senhor Valter Bruno.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o Sr André Rodrigues da Mata, Endereço Rua Presidente Antonio Carlos, 1193, Vila Almeida, na Cidade de Campo Grande/MS, e-mail licitacao@msdiagnostica.com.br, Telefone (67) 3342-4430, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Sr.ª Vanessa Rosa Prado.

4. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA: **M..S. DIAGNÓSTICA LTDA**						
Item	**Especificação**	Unid.	Quant.	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
1	REAGENTE DE ACIDO ÚRICO	UN	4400	R$ 2,24	R$ 9.856,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
2	REAGENTE DE ALBUMINA	UN	600	R$ 2,17	R$ 1.302,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
3	REAGENTE DE ALT (TGP)	UN	11500	R$ 1,80	R$ 20.700,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
4	REAGENTE DE AST (TGO)	UN	11500	R$ 1,80	R$ 2.700,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
5	REAGENTE DE AMILASE	UN	1800	R$ 8,35	R$ 15.030,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
6	REAGENTE DE BILIRRUBINA DIRETA	UN	1400	R$ 2,07	R$ 2.898,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
7	REAGENTE DE BILIRRUBINA TOTAL	UN	1500	R$ 2,35	R$ 3.525,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
8	REAGENTE DE CÁLCIO TOTAL	UN	2400	R$ 2,40	R$ 5.760,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
9	REAGENTE DE COLESTEROL HDL SEM PRECIPITAÇÃO	UN	10850	R$ 5,91	R$ 64.123,50	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
10	REAGENTE DE COLESTEROL TOTAL	UN	12800	R$ 3,16	R$ 40.448,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
11	REAGENTE DE CREATININA	UN	14800	R$ 0,90	R$ 13.320,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
12	REAGENTE DE CREATINOFOSFOQUINASE (CK)	UN	800	R$ 1,30	R$ 1.040,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
13	REAGENTE DE CK - MB	UN	800	R$ 13,87	R$ 11.096,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
14	REAGENTE DIMERO - D	UN	400	R$ 21,43	R$ 8.572,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
15	REAGENTE - FERRO SÉRICO	UN	1050	R$ 2.56	R$ 2.588,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
16	REAGENTE DE FOSFATASE ALCALINA	UN	2800	R$ 2,20	R$ 6.160,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
17	REAGENTE DE GAMA GT	UN	3200	R$2,35	R$ 7.520,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
18	REAGENTE DE GLICOSE	UN	17600	R$ 1,13	R$ 19.888,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
19	REAGENTE HEMOGLOBINA GLICADA A1C	UN	5400	R$ 14,96	R$ 80.784,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
20	REAGENTE - LIPASE	UN	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
21	REAGENTE DE MAGNÉSIO	UN	1000	R$ 6,05	R$ 6.050,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
22	REAGENTE POTÁSSIO ELETRODO SELETIVO	UN	5500	R$ 3,71	R$ 20.405,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
23	REAGENTE DE PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	UN	7500	R$ 6,31	R$ 47.325,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
24	REAGENTE SÓDIO ELETRODO SELETIVO	UN	5500	R$ 3,75	R$ 20.625,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
25	REAGENTE DE TRIGLICERIDES	UN	12000	R$ 2,68	R$ 32,160,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
26	REAGENTE DE URÉIA	UN	12000	R$ 1,27	R$ 15.240,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
27	REAGENTE DE FERRITINA	UN	800	R$ 31,00	R$ 24,800,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
28	REAGENTE DE TRANSFERRINA	UN	800	R$ 10,68	R$ 8.544,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
29	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	1050	R$ 0,86	R$ 903,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
30	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	UN	1050	R$ 3,39	R$ 3.559,50	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
31	REAGENTE DE HEMOGRAMA COMPLETO	UN	22500	R$ 6,15	R$ 138.375,00	SYSMEX-XNL 550
32	COAGULAÇÃO TAP	UN	1500	R$ 6,15	R$ 9.540,00	G. ANALISA
33	COAGULAÇÃO TTPA	UN	1500	R$ 7,96	R$ 11.940,00	G. ANALISA
34	TIRAS URINÁRIAS FOTOMETRIA DE REFLECTÂNCIA	UN	15000	R$ 2,42	R$ 36.300,00	ROCHE COBAS U 411
35	REAGENTE HEMOGLOBINA GLICADA A1C	UN	1800	R$ 14,96	R$ 26.928,00	ROCHE-COBAS INTEGRA 400
36	REAGENTE DE HEMOGRAMA COMPLETO	UN	7500	R$ 6,15	R$ 46.125,00	SYSMEX-XNL 550
				TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 786.230,00**	

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,

de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial.E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Pela empresa adjudicatária:

M.S DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ nº 00.970.175/0001-21

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD n.º 041/2025

Processo Administrativo n.º 3610/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 72/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, no modelo SaaS (Software como Serviço), da solução tecnológica integrada denominada Maestro.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 72/2025, para a contratação da empresa **TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.847.765/0001-09 pelo valor total de R$ 722.544,00 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), durante o período de 12 (doze) meses.

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 74, inciso III e art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 01 de outubro de 2025.

Edilene Rodrigues Cruz

Secretária Municipal de Fazenda, Tributação

E Gestão Estratégica

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N. 005 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 124 DA RESOLUÇÃO N. 004/2013 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art, 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

Art. 1° - Altera o caput do artigo 124, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 004/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer às segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 09:00 (nove) horas."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, em 01/10/2025 de setembro de 2025.

OTACIR P. FIGUEREDO
Presidente

ADAVILTON BRANDÃO
Vice-Presidente

SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO
Primeira-Secretária

JOANA MICHALSKI
Segunda-Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025

Dispõe sobre a Seleção e o Processo Eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia.

A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, com fundamento na Lei Municipal **N.º 2.280, de 04 de julho de 2025**, expede as normas que regerão o processo eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino cumprirá as seguintes etapas:

Curso de Gestão para Dirigente Escolar;

Constituição de Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar composto por candidatos considerados aptos no Curso de Gestão para Dirigente Escolar;

Inscrição e registro das candidaturas individuais, quando for o caso, ou chapas (Diretor e Diretor Adjunto) perante a Comissão Escolar, munidos dos documentos constantes no art. 2º desta Instrução;

Elaboração de uma Plano de trabalho sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras para ser apresentada à comunidade escolar;

Eleição direta pela comunidade escolar do Diretor e do Diretor Adjunto, na hipótese de candidatura por Chapa, ou do Diretor, se tratar de candidatura individual;

Designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

Posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O cronograma do processo eletivo de diretores para a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS – 2025 obedecerá ao disposto no Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES PARA O BANCO DE RESERVA DE HABILITADOS À FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR.

Art. 2° Os concluintes do Curso de Gestão para Dirigente Escolar, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), interessados em participar da eleição direta nas escolas, deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral Escolar para o processo eletivo para Dirigente Escolar, no dia 03 de novembro de 2025.

§ 1° nas escolas e centros de educação infantil que não comportarem eleição, conforme legislação municipal vigente e/ou serem designados para a função de Diretor ou Diretor Adjunto, na necessidade de mandato temporário, será designado pro tempore pela Secretaria Municipal de Educação de Educação conforme Banco de Reserva dos aptos no Curso de Gestão para Dirigente Escolar, publicado em Diário Oficial.

§ 2° Além da habilitação no Curso de Gestão para Dirigente Escolar, os interessados em participar das Eleições para Diretor e Diretor adjunto, deverão preencher os seguintes requisitos:

Ser professor ou especialista em educação, efetivo da Rede Municipal de Ensino em exercício a pelo menos 3 (três) anos;

Ter formação de nível superior com Licenciatura na área da Educação;

Ter estabilidade no serviço público adquirido após o cumprimento do estágio probatório;

Não ter sofrido pena disciplinar, processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, todos no âmbito do município de Sidrolândia, nos últimos 5 (cinco) anos.

Estar lotado e em efetivo exercício em pelo menos uma Unidade Escolar;

Tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação da função, até a data da inscrição para eleição;

Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral (quarenta horas semanais), distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade de ensino e que atendam às necessidades requeridas para o desempenho de suas funções;

Não ser readaptado provisória ou definitivamente;

Em até 180 dias antes da data prevista para a inscrição e registro da candidatura, tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 dias consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade;

Em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a inscrição e registro de candidatura, tenham apresentado atestado médico superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados;

Não estar cedido para outro órgão ou secretaria;

Não possuir certidões cíveis e/ou criminais positivadas;

Não possuir nome positivado junto ao SPC/SERASA.

Não possuir nenhum grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre os membros da chapa da qual faz parte.

§ 3° Os profissionais do Grupo Educação, ou ocupante do cargo de Especialista de Educação, que não cumprirem os requisitos constantes do parágrafo 2º e participarem de quaisquer das etapas do processo irregularmente, serão excluídos do processo eleitoral de Dirigente Escolar.

§ 4º No ato da inscrição, os interessados em candidatar-se deverão formalizar por meio de requerimento (Anexo III), perante a Comissão Eleitoral Escolar na unidade pretendida, direcionado à Comissão Eleitoral Geral o registro da candidatura individual ou chapa, quando couber, com a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do último holerite;

RG e CPF;

Cópia do documento de lotação do professor na unidade escolar, e quando no exercício da função de diretor de unidade escolar, diretor adjunto ou coordenador pedagógico, deverá ser encaminhado a cópia da portaria que o designou;

Comprovante de quitação eleitoral;

Certidões negativas, civil e criminal;

Certidão negativa junto ao SPC e SERASA;

Plano de trabalho simplificado nas dimensões financeiras, administrativas e pedagógicas;

Diploma de graduação com Licenciatura na área de Educação (frente e verso);

Certificado de Conclusão com habilitação no Curso de Gestão para Dirigente Escolar.

Certidão negativa de processo administrativo disciplinar municipal e Declaração de prestação de contas positiva junto na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição (solicitar com antecedência na Secretaria Municipal de Educação até o dia 27/10 do ano corrente, conforme Anexo II);

§ 5º A Comissão Eleitoral Geral analisará e homologará as inscrições individuais ou de chapa para concorrer no processo eletivo para a função de Dirigente Escolar, de acordo com o cronograma no Anexo I, e publicação do resultado em Diário Oficial da ASSOMASUL.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral Geral, designada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, deverá cumprir as competências fixadas no art. 21 da Lei Municipal Nº 2.280 de 4 de julho de 2025.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser devidamente constituída em consonância ao disposto no Art. 22 da Lei Municipal Nº 2.280 de 4 de julho de 2025, em cada unidade escolar, organizada sob a coordenação da Comissão Eleitoral Geral, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, observadas as regras de composição no incisos I, II e III do Art. 22 da Lei Municipal Nº 2.280, mediante registro em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo IV).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar devem ser escolhidos entre aqueles que não participarão do processo eleitoral, como candidatos a Diretor ou Diretor Adjunto.

§ 2º Das obrigações da Comissão Escolar Eleitoral:

Divulgar, organizar e coordenar o Processo Eletivo no âmbito da unidade escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta o processo Eleitoral;

Criar mecanismos que garantam a participação em todos os seguimentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;

Divulgar e orientar amplamente aos candidatos as normas e instruções das eleições;

Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;

Encaminhar a Ata de resultados finais das eleições à Comissão Eleitoral Geral, após encerramento da votação e contagem de votos (Anexo VI);

§ 3º Em caso de escolas do campo, encaminhar via e-mail para o endereço eletrônico inspecao@sidrolandia.ms.gov.br a Ata de resultado final das eleições após a contagem de votos, e entregar a Ata física até às 8h30min do dia seguinte para a Comissão Eleitoral Geral (Anexo VI);

§ 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar em Ata específica as ocorrências durante o processo eleitoral e cumprir as competências fixadas nos incisos do parágrafo anterior (Anexo VI);

§ 5º A Comissão Eleitoral Escolar ficará responsável em divulgar todas as informações, constantes desta Instrução Normativa e na legislação vigente, a respeito do processo eleitoral à comunidade escolar, respeitadas as datas e prazos constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DA CANDIDATURA

Art. 5º O registro das candidaturas individuais, quando for o caso, ou chapas (Diretor e Diretor Adjunto), perante a Comissão Eleitoral Escolar, na escola de interesse dos candidatos, deverá ser realizado no dia 03 de novembro de 2025.

Art. 6º O professor poderá candidatar-se à direção ou direção adjunta em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se a região de atuação, urbana ou rural.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá observar se a unidade escolar tem direito a Diretor Adjunto, conforme legislação vigente, para proceder ao registro das candidaturas individuais ou chapas.

§ 2º Professor com lotação em mais de uma unidade de ensino somente poderá ser candidato em uma unidade escolar.

§ 3º É vedado o registro de candidaturas individuais em escolas que comportam Diretor Adjunto, como também é vedado o registro de chapas em escolas que não comportam Diretor Adjunto.

§ 4º É vedada a constituição de Chapa com candidatos que tenham, entre si, até 3º grau de parentesco,

consanguíneo ou afim.

§ 5º Os professores e os ocupantes do Cargo de Especialista de Educação, lotados nas unidades escolares indígenas, interessados na direção escolar, cumprirão ao que determina os Artigos 18-A e B da Lei Municipal Nº 2.280 de 4 de julho de 2025; desde que preencham os requisitos legais ao exercício dessas funções.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Geral fará análise das candidaturas e a respectiva homologação no período de 04 à 05 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Geral divulgará, no dia 07 de novembro de 2025, a relação, por escola, de todas as candidaturas individuais e chapas deferidas.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º A campanha eleitoral ocorrerá no período de 07 a 16 de novembro de 2025.

§ 1º O descumprimento do prazo estipulado e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia, que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, a Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar a Ata de Ocorrência à Comissão Eleitoral Geral para as providências cabíveis.

§ 2º É vedada às chapas e aos candidatos individuais o uso de aparelho de som dentro da escola, a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção ofensiva aos concorrentes ou a membros da comunidade envolvida.

§ 3º Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros, comprovada a denúncia o candidato ou chapa terão o registro cassado.

§ 4º No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, assim como durante a votação, é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, dentre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 9º Os candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto, quando for o caso, deverão apresentar à comunidade escolar um plano de trabalho sob a ótica das dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Escolar promoverá, no dia 13 de novembro de 2025, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, assembleia geral com a participação dos candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar à comunidade escolar a seu plano de trabalho.

Parágrafo único. Serão disponibilizados até 20 (vinte) minutos para cada candidato/chapa realizar a apresentação do plano de trabalho.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, assim como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 12 A eleição dos dirigentes escolares será realizada no dia 17 de novembro de 2025, com início às 8 horas e término às 16h e onde houver o 3º turno o encerramento da votação será estendido até 20 horas.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 13 A votação ocorrerá por meio de cédulas de papel, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo cada votante indicar, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Parágrafo único: cabe a Comissão Eleitoral Escolar organizar a votação em conformidade com o Capítulo XIII da Lei nº 2.280 de 04 de julho de 2025.

Art. 14 O candidato à função de Diretor ou de Diretor Adjunto que concorrer ao pleito, exercerá o direito de voto na escola em que estiver concorrendo, não sendo na sua unidade de lotação seu voto será recolhido por meio de voto "em separado" nos termos do art. 24 desta Instrução Normativa, fazendo registro da ocorrência.

Art. 15 Poderão votar:

Os profissionais das unidades de ensino, efetivos e temporários, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

Estudantes matriculados e frequentes, com 12 anos completos até o dia da eleição;

Pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, apenas 1 (um) desses exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados;

O pai, mãe ou responsável que tiver filho matriculado em diferentes unidades escolares, exercerá direito de voto em cada uma delas;

Os servidores que tenham filhos matriculados na mesma unidade escolar de sua lotação, exercerá direito de voto em apenas um dos segmentos;

Quando o servidor tiver filho matriculado em outras unidades escolares, diferente de sua lotação lhe é assegurado o exercício de voto em cada uma delas;

O profissional da educação que exercer funções em mais de um unidade de ensino poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar, por meio do seu Presidente, deverá providenciar a lista de votantes, por segmento, até dia 14 de novembro de 2025, e disponibilizá-la para o Presidente da mesa receptora no dia da eleição.

CAPÍTULO IX
DOS FISCAIS

Art. 16 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até o dia 13 de novembro 2025, um fiscal por sessão para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando em ata.

CAPÍTULO XI
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 A mesa receptora de cada URNA será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os votantes da unidade escolar e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

Um Presidente;

Um Secretário;

Um Mesário.

Art. 18 Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 19 O Secretário assumirá as funções do Presidente, quando da sua ausência temporária.

Art. 20 Compete à mesa receptora:

Organizar os trabalhos de votação;

Conferir o total de cédulas recebidas da Comissão Eleitoral Escolar com o total de votantes registrados na lista de presença;

Observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;

Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

Solucionar imediatamente com a Comissão Eleitoral Escolar todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

Verificar, antes de o eleitor do segmento de pais ou responsável exercer o direito do voto, a autenticidade do documento apresentado, com foto, e a perfeita identificação do votante;

Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

Remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes;

O total de votantes presentes em uma urna e a somatória do número de votantes ausentes, devem perfazer o total de cédulas disponibilizadas para esta urna.

Parágrafo Único: as cédulas de votação, devidamente identificada para a eleição de Diretores e Diretores Adjuntos, devem ser rubricadas por dois membros da mesa receptora, pelo presidente, secretário ou mesário, somente no ato de entrega da cédula ao votante.

Art. 21 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 22 A Comissão Escolar deverá assegurar o quantitativo de urnas, sendo uma urna para cada segmento de eleitores votante para garantir a proporcionalidade na apuração dos votos.

Parágrafo Único: para o segmento dos pais e estudantes, far-se-á uma urna para cada 300 (trezentos) votantes.

Art. 23 Constará nas cédulas de votação o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 24 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO

Art. 25 A Comissão Eleitoral Escolar acompanhará e orientará à abertura das urnas, ao término da votação, e fará a contagem dos votos juntamente com os membros das mesas receptoras na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

§ 1º os candidatos e fiscais não poderão manusear as cédulas eleitorais durante a apuração, cabendo somente a Comissão Eleitoral Escolar e as mesas receptoras.

§ 2º Em consonância com o Anexo I da Lei Municipal nº 2.280 de 04 de julho de 2025, que estabelece os percentuais dos votos por segmento, exemplifica-se a apuração:

Peso por voto	Segmento da Unidade Escolar	Total de votantes por Segmento da Unidade Escolar	Votos Válidos	Proporcionalidade %
30%	Profissionais efetivos	10	5 votos	15
20%	Profissionais contratados	20	10 votos	10
30%	Pais/responsáveis	200	100 votos	15
20%	Estudantes	50	10 votos	04

Art. 26 Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar deverá preencher a Ata de Apuração e Encerramento do Processo Eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme modelo ANEXO VI,

que deverá ser assinada pelos integrantes da referida Comissão, pelos candidatos e seus fiscais

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral terá sua instalação na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Targino de Souza Barbosa nº 270 – Centro.

§ 2º As escolas Urbanas deverão entregar para a Comissão Eleitoral Geral, a Ata de Apuração e Encerramento do Processo Eletivo para Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino até às 20h, e excepcionalmente até às 21h a escola que oferta 3° turno.

§ 3º As Escolas Rurais, via e-mail inspecao@sidrolandia.ms.gov.br, até às 20h, e excepcionalmente até às 21h as escolas que houver 3° turno, farão o encaminhamento da Ata de Apuração e Encerramento do Processo Eletivo para Dirigentes Escolares das Rede Municipal de Ensino, e até às 9h do dia seguinte a entrega física desta Ata para a Comissão Eleitoral Geral.

Art. 27 No caso de candidatura por chapa, serão eleitos Diretor e Diretor Adjunto os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, tendo por referência, em caso de chapa, o candidato a Diretor:

Que tiver maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;

Que possuir maior titulação na área de Educação, considerados pela ordem, doutorado e mestrado;

Tiver maior idade.

Art. 28 Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29 Recebida a Ata do Resultado Final, a Comissão Eleitoral Geral disponibilizar, por meio do Diário Oficial da ASSOMASUL no dia de 19 de novembro de 2025 o resultado das eleições.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 30 Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, nos dias 24 e 25 de novembro 2025 até às 16h, à Comissão Eleitoral Geral, à Rua Targino de Souza Barbosa nº 270 – Centro.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Geral após a apreciação dos recursos impetrados, homologará o resultado final das eleições fazendo a respectiva divulgação através de publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL no dia 28 de novembro de 2025.

CAPÍTULO XIV

DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 32 A Comissão Eleitoral Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Educação os documentos dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos.

CAPÍTULO XV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 33 Será designado para a função de Diretor e de Diretor Adjunto a chapa com maior percentual de votos e no caso de candidatura individual, o candidato com maior percentual de votos para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1° O mandato dos Dirigentes Escolares eleitos terá início em 1º de janeiro de 2025 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2028.

§ 2° No caso de ser eleito profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente federativo, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência para o Município com ônus para a origem.

Art. 34 No caso de escolas que, após a eleição, vierem a ter classificação como unidade escolar que necessite de Direção Adjunta, o Secretário Municipal de Educação escolherá o Diretor Adjunto, dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar, para designação para a função.

Art. 35 Nos casos de anulação da eleição, de impugnação do candidato/chapa ou de vacância da função quando designado em decorrência da eleição, o Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação designará em caráter temporário o Diretor e o Diretor Adjunto, dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de interessados inscritos para a eleição em determinada escola, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar, para o mandato, o Diretor e o Diretor Adjunto, quando couber, a partir do Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

Art. 36 O Diretor e o Diretor Adjunto designados para a função deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI

DA POSSE

Art. 37 A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2026, divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso assinado no ato da posse terá vigência de 4 (quatro) anos, contados do início do mandato.

Art. 38 O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, a política pública definida

para a educação de Sidrolândia, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, assim como o Plano de cargos e Carreiras do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal, Estadual e Municipal.

Art. 39 Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, assim como a prestação de contas referentes às verbas municipais e federais recebidas no decorrer do respectivo mandato, e demais informações pertinentes ao funcionamento da unidade escolar, conforme Lei Municipal nº 2.280 de 04 de julho de 2025.

§ 1º A direção anterior que não cumprir o disposto no caput deste artigo estará sujeita, nos termos da Lei Municipal n° 110/2016, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como Diretor.

§ 2º Se o Diretor for reeleito, deverá fazer o inventário de que trata o caput deste artigo, apresentá-lo, em reunião, para a Associação de Pais e Mestres da unidade escolar, deixando toda a documentação/relatórios/atas relativos ao inventário na secretaria da escola, à disposição da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A designação de Diretor e de Diretor Adjunto para as escolas indígenas fica condicionada à prévia oitiva da comunidade indígena, consoante estabelece o Decreto Federal n º 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção n º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais e conforme disposto na Lei Municipal 2.280 de 04 de julho de 2025 em seus Artigos de 18-A até 18-E.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Geral terá, durante o processo eletivo, ação perante a Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 42 É assegurado, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidatura individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa respeitando os prazos estipulados pela Lei 2.280 de 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Durante todo o processo eleitoral, qualquer pessoa da comunidade escolar poderá formalizar reclamação e/ou denúncia a respeito do descumprimento da legislação, por parte dos candidatos ou de outras pessoas envolvidas no processo, à Comissão Eleitoral Escolar, que remeterá à Comissão Eleitoral Geral para análise e devidas providências.

Art. 43 O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 44 A Comissão Eleitoral Geral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 45 As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas mediante a leitura da legislação vigente e dos atos editados pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser encaminhadas para o e-mail inspecao@sidrolandia.ms.gov.br.

Art. 46 Os modelos de documentos necessários à realização do processo eleitoral e à designação dos diretores e diretores adjuntos, tais como requerimentos, declarações, atas, cédulas de votação, dentre outros, serão disponibilizados no e-mail de cada unidade escolar.

Art. 47 Fica assegurado à unidade escolar o direito a ter diretor adjunto quando:

Contar, no mínimo, com 500 (quinhentos) estudantes matriculados e frequentes;

Nas escolas que ofertam exclusivamente tempo integral.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 49 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 005/2025 e a Errata nº001/2025, bem como todas as disposições em contrário.

Sidrolândia, 01 de outubro de 2025.

Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação
Decreto 003/2025

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 - Anexo I - Cronograma

ANEXO I	
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELITORAL **DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTO - 2025**	**DATA**
Formação da Comissão Geral Eleitoral	06 e 07/10/2025
Publicação da Comissão Geral Eleitoral no Diário Oficial da ASSOMASSUL	09/10/2025
Constituição das Comissões Eleitorais Escolares com Ata Específica, encaminhada em formato PDF para o endereço eletrônico **inspecao@sidrolandia.ms.gov.br**	20 e 21/10/2025
Publicação das Comissões Eleitorais Escolares da no Diário Oficial da ASSOMASSUL	23/10/2025
Organização das eleições entre a Comissão Geral Eleitoral e as Comissões Eleitorais Escolares	27 a 31/10/2025
Registro das candidaturas individuais ou chapas na escola de interesse.	03/11/2025
Análise e Homologação das candidaturas	04 e 05/11/2025

Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas no Diário Oficial da ASSOMASSUL	06/11/2025
Interposição de Recursos referentes as candidaturas indeferidas	06/11/2025 até às 14h
Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas no Diário Oficial da ASSOMASSUL após o recurso	07/11/2025
Campanha Eleitoral	07 a 16/11/2025
Assembleia geral com a participação dos candidatos para apresentação da proposta de gestão escolar	13/11/2025
ELEIÇÃO	**17/11/2025**
Apuração das Eleições	17/11/2025
Divulgação oficial do resultado das eleições no Diário Oficial da ASSOMASSUL	19/11/2025
Interposição de Recursos referentes ao resultado do Processo Eleitoral	24 e 25/11/2025 até às 16h
Análise das interposições de recurso	26 e 27/11/2025
Homologação e divulgação do Resultado final no Diário Oficial da ASSOMASSUL	28/11/2025
Posse dos Diretores e Diretores Adjunto e Assinatura do Termo de Compromisso	06/01/2026

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 -
ANEXO II - REQUERIMENTO DE REGISTRO PARA CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Eu,_____, (cargo)_____, matrícula(s) nº_____, lotado na(o) _____ _____ no município Sidrolândia/MS, venho solicitar à Secretaria Municipal de Educação os documentos abaixo relacinados:

Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar Municipal;

Declaração de Prestação de Contas Positiva junto na Secretaria Municipal de Educação;

Sidrolândia, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do requerente

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 -
Anexo III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERIMENTO DE REGISTRO PARA CONCORRERÀ FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR

Nome da unidade escolar: _____

Rua: _____ **Nº**_____ **CEP:** 79-170-000

Bairro: _____ **Telefone:** _____

Município: Sidrolândia **Estado:** Mato Grosso do Sul

CANDIDATO INDIVIDUAL OU CHAPA Nº_____ (PREENCHIMENTO RESERVADO À CEE)

Candidato a diretor (a) _____

Cargo/Função _____ matrícula(s) _____

CPF: _____ Data nascimento: _____ End. Residência: _____

_____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____/MS. Telefone_____

Unidade de lotação: _____

Candidato a Diretor (a) Adjunto (a):_____

Cargo/Função _____ matrícula(s) _____

CPF: _____ data nascimento: _____ End. Residência: _____

_____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____/MS. Telefone_____

Unidade de lotação: _____

Os servidores acima qualificados, requerem com base na Lei nº 2.280, de 04 de julho de 2025, o registro para concorrerem ao Cargo de Dirigentes Escolares, declarando, na forma da legislação em vigor, não estarem impedidos de participarem do Processo Eleitoral.

Sidrolândia, _____de novembro de 2025.

_____ _____

Assinatura do Candidato a Diretor **Assinatura do Candidato Diretor Adjunto**

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 -

Anexo IV - ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Aos (_____) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Escola Municipal (nome da escola) situada à Rua_____, (endereço) na cidade de Sidrolândia no Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se em assembleia a comunidade escolar, interna e externa, desta unidade de ensino para designar a Comissão Eleitoral Escolar que irá coordenar o Processo Eletivo de Escolha de Dirigentes Escolares de 2025, nesta unidade, em conformidade com a Lei nº 2.280 de 04 de julho de 2025, artigo nº 22, ficando assim composta:

	Nome	Segmento	CPF	RG	Celular	E-mail
1	(Presidente)	Servidor Administrativo Efetivo				
2	(Secretário)	Professor Efetivo				
3	(Membro)	Pai, mãe ou responsável legal				

Nada mais havendo a registrar eu, _____, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada por mim, pelos presentes.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 -

ANEXO V ATA MESAS RECEPTORAS

(fazer uma ata para cada mesa receptora no final da votação)

Aos _____ dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Escola Municipal_____(nome da unidade escolar), situada à Rua_____ (endereço) na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, fizeram parte da Mesa Receptora, _____ ___como Presidente da Mesa, _____como Mesário, _____ _____como Secretáro. Na Mesa nº _____, o número de votantes presentes foi _____. (**Caso haja ocorrências relatar**). Nada mais havendo a informar, eu, _____ secretário (o) da mesa, lavrei a presente Ata que, após lida e considerada conforme, vai por mim assinada, pelos demais membros da mesa e pelos fiscais presentes.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEME Nº 006/2025 -

Anexo VI - ATA DE APURAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO PARA DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Aos _____ dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da (nome da unidade escolar) _____ , situada na (endereço), na cidade de Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul às 08 horas, deu-se início ao processo de escolha para o cargo de Diretor (e Diretor Adjunto) pelo universo de pessoas com direito a votar, de acordo com o Art. 32 da Lei nº 2.280, de 04 de julho de 2025 e art. 15 da Instrução Normativa/SEME nº 006/2025, de 02 de outubro de 2025, composto pelo segmento de servidores efetivos, representados por _____ votantes;

servidores temporários, representados por _____ votantes pelo segmento dos pais ou responsáveis, representados por _____ votantes e de alunos regularmente matriculados, com idade mínima de doze anos completos até a data de hoje, representados por ____ votantes sob a presidência do(a) _____ e demais representantes da Comissão Eleitoral Escolar _____ , _____, _____, _____ e _____ . Inscreveram-se para concorrer, pela Chapa 1 o candidato ao cargo de Diretor o professor _____ (nome, cargo, matrícula, CPF, RG), e o candidato ao cargo de Diretor Adjunto o professor: _____ (nome, cargo, matrícula, CPF, RG) , para concorrer pela Chapa 2 o candidato ao cargo de Diretor o prorfessor: _____ (nome, cargo, matrícula, CPF, RG) e o candidato ao cargo de Diretor Adjunto o professor: _____ (nome, cargo, matrícula, CPF, RG). **(Adequar conforme número de chapas).** O processo encerrou-se às _____horas e _____minutos, e ocorreu com tranquilidade (**caso haja ocorrências relatar**). Às _____ horas, iniciou-se a apuração dos votos e obteve-se o seguinte escore: A Chapa 1 obteve, no segmento dos servidores efetivos, _____ votos válidos perfazendo o percentual de _____; no segmento dos servidores temporários, _____ votos válidos perfazendo o percentual de _____; no segmento dos pais ou responsáveis _____ votos válidos perfazendo o percentual de_____; e de alunos com idade mínima de doze anos completos até a data de hoje , _____ votos válidos perfazendo o percentual de _____; computando o percentual de _____ %, em todos os segmentos; A Chapa 2 obteve, no segmento dos servidores efetivos, _____ votos válidos; no segmento dos servidores temporários, _____ votos válidos; no segmento dos pais ou responsáveis _____ votos válidos e de alunos com idade mínima de doze anos completos até a data de hoje, _____ votos válidos, totalizando o percentual de _____ %, em todos os segmentos. **(Acrescentar, se houver, mais chapas).** Após a compatibilização dos votos válidos, foi considerado eleita a Chapa _____ com _____ % dos votos, da qual fazem parte os seguintes integrantes: _____. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se o processo às_____ horas. Eu, _____ , (cargo na escola/membro da Comissão Escolar), lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente e pelos demais componentes da Comissão Eleitoral Escolar, bem como pelos fiscais dos candidatos e os candidatos presentes.

_____

_____

_____

_____

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO, 964
03501574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 439 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2227

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

02 14 08 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

1020	13.392.1500.2275.0000	Cultura em Ação	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 08 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

1024	13.392.1500.2275.0000	Cultura em Ação	-50.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-50.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 02 de OUTUBRO de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" N. º 6408 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Retornar, a pedido, da Licença para tratar de Assuntos Particulares, o servidor THIAGO MOTA DE OLIVEIRA, matrícula 3084/1, ocupante do cargo efetivo de GUARDA DE BENS PÚBLICOS, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA A 3ª ETAPA E RETIFICAÇÃO DO ANEXO I E ANEXO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 15/2025. SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SONORA/MS. EDITAL N° 05-2025

A Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente e, especialmente, com a Lei Municipal nº1.202 de 22 de julho de 2025 e Lei 1.214 de 30 de setembro de 2025, torna pública a lista de candidatos aptos para a 3ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado n° 15/2025, bem como a retificação do Anexo I e do Anexo II, conforme segue:

I . Lista de Candidatos aptos para a 3ª Etapa

Educação Infantil

CMEI Francisco Giobbi

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Clotilde de Sousa Silva Castro	Apto
02	Graziella Farinon Rosa Soares	Apto

CMEI Luciano Samúrio da Silva

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Ana Patricia Lima da Silva	Apto
02	Lívia Santana Leite da Mata	Apto
03	Maria Irineia De Souza Freitas	Apto

CMEI Osório Valeis

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Andreia Barbosa da Silva Virgens	Apto
02	Soely Da Silva Pereira	Apto
03	Vanilda Maria da Silva	Apto

CMEI Paulo Henrique Zanin

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Elenir Gomes Machado	Apto
02	Graziele Souza da Luz	Apto
03	Maria Aparecida Ferreira Freitas	Apto

Ensino Fundamental

EM Francesco Battista Giobbi

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Carlos Alberto Correia da Silva	Apto
02	Maria Lourdes Rodrigues Virgens	Apto
03	Marques Sandro dos Santos	Apto
04	Rosimeire Santos Alecrin	Apto

EM Luigi Gazzolo

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Jacqueline de Carvalho Valetim	Apto
02	Marcos Roberto Pereira Preza	Apto

EM José Guilherme Farinon

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Bruna Patricia de Jesus	Apto
02	Jossana Bergoli Nimeth	Apto
03	Simone Silva de Jesus Moura	Apto

EM Irma Araldi Kohl

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Andrelina Mafalda de Paula	Apto
02	Fatima Selmaria Carneiro Freitas Pereira	Apto
03	Katiucia Lazzarotto	Apto
04	Luana Mota Siqueira	Apto

II . Retificação do Anexo I e Anexo II

Anexo I – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

Onde se lê :

06	Nota obtida na prova objetiva além do mínimo exigido (60%), conforme faixas de desempenho: Nota entre 6,0 a 7,0: **2,0 pontos** Nota entre 7,1 a 8,0: **4,0 pontos** Nota entre 8,1 a 9,0: **6,0 pontos** Nota entre 9,1 a 9,9: **8,0 pontos** Nota 10,0: **10,0 pontos**	01	---	**10,0**

Leia-se:

06	Nota obtida na prova objetiva além do mínimo exigido (60%), conforme faixas de desempenho: Nota 6,0 : **2,0 pontos** Nota 7,0 : **4,0 pontos** Nota 8,0 : **6,0 pontos** Nota 9,0 : **8,0 pontos** Nota 10,0 : **10,0 pontos**	01	---	**10,0**

Anexo II – CRONOGRAMA GERAL

Onde se lê :

3ª Etapa - Prova Objetiva	06 de outubro de 2025	A partir das 8:00 horas	Escola Municipal Luigi Gazzolo
4ª Etapa- Avaliação do Plano de Gestão Escolar	04 de novembro de 2025	A partir 8:00 h	Escola Municipal Luigi Gazzolo

Leia-se:

3ª Etapa - Prova Objetiva	06 de outubro de 2025	**Das 8h às 11h**	Escola Municipal Luigi Gazzolo
4ª Etapa- Avaliação do Plano de Gestão Escolar	**04 e 05 de novembro de 2025**	A partir 8:00 h	Escola Municipal Luigi Gazzolo

Sonora - MS, 02 de outubro de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento
Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Membros da Comissão:
Hemerson Oliveira Grison
Elizete Paulista Castro Pires
Sckarllett Gomes da Silva Aguiar

Anjela Paes Bueno

Matéria enviada por Thais dos Santos Lima

PROCURADORIA MUNICIPAL

EDITAL Nº02/2025

PROJETO LOTE URBANIZADO EM PARCERIA COM A AGEHAB O CIDADÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS – 42 LOTES – BELA VISTA – ETAPA II

O MUNICÍPIO DE SONORA – MS EM PARCERIA COM A AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GRASSO DO SUL - AGEHAB/MS, pelo presente Edital, **torna público** após a pré-seleção realizada - Relação dos pretendentes Classificados - ANEXO, do Programa Habitacional denominado PROJETO LOTE URBANIZADO, instituído pela Lei Estadual n° 4888, de 20 de julho de 2016, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 15.816 de 30 de novembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes e suas alterações.

1 - As regras do PROJETO LOTE URBANIZADO, estão dispostas no DECRETO n° 15.816 de 30 de novembro de 2021.

2 – Convocá-los para comparecem junto à Superintendência de Habitação – Prefeitura Municipal de Sonora, à Av. Edson Aparecido Fernandes Campos, 750, centro, para apresentação da documentação no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual contestação.

Sonora, MS, 30 de setembro de 2025.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO

PRÉ-SELECIONADOS EM 25/09/2025

LOTEAMENTO BELA VISTA – ETAPA II – SONORA / MS – 42 UNIDADES – DATA DE ABERTURA: 25/09/2025

COLOCAÇÃO	STATUS	NOME DO TITULAR	CPF DO TITULAR	NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE	PRIORIDADE	PONTUAÇÃO
1º	PRINCIPAL/ COTISTA	ARLETE OLIVEIRA DA SILVA	###.587.791-##	ALDO GOMES FERREIRA	###.257.654-##	IDOSO	20
2º	PRINCIPAL/ COTISTA	LUIZA GROSSODE OLIVEIRA SILVA	###.488.501-##	EDIVALDO LEMES DA SILVA	###.101.571-##	IDOSO	19
3º	PRINCIPAL/ COTISTA	EVANGELINA DE ARRUDA COSTA	###.786.901-##	ALDAIR ANTONIO DOS SANTOS	###.223.771-##	IDOSO	17
4º	PRINCIPAL/ COTISTA	TATIANE DE SOUZA	###.878.851-##	DERLAN DOS SANTOS SOUZA	###.690.241-##	PESSOA COM DEFICIENCIA	17
5º	PRINCIPAL/ COTISTA	JESSICA DAYANE RODRIGUES	###.325.471-##	RONY DA SILVA SOARES	###.955.041-##	PESSOA COM DEFICIENCIA	17
6º	PRINCIPAL/ COTISTA	SUELI VILARINHO GONCALVES	###.962.628-##	ANTONIO GONCALVES NETO	###.353.518-##	PESSOA COM DEFICIENCIA	17
7º	PRINCIPAL/ COTISTA	MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO	###.085.204-##	JOSE BENEDITO NUNES BIZERRA	###.764.634-##	PESSOA COM DEFICIENCIA	17
8º	PRINCIPAL/ COTISTA	GESILENE DE SOUZA	###.662.761-##			PESSOA COM DEFICIENCIA	17
9º	PRINCIPAL	CRISTINA STUCK FERREIRA	###.760.991-##	RAMAO RIGOR SOUZA BORGES	###.748.441-##		19
10º	PRINCIPAL	MARIA CICERA DA SOLIDADE SANTOS	###.589.524-##				19
11º	PRINCIPAL	JOSEFA ADRIANO PINHEIRO DA SILVA MELO	###.870.114-##	JOAO BERTULINO GUIMARAES	###.716.094-##		18
12º	PRINCIPAL	DAIANE SEVERINO VITOR	###.228.061-##	ANTONIO VALDENIR DOS SANTOS	###.210.071-##		18
13º	PRINCIPAL	EDNA OLIVEIRA DA SILVA BENITES	###.854.791-##				18
14º	PRINCIPAL	VALDETE TELES DA SILVA	###.129.648-##				18
15º	PRINCIPAL	RITA MARIA BEZERRA DA SILVA	###.829.543-##				18
16º	PRINCIPAL	CIMEIRE ALVES	###.618.855-##				18
17º	PRINCIPAL	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA ESQUIBEL	###.206.421-##	MACARIO ESQUIBEL NETO	###.106.841-##		18
18º	PRINCIPAL	VANIA MARIA DA CRUZ SILVA	###.564.841-##				18
19º	PRINCIPAL	CLADIMARA PEREIRA SILVA	###.794.046-##				18
20º	PRINCIPAL	MARIA DE PAULA FERREIRA LOPES	###.821.515-##	CELIO AMANCIO DA GAMA	###.575.361-##		18
21º	PRINCIPAL	GABRIELLY GONÇALVES ALBUQUERQUE	###.299.661-##				18
22º	PRINCIPAL	EDJANE DOS SANTOS	###.879.331-##	JOSE ROBERTO BARROS DOS SANTOS	###.579.214-##		18
23º	PRINCIPAL	ADRIANA DE SOUZA AMARO	###.490.691-##				17
24º	PRINCIPAL	GARDENIA MOREIRA BATISTA	###.006.971-##				17
25º	PRINCIPAL	VALDERICE DE CARVALHO ALMEIDA	###.234.841-##				17
26º	PRINCIPAL	NATALY SANT ANA LEITE	###.362.211-##				17

27º	PRINCIPAL	ARIANA SOUZA AMARO	###.106.991-##				17
28º	PRINCIPAL	MICHELLE GOMES CARDOSO	###.116.711-##				17
29º	PRINCIPAL	FRANCIELE GONÇALVES DO AMARAL	###.217.611-##				17
30º	PRINCIPAL	VALQUIRIA DA COSTA NOGUEIRA	###.632.011-##				17
31º	PRINCIPAL	DAELE DOS SANTOS ALVES	###.461.761-##				17
32º	PRINCIPAL	SHEILA DE OLIVEIRA SILVA	###.445.661-##	ADRIANO SEVERINO DA SILVA	###.434.251-##		17
33º	PRINCIPAL	JOSILAINE ROCHA LOPES	###.258.311-##	ALVARO PEREIRA RIBEIRO	###.038.884-##		17
34º	PRINCIPAL	GUINIVER DE ALMEIDA SOARES	###.359.331-##				17
35º	PRINCIPAL	DILMARA BIRRANIA DE ARAUJO RIBEIRO	###.279.631-##				17
36º	PRINCIPAL	CAMILA JAINE TEIXEIRA DA SILVA	###.955.461-##				17
37º	PRINCIPAL	LUIZA PEREIRA LIMA	###.978.741-##				17
38º	PRINCIPAL	RAFAELA DA SILVA TORRES	###.725.971-##	RAFAEL MOURA DA SILVA	###.216.631-##		17
39º	PRINCIPAL	LUZIANA RAMOS MOREIRA	###.510.541-##				17
40º	PRINCIPAL	ELIANE ANDRADE DA SILVA	###.802.241-##				17
41º	PRINCIPAL	MARIA JOSEFA FRAUSINA DOS SANTOS	###.251.604-##				17
42º	PRINCIPAL	VANESSA BARBOSA DA SILVA	###.990.351-##				17

Matéria enviada por MARIA EDUARDA NEVES SANTOS.

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 133/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 016/2023 – CONSÓRCIO COINTA

RDC – I Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

PROCESSO SONORA MS – Nº 122/2024

PARTES: Município de Sonora E A EMPRESA CONSÓRCIO LUCERNA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** cujo objeto de contratação é o fornecimento unidade(s) modular(es) padronizada(s) com fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito e integral funcionamento, visando atender as demandas dos municípios que integram o consórcio [*] (órgão ou entidade pública), incluindo a execução de projetos básico e executivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais **12 (doze)** meses, passando de **15/09/2025 para 15/09/2026.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 15 de setembro de 2025.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal e **Aldo Martins Prudêncio** - pela Contratada.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PROCESSO 074/2023

PARTES: Município de Sonora, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VICTAL SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: O objeto deste Instrumento contratual é a alteração das CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto de contratação é o credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, visando atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, passando seu prazo para 31/12/2025.

ONDE SE LÊ - DO VALOR: O Valor do contrato terá um acréscimo de **R$ 179.437,04** (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), passando o valor do contrato de **R$ 1.404.793,28** (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para **R$ 1.584.230,32** (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), valores atualizados de acordo com o índice do IGP-M.

LEIA-SE – DO VALOR: Valor do contrato terá um acréscimo de **R$ 183.030,44** (cento e oitenta e três mil, trinta reais

e quarenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de **R$ 1.404.793,28** (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para **R$ 1.587.823,72** (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

DATA - 01 de setembro de 2025.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Gerente Municipal de Saúde e **WELLINGTON DA SILVA VICTAL** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

PROCURADORIA MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º191 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe "Dispõe sobre a transformação do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município de Sonora/MS, no Instituto de Previdência de Sonora (IPS), autarquia municipal destinada a gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos seus servidores. Este diploma legal visa assegurar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, mediante uma gestão eficiente da arrecadação, a aplicação estratégica de investimentos, a adequada administração da compensação previdenciária, a oferta de atendimento qualificado aos segurados e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA aprovou e ela sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO ÚNICO

DA TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVISORES DE SONORA – FUNPREV, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SONORA/MS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Sonora/MS, criado pela Lei n.º 446/2006, de 10 de julho de 2006, e suas alterações, como Fundo Municipal é transformado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SONORA - IPS – entidade de direito público, descentralizada da administração municipal, com autonomia administrativa e financeira, e que se regerá na forma da presente lei.

Art. 2º. O IPS será a unidade gestora única e exclusiva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Sonora-MS, responsável pela concessão, manutenção e gestão dos benefícios de aposentadorias e pensões, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 103/2019, e demais normas gerais da legislação federal aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão do IPS será pautada e regida pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas (accountability), responsabilidade, gestão coletiva, solidariedade, participação e contributividade, de forma a garantir:

I - A participação efetiva dos segurados, ativos e inativos, nos processos decisórios e na fiscalização da gestão, por meio dos conselhos e demais mecanismos de governança do RPPS;

II - A cooperação intergeracional e o equilíbrio financeiro e atuarial necessário para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros; III - A transparência e a ampla publicidade na administração dos recursos, permitindo o acesso irrestrito às informações financeiras, patrimoniais e atuariais relacionadas ao Fundo Previdenciário;

IV - A justa distribuição das responsabilidades contributivas entre segurados e o ente público, assegurando o cumprimento das contribuições obrigatórias e a manutenção da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. São diretrizes e finalidades precípuas do IPS

I - Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e sua sustentabilidade a longo prazo;

II - Promover a governança corporativa, a transparência e os controles internos na gestão dos recursos previdenciários;

III - Garantir o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e legais que regem as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sonora/MS – FUNPREV, instituído pela Lei nº 446, de 10 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, será transformado para a gestão da Autarquia Municipal IPS, que exercerá suas competências com observância de sua finalidade e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º. A Transformação do Fundo de Previdência para o Instituto de Previdência dos Servidores de Sonora - IPS:

I - Não implicará a extinção ou substituição dos direitos e obrigações vinculados à instituição do Fundo existente, garantindo a equidade e a segurança jurídica aos segurados e beneficiários;

II - Assegurará a preservação e a responsabilidade sobre todos os recursos financeiros, patrimoniais e contribuições já arrecadadas, que deverão ser registrados e contabilizados conforme avaliação patrimonial a ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar;

III - Será acompanhada de um relatório técnico detalhado e transparente, que servirá como prestação de contas (accountability) da situação patrimonial do Fundo, contendo:

a) O patrimônio financeiro e valores disponíveis do Fundo até a data de implementação da Autarquia;

b) O passivo atuarial e os compromissos previdenciários futuros vinculados aos segurados e beneficiários do RPPS.

§ 3º. Cabe ao IPS, após a transferência, garantir a manutenção e a regularidade das condições atuariais e financeiras do Fundo, adotando as seguintes medidas:

I - Promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com os cálculos elaborados por avaliação atuarial específica, visando a sustentabilidade da concessão e manutenção dos benefícios previdenciários a longo prazo.

II - Implementar boas práticas de governança, transparência e controle interno, assegurando a correta administração dos recursos previdenciários por meio da eficiência da arrecadação, da rentabilidade dos investimentos e da gestão estratégica da compensação previdenciária, bem como a devida prestação de contas à sociedade.

III - Adequar os registros contábeis e orçamentários do Fundo às disposições legais e regulamentares, garantindo a fidedignidade da gestão financeira do Instituto, com clareza sobre a arrecadação, investimentos e pagamento de benefícios, e facilitando o atendimento às demandas de informação e fiscalização.

§ 4º. Até a plena transformação do Fundo para o IPS, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Fornecer, de forma transparente e organizada, todos os documentos, informações e recursos relacionados à administração financeira e patrimonial do Fundo, visando à prestação de contas do período;

II - Designar uma comissão específica, composta por representantes do Município e da Autarquia, para acompanhar e garantir a regularidade do processo, atuando com responsabilidade na salvaguarda dos recursos.

§ 5º. Quaisquer ajustes ou adequações necessárias ao funcionamento do Fundo Previdenciário sob a gestão do IPS deverão ser realizados por instrumento normativo complementar editado pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa desta Lei Complementar.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura administrativa e a governança do Instituto de Previdência de Sonora (IPS) serão organizadas e geridas em consonância com os mais elevados princípios da governança corporativa, notadamente a transparência na divulgação de informações, a equidade no tratamento de todos os interessados, a prestação de contas (accountability) clara e responsável, e a responsabilidade socioinstitucional. Tais princípios visam assegurar a eficiência e a regularidade nos atos de gestão, e a estrutura do IPS será fundamentada nos seguintes níveis distintos e complementares:

I - Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Investimentos.

Art. 6º. A composição e o processo de escolha dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do IPS observarão o que segue:

I - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades e órgãos representativos definidos em regulamento específico, garantindo a representatividade dos servidores segurados e do ente federativo, conforme dispuser esta Lei;

II - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos segurados ativos e inativos, em processo eleitoral a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências legais vigentes;

III - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, eleito pelos segurados ativos e inativos em processo eleitoral regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, e pelos demais membros indicados pelo Diretor-Presidente, em conformidade com os critérios de qualificação e experiência estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento;

III - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, eleitos pelos segurados ativos e inativos em processo eleitoral regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, e pelos demais membros indicados pelo Diretor-Presidente, em conformidade com os critérios de qualificação e experiência estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento;

IV - Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo Prefeito Municipal, em observância aos requisitos de qualificação técnica e experiência previstos na legislação federal aplicável e nas políticas internas do IPS.

Art. 7º. Os requisitos para investidura e a capacitação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do IPS seguirão as seguintes diretrizes:

I - Os membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender às disposições do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 24 de novembro de 1998, e suas atualizações, especialmente quanto aos requisitos de formação, experiência profissional, idoneidade e certificação, nos termos e prazos estabelecidos em norma regulamentadora específica;

II - A certificação individual de qualificação profissional, prevista no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, constitui requisito prévio para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva do IPS;

III - Para os demais membros, incluindo os conselheiros e o Comitê de Investimentos, a certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da posse, salvo disposição em contrário da legislação federal que estabeleça prazo diverso para determinados cargos;

IV - A comprovação da experiência profissional, nos termos do inciso III do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, será feita mediante certidão ou declaração de exercício da respectiva atividade, emitida por autoridade competente;

V - O IPS promoverá e custeará programas de capacitação continuada para seus dirigentes e membros dos conselhos, visando à obtenção e manutenção das certificações exigidas, bem como ao aprimoramento constante de suas habilidades na gestão previdenciária.

Art. 8º. A atuação dos membros eleitos ou nomeados nos órgãos do IPS será regulamentada por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração do IPS e, quando for o caso, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos mandatos fixos previstos em legislação específica e da legislação federal aplicável.

Art. 9º. O Conselho de Administração do IPS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os prazos e demais procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário desta Lei Complementar que exija quórum qualificado.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, o quórum qualificado corresponderá a 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo exigível para a deliberação das seguintes matérias:

I - Aprovação da Proposta Orçamentária Anual do IPS;

II - Aprovação da Política Anual de Investimentos do IPS;

III - Alienação de bens que integrem o patrimônio do IPS;

IV - Propostas de alteração da legislação previdenciária do Município.

§ 3º Em caso de empate nas votações deliberativas, o Presidente do Conselho de Administração exercerá o voto de qualidade, além de seu voto ordinário.

Art. 10. Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais e estratégicas de atuação do IPS;

II - Apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual do IPS;

III - Aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPS, bem como suas alterações;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPS, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária do Município, incluindo o plano de custeio e benefícios;

VI - Autorizar a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo auditorias contábeis, estudos atuariais e financeiros, para subsidiar a gestão e fiscalização do IPS;

VII - Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPS, em estrita observância à legislação pertinente;

VIII - Aprovar a contratação de agentes financeiros e demais parceiros para a gestão dos investimentos, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes de natureza estratégica ou que impliquem em alto impacto financeiro para o IPS;

IX - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados que impliquem em encargos para o IPS;

X - Deliberar e determinar as providências corretivas e preventivas necessárias diante de atos ou fatos que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPS;

XI - Supervisionar a conformidade da atuação do IPS com a legislação aplicável;

XII - Deliberar sobre a Prestação de Contas Anual do IPS, a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após a manifestação do Conselho Fiscal;

XIII - Requisitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos em matéria atuarial, jurídica, financeira, contábil e organizacional, quando necessários ao exercício de sua competência;

XIV - Interpretar e deliberar sobre a aplicação das normas regulamentares do IPS, nas matérias de sua competência;

XV - Estabelecer as diretrizes para assegurar o pleno acesso dos segurados e da sociedade às informações relativas à gestão do IPS, promovendo a transparência;

XVI - Manifestar-se conclusivamente sobre projetos de lei e acordos de parcelamento ou composição de débitos previdenciários do Município para com o IPS;

XVII - Deliberar sobre os casos omissos na legislação e nas normas internas do IPS, no âmbito de suas competências;

XVIII - Deliberar sobre o Regimento Interno do IPS, o plano de custeio e benefícios, e a política de investimentos;

XIX - Propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos e atos normativos relativos à previdência social no âmbito do Município, em conformidade com a Constituição Federal e legislação pertinente;

XX - Representar formalmente ao Prefeito Municipal quanto a atos ou omissões irregulares dos administradores do IPS, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle;

XXI - Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, mantendo-as ou revisando-as, na forma e nos limites estabelecidos no Regimento Interno do IPS.

XXII – Elaborar e implementar o Planejamento Estratégico Situacional do IPS.

XXIII – Elaborar, aprovar e implementar um Código de Ética do IPS. XXVI – Criar, normatizar e implementar a Ouvidoria do IPS.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11. O Comitê de Investimentos do IPS é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, autônoma e de apoio técnico, cuja função é zelar pelo processo decisório de elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Política de Investimentos do IPS. Sua atuação deverá focar no equilíbrio financeiro e atuarial, na segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência da gestão dos recursos, em estrita conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, ou normativas que as sucedam.

§ 1º O Comitê de Investimentos constitui instrumento obrigatório para a garantia da consistência e da gestão técnica dos recursos previdenciários do IPS.

§ 2º Em suas reuniões, o Comitê deverá analisar e fundamentar suas deliberações com base em:

I - Cenário macroeconômico e perspectivas de mercado;

II - Evolução da execução orçamentária e financeira do IPS;

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

IV - Propostas de investimentos acompanhadas de análises técnicas que identifiquem e avaliem os riscos inerentes a cada operação, incluindo riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 12. O Comitê de Investimentos do IPS será composto por 06 (seis) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

I - O Diretor-Presidente do IPS, que atuará como membro nato e titular;

II - O Diretor Financeiro do IPS, que atuará como membro nato e titular;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelo Conselho de Administração do IPS;

§ 1º Os membros mencionados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo deverão ser servidores municipais efetivos.

§ 2º Todos os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos, incluindo os membros natos, deverão possuir curso superior e atender às disposições do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e suas alterações, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica e certificação.

§ 3º A certificação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser obtida mediante aprovação em exame promovido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, conforme normas estabelecidas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 4º O processo de indicação e nomeação dos membros pelos respectivos órgãos e entidades será disciplinado em regulamento específico, garantindo a representatividade e a autonomia de cada segmento.

Art. 13. O Comitê de Investimentos do IPS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos contarão com a participação dos membros titulares, os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo um titular ausente. Sua participação visa permitir que se inteirem sobre o mercado financeiro e sobre os investimentos do IPS.

§ 3º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos definirá as demais regras de convocação, quórum de instalação, deliberação e funcionamento das reuniões.

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos do IPS:

I - Elaborar e propor a Política de Investimentos anual do IPS ao Conselho de Administração, e revisá-la quando necessário, ajustando-a às condições de mercado financeiro, priorizando a segurança, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas;

II - Monitorar continuamente a performance dos investimentos do IPS, bem como a aderência às diretrizes da Política de Investimentos, e propor ajustes ou alterações necessárias para corrigir desvios técnicos ou estratégicos;

III - Analisar e recomendar ao Conselho de Administração a seleção e contratação de agentes financeiros, administradores e gestores de fundos de investimentos, desde que devidamente credenciados pelos órgãos competentes;

IV - Publicar trimestralmente, e disponibilizar no Portal da Transparência do IPS, relatórios concisos sobre a gestão do portfólio de investimentos, visando a ampla divulgação e a prestação de contas à sociedade;

V - Garantir que todos os investimentos do fundo previdenciário atendam às disposições legais e regulamentares, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações futuras.

VI - Propor ações de capacitação e aprimoramento contínuo para os membros do Comitê, alinhadas às necessidades da gestão de investimentos.

Art. 15. O Diretor Financeiro do IPS exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos, e o Vice-Presidente será eleito pelos membros do Comitê em sua primeira reunião, para mandato coincidente com o de membro.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. O IPS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, que deverão ser servidores efetivos e estáveis do Município de Sonora/MS, na condição de ativos, com a seguinte forma de escolha e composição:

I - Um Diretor-Presidente, eleito em eleição geral pelos segurados ativos e inativos do RPPS e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Um Diretor Financeiro, eleito em eleição geral pelos segurados ativos e inativos do RPPS e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Um Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor-Presidente eleito e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Um Diretor de Benefícios, indicado pelo Diretor-Presidente eleito e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser servidores efetivos e estáveis do quadro do Município de Sonora/MS, na condição de servidores ativos, e possuir formação de nível superior.

§ 2º O processo de eleição do Diretor-Presidente e a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva observarão os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração coordenar o processo de escolha do Diretor-Presidente e, por meio de resolução específica, constituir uma Comissão Eleitoral, que será responsável por todas as etapas do pleito, observando as seguintes diretrizes:

I - A Comissão Eleitoral será composta por membros do próprio Conselho de Administração, um representante da Administração Municipal, dois representantes indicados pelos sindicatos que representem os servidores do Município, e segurados escolhidos livremente, respeitando os princípios que regem a administração pública;

II - A Comissão Eleitoral terá como atribuições o recebimento das inscrições, a análise prévia do preenchimento dos requisitos, o deferimento das inscrições, a apreciação dos recursos, a realização do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 4º O Conselho de Administração convocará os segurados com a finalidade específica da eleição do Diretor-Presidente e Diretor Financeiro e elaborará o regulamento eleitoral, que estipulará os critérios legais para inscrição, os prazos para as inscrições, a apresentação e divulgação dos resultados, os recursos e a data do pleito, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da convocação.

§ 5º Os Diretores serão empossados no cargo após sua nomeação por ato do Executivo Municipal, mediante o atendimento prévio de todos os requisitos legais de qualificação e certificação exigidos pela Lei nº 9.717/1998 e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes, conforme detalhado no Art. 7º desta Lei.

§ 6º A atuação da Diretoria Executiva será regulamentada por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 17. Nas ausências e impedimentos da Diretoria Executiva do IPS, as substituições ocorrerão na seguinte conformidade:

I - O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro;

II - O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo;

III - O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Benefícios;

IV - O Diretor de Benefícios será substituído por designação do Diretor-Presidente, observados os requisitos de qualificação exigidos para o cargo.

§ 1º As substituições de que trata este artigo terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual um novo Diretor deverá ser nomeado, respeitados os procedimentos previstos nesta Lei Complementar, exceto em se tratando de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença para concorrer a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§ 2º Decorrido o prazo limite de substituição previsto no § 1º, respeitadas as exceções, será caracterizada vacância do cargo.

Art. 18. Pelo período em que durar a substituição, será pago ao substituto o equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor substituído, acrescido de sua remuneração de origem.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva do IPS:

I - Planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPS, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia e a celeridade em seus procedimentos;

II - Deliberar sobre o quadro de pessoal do IPS e propor a fixação de seus vencimentos e quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como estabelecer normas para o recrutamento e seleção de pessoal;

III - Representar o IPS em juízo ou fora dele;

IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual do IPS, bem como suas respectivas alterações;

V - Decidir sobre os pedidos de benefícios previdenciários, após atendidas as formalidades inerentes a cada caso;

VI - Submeter à apreciação do Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e o Balanço Geral;

VII - Adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para a arrecadação das contribuições e créditos a que o IPS tenha direito;

VIII - Propor e, se for o caso, formalizar recurso das decisões do Conselho de Administração, quando entender que contrariam a legislação ou os objetivos do IPS;

IX - Rever as próprias decisões, nos termos do Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - Expedir os atos e ordens de serviço necessários ao bom andamento dos processos e ao regular funcionamento do IPS;

XI - Propor ao Conselho de Administração a definição de limites de alçada para as transações que envolvam o patrimônio e bens do IPS, exceto quanto às movimentações de pagamentos de benefícios e outras despesas correntes já previstas no orçamento anual e devidamente autorizadas.

Art. 20. Compete privativamente ao Diretor-Presidente do IPS:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenar seus trabalhos e zelar pela execução de suas deliberações;

II - Exercer a representação legal do IPS em juízo ou fora dele;

III - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do IPS e, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;

IV - Assegurar a submissão dos balancetes mensais e do Balanço Geral à apreciação do Conselho de Administração, acompanhados do parecer prévio do Conselho Fiscal;

V - Determinar e fiscalizar as providências necessárias para a arrecadação das contribuições e créditos devidos ao IPS;

VI - Articular e propor o recurso das decisões do Conselho de Administração, quando entender que contrariam a

legislação ou os objetivos do RPPS;

VII - Rever as próprias decisões administrativas e coordenar a revisão das decisões da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno;

VIII - Expedir os atos e ordens de serviço necessários ao regular funcionamento do IPS e ao bom andamento de seus processos;

IX - Garantir o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e das determinações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 21. Compete privativamente ao Diretor Financeiro do IPS:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme esta Lei Complementar;

II - Administrar os recursos financeiros do IPS, observando as recomendações do Comitê de Investimentos aprovadas pelo Conselho de Administração, e assinando os atos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

III - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades financeiras e bancárias do IPS, incluindo a movimentação de recursos e a assinatura de documentos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

IV - Propor à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do IPS, sob pena de responsabilidade;

V - Manter o controle analítico e sintético do patrimônio e das operações financeiras do IPS, em conformidade com a legislação vigente;

VI - Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os demonstrativos obrigatórios, mensais e anuais, relativos à gestão do IPS;

VII - Propor a convocação de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando julgar necessário, para discussão de matérias financeiras e de investimentos;

VIII - Coordenar a comunicação com instituições financeiras e o relacionamento com o Comitê de Investimentos;

IX - Gerenciar o cadastramento e o relacionamento com as instituições financeiras e demais entidades credenciadas para a aplicação dos recursos do IPS, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

X - Coordenar e realizar os trabalhos de compensação previdenciária;

XI - Exercer a função de gestor de recursos do IPS juntamente com o Diretor-Presidente, perante o Ministério da Previdência Social e demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 22. Compete privativamente ao Diretor Administrativo do IPS:

I - Auxiliar o Diretor-financeiro em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme esta Lei Complementar;

II - Controlar e executar os procedimentos de licitação, contratação e compras para o IPS;

III - Gerenciar o patrimônio, bens permanentes, almoxarifado e demais ativos não financeiros do IPS;

IV - Coordenar e supervisionar a gestão de pessoas e os serviços de apoio administrativo do IPS.

Art. 23. Compete privativamente ao Diretor de Benefícios do IPS:

I - Coordenar os serviços de concessão, manutenção e gestão dos benefícios previdenciários, obedecendo às diretrizes da Diretoria Executiva, dos Conselhos e às determinações legais;

II - Coordenar e controlar os processos de concessão e manutenção de benefícios, incluindo a interface com o Departamento de Recursos Humanos para a emissão de documentos pertinentes, e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os comunicados de concessão de benefícios;

III - Zelar pelo cumprimento dos prazos de concessão dos benefícios, mantendo atualizadas as informações sobre os mesmos;

IV - Coordenar os trabalhos de perícia médica no tocante às avaliações de capacidade, para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

V - Conceder os benefícios previdenciários, assinando os atos respectivos em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI - Esclarecer dúvidas e prestar informações aos segurados e aos órgãos da Administração Municipal acerca dos direitos e procedimentos relativos aos benefícios previdenciários;

VII - Coordenar a comunicação com os segurados do RPPS.

Art. 24. A Diretoria Executiva é solidariamente responsável pela gestão dos ativos do IPS, incluindo o patrimônio, bens permanentes, almoxarifado e demais ativos do Instituto, nos termos da legislação e normas federais aplicáveis.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal do IPS será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos diretamente e de forma individual pelo conjunto dos segurados ativos e inativos do RPPS.

§ 1º Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão ser servidores municipais efetivos e estáveis do quadro do Município de Sonora/MS.

§ 2º A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coordenada pelo Conselho de Administração que, por meio de resolução específica e obedecendo aos princípios da administração pública, convocará os segurados para o pleito.

§ 3º O Regulamento Eleitoral detalhará os seguintes aspectos obrigatórios:

I – Prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para publicação do edital de convocação das eleições, a contar da constituição da Comissão Eleitoral;

II – Período mínimo de 10 (dez) dias para inscrição de candidatos, com análise dos requisitos e deferimento pela Comissão Eleitoral;

III – Critérios mínimos de elegibilidade, sendo obrigatória a condição de servidor efetivo ou inativo do município, estável em sua função;

IV – Data e prazo para conclusão do processo de votação e apuração dos votos;

V – Mecanismos que assegurem a participação de segurados nas zonas eleitorais, seja presencial ou por meios eletrônicos, se disponíveis;

VI – Publicação imediata do resultado e posse dos eleitos em até 30 (trinta) dias após a divulgação oficial.

VII – As candidaturas serão apresentadas e votadas individualmente para as vagas correspondentes, sendo vedada a formação de chapas.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pelos próprios membros titulares em sua primeira reunião, para mandato coincidente com o de conselheiro.

§ 5º O mandato dos conselheiros fiscais será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§ 6º Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente a vaga, para cumprimento do mandato em curso. Se não houver suplente disponível, será convocada nova eleição para preenchimento da vaga remanescente, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal, com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, o exame de todos os atos de gestão do IPS, emitindo pareceres e relatórios sobre:

I – As receitas, despesas, balancetes mensais e demonstrações financeiras, garantindo a transparência no fluxo de execução dos recursos previdenciários;

II – Os planos de aplicação de recursos financeiros e seu desempenho em conformidade com as normas legais e critérios de solvência e rentabilidade;

III – A regularidade no recebimento de contribuições, apontando débitos e contribuições atrasadas, bem como a adoção das medidas necessárias para sua recuperação;

IV – O Balanço Geral anual e demais relatórios contábeis entregues à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

V – A verificação da coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, em conjunto com o Conselho de Administração;

VI – Quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento, com comunicação imediata e formal ao Conselho de Administração, ao Chefe do Poder Executivo e, quando couber, ao Ministério Público e demais órgãos de controle;

VII – A emissão de relatórios independentes e periódicos aos segurados, visando à transparência das atividades fiscalizadas e à prestação de contas à sociedade.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONSELHEIROS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRETORES

Art. 28. A função de Conselheiro (de Administração e Fiscal) e de membro do Comitê de Investimentos constitui trabalho relevante e não será remunerada, salvo o pagamento de jeton nas condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º O Poder Executivo garantirá aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos o pleno exercício de suas funções, provendo as condições materiais e humanas necessárias à realização de suas atividades.

§ 2º É garantida aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos a dispensa para participação em treinamentos, reuniões e congressos de interesse do IPS, bem como estabilidade funcional durante o período do mandato e até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

Art. 29. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos, farão jus ao recebimento de jetons por reunião de que efetivamente participem, nos seguintes termos:

I - Para Conselheiros (de Administração e Fiscal) e membros do Comitê de Investimentos já devidamente certificados, o valor do jeton por reunião ordinária será de 04 (quatro) UFERMS;

II - Para Conselheiros (de Administração e Fiscal) ainda não certificados, o valor do jeton por reunião ordinária será de 02 (duas) UFERMS;

III - Em caso de realização de até uma reunião extraordinária por mês, será pago ao Conselheiro ou membro do Comitê participante o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do jeton devido por reunião ordinária;

V - Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de até 01 (um) jeton adicional por mês por Conselheiro ou membro do Comitê, para reuniões extraordinárias específicas, desde que a relevância e a necessidade sejam comprovadas;

VI - Os membros suplentes terão direito ao recebimento de jeton equivalente ao dos titulares quando atuarem formalmente em substituição, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante registro em ata.

§ 1º A concessão e a regulamentação do pagamento de jetons, bem como os seus valores, deverão ser compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira do IPS, sendo o Conselho de Administração responsável por sua regulamentação em ato normativo próprio.

Art. 30. O prazo de mandato dos Conselheiros (de Administração e Fiscal), membros do Comitê de Investimentos e Diretores da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitidas as seguintes reconduções:

I - Para os Conselheiros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, será permitida uma reeleição consecutiva, devendo haver alternância obrigatória de titularidade após dois mandatos consecutivos, salvo interrupções por vacância;

II - Para os cargos da Diretoria Executiva, será permitida duas reeleições consecutivas, desde que atendidas as disposições previstas para investidura no cargo;

III - Após o cumprimento de três mandatos consecutivos em cargos da Diretoria Executiva, o membro deverá observar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos para concorrer a nova posição na mesma Diretoria, permitindo-se a atuação em outros órgãos do IPS.

Art. 31. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, deverão obter a certificação individual exigida pela legislação específica e pelas normas do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que não obtiverem a certificação prevista nos termos do inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 no prazo de 06 (seis) meses a partir do início do mandato serão destituídos, salvo mediante requerimento formal de prorrogação por mais 06 (seis) meses, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O não atendimento das exigências de certificação para os membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, conforme normas específicas, implicará na sua destituição do cargo.

SEÇÃO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O IPS terá quadro de pessoal de provimento efetivo, com denominação de 'Carreira Previdenciária', observando o Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações aplicáveis, com remuneração e carga horária fixadas nos Anexos I e II, Tabelas I, II e III desta Lei Complementar.

§ 1º O quadro de pessoal de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo será constituído, inicialmente, pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, com requisito mínimo de conclusão do ensino fundamental;

II - 01 (um) cargos efetivos de Analista Administrativo, com requisito mínimo de conclusão de ensino superior;

III - 01 (um) cargos efetivos de Analista Previdenciário, com requisito mínimo de conclusão de ensino superior em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Gestão Pública;

IV - 01 (um) cargo efetivo de Analista Contábil, com requisito mínimo de conclusão de ensino superior em Ciências Contábeis e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

V - O quadro de pessoal de provimento efetivo poderá ser ampliado mediante aprovação do Conselho de Administração e apresentação de estudo técnico contendo a justificação e o impacto orçamentário-financeiro, observando-se o limite de recursos disponíveis da taxa de administração e a sustentabilidade do IPS.

§ 2º O quadro de pessoal de que trata este artigo incluirá cargos em comissão para a Diretoria Executiva, providos conforme previsto no Art. 16 desta Lei Complementar, com a seguinte estrutura:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Presidente;

II - 01 (um) cargo de Diretor Financeiro;

III - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Benefícios;

§ 3º Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Benefícios, poderão ser exercidos em caráter de dedicação exclusiva.

§ 4º A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será o constante na tabela I anexo II, desta Lei.

§ 5º O servidor nomeado para ocupar cargo de Diretoria do IPS poderá optar pela percepção do vencimento e vantagens pessoais do cargo de origem, caso o vencimento previsto para o cargo de Diretoria seja inferior.

§ 6º O servidor que optar pelo disposto no § 5º fará jus a receber do IPS um percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento estabelecido para o cargo de Diretoria.

§ 7º As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos servidores do quadro efetivo do IPS, bem como com servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal, serão custeadas exclusivamente pelo IPS, respeitando o limite de comprometimento orçamentário previsto na taxa de administração, conforme análises técnicas aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 8º A cessão de servidores pelo Poder Executivo Municipal ao IPS, para atender necessidades operacionais, será regulamentada por ato normativo específico, que detalhará prazos, quantitativos e as condições para absorção dos custos relativos à sua remuneração, os quais poderão, se necessário, ser custeados pelo IPS.

§ 9º O valor da remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e dos cargos efetivos do IPS será reajustado anualmente, na mesma data e com o mesmo índice correspondente ao concedido aos servidores municipais, desde que haja disponibilidade orçamentária comprovada e não haja comprometimento da sustentabilidade da taxa de administração.

§ 10. A estruturação e a composição do quadro de pessoal do IPS deverão observar rigorosamente o planejamento financeiro e a sustentabilidade do Instituto. Para garantir a viabilidade operacional em sua fase inicial de implantação, o corpo técnico e administrativo será composto, prioritariamente, por servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO FINANCIAMENTO, CUSTEIO E RESERVAS

Art. 33. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS, estabelecido por esta Lei Complementar, será financiado mediante recursos designados no orçamento municipal e contribuições do Município e de seus segurados, obedecendo aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, previstos no artigo 40 da Constituição Federal e na legislação específica. Parágrafo único. Os percentuais de contribuição, conforme definidos nos artigos pertinentes desta Lei Complementar, foram estabelecidos com base em avaliação atuarial realizada conforme diretrizes da Lei nº 9.717, de 28 de novembro de 1998, e regulamentação pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Estes percentuais deverão ser reavaliados anualmente, a cada balanço atuarial, ou sempre que identificada necessidade em virtude de desequilíbrio técnico ou atuarial, sendo as revisões objeto de regulamentação específica.

Art. 34. O plano de custeio do IPS será revisado anualmente, com base em reavaliação atuarial, devendo os resultados da revisão ser apresentados ao Conselho de Administração para análise e posterior envio de proposta legislativa de alteração, quando necessário. Parágrafo único. Nos casos em que o plano apresentar déficit atuarial ou financeiro, o Município de Sonora/MS será responsável por realizar aporte extraordinário, nos termos da legislação federal vigente, visando à manutenção do equilíbrio do regime.

Art. 35. O IPS constituirá reservas financeiras com os recursos provenientes das contribuições e demais receitas, as quais terão como finalidade garantir o pagamento dos benefícios assegurados pelo Sistema de Previdência do Município e funcionarão sob o regime de capitalização e solidariedade.

§ 1º As reservas financeiras serão aplicadas de acordo com a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, em conformidade com as diretrizes legais e normativas emitidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Os recursos do IPS serão contabilizados em contas específicas, segregadas das contas do Tesouro Municipal, e fiscalizados pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com a emissão periódica de relatórios de transparência, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II DAS FONTES

Art. 36. São fontes de financiamento do plano de custeio do IPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Sonora/MS, do Poder Legislativo Municipal, bem como de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município de Sonora/MS, do Poder Legislativo Municipal, bem como de suas Autarquias e Fundações, respeitando o que dispuser a avaliação atuarial anual com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial;

III – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas do Município de Sonora/MS;

IV – o produto de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos pelo Município e demais órgãos a servidores segurados em virtude de decisões judiciais ou administrativas;

V – as receitas decorrentes dos investimentos e as patrimoniais;

VI – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no §9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município de Sonora/MS, pelo Poder Legislativo Municipal, bem como de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

IX – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

X – as doações, subvenções e legados;

XI – as contribuições suplementares do Município de Sonora/MS, do Poder Legislativo Municipal, bem como de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas definidas em lei específica;

XII – os ativos imobiliários e seus rendimentos, como aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados, inclusive os decorrentes de alienações, definidos em lei específica;

XIII - os recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

XIV - os recebíveis, direitos a crédito, direitos a título de concessões de uso do solo, que lhe tenham sido destinados;

XV - as participações em fundos de que seja titular o Município de Sonora/MS, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, e lhe tenham sido destinados; e

XVI - os bens e recursos eventuais que lhes sejam destinados e incorporados.

§ 1º As contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo incidirão sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado por vínculo funcional com o Município, seus órgãos e autarquias, ou por decisão judicial ou administrativa, respeitado o limite do teto previdenciário constitucional ou o valor integral pela base do Regime Próprio, conforme a legislação aplicável.

§ 2º A alíquota de contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos, incidindo sobre a parcela dos proventos e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme disposto no artigo 40,

§ 18, da Constituição Federal, e na legislação aplicável.

§ 3º A contribuição do Município de Sonora/MS, do Poder Legislativo Municipal, bem como de suas autarquias, fundações e empresas públicas, não poderá ser inferior à contribuição do servidor titular de cargo efetivo, nem superior ao dobro desta, sendo permitida a aplicação de alíquota suplementar ou aporte de recursos para equacionamento de déficit atuarial, devidamente embasados em estudo técnico-atuarial aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado por lei específica.

§ 4º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários garantidos pelo IPS e da taxa de administração destinada à manutenção, organização e funcionamento do Instituto, desde que esta não ultrapasse o limite máximo fixado em lei federal vigente.

Art. 37. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Sonora/MS, relativa ao custo normal e ao custo suplementar, em conformidade com o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos seus órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos segurados do sistema.

§ 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Sonora/MS será revisada anualmente com base

na reavaliação atuarial e realizada por lei específica, garantido o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação federal vigente.

§ 2º Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do IPS, conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2023, com prazo para liquidação prevista conforme alíquotas de contribuição suplementar mensal devidas pelo Ente Municipal, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, na proporção das remunerações dos seus servidores segurados, conforme previsto na tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º O plano de amortização poderá ser ajustado anualmente com base na avaliação atuarial, respeitando os limites de prazo estabelecidos na legislação federal. Caso o Regime Próprio apresente superávit atuarial, as alíquotas suplementares poderão ser reavaliadas para compatibilizar as projeções no equilíbrio de longo prazo.

§ 4º O plano de equacionamento para amortização do déficit atuarial poderá ser revisado por lei específica, mediante avaliação atuarial, desde que respeitados os critérios vigentes estabelecidos pela legislação federal e regulamentos vigentes ou supervenientes.

§ 5º O recolhimento das contribuições patronais deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da competência, e ficará sujeito a multa e acréscimos moratórios em caso de atraso ou inadimplência, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação federal vigente.

Art. 38. O financiamento do custo administrativo do IPS deverá ser estabelecido na avaliação atuarial exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no Plano de Custeio, que será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, devendo ser corretamente dimensionado, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos destinados à cobertura do Plano de Benefícios.

§ 1º A alíquota da contribuição para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio somente poderá ser alterada através de lei, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual – LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

§ 2º Os valores relativos à contribuição para o custeio das despesas administrativas previstas no §1º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da Taxa de Administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§ 3º Não serão considerados como excesso do limite anual os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 4º Os recursos aportados em fundo de reserva da contribuição para o custeio das despesas administrativas não utilizados no período de três anos poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, desde que comprovada a necessidade em estudo atuarial, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração por Resolução específica, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 5º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas, inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios e contabilizados em conta específica - IPS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS, devendo ser aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, cujos rendimentos serão agregados à reserva da contribuição para o custeio das despesas administrativas.

Art. 39. O limite anual das despesas administrativas será de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do RPPS, conforme regulamentação da legislação federal, podendo ser ampliado em até 20% (vinte por cento) exclusivamente para ações vinculadas ao programa Pró-Gestão RPPS e certificações institucionais, pelo período máximo de 02 (dois) anos, contados da formalização da adesão ao programa.

§ 1º A elevação do limite de que trata o caput deste artigo em até 20% (vinte por cento) destina-se exclusivamente ao custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 02 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º O Município de Sonora/MS deverá recompor ao IPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta Lei Complementar ou excedentes ao percentual previsto neste artigo, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 40. A contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição, recolhidos no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 41. Entende-se como base da remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, das parcelas incorporáveis conforme lei, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII– as horas extras;

VIII – o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente à função e percebidos em caráter permanente;

IX – o adicional de férias, na forma do art. 7º, XVII, da Constituição Federal;

X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

XI – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

XII – o abono de permanência; e

XIII – outras parcelas de caráter indenizatório, eventual e transitório definidos em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar expressamente pela inclusão de parcelas remuneratórias transitórias previstas em lei na remuneração de contribuição, desde que o servidor não se aposente com integralidade e paridade, autorizado por estudo atuarial que comprove o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 2º O abono anual ou décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins contributivos ao IPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições ao IPS será do dirigente do órgão ou entidades que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Art. 42. A contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio do Município de Sonora/MS que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidindo nos casos de acumulação de benefícios, isoladamente a cada um destes.

§ 1º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor de cada cota individual atribuída a cada pensionista, respeitada a faixa de isenção de contribuição descrita no caput deste artigo.

§ 2º Os proventos de aposentados e pensionistas que se enquadrem nas condições de doenças graves, contagiosas ou incapacitantes, nos termos da legislação federal, estarão isentos da contribuição previdenciária, respeitadas as competências legais.

A rt. 43. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do Município para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Sonora ao IPS.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao IPS serão de responsabilidade:

I – do Município de Sonora/MS, compreendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem;

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput deste artigo.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município de Sonora/MS.

§ 3º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições previdenciárias até o prazo legal, o IPS notificará formalmente o órgão ou entidade de origem, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para recompor financeiramente o regime e apresentar justificativa para o descumprimento. O órgão de origem será responsável pela cobrança regressiva junto ao cessionário inadimplente.

Art. 44. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município de Sonora/MS, compreendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, será responsável pelo recolhimento das contribuições (segurado e patronal) durante o período do respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá na forma desta Lei Complementar.

§ 2º A contribuição a que se refere o caput deste artigo será recolhida diretamente pelo servidor.

§ 3º O pagamento da contribuição de servidor licenciado sem ônus será registrado pela Diretoria Financeira do IPS após a verificação da quitação da Guia de Recolhimento de Contribuições - GRC, devidamente paga.

§ 4º No ato que conceder a licença ao servidor, será consignado no instrumento de concessão a responsabilidade pelo recolhimento, como condição para o deferimento e manutenção da licença.

§ 5º Em caso de inadimplência, será de responsabilidade do órgão que conceder a licença o recolhimento das contribuições, reservando-lhe o direito de regresso em relação a estes valores.

§ 6º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e

não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.

§ 7º Serão suspensos os direitos previdenciários não programáveis e a contagem de tempo de contribuição caso o segurado não efetue o recolhimento das contribuições no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sendo-lhe facultado regularizar a situação em até 60 (sessenta) meses, mediante parcelamento, respeitado o limite para efeito de averbação posterior do período.

§ 8º O disposto no §7º é aplicável a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 45. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata esta Lei Complementar, sem remuneração pelo órgão de origem, o cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Nos casos de que trata o caput deste artigo, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas ao IPS até o último dia do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 2º A complementação das contribuições previdenciárias por alteração na base de cálculo da remuneração será obrigatoriamente efetuada no mês subsequente ao da ocorrência da variação, sob pena de suspensão da contagem do tempo de contribuição retroativo.

§ 3º As contribuições efetuadas a partir da vigência desta Lei Complementar, para o Regime Geral de Previdência Social, durante o período de cessão, afastamento ou licenciamento, não poderão ser averbadas para nenhum efeito junto ao IPS.

§ 4º Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados licitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RPPS deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

Art. 46. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a encargos de mora que correspondem a juros de um por cento (1%) ao mês ou fração, multa moratória de 02% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º Em caso de celebração de parcelamento de débitos previdenciários não adimplidos, serão estes atualizados na forma do caput deste artigo, ao que serão acrescidos multa de 02% (dois por cento) sobre o valor atualizado, observado o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações, ou de outro instrumento normativo que vier a substitui-la.

§ 2º Em ocorrendo atraso nas parcelas avençadas, estas estarão sujeitas a atualização monetária e juros na forma do caput, e multa na forma do §1º deste artigo.

§ 3º A análise e aprovação de pedidos de parcelamento ou ajustes de débitos previdenciários em atraso serão de responsabilidade da Diretoria Financeira do IPS, com homologação do Conselho de Administração, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Art. 47. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPS. Parágrafo único. Em caso de recolhimento indevido, os valores só poderão ser restituídos mediante requerimento formal do segurado, com análise e homologação pela Diretoria Financeira e parecer do Conselho Fiscal do IPS.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 48. Os recursos previdenciários vinculados ao IPS serão aplicados conforme as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do IPS, aprovada pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos deverão seguir todas as normas específicas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, atendendo ainda aos princípios da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e suas alterações.

§ 1º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do IPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 2º A escrituração contábil do IPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na legislação aplicável, suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º A Política de Investimentos do IPS, bem como os relatórios de execução e desempenho financeiro do fundo, deverão ser publicados trimestralmente no portal de transparência do Município, permitindo amplo acesso público.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação técnica reconhecida, conforme as exigências da legislação federal vigente e as regulamentações do Ministério da Previdência Social, em conformidade com esta Lei Complementar.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 49. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes da Unidade Gestora do IPS, o Gerente Municipal de Finanças, Planejamento, o Gerente Municipal de Administração e os dirigentes das autarquias e fundações serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho de Administração o atraso no recolhimento de contribuições, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 2º O Conselho de Administração, sob pena de responsabilidade solidária, deverá analisar a representação sobre ausência de contribuições no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, caso sejam identificadas irregularidades, representará ao Ministério Público no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão, mensalmente, apresentar relatório de gestão ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, evidenciando a situação patrimonial do IPS, bem como os benefícios concedidos

durante o mês e os extintos no período.

§ 4º A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 5º Todos os atos e contratos que envolvam bens e valores do IPS deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis no portal de transparência do Município de Sonora/MS.

Art. 50. Os recursos previdenciários de que trata o art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitirem que o infrinjam. Parágrafo único. O IPS será submetido anualmente a auditoria independente para avaliar os processos de gestão financeira, a conformidade dos investimentos com a legislação vigente e a adequação dos controles internos, sendo os relatórios publicados no portal de transparência do Município e encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS SEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 51. São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes, conforme definição desta Lei.

Art. 52. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - afastado ou licenciado, observado o disposto nesta Lei Complementar;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato, filia-se ao IPS pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS pelo mandato eletivo.

§ 2º Durante a cessão ou afastamento, caberá ao órgão cessionário ou ao ente responsável pelo pagamento da remuneração do servidor efetuar o desconto e o repasse das contribuições ao IPS, conforme regulamentação específica.

Art. 53. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS SEGURADOS

Art. 54. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS) para efeitos desta Lei Complementar:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sonora/MS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao IPS, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º O segurado que optar pela contribuição incidente sobre a remuneração de cargo em comissão, nos termos do § 4º, deverá apresentar formalização por escrito junto à unidade gestora do IPS, e o impacto dessa escolha será considerado na avaliação atuarial anual.

§ 6º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao IPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo cargo em comissão.

§ 7º Os órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos segurados em regime de acumulação de que trata o § 6º deverão fornecer ao IPS relatórios detalhados das contribuições por cargo (IPS e RGPS), conforme regulamentação.

§ 8º Os segurados previstos neste artigo quando em gozo de aposentadoria e os seus pensionistas estarão sujeitos à contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nesta Lei Complementar, incidindo a contribuição sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com o artigo 40, § 18, da Constituição Federal.

§ 9º Não serão admitidos segurados em caráter facultativo no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS, considerando a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial prevista na Constituição Federal.

Art. 55. A perda da condição de segurado do IPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social ou outro regime previdenciário. Parágrafo único. A condição de segurado será considerada extinta na data de ocorrência dos fatos previstos no caput, sem efeito retroativo para contribuições já recolhidas anteriormente.

SEÇÃO III DOS DEPENDENTES

Art. 56. São beneficiários do IPS, na condição de dependentes do segurado, para fins de percepção de benefícios previdenciários, observada a ordem de prioridade e as condições estabelecidas:

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, o convivente ou a convivente e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição por equipe multiprofissional;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição e a dependência econômica.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida e a das demais deverá ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira, companheiro ou convivente a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, comprovada através de documentos idôneos.

§ 4º Considera-se união estável aquela reconhecida legalmente, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, devidamente comprovados conforme o § 5º deste artigo.

§ 5º A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei Complementar, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), cumulativamente:

I - Declaração especial feita perante tabelião – escritura pública declaratória de dependência econômica ou declaração firmada pelo Segurado em vida, com firma reconhecida em cartório;

II - Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente ou cônjuge;

III - Disposições testamentárias;

IV - Prova de mesmo domicílio;

V - Certidão de nascimento de filhos havidos em comum;

VI - Certidão de casamento religioso;

VII - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;

VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - Conta bancária conjunta;

X - Registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do segurado;

XI - Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

XIII - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIV - Qualquer outro documento que possa levar à convicção do fato a comprovar; e

XV - Qualquer elemento de prova idôneo admitido pela legislação nacional que evidencie a convivência ou a dependência econômica.

§ 6º A existência de filho em comum entre a companheira ou o companheiro e o segurado em conjunto com a prova de casamento pelo rito religioso, suprirá todas as condições e prazos previstos neste artigo, desde que à data do óbito do segurado persistam a vida em comum e a dependência econômica, embora não exclusiva, devidamente comprovadas.

§ 7º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar a cargo do IPS, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 8º O ex-cônjuge, companheiro ou companheira, na condição de "credores de alimentos", não se equiparam aos dependentes para os efeitos desta Lei Complementar, sendo-lhe assegurada quantia até o valor da parcela que recebia de alimentos do segurado, devidamente demonstrada a necessidade alimentar, não podendo esta ultrapassar a cota que couber a qualquer dos pensionistas.

§ 9º Quanto ao tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão, subsidiariamente, regidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 57. Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 58. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio;

II - para o companheiro ou companheira, pela declaração do fim do estado ou dissolução da união estável;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, mediante prova documental da condição e da dependência econômica, desde que a invalidez ou qualquer das hipóteses de deficiência tenha ocorrido antes:

a) de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.

IV - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio, independente de alteração na situação econômico-financeira que advier;

b) pelo falecimento;

c) para o inválido quando da cessação da invalidez ou deficiência;

d) pela perda de dependência econômica;

e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;

f) pela emancipação nos termos da lei civil;

g) pela condenação criminal transitada em julgado do dependente tido como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º A parte do dependente excluído em decorrência da hipótese prevista na alínea "g" do inciso IV será redistribuída proporcionalmente aos demais dependentes que mantiverem o direito ao benefício.

§ 2º A manutenção da qualidade de dependente do filho ou equiparado e irmão não emancipados, na condição de inválidos ou deficientes, somente será admitida caso a invalidez ou deficiência preceda a idade limite de vinte e um anos.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 59. A inscrição do segurado no IPS é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 60. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes no IPS, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial, podendo ser convocado para confirmação por médico-perito a cargo do IPS. § 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo ao IPS certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

§ 5º Os segurados deverão atualizar os dados cadastrais dos dependentes a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver alteração relevante na dependência econômica ou na condição pessoal do dependente.

SEÇÃO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 61. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS) compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadorias especiais para os professores, para as pessoas com deficiência e para os servidores expostos aos agentes nocivos, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

III - quanto aos beneficiários:

a) gratificação natalina.

§ 1º As alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 serão observadas de forma subsidiária, sendo aplicáveis às situações não disciplinadas por esta Lei Complementar

SEÇÃO VI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 62. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º A insuscetibilidade de readaptação deverá ser provada formalmente em processo a cargo do Ente Municipal, que demonstre a busca por aproveitamento do servidor na forma determinada pela Constituição Federal, por equipe multidisciplinar, e será requisito indispensável para início do processo de aposentadoria por incapacidade.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de período de licença para tratamento de saúde por período mínimo de 2 (dois) anos, exceto quando o quadro de saúde do servidor, desde a primeira perícia realizada por junta médica oficial ou equipe multiprofissional, própria ou credenciada e independente, for considerado irreversível.

§ 3º Ressalvado o direito adquirido, os proventos da aposentadoria por incapacidade serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, observando-se quanto ao seu cálculo o disposto no Art. 66 desta Lei Complementar.

§ 4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º A concessão e manutenção da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame pericial realizado por junta médica oficial ou equipe multiprofissional, própria ou credenciada e independente, a cargo do IPS.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental, alcoolismo, doenças psicossociais ou qualquer outra moléstia que enseje a incapacidade, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho passa a vigorar a partir do primeiro dia imediato da publicação do ato de concessão do benefício.

§ 10. Toda perícia prevista nesta Lei terá a natureza multiprofissional e interdisciplinar e sempre será baseada em documentos tipo LTCAT e PP.

Art. 63. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 64. A perícia médica para concessão ou manutenção da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será realizada por órgão ou junta médica oficial do Município ou por entidade credenciada, a cargo do IPS.

Art. 65. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno.

Art. 66. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, até a idade de 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, ou quando julgado conveniente pela Diretoria de Benefícios em decisão fundamentada, a exame médico a cargo do órgão competente do IPS.

§ 1º Verificada a cessação das causas geradoras da invalidez ou a recuperação da capacidade laboral, o benefício será cessado, devendo retornar o segurado ao serviço ativo, obedecendo as condições de reversão previstas no estatuto dos servidores municipais.

§ 2º O tempo que esteve em gozo de benefício será contado como tempo de contribuição obedecido as regras estatutárias.

§ 3º O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano ou quando julgado conveniente pela Diretoria de Benefícios em decisão fundamentada, a prova de vida a cargo do órgão competente do IPS.

SEÇÃO VII DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 67. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida nesta Lei Complementar, não podendo o valor final do benefício ser inferior ao salário-mínimo vigente, mesmo que o tempo de contribuição não atinja o mínimo exigido.

§ 1º O órgão responsável pela vida funcional do segurado encaminhará, para o Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS), com antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§ 2º A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite prevista no caput.

SEÇÃO VIII DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 68. O servidor público municipal que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão calculados com base na média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora (IPS), desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior. O valor não será inferior ao salário mínimo vigente e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com o artigo 40, §8º, da Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos nos incisos I e II do caput serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal. Dessa forma, farão jus à aposentadoria voluntária com:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas funções de magistério.

§ 3º Consideram-se funções de magistério, para os fins do §2º, as atividades exercidas por professores em sala de aula, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, conforme disposto em legislação federal aplicável.

§ 4º O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria. Contudo, o Município poderá, mediante regulamentação específica, estabelecer condições para que o servidor aguarde a publicação do ato de concessão em regime de afastamento parcial ou total do serviço ou com jornada reduzida.

Art. 69. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra de transição do pedágio de 100%, com proventos calculados na forma prevista nesta Lei Complementar, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

V - Período adicional de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido (30 anos para mulher e 35 anos para homem).

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão ao valor apurado utilizando-se a média aritmética simples de 100% (cem por cento) de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora (IPS), desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior, atualizadas monetariamente.

§ 2º O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, ou seja:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, com o respectivo período adicional de contribuição (pedágio de 100%) sobre o tempo que faltava para a aposentadoria nos termos deste parágrafo.

Art. 70. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra de transição do pedágio de 100%, com direito à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e à paridade de reajuste, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão reduzidos em 5 (cinco) anos para ambos os sexos.

§ 2º O período adicional de contribuição (pedágio) será computado exclusivamente como complemento para preenchimento dos requisitos de elegibilidade, não sendo considerado retroativamente para fins de cálculo proporcional de proventos.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do Art. 87 desta Lei Complementar.

§ 4º Os proventos de aposentadoria concedidos nos termos deste artigo serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garantindo a paridade com os reajustes dos servidores ativos.

Art. 71. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao segurado, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

SEÇÃO IX DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Art. 72. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades estabelecidas nesta Complementar, desde que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério, direção, coordenação ou assessoramento pedagógicos dos integrantes das carreiras do magistério, na função de professor, realizados em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou médio. Parágrafo único. Os professores vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Sonora – MS (IPS) não farão jus à aposentadoria nos termos do caput caso não exerçam suas funções em estabelecimento de ensino básico, conforme definição prevista em Lei Federal.

Art. 73. Os servidores com deficiência poderão aposentar-se voluntariamente por idade com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, independentemente do grau de deficiência, desde que tenham, cumulativamente, no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e no mínimo 15 (quinze) anos de tempo de contribuição e comprovação por igual período da existência da deficiência, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo.

§ 1º Os servidores com deficiência a que se refere o caput poderão ainda se aposentar voluntariamente por tempo de contribuição com proventos calculados na forma da Lei Complementar nº 142/2013, desde que tenham 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, devendo ter no mínimo os respectivos tempos de contribuição:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º Para a concessão da aposentadoria nos termos do caput e §1º é necessária a prévia submissão do segurado a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar em perícia a cargo do IPS, considerando-se deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Caso haja regulamentação federal da aposentadoria da pessoa com deficiência posterior à publicação desta Lei Complementar, nos termos do artigo 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicar-se-ão as novas disposições federais em detrimento do previsto neste artigo.

Art. 74. Os servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, vinculados ao IPS, poderão aposentar-se voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, 10 (dez) anos de efetivo exercício público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput, subsidiariamente, as condições e requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo que não conflitarem com as regras previstas nesta Lei Complementar, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 75. As aposentadorias especiais, previstas nesta Seção, serão auditadas anualmente por órgão técnico externo, com revisão obrigatória de todos os benefícios concedidos nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 76. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma desta Lei.

§ 3º Não será permitida a conversão de tempo especial em tempo comum para concessão de aposentadorias no âmbito do IPS.

SEÇÃO X DA PENSÃO POR MORTE

Art. 77. A pensão por morte será paga ao conjunto de dependentes do servidor falecido em atividade ou aposentado, e corresponderá, respectivamente, ao valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito ou ao valor da aposentadoria recebida, consoante as regras a seguir:

I - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por

morte de que trata o caput será equivalente a:

a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

b) Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão concedido nos termos do inciso II será recalculado na forma do disposto no inciso I.

IV - No caso do servidor falecido em atividade que houver implementado os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria mais favorável do que o previsto no caput, será garantido o cálculo dos proventos de pensão pelo melhor benefício, se for o caso, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Nos casos de segurado falecido em atividade em que não tenha sido implementado o tempo suficiente para concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, utilizar-se-á o valor proporcional ao tempo de contribuição acumulado até a data do óbito para o cálculo da base de pensão, observado o mínimo de 1 (um) salário-mínimo e o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos casos de ausência judicialmente declarada ou desaparecimento em acidentes, desastres ou catástrofes, devendo os valores decorrentes ser provisionados nos relatórios atuariais para evitar impactos no equilíbrio financeiro.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 4º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 78. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias do falecimento do segurado;

II - da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A concessão de pensão por morte deverá ser analisada e concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo do requerimento, sob pena de responsabilização funcional dos dirigentes responsáveis pelo indeferimento ou atraso injustificado do benefício.

Art. 79. A concessão da pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º Quando as evidências indicarem a existência de direito de possíveis dependentes ainda não habilitados, é facultado ao IPS o provisionamento de valores.

§ 3º Não se configurando o direito à dependência, os valores eventualmente provisionados conforme disposto no parágrafo anterior, deverão ser repassados aos pensionistas na proporção da cota de cada um, sendo revistos os valores do rateio original.

§ 4º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 5º Nas ações em que o IPS for parte, esta poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista nos §§ 4º ou 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurado ao IPS a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação, observando o disposto nesta Lei.

Art. 80. O beneficiário da pensão provisória de que trata esta Lei, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 81. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 82. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do IPS, ou de regimes de previdência social da mesma espécie, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com pensão por morte ou aposentadorias concedidas por outro regime de previdência social, inclusive decorrentes de atividades militares.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 83. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato, ressalvado o direito a alimentos que porventura tenha sido fixado judicialmente ou de forma extrajudicial, desde que, neste último caso, homologado em juízo ou especificado em documento público firmado pelo segurado antes do óbito.

§ 1º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, sendo credor de alimentos, não concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei.

§ 2º O valor dos alimentos devido ao ex-cônjuge credor de alimentos não poderá ultrapassar o valor estipulado na pensão de alimentos, nem tampouco o valor da menor cota dos pensionistas habilitados, não lhe beneficiando também qualquer outra vantagem de direito aos pensionistas.

§ 3º A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§ 4º A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 5º O montante destinado ao cônjuge divorciado ou separado será limitado ao valor fixado no acordo de pensão alimentícia vigente à data do óbito do segurado, não sendo devido qualquer valor excedente.

Art. 84. Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, ou pessoa a ele equiparada, ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave;

III - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência; ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do inciso V deste artigo;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, constantes dos itens abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com até 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos e 11 meses de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vint e sete) e 29 (vinte e nove) anos e 11 meses de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos e 11 meses de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos e 11 meses de idade; 6) vitalícia, acima de 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 85. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, salvo nas hipóteses de existência de dependente com deficiência intelectual, mental ou grave ou invalidez, conforme esta Lei. Parágrafo único. O valor do benefício devido e não recebido pelo pensionista falecido será pago aos seus sucessores legais, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da legislação civil.

SEÇÃO XI DO ABONO ANUAL

Art. 86. O abono anual/gratificação natalina será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS).

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos. Terá por base o valor do benefício efetivamente devido ao segurado no mês de dezembro, incluindo eventuais revisões, reajustes ou reajustamentos já aplicados nesse período. Nos casos de encerramento do benefício antes do mês de dezembro, o valor considerará a última parcela devida ao segurado no mês da cessação, exceto se houver diferenças retroativas reconhecidas administrativamente ou judicialmente que alterem o montante.

§ 2º No caso de benefícios concedidos ou pagos com efeitos retroativos, o abono natalino será devido proporcionalmente aos meses incluídos no período de concessão retroativa, observado o cálculo pro rata de cada ano.

§ 3º Nos casos de suspensão temporária do pagamento do benefício, o período da suspensão não será considerado para fins do cálculo da proporcionalidade do abono natalino, salvo restabelecimento com efeitos retroativos.

§ 4º O IPS poderá, mediante ato administrativo próprio, prever o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do abono anual, a ser efetuado no primeiro semestre de cada ano, com base no valor estimado do benefício do segurado referente ao mês de dezembro.

§ 5º O IPS disponibilizará, anualmente, até o mês de novembro, informações claras e objetivas sobre as regras gerais para o cálculo do abono anual, em seu portal de transparência, incluindo esclarecimentos sobre proporcionalidade, base de cálculo e prazos de pagamento.

§ 6º O pagamento do abono anual será efetuado pelo IPS até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, salvo quando os valores forem devidos em data anterior, conforme os critérios dispostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

Art. 87. A concessão de aposentadoria ao servidor público do Município vinculado ao IPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou com as vigentes no momento da concessão do benefício, se mais favoráveis.

§ 2º O IPS realizará avaliações atuariais anuais para monitorar o impacto financeiro e atuarial das concessões de benefícios fundamentados nas regras de transição.

Art. 88. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos demais artigos desta Lei Complementar, o servidor do Município de Sonora, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais e reajuste pela paridade, desde que, preencha cumulativamente, até 31 de dezembro de 2032, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

IV – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do inciso I, deste artigo, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso II deste artigo.

Art. 89. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos demais artigos desta Lei Complementar, o servidor do Município de Sonora, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais e reajuste pela paridade, desde que, preencha cumulativamente, até 31 de dezembro de 2032, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público,

IV - 10 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Paragrafo Único: Os ocupantes de cargo de professor, terão os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos nos incisos I e II do caput reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos definidos em lei.

Art. 90. As normas constantes deste Capítulo estabelecem regras de caráter transitório, com a finalidade de ajustar a transição entre o regime de concessão anterior e o novo regramento desta Lei.

§ 1º As previsões deste Capítulo são complementares às disposições gerais desta Lei, podendo, excepcionalmente, versar sobre matérias também disciplinadas nos capítulos anteriores, sempre com vistas à adequada adaptação dos segurados à nova realidade jurídica.

CAPÍTULO V DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 91. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono de permanência será devido a partir da comprovação do preenchimento cumulativo dos requisitos para aposentadoria voluntária, cabendo ao órgão responsável a análise e concessão no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O pagamento retroativo do abono será garantido, caso a análise do direito exceda o prazo previsto no § 1º.

§ 3º O Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS) deverá informar anualmente, por meio eletrônico ou documento físico, os segurados que preencham os requisitos para a concessão do abono de permanência.

CAPÍTULO VI DOS CÁLCULOS

Art. 92. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias de caráter transitório que, nos termos do §1º do Art. 41 desta Lei Complementar, tiverem integrado regularmente a base de contribuição do servidor, comprovadas mediante os registros oficiais do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS), para fins de cálculo de proventos previstos nesta Lei.

Art. 93. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria será analisada e concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do protocolo do requerimento, sob pena de responsabilidade da administração do IPS.

Art. 94. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 95. Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 96. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 97. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPS.

Art. 98. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. § 1º A prescrição a que se refere o caput não se aplica em casos de erros de cálculo comprovados pelo IPS ou por decisão judicial.

Art. 99. O direito de revisão do benefício, em especial quanto à modalidade a que fez jus a concessão, prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato de concessão da aposentadoria, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.

Art. 100. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 6 (seis) meses, renováveis.

§ 3º Em casos de doenças graves ou invalidez, os mandatos específicos a que se refere o § 2º poderão ter validade de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

§ 4º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores legais, independentemente de inventário, arrolamento ou alvará judicial, na forma da lei.

Art. 101. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista nesta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VII– outras consignações devidamente autorizadas. Parágrafo único. O somatório de todos os descontos autorizados, previstos nos incisos VI e VII do caput, não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor líquido do benefício, após a dedução dos descontos obrigatórios.

Art. 102. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, na hipótese desta Lei Complementar, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior a 01 (um) salário-mínimo.

Art. 103. A concessão dos benefícios previdenciários pelo IPS observará o disposto na Constituição Federal, assim como os prazos e demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 104. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e o devido registro. § 1º A aposentadoria é ato complexo e só se aperfeiçoa com a homologação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 105. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 106. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as regras de transição previstas nesta Lei Complementar, e, nos termos definidos em lei federal, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco; e

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS FINANCEIROS

Art. 107. A gestão patrimonial e financeira do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS), bem como sua escrituração contábil, obedecerá às normas de contabilidade aplicada ao setor público, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações, e à legislação específica aplicada à contabilização das Unidades Gestoras de Regime Próprio de Previdência, expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

§ 1º A cada trimestre, o IPS elaborará e publicará relatórios de gestão patrimonial e financeira consolidados, contendo demonstrativos contábeis, fluxo de caixa e projeções atuariais, para ampla transparência aos segurados e à sociedade.

§ 2º O IPS deverá ser submetido anualmente à auditoria externa independente, para atestar a regularidade contábil e financeira, com os resultados publicados no portal eletrônico da gestão municipal.

§ 3º A escrituração contábil do IPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 108. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado mediante acesso virtual a qualquer momento em plataforma online ou, no mínimo, mediante extrato anual relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Caso o segurado identifique divergências ou falhas no registro individualizado, poderá apresentar requerimento administrativo fundamentado junto ao IPS, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder e corrigir, quando for o caso.

§ 3º Os registros serão digitalizados e integrados a sistemas eletrônicos que garantam a segurança das informações e a interoperabilidade com bases nacionais de dados previdenciários, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

§ 4º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis. § 5º Será criado uma "Política de Segurança da Informação" aonde serão adotados métodos e sistemas legais de proteção de dados e manipulação.

Art. 109. O IPS realizará avaliação atuarial anual, em conformidade com as normas aplicáveis, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, publicando os resultados no portal de transparência da administração municipal.

§ 1º Além da avaliação atuarial, o fundo será submetido a auditorias independentes, cujo escopo incluirá análise da escrituração contábil, da regularidade das contribuições, e da preservação de ativos vinculados ao regime.

§ 2º Os relatórios de auditoria e avaliação atuarial serão encaminhados ao Conselho De Administração do IPS e disponibilizados publicamente até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS SEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 110. Das decisões originárias do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS), referentes a concessões de benefícios, prestações, contribuições previdenciárias ou outras questões de sua competência, cabem os seguintes recursos:

I – Pedido de reconsideração à Diretoria;

II – Recurso ao Conselho De Administração.

Art. 111. O pedido de reconsideração será encaminhado ao Diretor-Presidente do IPS, em até 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão atacada e deverá ser instruído com as razões escritas da inconformidade e documentos que possam dar suporte ao pedido.

§ 1º Recebido o pedido, verificada sua regularidade e tempestividade, o mesmo será analisado e decidido pela Diretoria num prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo o requerente ser submetido, ou não, a novo exame médico-pericial, quando for o caso, a critério da diretoria.

§ 2º O recorrente poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente uma vez.

§ 3º Se considerado procedente, o pedido será encaminhado à diretoria competente, para revisão do ato, dando-se ciência ao recorrente, pela forma mais rápida disponível.

§ 4º Se considerado improcedente ou intempestivo, será cientificada a diretoria ou órgão envolvido, para o seguimento das providências cabíveis, dando-se ciência ao recorrente.

§ 5º O pedido de reconsideração considerado improcedente, não suspenderá o cumprimento da decisão, nem justificará faltas no serviço público, se for o caso.

Art. 112. Das decisões da diretoria nos pedidos de reconsideração, poderá o servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer ao Conselho De Administração do IPS, que deverá ser apresentado de forma escrita, descrevendo as razões do recurso, e documentos que a suportem.

§ 1º Não serão admitidos recursos que tragam apenas inconformismos do recorrente sem base documental, exceto se forem demonstradas falhas ou inconsistências na fundamentação da decisão recorrida fornecida pelo IPS, com as informações completas sobre o indeferimento.

§ 2º Recebido o recurso, será este processado pela diretoria competente, e encaminhado ao Conselho Deliberativo, que o pautará para decisão num prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento.

§ 3º Acatadas as razões e considerado procedente o recurso, será este encaminhado à diretoria competente, para as devidas providências.

§ 4º Considerado improcedente, será este encaminhado à diretoria competente e ao recorrente para ciência da decisão.

§ 5º Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador ter acesso a todas as etapas.

§ 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão consideradas de última instância administrativa e deverão ser executadas pela Diretoria do IPS no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição contrária em norma regulamentar ou decisão judicial.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS (IPS)

Art. 112. A extinção do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS) será através de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas concomitantemente as seguintes condições:

I – elaboração de estudo técnico, que comprove o desequilíbrio atuarial, onde a alíquota das contribuições previdenciárias correntes de responsabilidade do Município supere a alíquota aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – elaboração de estudo econômico-financeiro, que demonstre déficit irreversível nas finanças do IPS, caracterizado pela insuficiência estrutural de receitas frente às obrigações do regime, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente e os parâmetros de equilíbrio atuarial expedidos pela Secretaria de Previdência;

III – realização de no mínimo 03 (três) audiências públicas especificamente para esse fim, convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias uma da outra, onde demonstrar-se-ão os estudos a que se referem os incisos anteriores e a inviabilidade do sistema nestas condições;

IV – a decisão pela extinção do IPS será executada por meio de votação secreta dos segurados, realizada na última audiência pública, sendo aprovado mediante a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos segurados ativos e inativos habilitados ao regime, com decisão favorável de maioria simples dos votantes. Parágrafo único. Em caso de extinção do IPS, os segurados ativos e inativos serão automaticamente migrados para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da legislação vigente, sendo garantida a continuidade do pagamento dos benefícios em manutenção, na forma instituída pela União e pelo Município.

Art. 113. Em caso de extinção do IPS, o patrimônio remanescente, inclusive as reservas financeiras, será destinado prioritariamente à constituição de fundo especial vinculado ao Município, exclusivamente para a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados inativos e dependentes, observando-se a regulamentação expedida pela Secretaria de Previdência e órgãos de controle.

Art. 114. O Conselho De Administração do IPS conduzirá os trabalhos das audiências públicas, observando os seguintes critérios mínimos:

I – ampla divulgação prévia das sessões, com publicação de datas, horários e locais no diário oficial e nos canais eletrônicos do Município;

II – apresentação pública dos estudos atuariais e econômico-financeiros elaborados para justificar a extinção;

III – abertura de espaço para manifestações de segurados e sociedade sobre os impactos da extinção;

IV – registro integral das audiências e disponibilização de seus resultados por meio eletrônico ao término de cada sessão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Os membros da Diretoria, do Conselho De Administração e Fiscal, do Comitê de Investimentos, e os servidores lotados no Instituto de Previdência Social do Município de Sonora/MS (IPS), que se afastarem do Município de Sonora/MS, em caráter eventual ou transitório, poderão fazer jus a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante prévia autorização, observada a regulamentação constante em Resolução do Conselho Deliberativo e os limites da taxa de administração. Parágrafo único. A prestação de contas das despesas deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do deslocamento, sob pena de suspensão de novos pagamentos.

Art. 116. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho De Administração, aprovará a regulamentação que se fizer necessária à presente Lei Complementar.

Art. 117. O IPS sujeitar-se-á às auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 118. O IPS goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das prerrogativas e imunidades do Município.

Art. 119. Os projetos de lei que versem sobre matéria previdenciária serão instruídos com manifestação prévia do Conselho De Administração e da Diretoria do IPS.

Art. 120. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações deverão encaminhar mensalmente ao órgão

gestor do IPS relatórios nominais dos segurados e seus dependentes, contendo remuneração bruta e valores das contribuições respectivas, sendo responsáveis pela veracidade e fidelidade das informações. Parágrafo único. A omissão ou envio de informações falsas ou incompletas sujeitará o responsável às penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei.

Art. 121. Na hipótese de extinção do IPS, o tesouro municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 122. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sonora – MS será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 123. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho De Administração, via resolução, aplicando as leis que regulamentam o assunto e os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei Complementar.

Art. 124. Ficam recepcionados todos os instrumentos normativos expedidos pelo IPS na vigência da Lei nº 628/2007 e todas as suas alterações, e atos administrativos que ainda não se consumaram, desde que não sejam contrariadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 125. A composição da Diretoria Executiva elencada nesta Lei, deverá ser efetivada no prazo de até 06 (seis) meses após a vigência desta Lei Complementar, mantendo-se a atual administração do IPS na vigência do referido período.

Art. 126. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal; e

II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 127. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei nº 446, de 10 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, naquilo em que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 128. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação à alteração do plano de amortização mediante aportes mensais nos termos estabelecidos no § 2º do Art. 33 e Art. 36 desta Lei, vigorando até então as alíquotas suplementares vigentes.

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025

TABELA I

VENCIMENTO INICIAL, VAGAS, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
I	Auxiliar de Serviços Diversos	02	Ensino fundamental completo	R$ 1.575,13	6/8 horas
II	Analista Administrativo	02	Ensino Médio completo	R$ 2.763,38	6/8 horas
III	Analista Contábil	01	Ensino Técnico em Contabilidade e com registro no CRC	R$ 3.587,22	6/8 horas
IV	Analista Previdenciário	02	Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Gestão Pública	R$ 3.687,22	6/8 horas

TABELA II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE EFETIVOS

PADRÃO	CARG0	ATRIBUIÇÕES
I	Auxiliar de Serviços Diversos	Manter a organização e efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes, executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; armazenar corretamente os gêneros alimentícios; aplicar os princípios básicos de limpeza e aproveitamento de alimentos, cortar, picar, lavar os alimentos; lavar, enxugar e guardar utensílios; fazer café, chá e sucos e distribuir nas unidades da FUNPREV e servir quando solicitado; recolher louças, garrafas térmicas e proceder a sua lavação; manter a copa limpa e arrumada; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; participar das formações oferecidas, quando convocado; executar outras atividades correlatas.

II	Analista Administrativo	Elaborar estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações de melhoria de gestão da área de atuação. Implementar programas e projetos de racionalização e do desempenho organizacional. Planejar, orientar e executar análises e relatórios referentes ao acompanhamento e controle do desempenho de sua área, visando atender demandas internas e ou externas. Desenvolver e acompanhar as atividades de planejamento e gestão, efetuar levantamentos, consistências, interfaces e análises de dados quantitativos e qualitativos de sua área de atuação. Desempenhar atividades envolvendo pesquisas sob fundamento, aplicações práticas, organização e execução de investigações estatísticas, elaborar e testar métodos matemáticos e sistemas de amostragem, interpretar os dados estatísticos para renovar os métodos ou melhorar os existentes. Realizar pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos, planejar e orientar a coleta de dados, analisar e interpretar os dados obtidos para determinar correções, quadros comparativos, tabelas e constantes do comportamento de determinados indicadores. Organizar e orientar o tratamento dos dados e cálculos estatísticos para permitir sua análise e interpretação. Produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos e programas na instituição. Analisar processos e emitir relatórios. Acompanhar a execução dos contratos de serviços e de fornecimento de materiais. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou ambiente organizacional sempre que solicitado ou necessário. Elaborar, analisar e conferir cálculos judiciais. Elaborar e analisar cálculos de valores de benefícios e implantação em folha de pagamento. Atuar na manutenção predial e na entrada e saída de material. Controlar, zelar e fiscalizar o uso do prédio e patrimônio do Instituto. Elaborar minutas de contratos administrativos em conformidade com as leis de contratação de produtos e serviços da pela Administração. Solicitar orçamentos de terceiros quando necessário. Colaborar no controle de contratos e outros instrumentos congêneres quando formalmente designado. Participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho. Participar do planejamento institucional e dos planos da sua unidade de atuação. Analisar e executar ações da sua área de atuação, prestando assessoria e assistência técnica. Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário.
III	Analista Contábil	Planejar, supervisionar, coordenar, orientar e coordenar a execução das atividades referentes à contabilidade em geral, promovendo os registros dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do RPPS; planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de elaboração orçamentária e de controle da situação financeira e patrimonial do RPPS; traçar o plano de contas, o sistema de livros e de documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; prestar assessoramento em assuntos da área de contabilidade; promover a abertura e encerramento de escritas contábeis e elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; analisar balanços, elaborar documentos relativos à transparência da gestão fiscal, na forma exigida pela legislação; administrar o orçamento do RPPS; executar outras atividades compatíveis com o cargo.
IV	Analista Previdenciário	Auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas, instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se tecnicamente sobre o assunto, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar trabalhos de nível técnico de ampla complexidade, consistindo no exame e análise de documentos e atos nas áreas de controle de gestão, entre outras atividades relacionadas à área previdenciária; realizar o planejamento de toda rotina financeira, acompanhar os pagamentos e recebimentos efetuados, analisar o fluxo de caixa; controlar os saldos em caixa e bancos; controlar a aplicação dos recursos financeiros, acompanhar os processos de licitação; elaborar contratos; executar tarefas correlatas nas áreas administrativa, financeira e previdenciária.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025
TABELA I
CARGOS DE DIREÇÃO – CD: REQUISITOS, VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

PADRÃO	CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
CD-1	Diretor-Presidente	01	Ser servidor público municipal efetivo e estável ativo ou inativo, escolhido por processo de seleção do art. 8º e seus parágrafos e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal	R$ 5.700,00	6/8 horas
CD-2	Diretor Financeiro	01	Ser servidor público municipal efetivo e estável ativo ou inativo, escolhido por processo de seleção do art. 8º e seus parágrafos e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal	R$ 3.950,00	6/8 horas
CD-2	Diretor Administrativo	01	Ser servidor público municipal efetivo e estável ativo ou inativo, escolhido por processo de seleção do art. 8º e seus parágrafos e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal	R$ 3.950,00	6/8 horas
CD-2	Diretor de Benefícios	01	Ser servidor público municipal efetivo e estável ativo ou inativo, escolhido por processo de seleção do art. 8º e seus parágrafos e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal	R$ 3.950,00	6/8 horas

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POSIÇÃO 31/12/2024

Exercício	Percentual
2025	14,00%
2026	14,00%
2027	20,00%
2028	20,24%
2029	20,49%
2030	20,73%
2031	20,98%
2032	21,24%
2033	21,49%
2034	21,75%
2035	22,01%
2036	22,28%
2037	22,54%
2038	22,82%
2039	23,09%
2040	23,37%
2041	23,65%
2042	23,93%
2043	24,22%
2044	24,51%
2045	24,81%
2046	25,11%
2047	25,41%
2048	25,71%
2049	26,02%
2050	26,34%
2051	26,65%

2052	26,97%
2053	27,30%
2054	27,63%
2055	27,96%

Matéria enviada por MARIA EDUARDA NEVES SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SGOPREV

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 09/2025, do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 958, foi realizada reunião ordinária dos membros do Conselho Fiscal do SGOPREV, com a presença dos seguintes conselheiros: CLAUDIO LEITE CARDOSO JUNIOR, CELESTE RAMOS DA SILVA TARTARI, DANIELA DIMEIRA DOS SANTOS, ALINE FRANÇA DA SILVA, SUZANA ROSALINA SCHMITZ DE LEON e SEDINEIA DEOTTI DA MOTA, todos nomeados pelo Decreto Municipal n. 2.832/2022, de 15 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal n. 3.130/2024, de 01 de fevereiro de 2024. Com a palavra, a Vice Presidente, Sra. Sedineia Deoti da Mota, fez a abertura da reunião convocando a mim, Suzana Rosalina Schmitz de Leon, para que secretariasse os trabalhos. **1)** Análise do Relatório de Gestão do mês de junho; **2)** Balancete dos meses de maio e junho **3)** CI 69/2025 encaminhando lista e ficha cadastral dos aposentados e pensionistas de junho para conhecimento; **4)** Declaração de Cedidos mês de junho; **5)** CI 093/25 solicitando indicação de dois membros do Conselho Fiscal para compor uma comissão para elaborar uma proposta/projeto básico da sede do SGO-PREV; **6)** CI 97/25 encaminha o Plano de Ação e Capacitação, aprovado pelo Conselho Curador, para conhecimento; **7)** Contratação empresa Penteado Santana Sociedade Individual de Advocacia **8)** Leitura da Ata 068/2025 do comitê de investimentos; **9)** Leitura da Ata 06/2025 do Conselho Curador. Relatório de Gestão do mês de junho/2025, sendo o saldo em 31/05/2025 R$ 77.700.467,11, a receita de contribuições foi de R$ 1.715.409,63, compensação previdenciária no valor de R$ 117.069,60, recebimento de cupons e rendimento de aplicações financeiras R$ 550.608,59, despesas administrativas R$98.501,98 e previdenciarias R$1.443.450,29 gerando um saldo em 30/06/2025 de R$78.541.602,66. Foi verificado ainda, que o SGOPREV possui atualmente 78 (setenta e oito) aposentadorias e 09 (nove) pensionistas, e também que houve a concessão de 01 (um) benefício de aposentadoria no mês de maio. Foram lidas as CI 's de nº 069/2025, nº 093/2025, nº 097/2025 da diretoria do SGOPREV e Ata 06/2025 do Conselho Curador para conhecimento deste conselho. Foi lida a Ata 068/2025 do Comitê de Investimentos onde verificou-se que: "O valor da arrecadação bruta, correspondente à competência de maio de 2025 é de R$ 1.724.422,44, onde, R$ 1.654.039,26 corresponde à contribuição patronal e dos segurados e R$ 70.383,18 corresponde à taxa de administração. "As recomendações da assessoria, diante do cenário econômico atual, para os novos aportes, são: Títulos Públicos. Para realocações, a recomendação é: resgate do CDI e do IRF-M 1 e aplicação em Gestão Livre. Lembrando que as recomendações são de análise macro, não refletindo o posicionamento do Comitê de Investimentos, que busca aplicações mais conservadoras, procurando não expor a carteira do RPPS à volatilidade da renda variável e também destacando a preocupação do comitê de investimentos de buscar investimentos menos voláteis no cenário econômico atual. Após análises e conclusões, ficou definido: O recurso recebido por compensação previdenciária no mês de junho será aplicado em fundo vinculado ao CDI na própria conta do recebimento, na Caixa Econômica Federal, Caixa FI Brasil RF DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97. Buscando a estratégia de aplicação em renda fixa, pelo momento econômico atual, o comitê de investimentos optou, após discussão e orientação do assessor de investimentos, que o valor disponível para aplicação do aporte da competência de maio de 2025 serão aplicados no fundo Bradesco Premium FI RF Referenciado DI CNPJ 03.399.411/0001-90, totalizando R$ 199.842,46, e posteriormente, diante de um acúmulo maior de valores, aplicado e títulos públicos. Para realocações, ficou estabelecido que diante do rendimento abaixo do Benchmark entregue pelos fundos de ações do Banco do Brasil: BB SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES CNPJ 07.882.792/0001-14; BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES CNPJ 29.258.294/0001-38; BB IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES CNPJ 00.822.059/0001-65; esses serão resgatados e realocados para o Fundo BB CONSTRUÇÃO CIVIL FIC AÇÕES CNPJ 09.648.050/0001-54, em busca de melhor rentabilidade dos recursos neles aplicados. O valor da taxa de administração de R$ 70.383,18, será repassado para a conta corrente da taxa de administração junto à Caixa Econômica Federal". Em resposta a CI 093/25 solicitando indicação de dois membros do Conselho Fiscal para compor uma comissão para elaborar uma proposta/projeto básico da sede do SGO-PREV, ficou definido que será feita após reunião do Conselho Curador e encaminhado por CI. Com relação à contratação da empresa Penteado Santana Sociedade Individual de Advocacia, pelo entendimento deste conselho a contratação deveria ter sido feita através de inexigibilidade, orientando-se que as próximas contratações sigam essa recomendação, quanto a apresentação das comprovações de regularidade orientamos que seja observado o Art. 26 da Lei 1.335/2024 de 17 de julho de 2004 (LDO) que trata das diretrizes orçamentárias. Dando continuidade, analisou-se as peças do Balancete e Despesas do mês de junho, sendo que não foram constatadas divergências, as mesmas foram aprovadas por unanimidade por este conselho. Ficou acordado que será realizada reunião extraordinária no dia 25 de setembro. Nada mais havendo a tratar, a sra. Vice Presidente Sedineia Deotti da Mota encerrou a reunião, solicitando a mim Suzana Rosalina Schmitz de Leon que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, seguirá assinada por todos os presentes.

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

SGOPREV

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 03/2025, do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 958, foi realizada reunião ordinária dos membros do Conselho Fiscal do SGOPREV, com a presença dos seguintes conselheiros: CLAUDIO LEITE CARDOSO JUNIOR, CELESTE RAMOS DA SILVA TARTARI, ALINE FRANÇA DA SILVA, DAYANE GIRARDELLO, SUZANA ROSALINA SCHMITZ DE LEON e SEDINEIA DEOTTI DA MOTA, todos nomeados pelo Decreto Municipal n. 2.832/2022, de 15 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal n. 3.130/2024, de 01 de fevereiro de 2024 todos nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.832/2022, de 15 de dezembro de 2022. Tomando a palavra a Sra. Vice Presidente Sedineia Deotti da Mota deu abertura à reunião convocando a mim, Claudio Leite Cardoso Junior, para que secretariasse os trabalhos. Foi colocado em discussão a Ordem do dia, sendo: **1)** Análise do balancete financeiro e despesas do mês de julho do ano de 2025. O valor da arrecadação financeira referente ao mês de julho

da Prefeitura foi de R$1.524.189,14, cedido Detran de R$ 1.037,22 e licenças TIP de R$ 1.938,89, do SAAE foi de R$ 74.168,23, da Câmara Municipal R$48.970,99, da FUNSAÚDE R$5.932,88 e do SGOPREV de R$ 60.218,51, totalizando **R$ 1.716.455,86**. Houve compensação previdenciária no valor líquido de R$89.531,74. Foi verificado ainda, que o SGOPREV possui atualmente 78 (setenta e oito) aposentados e 09 (nove) pensões e não houve a concessão de benefícios de aposentadoria no mês. Foi lida a ata de nº 70/2025 do comitê de investimentos para conhecimento deste conselho, onde verificou-se que: "O valor da arrecadação bruta,correspondente à competência de julho de 2025 é de R$ 1.722.987,58, onde, R$ 1.652.725,50 corresponde à contribuição patronal e dos segurados e R$ 70.262,08 corresponde à taxa de administração [...] As recomendações da assessoria, diante do cenário econômico atual, para os novos aportes, são: Títulos Públicos. Para realocações, a recomendação é: resgate do CDI e do IRF-M 1 e aplicação em Ações Livres, Multimercado Credito Privado, Fundo Imobiliário. Lembrando que as recomendações são de análise macro, não refletindo o posicionamento do Comitê de Investimentos, que busca aplicações mais conservadoras, procurando não expor a carteira do RPPS à volatilidade da renda variável e também destacando a preocupação do comitê de investimentos de buscar investimentos menos voláteis no cenário econômico atual. Após análises e conclusões, ficou definido: O recurso recebido por compensação previdenciária no mês de agosto será aplicado em fundo vinculado ao CDI na própria conta do recebimento, na Caixa Econômica Federal, Caixa FI Brasil RF DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97. Após análise dos membros do comitê, ficou acordado que o valor disponível para aplicação do aporte da competência de julho de 2025, juntamente com os valores dos rendimentos dos fundos vértice do BB e CEF serão aplicados no fundo: BB RF TP 2026 CNPJ 39.255.739/0001-80, onde na data de 20/08/2025, estava com taxa de rentabilidade de IPCA + 10,24%. Os valores dos rendimentos dos fundos vértice da conta de aporte para cobertura do déficit atuarial são reaplicados nos respectivos fundos de vértice 2028 e 2030. Não houve realocação da carteira de investimentos. Houve a renovação do credenciamento da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00. O valor da taxa de administração de R$70.262,08, será repassado para a conta corrente da taxa de administração junto à Caixa Econômica Federal". Foi encaminhada a CI nº19/2025, à diretoria, sobre o pagamento realizado à empresa PENTEADO SANTANA SOC. IND. ADV. Em seguida, analisou-se as peças do Balancete e Despesas do mês de julho, sendo que não foram constatadas divergências, as mesmas foram aprovadas por unanimidade por este conselho. Nada mais havendo a tratar, a sra. Vice Presidente Sedineia Deotti da Mota encerrou a reunião, solicitando a mim Claudio Leite Cardoso Junior que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, seguirá assinada por todos os presentes.

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

FUNSAUDE

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PA 23.954/2024

Credenciamento nº 002/2024

Processo Administrativo nº 23.954/2024

Processo Administrativo da Contratação nº 18171/2025

Inexigibilidade ATA nº 31/2025 – realizada em 20 de agosto de 2025

Interessado (a): YASMIM YAIMÊ PAIVA DE ARAÚJO – CPF: 037.891.271-24

Assunto: Contratação de Pessoas Jurídicas/Físicas Credenciadas no chamamento público nº 002/2024.

Objeto: Chamamento Público Para o Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.

Declaro Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas jurídicas/física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS – FUNSAÚDE.

Contratado: YASMIM YAIMÊ PAIVA DE ARAÚJO – CPF: 037.891.271-24

Prazo da contratação: 02 (dois) meses de vigência e 02 (dois) meses de execução.

Valor: R$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios, mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS

PRESIDENTE DA FUNSAÚDE

Matéria enviada por Raul Wasnieski

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Credenciamento nº 001/2025;

Processo Administrativo do credenciamento nº 5085/2025;

Processo Administrativo da contratação por inexigibilidade nº 18184/2025;

Inexigibilidade decorrente da Ata n 05 do credenciamento 001/2025;

Assunto: Contratação de Empresa Credenciada – Breschi Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: processo de credenciamento para prestação de serviços médicos de consulta nas áreas de Neuropediatria, Reumatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Urologia, Ortopedia, Ginecologia Geral, Ginecologia Obstétrica, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em atendimento as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

DECLARO Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024, cujo objeto é Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de consultas nas áreas de Neuropediatria, Reumatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Urologia, Ortopedia, Ginecologia Geral, Ginecologia Obstétrica, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em atendimento as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Contratada BRESCHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 22.859.453/0001-00;

Prazo da contratação: 03 meses de vigência;

Valor:

Item	Descrição	Quantidade Total (03 meses)	Valor Unitário	Valor Total
07	Consulta Médica Ambulatorial (Ginecologia)	200	R$ 176,75	R$ 35.350,00

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

TERMO DE POSSE N. 024/2025

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**,** no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na sede da Câmara Municipal **ENNI VANDES DA SILVA,** cpf: xxx.xxx.161-25, nomeada pela Portaria n. 096/2025 para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar** - **Símbolo AGP-3**, compareceu perante o Sr. **VALDECIR MALACARNE**, Presidente da Câmara Municipal, sendo empossada no referido cargo, mediante a promessa de bem cumprir os deveres inerentes ao mesmo. E, para constar, lavrou-se o presente termo que é assinado pelo Presidente da Câmara e pela empossada.

São Gabriel do Oeste, 01 de outubro de 2025.

VALDECIR MALACARNE
Presidente da Câmara

ENNI VANDES DA SILVA
Empossada

Matéria enviada por Fabio Murilo Moura de Arruda

Prefeitura

CERTIDÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 17717/2025

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e conforme o § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, que transcorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação de interessados, conforme previsto no Extrato da Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público nº 008/2025.

A referida publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de setembro de 2025, edição nº 3934, disponível no site: https://diario-oficial-prd.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/media/130009/3934 e no site da Prefeitura Municipal endereço eletrônico: https://saogabriel.ms.gov.br/publicacao/1814.

Durante esse período, não houve interposição de recursos por parte de interessados, o que confirma a ausência de impugnações à dispensa do chamamento público.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de outubro de 2025

CLEBERSON RODRIGUES XAVIER

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Juridica

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12548/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 133/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA fornecido pelo IMASUL, contendo o Projeto Executivo, Plano de Automonitoramento e demais estudos necessários para a aprovação pelo órgão Ambiental, em área aproximada de 22 hectares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto à empresa declarada vencedora na Ata de Sessão e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedora a seguinte empresa:

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.146.943/0001-22, para o item 0001, com valor total de R$ 37.410,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

Encaminho os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de setembro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 572/2025

Decreto "P" Nº 572/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **SIRLEI ALVES CAMPOS**, matrícula 6859, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Indiamara Santos Almeida Vendruscolo, que encontra-se exercendo cargo em comissão, no período compreendido entre 01/10/2025 e 19/12/2025, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

---

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 571/2025

Decreto "P" Nº 571/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **ALESSANDRA MARTINEZ LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 7259, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Sonia Cardoso da Silva Cortina, que encontra-se

afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 01/10/2025 e 09/10/2025, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

---

PREFEITURA

DECRETO P 568/2025

Decreto "P" nº 568/2025 PMSGO-GA 01 de outubro de 2025.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **LAIS FERNANDA ARCANGELO SILVA**, no cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Odontólogo – 04 horas diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 515/2025 - PMSGO-GAB, de 26 de agosto de 2025, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos à data de 27/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO P 570/2025

Decreto "P" Nº 570/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **PETERSON VIEIRA DE ASSIS FILHO**, no cargo em comissão de Supervisor Médico – 20 horas, Símbolo SME-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 574/2025

Decreto "P" nº 574/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Prorrogar Ampliação de Jornada de Trabalho de Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a ampliação da jornada de trabalho da servidora **VANESIA FILADELFO DA SILVA LOSCHI**, matrícula 4607, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas semanais, para 40 horas semanais, em substituição à Marcia Cazais da Silva, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 08/10/2025 e 20/11/2025, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 08/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

---

PREFEITURA

DECRETO P 569/2025

Decreto "P" Nº 569/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
4º	Thais Munhos Chicharo	Técnico de Serviço Público	Odontólogo	04 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 573/2025

Decreto "P" Nº 573/2025 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2025.

Revoga Decreto "P"

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Revogar o Decreto "P" Nº 496/2025, de 12 de agosto de 2025, o qual designou a servidora **SONIA CARDOSO DA SILVA CORTINA,** matrícula 3384, para exercício em jornada ampliada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

---

Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste - MS

Secretaria Municipal De Assistência Social

DELIBERAÇÃO N° 016/2025 CMDCA 01 de outubro de 2025

Aprova Projeto: "Dia do Brincar Pais e Filhos – CEMEI Pequeno Cidadão".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº898/13 de 26 de agosto de 2013, **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o projeto "**Dia do Brincar Pais e Filhos – CEMEI Pequeno Cidadão",** apresentado pela coordenadora pedagógica do CEMEI, Ivani Terezinha Tomazi Pereira, este será viabilizado através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor de execução do projeto é de R$ 5.377,00 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais). Com o objetivo de proporcionar um dia em família, fortalecendo os vínculos familiares por meio da interação e da brincadeira, que

acontecera no dia 08 de novembro de 2025, sendo o recurso advindo do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 01 de outubro de 2025.

_____

Roselaine de Lima

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Marleida Ana Spagnollo Strada

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2025

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

VALDECIR MALACARNE, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes a matéria, **CONVOCA**, conforme itens 18 e 19 do Edital de Abertura n. 01.001/2023, os abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do presente Edital, compareça no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sito à Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro, nesta cidade, munidos de documento de identidade original junto com os documentos citados no item 4 e nos subitens 8.4 e 19.4 do Edital de Abertura n. 01.001/2023, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n. 001/2023, homologado através do Edital n. 14.001/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios- ASSOMASUL, em 25 de janeiro de 2024.

Os documentos para entrega deverão ser fotocópia, os quais poderão ser autenticados em cartório, com selo de autenticidade, ou documento original, mediante apresentação da cópia para verificação.

	ANALISTA LEGISLATIVO			
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
0040360	GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA	2º	Aprovado	AC

São Gabriel do Oeste - MS, 01 de outubro de 2025.

Valdecir Malacarne -Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

Funsaude

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO nº 022/2025 - ROSIMEIRE MARIA CANDIDA NOGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato nº 022/2025

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE

Contratado(a): **Rosimeire Maria Candida Nogueira**

O(A) CONTRATADO(A) prestará serviço a Contratante exercendo as atribuições do cargo de agente de serviço público, função de **Técnico em Enfermagem**, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 016/2025/TEC da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE – Cobertura vaga pura.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal n° 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R$ 3.896,78 (Três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), já incluso repouso semanal.

Prazo de Vigência: 01/10/2025 a 01/10//2026, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Luciane Zacarias Martins / Rosimeire Maria Candida Nogueira

Data da assinatura: 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2022

Processo Administrativo n. 103/2025

Processo Licitatório n. 024/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

Contratado: DESTAK NET LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pela Anatel para a prestação de serviços de instalação e fornecimento de link de internet (IP FIXO), com velocidade de no mínimo 500 (quinhentos) Mbps de download e 250 (duzentos e cinquenta) Mbps de upload, com o fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários para o efetivo funcionamento em comodato, e o link deverá disponibilizar 1 (um) IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência, para atender as necessidades de sinal de internet nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS.

Vigência: 01 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026

Valor MENSAL: R$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)

Valor GLOBAL: R$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Dotação: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Assinantes:

Valdecir Malacarne - Contratante

Angelino Sérgio Giovanini - Contratada

São Gabriel do Oeste-MS, 01 de outubro de 2025.

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO CONTRATO Nº 043.2025 - ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2025

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.954/2024

PROCESSO ADMNISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 17261/2025

INEXIGIBILIDADE ATA Nº 8/2024

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS – FUNSAÚDE

CREDENCIADO: ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – **CNPJ: 32.689.448/0001-50**

DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FUNSAÚDE**

DA VIGENCIA - A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a partir da data da última assinatura.

DO VALOR - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

DA Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Contratante, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas.

020300	**Fundação de Saúde**
10.302.0003.2033.0001	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Rodolfo Fabiano Niz Barreiro

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2025

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Extrato da Nota de Empenho SMS

Nota de empenho n° 1968

Processo Administrativo nº 4291/2025

Pregão Eletrônico nº 0026/25

Processo Licitatório nº 000050/25

Ata de Registro de Preços nº011/25

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: ATANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas em atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023,

no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 16.508,70

Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 22/09/2025.

Nota de empenho n° 1969

Processo Administrativo nº 4291/2025

Pregão Eletrônico nº 0026/25

Processo Licitatório nº 000050/25

Ata de Registro de Preços nº011/25

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas em atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 9.775,50

Ordenador das despesas: José Edacyr Simm - Secretário Municipal de Saúde

Data da assinatura: 22/09/2025.

Funsaude

PORTARIA nº: 054/2025/RH-FUNSAÚDE - Convocação de Concurso Público Vera Lúcia Rodrigues Gaeth

PORTARIA nº: 054/2025/RH-FUNSAÚDE - São Gabriel do Oeste - MS, 30 de setembro de 2025.
A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, nº 001/2020, homologado em 22/12/2021, prorrogado por mais 02 anos pelo decreto n° 3.071/2023, a contar da data de 22/12/2023 , para fazer parte integrante do Quadro Permanente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS. Devendo o referido aprovado comparecer no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, sito à Rua João Evangelista Rosa, 1.156, no horário das 07 às 10:30 horas e das 13 às 16:30 horas - de segunda a sexta-feira, munido da documentação exigida para iniciar as atividades no trabalho, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Classificação	Nome	Cargo	Função
04°	**VERA LUCIA RODRIGUES GAETH**	**TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO**	**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins
Presidente FUNSAÚDE
Decreto nº 3.400/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS (Originais e Cópias)

( ) Cédula de Identidade RG
( ) Carteira de Vacina
( ) CPF
( ) Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste – MS
( ) Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
( ) CTPS –Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil)

( ) PIS/PASEP
( ) Certidão Nascimento ou Casamento
( ) Certidão nascimento filho(s)
( ) Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos
( ) Declaração da escola ,para comprovar que esta matriculado (menores de 14 anos)
( ) Comprovante de residência
( ) 1 fotos 3x4 recente e colorida
( ) Certificado Militar, se homem
( ) Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo ou função
( ) Comprovante Tipo Sanguíneo
( ) Registro no Órgão de Classe
( ) Comprovante de capacitação, se for o caso
( ) Declaração de Bens e Rendimentos ou cópia da Declaração Anual do IRRF.
( ) Conta Corrente no banco indicado pela Fundação.
( ) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Policia Federal(http:www.pf.gov.br).
( ) Certidão Estadual Criminal , fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos(exemplo: http:// www.tjms.jus.br, site de acordo com o estado)
( ) Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, fornecida pela justiça federal, da localidade onde reside e /ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.jfms.jus.br) site de acordo com o estado.
( ) Certidão Estadual Cível, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e / ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.tjms.jus.br) , site de acordo com o estado.
( ) Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos , fornecida pela Justiça Eleitoral através do Cartório ou pelo site http: www.tse.jus.br
( ) Certidão de Ações Criminais , fornecida pelo Poder Judiciário Justiça Militar da União (http: www.stm.jus.br)
( ) Certidão Estadual de Crime Militar, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e /ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.tjms.jus.br) site de acordo com o estado.
( ) Exame Admissional, a ser agendado pelo órgão.
( ) Telefone para contato.
( ) E-mail.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

SAAE

PORTARIA Nº 113/2025 - SAAESGO - 30 de setembro de 2025

DESIGNA SERVIDOR E ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 3.399/2025 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2025, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica o servidor**,** **FABIO JUNIOR PINTO** matricula nº 312, designado para exercer a função de Fiscal nos contratos originados a partir do Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 042/2025, originado pelo processo administrativo nº 14097/2025, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguros patrimoniais, com cobertura total para a frota de veículos oficiais pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, MS (SAAE), incluindo, no mínimo, as coberturas contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (materiais e corporais), fenômenos naturais e assistência 24 horas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, com as seguintes obrigações:

I - Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a 29 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

"codigoRegistroInformacao": "E946E8C1524CC4D23279C71105C024B454EE9948",

"idRemessaOnline": 3354695

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

Funsaude

PORTARIA nº: 053/2025/RH-FUNSAÚDE - Convocação de Concurso Público Jessica Pavão Cabelho

PORTARIA nº: 053/2025/RH-FUNSAÚDE - São Gabriel do Oeste - MS, 30 de setembro de 2025.
A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar a aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, nº 001/2020, homologado em 22/12/2021, prorrogado por mais 02 anos pelo decreto n° 3.071/2023, a contar da data de 22/12/2023 , para fazer parte integrante do Quadro Permanente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS. Devendo o referido aprovado comparecer no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, sito à Rua João Evangelista Rosa, 1.156, no horário das 07 às 10:30 horas e das 13 às 16:30 horas - de segunda a sexta-feira, munido da documentação exigida para iniciar as atividades no trabalho, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Classificação	Nome	Cargo	Função
14°	JESSICA PAVAO CABELHO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	ENFERMEIRO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins
Presidente FUNSAÚDE
Decreto nº 3.400/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS (Originais e Cópias)

( ) Cédula de Identidade RG
( ) Carteira de Vacina
( ) CPF
( ) Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste – MS
( ) Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
( ) CTPS –Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil)
( ) PIS/PASEP
( ) Certidão Nascimento ou Casamento
( ) Certidão nascimento filho(s)
( ) Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
( ) Declaração da escola ,para comprovar que esta matriculado (menores de 14 anos)
( ) Comprovante de residência
( ) 1 fotos 3x4 recente e colorida
( ) Certificado Militar, se homem
( ) Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo ou função
( ) Comprovante Tipo Sanguíneo
( ) Registro no Órgão de Classe
( ) Comprovante de capacitação, se for o caso
( ) Declaração de Bens e Rendimentos ou cópia da Declaração Anual do IRRF.
( ) Conta Corrente no banco indicado pela Fundação.
( ) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Policia Federal(http:www.pf.gov.br).
( ) Certidão Estadual Criminal , fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos(exemplo: http:// www.tjms.jus.br, site de acordo com o estado)
( ) Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, fornecida pela justiça federal, da localidade onde reside e /ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.jfms.jus.br) site de acordo com o estado.
( ) Certidão Estadual Cível, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e / ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.tjms.jus.br) , site de acordo com o estado.
( ) Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos , fornecida pela Justiça Eleitoral através do Cartório ou pelo site http: www.tse.jus.br
( ) Certidão de Ações Criminais , fornecida pelo Poder Judiciário Justiça Militar da União (http: www.stm.jus.br)

( ) Certidão Estadual de Crime Militar, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e /ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http: // www.tjms.jus.br) site de acordo com o estado.
( ) Exame Admissional, a ser agendado pelo órgão.
( ) Telefone para contato.
( ) E-mail.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

SGOPREV

PARECER Nº. 09/2025.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DOS MÊS DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Despesas Empenhadas e Pagas pela diretoria executiva, relativos ao mês de **junho de 2025**, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 18 de setembro de 2025.

Celeste Ramos da Silva Tartari
Aline França da Silva
Claudio Leite Cardoso Junior

Sedinéia Deotti da Mota
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Daniela Dimeira Dos Santos

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

SGOPREV

PARECER Nº. 10/2025.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DOS MÊS DE JULHO DE 2025.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Despesas Empenhadas e Pagas pela diretoria executiva, relativos ao mês de **julho de 2025**, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 25 de setembro de 2025.

Celeste Ramos da Silva Tartari
Aline França da Silva
Claudio Leite Cardoso Junior

Sedinéia Deotti da Mota
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Dayane Girardello

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2025
01 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 944/2025

LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício 2026
e PPA – Plano Plurianual exercício 2026 a 2029.

O Município de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Prefeito, senhor CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Taquarussu, bem como a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e faz saber a quem possa interessar, em especial a sociedade Taquarussuense a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar no dia 08 de outubro de 2025 (quarta-feira), às 09h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Felinto Muller, nº 984, centro, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2026 e Plano Plurianual – PPA exercício 2026 a 2029 do Município de Taquarussu.

Para tanto, na referida Audiência Pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, clube de serviços, instituições, representantes de segmentos diversos. Tais sugestões deverão ser explanadas verbalmente em plenário a fim de constar em Ata.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul, (www.diariooficialms.com.br/assomasul), no site do município (www.taquarussu.ms.gov.br) e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais Órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MILMA MUCHON DE OLIVEIRA FIGUEREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 008/2025
EDITAL Nº 005/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

2. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS nº 008/2025, homologado pelo Edital 004/2025 de 30 de setembro de 2025, segundo a ordem de classificação, **para no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIA** legível e sem rasuras, acompanhados dos **ORIGINAIS** para conferência e autenticação, ou cópia autenticada em cartório):

a) Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar no caso de exigência de Ensino Médio;

b) Registro Geral de Identificação – RG;

c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

f) Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

g) Comprovante de residência;

h) Carteira de trabalho;

i) Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;

j) Declaração de bens (apenas documento original conforme modelo anexo);

k) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública (apenas documento original conforme modelo disponibilizado);

l) Comprovante de conta bancária;

m) Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho (a Prefeitura agendará o exame e informará aos candidatos a data em que será realizado);

n) Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);

o) Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3º Região)

p) Certificado de Registro no respectivo Conselho de Classe (carteira de registro profissional).

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	NOME	CPF	CIDADE/ESTADO	Pontuação	Desempate
01	Rosângela Silene Araújo de Souza Leite	206.***.***-00	Cuiabá - MT	39,00	

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do (a) candidato (a).

Taquarussu-MS, 01 de outubro de 2025.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 17/2025
b) Nr. Licitação: 7/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 01/10/2025
e) Objeto da Licitação: "Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taquarussu – MS".

Participante: 52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES (52.126.403/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150G, BRANCO BRILHANTE - PAPEL FOTOGRAFICO A4 150G, BRANCO BRILHANTE Marca: maxterprint	5,000	UN	28,00	140,00
3	COLCHETE LATONADO N 10 - COLCHETE LATONADO N 10 (5 CM) CX COM 72 UNIDADES Marca: bacchi	8,000	UN	14,00	112,00
6	CANETA BIC AZUL CX 100 UNID - CANETA BIC AZUL CX 100 UNID Marca: bic	8,000	UN	145,00	1.160,00
7	COLA BASTAO - COLA BASTAO Marca: leonora	10,000	UN	2,00	20,00
8	Calculadora 12 dígitos (15x12) - Calculadora 12 dígitos (15x12) Marca: mercoriental	10,000	UN	30,00	300,00
9	Grampeador (medio) 13cm - - Grampeador (medio) 13cm - caracteristicas do produto: grampeia até 30 folhas espaço de 150 mm para as folhas grampos do tipo: 24/6, 26/6 dimensões 20,1 x 5 x 9,50 cm Marca: jocar	15,000	UN	20,00	300,00
10	Envelope A4 229x324mm Saco Kraft Ouro Sko032 80g 250un - Envelope A4 229x324mm Saco Kraft Ouro Sko032 80g 250un Marca: scrity	4,000	UN	145,00	580,00
11	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Marca: carbrink	7,000	UN	12,00	84,00
15	Caixa de Grampos 26/6 cobreados c/ 5000 unidades - Caixa de Grampos 26/6 cobreados c/ 5000 unidades Marca: cis	25,000	CX	9,00	225,00
16	Livro ata (100fls) oficio vertical (Capa Dura) - Livro ata (100fls) oficio vertical (Capa Dura) Marca: tilibra	15,000	UN	19,00	285,00
20	Bloco Adesivo Colorido - Bloco Adesivo Colorido 76 mm x 76 mm, com 400 folhas Marca: leonora	10,000	UN	20,00	200,00
			Total do Participante:		**3.406,00**

Participante: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA (47.128.762/0001-31)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total

Sistema: Compras - Usuário: beatrizalves. Emissão: 01/10/2025, às 08:34:23. Protocolo: e151d070-9cf1-44ba-a299-1fdf8b1a2135

Página: 2 / 2

1	CAIXA DE PAPEL A4 SULFITE 75G , 210 MM X 297MM, 10 PACOTES, SENDO CADA COM 5000 FOLHAS - CAIXA DE PAPEL A4 SULFITE 75G , 210 MM X 297MM, 10 PACOTES, SENDO CADA COM 5000 FOLHAS Marca: PINHEIRO	35,000	CX	245,00	8.575,00

Total do Participante: 8.575,00

Total Geral: 11.981,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.30.00	R$ 16.756,91

Taquarussu, 01/10/2025

GILSO FRANCISCO FILHO

VEREADOR PRESIDENTE

Assinatura do Responsável

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SEMAS Nº 019/2025 de 01 de outubro de 2025.

Ato de Revogação

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 004/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 003/2024, conforme Edital de Homologação 005/2024 de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO, O Requerimento de Rescisão Contratual do cargo de Motorista.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, a partir do dia 01 de outubro de 2025, em todos os seus termos a Portaria/SEMAS Nº 002/2025 de 10 de janeiro de 2025, que contratou temporariamente o Senhor **Stenio Souza Bachiega**, para o cargo de Motorista.

Artigo 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Taquarussu - MS, 01 de outubro de 2025.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7041/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **ADELSIO ANTUNES.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **ADELSIO ANTUNES** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7042/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7043/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **TAINARA RAMOS BOTELHO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **TAINARA RAMOS BOTELHO** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7044/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d"

do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7045/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **DIESSE LUIZ DA SILVA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.
Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **DIESSE LUIZ DA SILVA** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7046/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **EVERTON APARECIDO NUNES RAMOS.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.
Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.
Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **EVERTON APARECIDO NUNES RAMOS** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7047/2025

Partes: Município de Terenos – MS e **RUTE GOMES DE FREITAS.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: De **01/10/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R$ 1.569,16 (Mil, e Quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) mensalmente.

Assinam: Arlindo Landolfi Filho – Prefeito Municipal Interino **RUTE GOMES DE FREITAS** Contratado (a).

Fica justificada, a contratação por tempo determinado, acima relacionado de acordo com a alínea "d" do artigo 73, inciso V, da lei nº 9.504/97, comprovando a necessidade essencial ao funcionamento do serviço público desta administração em contratar o servidor.

Terenos-MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.714 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO, Prefeito Municipal Interino de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, ANDERON RAMOS DA MOTA, no cargo de **Diretor**, símbolo DAI, a contar de 01 de Outubro de 2025.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ARLINDO LANDOLFI FILHO

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Câmara Municipal de Três Lagoas

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 9:49 (nove horas e quarenta e nove minutos), na Sala das Sessões da Câmara Municipal, teve início a Quarta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior e pelo Primeiro-Secretário, Vereador Pedro Machado Gonçalves Júnior e contou com a presença dos seguintes Vereadores que registraram suas presenças sendo eles: Ademir Silva dos Santos - Partido Socialista Brasileiro (PSB), Adriano Cezar Rodrigues **-** Partido Progressista (PP), Daniel Francisco de Brito - União Brasil, Davis Martinelli Leal dos Santos **-** Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Evalda dos Reis Ferreira **-** Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Fernando Lucas de Souza Jurado – Partido Progressista (PP), Marco Antonio Ramos da Silva –Partido Progressista (PP), Marcus Vinícius Bazé de Lima - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Maria Aparecida Diogo – Partido dos Trabalhadores (PT); Mário Luiz de Almeida Grespan - Partido Socialista Brasileiro (PSB), Robson Fegruglia da Costa - Partido Progressista (PP), Sirlene dos Santos Pereira - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Vagner Tenório da Silva - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Inicialmente Excelentíssimo Senhor Presidente, Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, deu por aberto os trabalhos da presente Sessão realizando a leitura do Texto Bíblico pelo Vereador Robson Fegruglia da Costa. Em seguida o Presidente da Câmara solicitou aos Vereadores que fizessem sorteios para estabelecer a ordem de inscrições para uso da palavra. Dando continuidade o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, solicitou um minuto de silêncio em homenagem ao Senhor Cícero Antônio de Souza, pelo seu falecimento ocorrido em 26 de setembro último. Logo após o Presidente, Excelentíssimo Senhor Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior solicitou ao Primeiro-Secretário, Vereador Pedro Machado Gonçalves Júnior que fizesse verificação de quórum, havendo quórum legal iniciou-se o pequeno expediente, onde o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior solicitou ao Primeiro-Secretário, que procedesse a leitura do Ofício de convocação da Sessão Extraordinária, isto é, Ofício nº 251/25, datado de 24 de setembro do corrente ano, convocando todos os Vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária que será realizada em 29/09/2025 às 09:30h, para apreciação exclusiva da segunda e última votação do Projeto de Lei nº 124 de 029 de agosto de 2025: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Três Lagoas, para o período de 2026 a 2029." Dando sequência o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior solicitou ao Primeiro-Secretário, Vereador Pedro Machado Gonçalves Júnior que procedesse a listagem do Projeto de Lei em pauta, sendo: PROJETO DE LEI º 124 DE 029 DE AGOSTO DE 2025: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029." Encerrando o Pequeno Expediente o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, solicitou ao Primeiro-Secretário, Vereador Pedro Machado Gonçalves Júnior, que fizesse a verificação de quórum e havendo quórum legal passou a Ordem do Dia. Logo em seguida o Presidente solicitou a suspensão da referida Sessão por cinco minutos devido a problemas técnicos. Colocando em votação tal suspensão e aprovada por unanimidade. Logo em seguida o Presidente solicitou ao Primeiro-Secretário que procedesse a leitura da matéria contida na Ordem do Dia. PROJETO DE LEI Nº 124 DE 029 DE AGOSTO DE 2025: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029." Após sua leitura, o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, colocou em discussão o Projeto de Lei ora em pauta e de acordo com o Artigo 113 do Regimento Interno, colocou em segunda e última votação o citado Projeto, sendo aprovado por unanimidade. Dando sequência o Presidente Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior declarou encerrada a Ordem do Dia, dando início ao Grande Expediente usando da Tribuna por dez minutos os Vereadores previamente inscritos. Primeiramente usou da palavra a Vereadora Maria Aparecida Diogo, solicitando a dispensa da referida Sessão. Dando continuidade fizeram uso da palavra os Vereadores: Adriano Cezar Rodrigues e Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior. E não havendo mais nada a ser tratado e discutido, às dez horas o Presidente, deu por encerrada a presente Sessão Extraordinária, solicitando a lavratura da presente ATA dos Trabalhos Legislativos.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior — Presidente

Pedro Machado Gonçalves Júnior — 1º Secretário

Ademir Silva dos Santos
Adriano Cezar Rodrigues
Daniel Francisco de Brito
Davis Martinelli Leal dos Santos
Evalda dos Reis Ferreira
Fernando Lucas de Souza Jurado
Marco Antonio Ramos da Silva
Marcus Vinícius Bazé de Lima
Maria Aparecida Diogo
Mário Luiz de Almeida Grespan
Robson Fegruglia da Costa
Sirlene dos Santos Pereira
Vagner Tenório da Silva

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

ATO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Três Lagoas, no uso de suas atribuições nos termos do disposto na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orçamentária nº 4.255 de 03 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 4.345 de 30 de setembro de 2025, decide: **AUTORIZAR,**

RATIFICAR E HOMOLOGAR o repasse de contribuição financeira, no valor de R$ 687.325,75 (seiscentos e oitenta sete mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta cinco centavos), para o Sindicato Rural de Três Lagoas, para execução de atividades e projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, com a realização da **18ª CAVALGADA DE ARAPUÁ**, a ser realizada no Distrito de Arapuá, nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, com a finalidade de promover o valor cultural, social e econômico no Município.

Três Lagoas/MS, 01 de outubro de 2025.

CASSIANO MAIA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº. 1420, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão, conforme relação constante no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 30 de setembro de 2025.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Anexo I do Decreto 1420, de 30 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MATRÍCULA	**NOME**	**CPF**	**CARGO**	**DATA EXONERAÇÃO**
32386 - 1	**DAIANE KESIA BELLINTANI**	005.XXX.XXX-78	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	15/09/2025
32649-1	**FABRICIO ROTA FRANCA**	399.XXX.XXX-17	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	05/09/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS				
MATRÍCULA	**NOME**	**CPF**	**CARGO**	**DATA EXONERAÇÃO**
31906	**MOACYR ROGERIO DE OLIVEIRA JUNIOR**	490.XXX.XXX-98	COORDENADOR DE SERVICOS E POLITICAS PUBLICAS	30/09/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0110 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONFERE AO SENHOR EDMILSON DOS REIS SILVA BORGES, DIPLOMA DENTISTA RUTH FILGUEIRAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso X do Regimento Interno, fica concedido ao Senhor Edmilson dos Reis Silva Borges o Diploma Dentista Ruth Filgueiras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Maria Aparecida Diogo

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0111 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONFERE A SENHORA LUCIA LUCIANA DA SILVA, DIPLOMA PROFESSOR COMPROMETIDO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso XVIII do Regimento Interno, fica concedido à Senhora Lucia Luciana da Silva o Diploma Professor Comprometido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Vereadora Maria Aparecida Diogo
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0112 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONCEDE O DIPLOMA PROFESSOR COMPROMETIDO, A SENHORA EVA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso XVIII do Regimento Interno, fica concedido à Senhora Eva Maria de Almeida Campos o Diploma Professor Comprometido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Robson Fegruglia da Costa
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0113 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONCEDE O DIPLOMA DENTISTA RUTH FILGUEIRAS, AO SENHOR BRUNO JUZWIAK DE CAZAES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso X do Regimento Interno, fica concedido ao Senhor Bruno Juzwiak de Cazaes Oliveira o Diploma Dentista Ruth Filgueiras.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Robson Fegruglia da Costa
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0114 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TRÊS-LAGOENSE AO SENHOR EDISON FERREIRA DE ARAUJO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso I da Resolução nº 02/2004 de 06 de abril de 2004, fica concedido ao Senhor Edison Ferreira de Araujo o Título de Cidadão Três-Lagoense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0115 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONFERE O DIPLOMA "DENTISTA RUTH FILGUEIRAS" AO SENHOR ZENITH MAIA VASCONCELLOS FILHO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM BASE

NA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DE 06 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Concede o Diploma "Dentista Ruth Filgueiras" ao Senhor Zenith Maia Vasconcellos Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Evalda dos Reis Ferreira

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0116 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA PROFESSOR COMPROMETIDO À SENHORA MICHELLI MORETTI DE SOUZA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Regimento Interno, Art. 53-A, inciso XVIII, fica concedido a Senhora Michelli Moretti de Souza, o Diploma Professor Comprometido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autor: Vereador Marco Antonio Ramos da Silva

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025: "CONFERE AO SENHOR RODRIGO AUGUSTO MELÃO MARTINHO, DIPLOMA MÉDICO PELÓPIDAS GOUVEIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o art. 53-A, inciso IX do Regimento Interno, fica concedido ao Senhor Rodrigo Augusto Melão Martinho o Diploma Médico Pelópidas Gouveia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 30 de setembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Maria Aparecida Diogo

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 50836/2025

Local de Ocorrência: Rua João Marchesi, nº, L. 931, Q. 000, Loteamento Suburbano, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 47131

Data: 25/09/2025

Hora: 10:17H

Qualificação do Autuado: **Nome**. M. P. LTDA **CNPJ**: 66.959.222/0001-44

Descrição do fato: Terreno sujo.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas 01 de Outubro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaiba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 50835/2025

Local de Ocorrência: Rua Maria Guilhermina Esteves, n° 892, L. 853, Q. 64, Loteamento Bairro Santa Terezinha, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 83530

Data: 25/09/2025

Hora: 09:53H

Qualificação do Autuado: **Nome**. R. J. N. (Falecido) **CPF**: 480.667.291-20

Descrição do fato: Terreno sujo.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas 01 de Outubro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaiba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 50893/2025

Local de Ocorrência: Avenida Dr. Clodoaldo Garcia, nº 652, L. 1753, Q. 406, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 27348

Data: 24/09/2025

Hora: 15:42H

Qualificação do Autuado: **Nome**: D. C. C. **CPF**: 988.834.531-15

Descrição do fato: O contribuinte está executando uma obra sem que a mesma esteja devidamente licenciada pela Prefeitura.

Penalidade: Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas, 01 de Outubro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaiba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 51001/2025

Local de Ocorrência: Rua Manoel Pedro de Campos, n° 971, L. 612, Q. 110, Loteamento Bairro Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 35913

Data: 30/09/2025

Hora: 11:54H

Qualificação do Autuado: **Nome**. A. J. N. **CPF**: 100.280.618-61

Descrição do fato: Terreno sujo.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 123120

Três Lagoas 01 de Outubro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaiba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 009/2025

PARTES: Município de Três Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o Sindicato Rural de Três Lagoas.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o auxílio financeiro para a **SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS**, para execução de atividades e projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, com a realização da **18ª CAVALGADA DE ARAPUÁ**, a ser realizada no Distrito de Arapuá, nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, com a finalidade de promover o valor cultural, social e econômico no Município.

DO VALOR: R$ 687.325,75 (seiscentos e oitenta sete mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias, com a seguinte classificação Orçamentária: **11.01.23.695.0001 – 2091 – S**ecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia– **Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Ficha: 535 – Fonte: 1.500.0000.**

DA VIGÊNCIA: tem sua vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado caso haja interesse entre os partícipes.

DATA: 01/10/2025

ASSINAM:

CASSIANO ROJAS MAIA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO GOMES JÚNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

BRUNO SILVA RIBEIRO

Presidente do Sindicato Rural de Três Lagoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2021

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS.**

OBJETO: "Contratação da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS".

PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 168/2021**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **14/09/2025** e término em **13/09/2026**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial. Ressalva-se a possibilidade de rescisão do presente termo aditivo antes do prazo de 12 (doze) meses, cabendo a comunicação prévia pela contratante.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, pela prestação de serviços por força deste TERMO ADITIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas – MS, 12 de setembro de 2025.

André Luís Bacalá Ribeiro

Secretário Municipal De Governo E Políticas Públicas

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E MAEVE PRODUTOS HOPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 27.856,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde
TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 9.258,50 (Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretaria Municipal de Saúde
SIMONE POZZEBON
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 77.742,00 (Setenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde
NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 38.095,00(Trinta e Oito Mil e Noventa e Cinco Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretaria Municipal de Saúde
OSWALDO JOSE MARTINS
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretaria Municipal de Saúde
YONE MENDES GOMES RAMOS

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R$ 77.662,00 (Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

LEANDRO ALVES DOS REIS

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

Código TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R$ 270.860,50 (Duzentos e Setenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004-2045

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 250

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANO GOMES DOS SANTOS

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Câmara Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE EMPENHO Nº. 662/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
PANTANAL - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS

OBJETO: DESPESA ART. 95, § 2º, LEI 14.133/2021 - RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - PRONTO PAGAMENTO - PARA AQUISIÇÃO DE PLACA DE CIRCUITO PARA EVAPORADORA K7 DO SISTEMA DE AR VRV DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, CONFORME SOLICITAÇÃO E DESPACHO DA DIRETORIA GERAL/PRESIDENTE.

AMPARO LEGAL: Resolução Nº 005 de 01 de Abril de 2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0003.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESA: 25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

EMPENHO: 662/2025 **DATA:** 01/10/2025

ASSINA: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Três Lagoas/MS, 01 de Outubro de 2025.

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas

ERRATA

PORTARIA Nº. 259/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR, no uso das suas atribuições, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

RETIFICAR a PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 259/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 01 de outubro de 2025, edição 3938, cujo texto segue abaixo.

Onde se lê:

"**UBIRATAN BOTELHO ALVES,** cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, matrícula: 569 e CPF n. 021.XXX.XXX-65"

Leia-se:

"**UBIRATAN BOTELHO ALVES,** cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, matrícula: 474 e CPF n. 021.XXX.XXX-65"

Onde se lê:

"**SUELI CARNEIRO DE BARROS TORRES**, cargo: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula: 573 e CPF n. 205.XXX.XXX-72"

Leia-se:

"**SUELI CARNEIRO DE BARROS TORRES**, cargo: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula: 14 e CPF n. 205.XXX.XXX-72"

Registra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

PORTARIA Nº 1822/SEMAD/DRH/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1029/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **13/10/2025 a 12/10/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Karla Larissa da Silva Barbosa,** matrícula 26132-1, do cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada no CEI Dona Diva Garcia.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3°O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis

para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **08/09/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 01 de outubro de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1824/SEMAD/DRH/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1029/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **24/09/2025 a 23/09/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Walma Souza de Castro**, matrícula 12313-1, do cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada no CEI Dona Diva Garcia.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3°O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **19 de setembro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 01 de outubro de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 228/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 153/2025 – **PREGÃO ELETRÔNICO nº** 059/2025

CÓDIGO TCE N° 8FCC0B7790731C491D218D628A122E1360A9ACC8

Contrato Administrativo nº 311/2025 – Firmado junto com Soma/PR Com de Prod. Hosp. Ltda

Contrato Administrativo nº 312/2025 – Firmado junto com Cirúrgica Olímpio Ltda

Contrato Administrativo nº 313/2025 – Firmado junto com Halex Istar Ind Farmacêutica Ltda

Contrato Administrativo nº 314/2025 – Firmado junto com Dimaster Comércio de Prod Hosp Ltda

Contrato Administrativo nº 315/2025 – Firmado junto com Pontamed Farmacêutica Ltda

Contrato Administrativo nº 316/2025 – Firmado junto com Centermedi Com de Prod Hosp Ltda

Contrato Administrativo nº 317/2025 – Firmado junto com Medilar Imp e Distr de Prod Med Hosp S/A

Contrato Administrativo nº 319/2025 – Firmado junto com Cirúrgica Paranavaí Ltda

Contrato Administrativo nº 320/2025 – Firmado junto com Aglon Comércio e Representações Ltda

Contrato Administrativo nº 321/2025 – Firmado junto com Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Contrato Administrativo nº 322/2025 – Firmado junto com Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Contrato Administrativo nº 323/2025 – Firmado junto com Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda

Contrato Administrativo nº 324/2025 – Firmado junto com Genesio A Mendes & Cia Ltda

Contrato Administrativo nº 325/2025 – Firmado junto com Nova Medicamentos Ltda

Contrato Administrativo nº 326/2025 – Firmado junto com Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Contrato Administrativo nº 327/2025 – Firmado junto com G2 Comércio de Medicamentos Ltda

Contrato Administrativo nº 329/2025 – Firmado junto com Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda

Contrato Administrativo nº 330/2025 – Firmado junto com Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos

Contrato Administrativo nº 331/2025 – Firmado junto com Natcofarma do Brasil Ltda

Contrato Administrativo nº 332/2025 – Firmado junto com Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Contrato Administrativo nº 333/2025 – Firmado junto com Multifarma Comércio e Representações Ltda

Contrato Administrativo nº 334/2025 – Firmado junto com Onmed Distribuidora de Medicamentos Ltda

Contrato Administrativo nº 335/2025 – Firmado junto com Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Contrato Administrativo nº 336/2025 – Firmado junto com Santana Farma Dsitribuidroa de Medicamentos Ltda

Contrato Administrativo nº 338/2025 – Firmado junto com Maêve Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Registro de preço visando aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.XXX.XXX -74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, e a servidora Thais Figueiredo Bini de Assis portadora do CPF: 309.xxx.xxx-81 ocupante do cargo de Farmacêutica/Bioquímica como gestora de contrato, a servidora Daniella Garcia de Souza, portadora do CPF: 012.xxx.xxx-20 ocupante do cargo de Farmacêutica Plantonista como fiscal titular de contrato, e a servidora Érica Miyuki Iamo portadora do CPF: 138.xxx.xxx-65 ocupante do cargo de Farmacêutico/Bioquímico como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2025

_____

Juliana Rodrigues Salim

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Thais Figueiredo Bini de Assis, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Daniella Garcia de Souza, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Erica Miyuki Iamo, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 140/SEMEC/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

Angela Maria de Brito, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo:

Contrato Administrativo nº 343/2025 - Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 065/2025 Processo Licitatório nº 167/2025.

Objeto: "Aquisição de Veículos Automotores Zero Km para atender às Unidades Escolares em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência."

CÓDIGO TCE Nº: 2FBB894057FF68AEAA5A9690BCF7BBE2D8827172

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Angela Maria de Brito**, inscrita do CPF sob o nº 143.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, como Ordenadora de Despesa; o servidor **Marcílio Donadoni Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de Assessor Especial Educacional e Pedagógico, como Gestor do Contrato; o servidor **Sérgio Augusto Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 456.XXX.XXX-34, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas**,** como Fiscal Titular, e o servidor **Jair Pereira da Silva Santos**, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Assessor Superior da Educação 1, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º Determinar que os servidores ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 30 de setembro de 2025.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Marcílio Donadoni Júnior, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contrato ora atribuída e das funções a ela inerentes.

Eu, Sérgio Augusto Nogueira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular ora atribuída e das funções a ela inerentes.

Eu, Jair Pereira da Silva Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente ora atribuída e das funções a ela inerentes.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 128/SEINTRA/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Osmar Dias Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025 – Firmado junto com MS E LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos operacionais para todos Agentes de Fiscalização de Trânsito, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste

instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas/MS, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Aparecido de Moraes**, portador(a) do CPF 475.xxx.xxx-87, ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Trânsito, **como gestor de contrato**, o servidor **Oliveira Alves de Queiroz Neto**, portador(a) do CPF 033.xxx.xxx-56, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, **como Fiscal Titular,** o servidor **Marcos Costa,** portador do CPF. 808.xxx.xxx-53, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito **como Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2025.

_____

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, José Aparecido de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Oliveira Alves de Queiróz Neto, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Marcos Costa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Código TCE N° 59C34174140E5A7FD11EBCA878ECF3C74821B123

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 129/SEINTRA/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Osmar Dias Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025 – Firmado junto com MS E EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO DE MALHAS LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos operacionais para todos Agentes de Fiscalização de Trânsito, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste

instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município de Três Lagoas/MS, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Aparecido de Moraes**, portador(a) do CPF 475.xxx.xxx-87, ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Trânsito, **como gestor de contrato**, o servidor **Oliveira Alves de Queiroz Neto**, portador(a) do CPF 033.xxx.xxx-56, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, **como Fiscal Titular,** o servidor **Marcos Costa,** portador do CPF. 808.xxx.xxx-53, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito **como Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2025.

_____

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, José Aparecido de Moraes, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Oliveira Alves de Queiróz Neto, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Marcos Costa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Código TCE N° 59C34174140E5A7FD11EBCA878ECF3C74821B123

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1823/SEMAD/DRH/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1029/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **09/10/2025 a 08/10/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, o servidor Público Municipal **Fabio Henrique Teixeira Bezerra,** matrícula 25970-1, do cargo de Professor, lotado na Escola Flausina A. Marinho.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3°O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **28/08/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 01 de outubro de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO N. 14/CMDCA/TRES LAGOAS/2025

Dispõe sobre a composição de membro no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Três Lagoas/MS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Resolução N.05/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2022 ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de Violência:

Art. 2º - A Sra. Vanessa dos Santos Sena, representante do Gabinete da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Art. 3º - O Sr. Sydnei Ferreira Júnior (titular) e Lilian Cristina Marques Dias (suplente), representantes da 2° Promotoria de Justiça de Três Lagoas/MS.

Art. 4º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 02 de setembro de 2025.

João Paulo Costa de Oliveira

Presidente do CMDCA

Izabela Eugênia Dias Nogueira

Coordenadora Comitê Gestor da Escuta Especializada

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO N. 18/CMAS/TRÊS LAGOAS/2025

APROVAR O PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em reunião ordinária do dia 14/08/2025, o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, concedeu parecer favorável, aprovada por unanimidade, o Plano de Ação e de Acompanhamento do CMAS, exercício 2025.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2025.

Jacimone de SouzaGomes Silva

Presidente do CMAS

Biênio 2024-2026

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 1424 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.4255

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Suplementação (+) **1.294.152,40**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.294.152,40 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

74	04.122.0003.2009.0000	DESBUROCRATIZA TRÊS LAGOAS	217.275,57
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
89	04.128.0003.2010.0000	DESBUROCRATIZA TRÊS LAGOAS	200.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

381	08.244.0004.2070.0000	BEM-ESTAR	246.135,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 1424 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.4255

Anulação

02 11 01 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNO

535	23.695.0001.2091.0000	QUALIFICA TRÊS LAGOAS	505.741,83
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

560	12.361.0004.2021.0000	BEM-ESTAR	125.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

377	08.244.0004.2070.0000	BEM-ESTAR	-246.135,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 10 01 SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

487	15.452.0002.2015.0000	INFRAESTRUTURA PARA TODOS	-923.017,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

552	12.361.0004.2021.0000	BEM-ESTAR	-30.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
565	12.361.0004.2021.0000	BEM-ESTAR	-34.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 1424 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.4255

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

584	12.365.0004.1019.0000	BEM-ESTAR	-10.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
590	12.365.0005.1020.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA	-40.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
627	12.365.0005.2124.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA	-11.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) -1.294.152,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA FINANÇAS, REC. E CONTROLE

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES